
3 1761 07140677 1



# JULIO MARQUES DE VILHENA

E

O SEU LIVRO — "ANTES DA REPUBLICA"

OU ANTES

## JULIO MARQUES DE VILHENA

JULGADO E CONDEMNADO EM PROCESSO INSTAURADO EM FACE DO LIVRO
"ANTES DA REPUBLICA"

POR

MANUEL DE OLIVEIRA CHAVES E CASTRO




COIMBRA
LIVRARIA FRANÇA & ARMENIO

1918

# Julio Marques de Vilhena

e

o seu livro — “Antes da Republica”

# Julio Marques de Vilhena

e

**o seu livro — "Antes da Republica"**

ou antes

## Julio Marques de Vilhena

julgado e condemnado em processo instaurado em face do livro
"Antes da Republica"

por

Manuel de Oliveira Chaves e Castro



Coimbra
Typographia França Amado
1918

# EXORDIO

Á *justificação do procedimento da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra,* nos concursos de 1871 e 1874, em que foram concorrentes os drs. Theophilo Braga e Julio Marques de Vilhena, respondeu este em uma *carta aberta* que inseriu no volume II do seu livro — *Antes da Republica* — desde pagina 483.

Esta carta, cheia de injurias e insultos á minha pessoa, provocou uma *carta fechada, lacrada e registada,* que mandei imprimir e na qual demonstrei que era verdade tudo que tinha affirmado e que o sr. Marques (1) em sua carta aberta tractou

---

(1) Para não estar constantemente a repetir neste escripto o nome de Julio Marques de Vilhena, intendi que devia tractal-o só ou pelo seu nome proprio ou por algum dos seus sobrenomes. Mas tractal-o por *Julio* seria confundil-o com um tal *Julio,* alfaiate, que aqui houve em Coimbra, chamado *Julio Pancada,* por causa das tolices que fazia e das asneiras que dizia. Tractal-o pelo sobrenome de *Vilhena* poderia fazer alguem suppor que se compoz este nome do adjectivo — *Vil* — e do substantivo — *hyena,* que é um animal parecido com o cão e que se alimenta com a carne putrida de outros animais mortos.

Resolvi pois adoptar-lhe o sobrenome de *Marques,* que é um nome historico aqui em Coimbra pelos homens celebres que assim se chamaram, como foram, o Marques que teve um botequim á Sé Velha, onde se serviam *troixas de ovos* ( algumas comi eu lá quando era estudante ), café de chicoria e outras mixordias; o Marques, mestre das obras da Universidade, cujas obras depois de feitas era necessario desmanchar, por serem grotescas e achavascadas ; o Marques, da Azinhaga da Pitorra, que era conhecido pelos assobios e guisos de barro que fazia e mandava vender na Romaria do Espirito Santo em Santo Antonio dos Olivaes ; e outros.

Será pois tractado pelo seu sobrenome de Marques em homenagem aquelles homens celebres.

só de injuriar-me e insultar-me, deixando sem resposta o ponto principal da *justificação*, que era mostrar que o sr. Marques não tinha sido *excluido* no concurso pela Faculdade de Direito, pois fôra approvado em merito absoluto por todos os votantes; e nem havia sido preterido, porque os concorrentes então providos eram mais antigos que elle no grau de doutor e até um tinha melhores classificações.

Dias depois da publicação da *carta fechada* appareceu no *Seculo*, de Lisboa, de 29 de agosto de 1916, n.º 12:475, uma correspondencia que o sr. Marques dirigiu ao Redactor deste jornal, insistindo nos mesmos insultos e injurias contra a minha pessoa.

Como não sou assignante nem leitor do *Seculo*, só em 22 de setembro tive conhecimento daquella correspondencia a que logo respondi, sendo a minha resposta publicada em 1 de outubro, no n.º 12:508 do mesmo jornal.

Não soffreu o animo do sr. Marques ficar em silencio e dirigiu ao *Seculo* nova correspondencia que saiu em o n.º 12:509 de 2 de outubro, na qual declarou que julgava pela sua parte encerrada a questão *com o padre sr. Chaves e Castro* (1), e acrescenta que nem mesmo teria respondido pela primeira vês, « se conhecesse o documento que então « lhe chegou ás mãos », e transcreveu em seguida um accordão da Relação do Porto de 25 de janeiro de 1916, cujos termos são:

« Accordam em rejeitar os embargos e confirmam o accor-
« dão embargado, pelas razões que antecedem, condemnando
« a embargante nas custas do processo e no minimo da
« procuradoria.

« E lembremos *(sic)* ao advogado de sua ex.ª que se deve
« abster de lançar nos processos expressões *tão violentas e*
« *asperas*, como as que se notam neste processo, *porque isso*
« *demonstra uma grande irascibilidade que não está em har-*
« *monia com a sensatez que deve acompanhar a velhice* ».

---

(1) Esta forma malcreada de tractar-me mostra que o sr. Marques só começou a tomar chá depois que foi Conselheiro. Em todo o caso este tractamento descortez leva-me a não dispensar ao sr. Marques a menor consideração.

Foi este accordão assignado pelos juizes Fernandes Dias, — Perdigão *(que votou vencido quanto á censura ao advogado)*, — Carlos Pinto.

O sr. Marques, sem tractar de saber, se eram ou não bem cabidas a advertencia e censura que me fez o accordão, deu-as por justificadas e acrescentou-lhe o seguinte:

« Considerado, portanto, por um tribunal superior do paiz « o sr. Chaves como um *velho irascivel* e *insensato*, ninguem « pode discutir com elle, porque já sabe de ante mão a sorte « que o espera ».

Esta conclusão constituiu-me na obrigação de demonstrar que não eram *violentas* nem *asperas* as expressões de que usei no processo a que se refere aquelle accordão, e antes eram adequadas ao sujeito e ao objecto, e que o sr. Marques, concluindo que a Relação me considerou um velho *irascivel* e *insensato*, tirou uma conclusão que não se contem nas palavras do accordão.

Expondo estas ideas, dirigi ao director do *Seculo* nova carta cuja recepção me foi por elle accusada com a promessa de ser publicada, quando o espaço do jornal o permittisse.

Decorreram porem mais de dois meses, sem que tal carta fosse publicada, e por isso em outra carta insisti com o director do *Seculo* para que lhe désse publicidade.

Não obteve resposta esta carta, nem foi publicada a primeira!

Já tinham decorrido mais outros dois meses e tamanha demora fez-me convencer de que havia o proposito de não publicar a minha resposta á ultima correspondencia do sr. Marques, e, para que se não suppozesse que eu nada tinha a responder aos seus ultimos insultos e injurias, escrevi ao director do *Seculo* nova carta em que, ponderando-lhe ser já extemporanea a minha resposta á correspondencia do sr. Marques, lhe pedia que em vês della publicasse, na primeira pagina do seu jornal, a noticia de que eu prescindia da publicação da minha resposta, *reservando-me o direito de lhe dar publicidade por outra forma.*

Esta noticia foi effectivamente inserta no *Seculo* de 15 de janeiro de 1917, não na primeira pagina, como eu havia pedido, e como se tinha feito ás cartas do sr. Marques, mas

na segunda pagina e sob o titulo generico — *Uma carta,* sem designação do seu auctor, ao passo que a primeira carta do sr. Marques tinha em versaletes, para chamar a attenção dos leitores, esta inscripção — *Dr. Julio de Vilhena* e a segunda — *Uma carta do sr. Julio de Vilhena.*

Como eu não sou conselheiro e nem fui nem sou nem posso ser pessoa de importancia politica e financeira, intendeu o director do *Seculo* que o nome do auctor por insignificante não devia figurar no titulo da carta.

Trato pois agora de cumprir a promessa que fiz de mostrar que são infundadas a advertencia e a censura do accordão da Relação do Porto de 25 de janeiro de 1917, e que o sr. Marques injustamente se serviu delle para novamente me injuriar e insultar, e para isso escrevo este opusculo que hoje entrego á publicidade. E como convem conhecer previamente o que é e o que tem sido o sr. Marques como homem publico, principiarei por fazer uma ligeira apreciação do seu livro — *Antes da Republica.*

Consta pois este opusculo de duas partes, na primeira das quais mostrarei que, em contrario ao que o auctor pretendia, o seu livro — *Antes da Republica* — prova que o sr. Marques, pela sua vaidade e orgulho incommensuravel, foi e continua a ser um politico inepto, sendo grandes as suas responsabilidades na queda da monarchia e no estado cahotico em que se acha a nação portuguesa; e na segunda que o accordão da Relação do Porto de 25 de janeiro de 1907 infundadamente taxou de violentas e asperas as minhas expressões na respectiva minuta de appellação, e que o sr. Marques maldosamente tirou do accordão conclusões que nelle se não conteem.

# PRIMEIRA PARTE

## CAPITULO I

§ 1.º

Em 1916 o sr. Marques deu á estampa um livro em dois volumes que intitulou — *Antes da Republica,* tendo entre parenthesis, em seguida áquele titulo, as palavras — *Notas autobiographicas.*

O que estas palavras significam dil-o o proprio sr. Marques na introducção do volume I, pagina 7.

« Reservei assim para esta obra o modesto papel de ser
« apenas o apontamento dos factos por mim realisados,
« durante a minha vida publica. E, como é destinado a fallar
« principalmente de mim, puz-lhe o sub-titulo de *Notas auto-*
« *biographicas.* »

§ 2.º

Não ha pois duvida alguma de que o sr. Marques quiz no *Antes da Republica* escrever as suas *Memorias* politicas, imitando assim alguns homens eminentes que representaram um papel importante na governação dos Estados, como foram em França o cardial Richelieu, primeiro ministro no governo de Luiz XIII, o marechal Richelieu, ministro nos governos de Luiz XIV, da Regencia e de Luiz XV, Chateaubriand no governo de Luiz XVIII, Guizot, primeiro ministro no governo de Luiz Filippe, e finalmente o Grande Napoleão no *Mémorial de Sainte Hélène.*

§ 3.º

Foi porem o sr. Marques de uma infelicidade pasmosa, escrevendo as suas *Memorias,* porque appareceu pequeno de

espirito como é pequeno o seu corpo, — bufão empertigado a arrotar valentias que não tem, nem nunca teve, — gabazola a exaltar as suas virtudes e a deprimir as dos outros, — politico de vistas curtas e aerias sem conhecimento do meio em que vive e da psychologia do homem e das multidões, — odiento que se regosija e vanglоría com as infelicidades de quem imagina seu adversario.

O que vai expôr-se mostrará que são estas as qualidades que adornam o sr. Marques.

§ 4.º

A maior parte do volume I do *Antes da Republica* está cheio de elogios á pessoa do sr. Marques e de discursos que elle fez como deputado e como par do reino, e que escreveu em casa e decorou e foi recitar no parlamento como um estudante nas aulas dá lição aos seus professores, fingindo que tais discursos eram sahidos na occasião dos debates e tendo até o cuidado de não omittir a nota — *Não reviu.*

Inseriu tambem no seu livro projectos de lei e planos de organização politica e administrativa e financeira com o fim de inculcar a sua competencia para exercer perpetuamente a governação do Estado.

Elogiar e exaltar a sua pessoa e deprimir os outros, ainda mesmo quando os elogia, é o que o sr. Marques faz no seu *Antes da Republica.*

§ 5.º

Referindo como foi que o sr. Marques estabeleceu em Coimbra relações de amisade com Hintze Ribeiro, e como no 2.º anno do curso de direito estudavam ambos juntos a economia politica, o direito publico e o direito civil, escreve a pagina 339 do volume I:

« O nosso habito de trabalho era este: Hintze lia os expositores e eu, passeiando ou deitado no sofá, ia fazendo commentarios. De ordinario, ahi pela meia noite eu adormecia, e Hintze continuava até ás duas horas. No dia seguinte, antes da aula, repetia-me o que tinha estudado e conservava na prodigiosa memoria. »

§ 6.º

Esta historia é uma segunda edição de outra que me contou Barjona de Freitas, acontecida entre elle e o seu condiscipulo José Luciano de Castro que estudavam o curso de direito em commum, historia que é de crer Barjona referisse tambem ao sr. Marques nas horas de desenfado de algum Conselho de Ministros, havendo apenas a substituição de Barjona de Freitas pelo sr. Marques e a de José Luciano de Castro por Hintze Ribeiro. Não obstante isto, a verdade é que o sr. Marques aproveitou a historia para figurar de luminar de primeira grandeza, que, passeando ou deitado no sophá, ouvia o que Hintze estudava e com isso ia para a aula fazer a primeira figura e attribuir a este o papel de estudante só de memoria que empregava esforço para conseguir a posição que tinha na aula. O sr. Marques era a intelligencia, Hintze a memoria que fornecia inconscientemente a Marques a materia sobre que laborava aquella intelligencia.

§ 7.º

Em politica, segundo o sr. Marques, Hintze Ribeiro fundava a sua influencia, não no partido *que não conhecia,* mas na *amisade do Rei a quem favorecia com recursos pecuniarios* (questão dos celebres adeantamentos) *e na corrupção dos correligionarios insoffridos.*

É o que se conclue do que o sr. Marques diz a pagina 346 do volume I:

« Não conhecia (Hintze) o partido, e nem isso importava
« para o caso. Tinha a amisade do Rei que o chamava com
« predilecção, e com o poder sustinha os insoffridos, a quem
« generosamente contemplava. Escudado contra as intrigas,
« porque o Monarcha as não admittia, elle, como o chefe
« progressista, favorecia a realesa com os recursos pecunia-
« rios indispensaveis á sua ostentação, recebendo, naquelle
« pacto billateral, as faculdades constitucionais do poder
« executivo. »

A pagina 347 acrescenta:

« Alem das faculdades oratorias, Hintze, sem conhecer os
« homens porque bastava conhecer o Rei, sabia, comtudo,
« manejar a corrupção como meio de os conter em respeito.

« Com a força, que o Paço lhe concedia, pairava, ou fingia
« pairar, acima do meio politico, recebendo as maximas inju-
« rias com o despreso soberano de quem não é attingido
« pelas invejas e odios humanos. Eu reconhecia em mim a
« ausencia de algumas qualidades de Hintze. *Orgulhava-me*
« *de saber governar* e nada mais. »

Ora ahi está. Hintze sabia corromper: Marques sabia governar!

§ 8.º

E o caso é que nesta corrupção empregada por Hintze como meio de conter os homens em respeito foi comprehendido o proprio sr. Marques que Hintze nomeou em 3 de janeiro de 1895 governador do Banco de Portugal, que lhe dava por anno 3:600$000 réis, deixando desde então o sr. Marques, como diz a pagina 285 do volume I, de levantar contra os governos uma forte opposição parlamentar, e limitando-se a criticar-lhes o procedimento em debates mais doutrinarios que politicos, e ainda em 22 de junho de 1896 o nomeou para o Conselho de Estado, a fim de que mais limitada ficasse a critica ao procedimento do Governo.

E Marques considera estas nomeações feitas por Hintze como retribuição das provas que Marques lhe tinha dado, investindo-o ou concorrendo para ser investido nos cargos de procurador geral da coroa, vogal do Supremo Tribunal Administrativo e conselheiro de Estado.

§ 9.º

Terá porem o sr. Marques razão para *orgulhar-se de saber governar?*

Os factos não o confirmam, porque de todas as vezes que o sr. Marques exerceu as funcções de ministro do Estado os seus actos de Governo não manifestam um espirito de estadista, de largo alcance, de ver ao longe e saber prevenir futuras perturbações, um espirito creador que descubra onde existem as forças productoras de riqueza publica e certos e positivos remedios para os males sociaes, um espirito organizador que saiba dar aos serviços publicos uma coordenação harmonica para o regular funcionamento dos diversos orgãos do Estado. Todos os diplomas que o sr. Marques publicou

como ministro parecem mais dissertações de estudante visionario a querer inculcar muita leitura e grande erudição que providencias de legislador a regular actos da complicada vida social e politica, e por isso a maior parte delles, por inexequiveis, cairam no esquecimento.

§ 10.º

Mas a incapacidade politica do sr. Marques ficou revelada a pagina 352 do volume I do *Antes da Republica*, onde elle formúla o programma de reformas que executaria em 1907, se fosse eleito chefe do partido regenerador e feito presidente do Conselho de Ministros, bastando só dois dias de dictadura para a *grande obra* das reformas *que elle sonhava* ser publicada no *Diario do Governo*.

São estas as suas palavras:

« E imaginava (o sr. Marques) então uma constituição
« nova, com uma camara alta em que *tivesse larga represen-*
« *tação o elemento popular, como já houvera antes da dicta-*
« *dura que robusteceu o poder real.* Eu mesmo a redigiria
« por meu punho, concedendo todas as liberdades, tornando
« o inquerito annual obrigatorio e assegurando assim uma
« administração austera. Viria tambem um novo codigo
« administrativo, architectado sobre as bases do de 1878,
« uma organização municipal para Lisboa, que fosse um
« modelo de municipio autonomo, com todos os recursos
« para converter a cidade em poucos annos numa das pri-
« meiras do mundo, um tribunal, que seria appellidado o
« superior tribunal do reino, com attribuições de julgar todas
« as responsabilidades, desde as dos ministros e mais funccio-
« narios do Estado até ás de qualquer cidadão, que intentasse
« violar os direitos individuaes alheios. Na administração das
« colonias, ao lado do Estado oriental já decretado por mim
« em 1891, criaria em Angola o Estado occidental e faria da
« Guiné, de S. Thomé e de Cabo Verde o Estado insular, e
« depois tiraria da Carta aquella disposição que faz do Rei
« um titular irrisorio da Arabia e da Persia, e chamar-lhe-ia
« Rei de Portugal e dos Estados de Africa e India.

« Tudo seria transformado, tudo. Eu conhecia, como pou-
« cos, a questão de fazenda, porque todos os negocios a ella

« relativos me haviam passado pela mão durante doze annos, « como governador do Banco de Portugal. »

§ 11.º

A primeira reforma que o sr. Marques se propunha fazer na Constituição era ter na Camara alta uma larga representação o *elemento popular.*

Em que especie, de que forma e em que proporção entraria nesta Camara o elemento popular?

Indica-o o sr. Marques nas palavras — *como já houvera antes da dictadura que robusteceu o poder real.*

Temos portanto que o sr. Marques queria fazer reviver a entrada na Camara alta do elemento popular por meio da eleição, como tinha sido preceituado pela lei de 24 de julho de 1885, de cuja proposta o sr. Marques foi relator.

§ 12.º

Ora segundo a 1.ª lei de 24 de julho de 1885 e segundo a organização eleitoral da Camara dos pares, approvada por outra lei da mesma data, deixou de existir a hereditariedade do pariato, e esta Camara passou a ser composta de cem pares vitalicios (reduzidos a noventa por decreto de 20 de fevereiro de 1890), do Principe Real e dos Infantes, do Patriarcha de Lisboa e dos Arcebispos e Bispos do continente do reino e de cincoenta pares electivos que não eram vitalicios.

A eleição era indirecta, porque se fazia por collegios eleitorais, reunidos nas capitaes dos districtos, e pelos estabelecimentos scientificos reunidos nas suas sedes, sendo quarenta e cinco pares eleitos por aquelles collegios e cinco por estes estabelecimentos.

Os collegios eleitoraes segundo a lei de 24 de julho de 1885 eram compostos: *a*) dos deputados eleitos nos circulos comprehendidos na area dos respectivos districtos; *b*) dos delegados dos collegios municipaes; *c*) dos delegados das juntas geraes de districto.

Os collegios municipaes eram constituidos: 1.º pelos membros effectivos ou substitutos, em exercicio, da respectiva camara municipal, excepto de Lisboa e Porto; 2.º pelos

quarenta maiores contribuintes da contribuição predial; 3.º pelos quarenta maiores contribuintes da contribuição industrial, sumptuaria e de renda de casas, domiciliados no concelho, computando-se para cada contribuinte a somma das collectas destas trez contribuições.

Podiam ser eleitos delegados dos collegios municipaes todos os cidadãos elegiveis para deputados no respectivo concelho, e delegados das juntas geraes todos os cidadãos elegiveis para deputados no respectivo districto.

Os estabelecimentos scientificos nomeavam delegados que se reuniam em Lisboa onde estes delegados elegiam os cinco pares que lhes competia eleger.

Só podiam ser eleitos pares do reino os cidadãos portugueses que, estando no gozo dos seus direitos politicos, e tendo mais de trinta annos de edade, se achassem comprehendidos em alguma das categorias mencionadas no artigo 4.º da lei de 3 de maio de 1878, salvo o disposto no artigo 7.º da citada organização eleitoral, approvada pela lei de 24 de julho de 1885.

§ 13.º

O que intende porem o sr. Marques pela *representação do elemento popular?*

Dil-o a pagina 141 do volume I do *Antes da Republica*, transcrevendo a seguinte passagem do relatorio da proposta de lei de 24 de julho de 1885:

« Não basta, porem, supprimir a hereditariedade e expun-
« gir o preceito que torna illimitado o numero dos pares, é
« necessario alliar o principio electivo á prerogativa real,
« dar ao *suffragio popular* um quinhão do que até agora
« pertencia integralmente ao Monarcha. Ligar em intimo
« consorcio o elemento real e o *elemento popular*, fazendo-os
« cooperar em razoavel proporção na organização da Camara
« alta, constitue por si só uma reforma de tal magnitude, que
« seria mais do que sufficiente para justificar a convocação dos
« collegios eleitoraes no exercicio do seu poder constituinte.
« A eleição renovará periodicamente a Camara dos pares,
« introduzindo-lhe um elemento novo, *oriundo do suffragio,*
« *sahido do seio do povo*, sentindo o que elle sente, pensando
« o que elle pensa, interpretando as suas justas aspirações,

« defendendo os seus legitimos interesses. Ao lado dos
« escolhidos pelo Rei terão assento egual os *eleitos da nação.*
« Aos *governos nascentes será a urna, e não a nomeação*
« *real, quem indicará se teem, ou não, o apoio do paiz.*
« A prerogativa monarchica, alliviada do pesado encargo de
« dar maioria aos governos, ficará mais robusta e terá mais
« auctoridade no exercicio das suas restantes attribuições.
« A Camara dos pares receberá no seu seio pela renovação
« periodica, *consequencia necessaria da eleição,* um *elemento*
« *dinamico, em cuja mobilidade se traduzirão certamente as*
« *variações da opinião publica.* »

§ 14.º

Desta passagem se vê que o sr. Marques intende pela *representação do elemento popular* a entrada na Camara dos pares de individuos eleitos pelo povo. Não deixam duvida as palavras — *elemento novo, oriundo do suffragio popular, sahido do seio do povo.*

§ 15.º

Mas isto não é exacto em vista das disposições da lei de 24 de julho de 1885, segundo a qual cinco pares eram eleitos pelos delegados dos estabelecimentos scientificos e quarenta e cinco pelos deputados eleitos nos circulos compredendidos na area dos respectivos districtos, pelos delegados dos collegios municipaes e pelos delegados das juntas geraes de districto.

Onde está aqui o *elemento oriundo do suffragio, sahido do seio do povo?*

Se o sr. Marques vê este elemento nos collegios eleitoraes, vê muito mal, porque tais collegios, compostos dos deputados eleitos, e dos delegados eleitos pelas juntas geraes de districto, pelos collegios municipaes e pelos estabelecimentos scientificos, não representam o *suffragio oriundo do seio do povo.* Os seus eleitores provinham indirectamente do suffragio de homens de sciencia e de cidadãos de maior riqueza, e das juntas geraes de districto, das camaras municipaes e dos deputados eleitos, e portanto o suffragio sahido do seio do povo ou não existia ou já entrava muito diluido e em doses microscopicas na Camara dos pares.

§ 16.º

O decreto de 20 de fevereiro de 1890 é que poderia dizer-se com alguma verdade que, substituindo os delegados dos collegíos municipaes e das juntas geraes de districto pelos cidadãos que tinham o direito de eleger deputados, fez entrar na eleição dos pares o suffragio sahido do seio do povo. Mas, ainda mesmo neste caso, a eleição dos pares, sendo indirecta, não podia dizer-se que era oriunda deste suffragio, e lá estavam os pares eleitos pelos estabelecimentos scientificos que não provinham de tal suffragio.

§ 17.º

A conclusão a tirar do que fica exposto é que as palavras — *uma Camara alta, em que tivesse larga representação o elemento popular* — não passam de uma intrujice do sr. Marques para enganar os levianos que não reflectem no que leem e os papalvos que o acreditam.

§ 18.º

E seria politico e proprio de uma boa organização da Camara alta introduzir nella *elementos oriundos do suffragio sahido do seio do povo?*

Não.

Numa organização politica racional a segunda Camara, chamada tambem Camara alta, Camara dos pares, Camara dos senadores, representa os *interesses immanentes da ordem publica e da defesa das instituições do paiz* e tem a funcção principal de moderar os impulsos de occasião e pouco reflectidos, dados pela primeira Camara ou Camara baixa ou Camara dos deputados, que, levada pelo movimento impulsivo e precipitado, pretenda executar as ideas de progresso e adiantamento ainda não amadurecidas pela experiencia, e que o paiz ainda não se acha em estado de receber.

Por isso a segunda Camara é e não pode deixar de ser tradicionalista, isto é, representa as ideas e os factos gloriosos que constituem o caracter nacional de um povo e quer e acceita o progresso, mas sem precipitação, e só quando se torne bem patente que as instituições seculares já não satisfazem ás necessidades do paiz. A segunda Camara deve

ser na organização politica e no funccionamento dos poderes do Estado um elemento de ponderação e de criterio adquirido pela diuturna experiencia dos negocios publicos; é, por assim dizer, um travão que na carreira vertiginosa dos amantes das novidades evita o perigo de uma precipitação imprudente. Numa palavra: a segunda Camara deve ser a reflexão e a maduresa a moderar os ardores da Camara popular, e, representando a tradição, liga o passado com as aspirações do futuro, para que estas se realisem sem mudanças bruscas e de exito incerto, nascidas de circumstancias accidentaes da aura popular, sempre inconstante e arrastada por falsas miragens.

§ 19.º

Sendo esta a funcção principal e propria da segunda Camara, intendem alguns publicistas que ella deverá ser hereditaria, transmittindo-se por herança a qualidade que os seus membros teem de fazer parte desta Camara, a fim de que, não devendo aos partidos a sua funcção de legisladores e, possuindo-a por direito proprio, gosem da força moral que lhes dá a estabilidade e a independencia e os seus descendentes destinados pela herança a pertencer a uma Camara legislativa possam ser educados nas tradições, nos principios e no espirito das familias dos seus ascendentes.

Quando porem se não acceite a hereditariedade para os membros da segunda Camara, o que não pode deixar de admittir-se, como tambem o sr. Marques admitte, é que tais membros sejam vitalicios, porque só pela inamovibilidade do cargo poderão ser estranhos aos corrilhos partidarios e ter independencia e desassombro necessarios no exercicio das funcções de legislador e de fiscais da marcha politica dos governos.

§ 20.º

Para isto é indispensavel que os membros da segunda Camara sejam nomeados pelo Chefe do poder executivo (no que concorda o sr. Marques) de entre os cidadãos notaveis pela sua competencia na gerencia dos negocios publicos, pelo seu saber, e pela sua posição social nas sciencias, na agricultura e na industria, cidadãos que constituam o nervo e as forças vivas da nação, e como tais são os principaes interes-

sados na manutenção da ordem publica e na satisfação das necessidades do seu paiz, pois a eleição popular, que representa o elemento impulsivo e amante de novidades dos mandatarios do povo, não se coaduna com o caracter conservador e tradicionalista dos membros da segunda Camara; e nem taes cidadãos conseguiriam pela eleição entrar na segunda Camara, por serem incapazes de descer á solicitação dos eleitores por meio de bajulações e falsas promessas.

§ 21.º

Onde porem as ideas do sr. Marques sobre a organização da segunda Camara attingem as raias do disparate é quando o sr. Marques pretende fazer uma amalgama dos membros vitalicios, nomeados pelo Chefe do poder executivo, com os eleitos pelo voto popular temporariamente.

Será possivel compor a segunda Camara do *elemento real* e do *elemento popular*, de forma que, na linguagem do sr. Marques, estes dois elementos possam *ligar-se em intimo consorcio?*

Não é.

Como se não tracta de uma combinação chimica em que de dois corpos se forma no laboratorio um só, ha de acontecer que, apesar do intimo consorcio do elemento real com o elemento popular, cada um dos individuos que constituem estes elementos conservará e exprimirá as suas ideas pelo voto, e a maioria dos votos decidirá a questão.

Sendo assim, se o elemento popular entrar na Camara em numero inferior ao elemento real, como era pela lei de 24 de julho de 1885 de que o sr. Marques foi relator, ficará sempre vencido e inutilisado; se entrar em numero egual, o empate na votação não deixará resolver as questões; se for superior, teremos uma segunda Camara popular, que será inutil, quando confirme o voto da primeira, e perturbadora da marcha dos negocios publicos, quando delle discorde.

§ 22.º

Foi por estas e outras rasões que o decreto de 25 de setembro de 1895 acabou com a parte electiva da Camara dos pares, compondo esta Camara de membros vitalicios, em numero de noventa, nomeados pelo Rei, alem dos pares por

direito proprio, mencionados no artigo 40.º da Carta Constitucional e no § 2.º do artigo 6.º da lei de 24 de julho de 1885.

§ 23.º

Outra reforma genial que o sr. Marques diz que executaria, quando fosse feito Presidente do Conselho de Ministros da Monarchia, era — *tornar o inquerito annual obrigatorio, assegurando assim uma administração austera.*

Não diz o sr. Marques quem havia de ordenar e quem havia de fazer este inquerito e que destino se devia dar-lhe, mas é de suppor que seriam as Camaras legislativas que procederiam directamente ou mandariam proceder ao inquerito por meio de commissões, e que, feito o inquerito, se seguiriam os processos contra os delinquentes.

Mas, se assim é, quem não vê a impossibilidade de em um anno se fazer o inquerito sobre o procedimento dos Ministros e de todos os funccionarios do Estado no anno anterior e a perturbação que tal inquerito produziria na marcha dos serviços publicos, e as calumnias e os odios e as vinganças a que isso daria logar?

Exame da administração publica e reforma dos abusos nella introduzidos, feito pela Camara dos deputados, não obrigatoriamente nem annual, mas quando se julgasse necessario, já existia pelo § 1.º do artigo 36.º da Carta Constitucional; e pelo artigo 139.º desta Carta as cortes gerais no principio das suas sessões examinavam, se a Constituição politica do reino tinha sido exactamente observada, para prover como fosse de justiça; disposições estas que o Acto addicional de 5 de julho de 1852 ampliou a cada uma das Camaras das Côrtes, dando-lhes o direito de proceder, por meio de commissões de inquerito, ao exame de qualquer objecto da sua competencia.

Tambem pelo artigo 10.º do Acto addicional de 24 de julho de 1885, que substituiu o § 28.º do artigo 145.º da Carta Constitucional, todo o cidadão podia apresentar, por escripto, ao poder legislativo e ao executivo, reclamações, queixas ou petições, e expor qualquer infracção da Constituição, requerendo perante a competente auctoridade a effectiva responsabilidade dos infractores.

§ 24.º

É só assim que poderão admittir-se inqueritos sobre o procedimento dos Ministros e dos funccionarios do Estado, pois taes inqueritos devem fazer-se só quando sejam necessarios e sobre certos e determinados individuos e sobre certas e determinadas arguições.

Inquerito annual obrigatorio nem o regimen republicano, que actualmente domina em Portugal, o estabeleceu apesar de ter a sua base na democracia.

A Constituição republicana no artigo 3.º n.º 30.º consignou uma disposição identica á do artigo 10.º do Acto addicional de 24 de julho de 1885, e a lei n.º 266 de 27 de julho de 1914, regulando o artigo 55.º da mesma Constituição, definiu o caracter e a extensão da responsabilidade penal dos membros do poder executivo e seus agentes pelos actos praticados no exercicio das suas funcções e estabeleceu os meios de tornar effectiva essa responsabilidade; e segundo esta lei são pessoas legitimas para querellar pelos crimes especificados nella o ministerio publico, o cidadão directa e pessoalmente offendido pelo acto considerado delictuoso e qualquer membro do Congresso que haja participado o facto em juizo.

A Constituição politica de 23 de setembro de 1822, moldada pelos principios democraticos, limitou-se a uma deputação permanente, eleita pelas Côrtes para vigiar sobre a observancia da Constituição e das leis e para instruir as Côrtes futuras das infracções que houvesse notado, mas não estabeleceu o inquerito annual obrigatorio.

§ 25.º

Em vista do exposto o *inquerito annual obrigatorio,* em que o sr. Marques se propunha *assegurar uma administração austera,* não passa de uma tolice que mostra a vacuidade de ideas do sr. Marques, a sua falta de senso pratico e a sua falsa comprehensão dos homens e das cousas publicas.

§ 26.º

Ainda o sr. Marques tencionava, quando fosse Presidente do Conselho de Ministros da Monarchia, promulgar um novo Codigo administrativo, architectado sobre as bases do de 1878,

e uma organização municipal para Lisboa, que fosse um modelo de municipio autonomo, com todos os recursos para converter Lisboa, em poucos annos, em uma das primeiras cidades do mundo.

Mas quais foram os resultados praticos das disposições do Codigo administrativo de 1878, sobre cujas bases o sr. Marques queria architectar um novo Codigo?

Dil-o o relatorio que precedeu o Codigo administrativo de 17 de julho de 1886. Lá se diz que Codigo de 1878, concebido sob a inspiração dos mais elevados propositos, exagerou por tal modo as liberdades concedidas aos corpos administrativos, mormente em materia tributaria, que em vez da vitalidade que pretendia insuflar-lhes, só alcançou levar a desordem ás suas finanças pela facilidade de crear impostos e de contrahir e accumular dividas, que eram já em muitas partes um embaraço no presente e um perigo no futuro. A ausencia de restricções no tocante ao lançamento de impostos occasionou tantas desegualdades e incitou a tais abusos que logo nos primeiros annos da execução do novo Codigo se viu que, sob o imperio de semelhante regimen, nem podia guardar-se a boa ordem na fazenda local, nem deixariam de padecer imminente risco as finanças do Estado, ameaçadas de perto pela terrivel concorrencia dos pretendidos melhoramentos, com que a um tempo, e como que de improviso, pretendiam illustrar a sua gerencia todos os corpos administrativos do reino, desde a mais graduada junta até á mais obscura assemblea parochial.

§ 27.º

E tão manifestos foram os tristes resultados praticos do Codigo administrativo de 1878 que nem os proprios republicanos se atreveram a pol-o *in totum* em execução depois da proclamação da republica, e só o admittiram provisóriamente pelo decreto de 13 de outubro de 1910, *na parte em que o seu restabelecimento cause o minimo de perturbação aos serviços publicos*, determinando o artigo 13.º que as disposições deste decreto *não attingem as disposições vigentes sobre tutela administrativa.* A lei n.º 88 de 7 de agosto de 1913, que regulou a organização, funccionamento, attribuições e competencia dos corpos administrativos, já estabeleceu nas

*disposições geraes* algumas restricções ás faculdades destes corpos e de seus gerentes, restricções que não se encontravam no Codigo administrativo de 1878; e a lei n.º 621 de 23 de junho de 1916 ainda impoz mais restricções.

Portanto o sr. Marques queria ir mais adiante que os republicanos para dar com o paiz em pantana.

§ 28.º

Quanto á organização municipal de Lisboa, que o sr. Marques queria que fosse um modelo de municipio autonomo, com todos os recursos para converter a cidade em poucos annos numa das primeiras do mundo, o sr. Marques mostra ignorar os pessimos resultados da lei de 18 de julho de 1885, que fez a reforma administrativa do municipio de Lisboa, constituindo-o autonomo e independente da acção e fiscalisação do poder central e ampliando-lhe excessivamente as prerogativas municipaes.

Pouco tempo depois da execução desta lei o Codigo administrativo de 17 de julho de 1886 teve de fazer-lhe algumas restrições e desde então até 10 de março de 1890 tais foram os desmandos e abusos da camara municipal de Lisboa que o Governo se viu na necessidade de dissolvel-a, dizendo no relatorio do decreto de dissolução que era consideravel o augmento das despesas municipaes da cidade de Lisboa nos ultimos annos, nem sempre justificado pelo melhoramento correspondente dos serviços, augmento que tinha produzido no orçamento municipal avultado *deficit* que o thesouro publico teve de supprir, e que traria como consequencia futura inevitavel um augmento de impostos sobre a população de Lisboa, já tão onerada de encargos tributarios; e por decreto de 26 de setembro de 1891 foi feita a reforma da organização administrativa do municipio de Lisboa, para corrigir os inconvenientes que a pratica tinha demonstrado resultarem da reforma de 1885.

§ 29.º

Continuaram porem os abusos, de sorte que os serviços municipaes, como diz o relatorio do Codigo administrativo de 2 de março de 1895, foram crescendo em pessoal e em despesas,

e estavam naquelle tempo as receitas ordinarias do municipio de Lisboa em quantia não excedente a 1.848:000$000 réis, ao passo que os encargos obrigatorios se elevavam a muito mais, havendo sempre um importante *deficit* annual, e tendo o Estado, para o solver, de abonar á Camara centenas de contos de réis a titulo de supprimento, de adiantamento de consignações e ainda por conta da liquidação dos debitos da responsabilidade do Estado; e para acabar com este estado de cousas o Codigo administrativo de 2 de março de 1895, tornado depois no Codigo administrativo de 4 de maio de 1896, restringiu as amplas faculdades concedidas á Camara municipal de Lisboa, e introduziu na administração os necessarios elementos de fiscalisação do Estado.

§ 30.º

Ora são todos estes abusos e desorganização de serviços municipaes que o sr. Marques queria fazer reviver, para converter em poucos annos a cidade de Lisboa numa das primeiras do mundo! Que penetrante olho politico e administrativo!

E aonde havia de ir o municipio de Lisboa buscar os recursos necessarios para aquella transformação? Ao imposto que já sobrecarrega enormemente os habitantes da capital? E se ha outra fonte de receita, qual é ella?

A Camara municipal de Lisboa tem de receita annual pouco mais de 2:000 contos; a de Paris mais de 50:000. Como é que depois das reformas do sr. Marques a cidade de Lisboa, com tão exigua receita, havia de passar em poucos annos a ser das primeiras cidades do mundo?!

Certamente o sr. Marques ao escrever aquella passagem das suas reformas estava com o olho em alguma fita cinematographica que lhe representou tamanha maravilha.

§ 31.º

Outra reforma que o sr. Marques tencionava fazer era — a creação de um tribunal que seria appellidado o superior tribunal do reino, com attribuições de *julgar todas as responsabilidades,* desde os ministros e mais funccionarios do Estado

até ás de qualquer cidadão, que intentasse violar os direitos individuaes alheios.

§ 32.º

Qual seria a organização deste tribunal e donde seriam tirados os seus membros?

Não o diz o sr. Marques, reservando para si o segredo, para ser maior a surpresa quando da cabeça daquelle Jupiter saisse organizado e prompto aquelle novinho tribunal.

E que logar occuparia este superior tribunal na hierarchia judiciaria? Ficaria acima do actual Supremo Tribunal de Justiça? E julgaria em 1.ª e unica instancia? Não haveria delle recurso, ou, havendo-o, para onde se recorreria?

Tudo isto é segredo do sr. Marques, mas segredo que havia de fazel-o suar, quando deitasse da cabeça para fóra o tal superior tribunal do reino.

§ 33.º

O mais notavel porem é que o superior tribunal do sr. Marques tinha competencia para julgar quasi todas as questões judiciaes, independentemente da sua natureza e valor. O sr. Marques o diz. Teria attribuições de julgar *todas as responsabilidades, desde as dos ministros e mais funccionarios do Estado até ás de qualquer cidadão, que intentasse violar os direitos individuaes alheios.*

*Todas as responsabilidades,* e portanto as responsabilidades criminaes e civis.

As responsabilidades de todos os *funccionarios do Estado,* e portanto de todos os funccionarios desde os ministros até ao regedor de parochia na administração, até ao official de diligencias no judicial, até ao amanuense e porteiro nas repartições publicas.

Assim um official de diligencias comprava, mas não pagava, um vintem de sardinhas. Lá ia para o superior tribunal do reino esta questão para julgar a responsabilidade do official de diligencias pela divida do vintem. Cahia uma telha de um telhado e feria uma pessoa que passava na occasião. Ia para o superior tribunal do reino a questão — se o dono da casa tinha ou não responsabilidade pelo ferimento produzido pela telha. Alem destas outras questões mais irrisorias.

§ 34.º

E não era necessario que houvesse violação effectiva dos direitos individuaes alheios, para a questão ser da competencia do superior tribunal do reino; bastava que alguem *intentasse* violar estes direitos, de sorte que, se um individuo fizesse tenção ou projectasse violar os direitos de alguem, lá tinha de ir responder perante o superior tribunal do reino pela *violação que intentava fazer!*

É força confessar que no genero disparate o sr. Marques produziu obra perfeita e acabada.

§ 35.º

Não é porem só ao continente português que o sr. Marques limita as suas projectadas reformas; estende-as tambem ao ultramar, dizendo que, na administração das colonias, ao lado do Estado oriental já decretado por elle em 1891, criaria em Angola o Estado occidental e faria da Guiné, de S. Thomé e de Cabo Verde o Estado insular, e depois tiraria da Carta constitucional a disposição que fazia do rei um titular irrisorio da Arabia e da Persia.

Temos pois que o sr. Marques projectava criar em Africa mais dois Estados — o Estado occidental e o Estado insular, tomando por modelo o Estado oriental que elle tinha decretado em 1891, e que depois disto eliminaria do artigo 73.º da Carta Constitucional os titulos de Rei de Portugal — *e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India,* substituindo-os por estes — Rei de Portugal e dos Estados de Africa e India.

§ 36.º

Mas o que é esse Estado da Africa oriental que o sr. Marques criou pelo decreto de 30 de setembro de 1891, e que elle tomaria por modelo para criar o Estado occidental e o insular?

Este decreto, que é precedido de um longo e pomposo relatorio que occupa seis columnas do antigo formato do *Diario do Governo* de 12 de outubro de 1891, n.º 229, e que no actual formato do mesmo *Diario* occuparia doze columnas,

contem apenas vinte e dois artigos, sendo os quatro ultimos destinados a dizer que a prelazia de Moçambique continuaria como estava, — que o Governo organizaria por um decreto especial as forças militares das duas provincias e faria os regulamentos necessarios para a execução do decreto, — e que ficava revogada a legislação em contrario.

Nos dezoito artigos restantes mudou-se o nome á provincia de Moçambique para Estado da Africa oriental, commetteu-se a administração superior deste Estado a um Commissario Regio, nomeado por trez annos, que residiria alternadamente em Moçambique e em Lourenço Marques, dividiu-se este Estado em duas provincias, denominadas, a primeira provincia de Moçambique, e a segunda provincia de Lourenço Marques, e as provincias em districtos e intendencias, auctorisou-se o Commissario Regio a proceder á circumscripção destes districtos e intendencias, supprimiram-se alguns empregos, criou-se a comarca da Beira, e determinou-se qual o destino que devia dar-se aos empregados dos logares supprimidos.

Eis ao que ficou reduzida a organização do Estado da Africa oriental tão pomposamente inculcada pelo sr. Marques, e que nada produziu, sendo-lhe bem applicavel o

*Parturiunt montes, nascitur ridiculus mus.*

§ 37.º

Vê-se pois que, segundo o sr. Marques, a muito pouco se reduzia a reforma das provincias ultramarinas. Mudava-se-lhes o nome, fazia-se a sua divisão em provincias e estas em districtos e intendencias, criava-se uma ou outra comarca, e entregava-se a administração do Estado a um Commissario Regio e ficava salva a patria.

§ 38.º

Mas o sr. Marques accrescenta que, feita a reforma das provincias ultramarinas, substituiria o titulo, conservado pelo artigo 73.º da Carta Constitucional, pelo de — *Rei de Portugal e dos Estados de Africa e India.*

Vejamos se esta substituição tem algum alcance politico ou economico e se é irrisorio o titulo conservado pelo artigo 73.º da Carta.

Alcance politico ou economico não tem, porque ou se junctasse ao titulo de Rei de Portugal o de Rei dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, ou se lhe désse simplesmente o titulo de Rei de Portugal e dos Estados de Africa e India, o Rei continuava a ter sempre as mesmas attribuições e a exercer a sua auctoridade sobre a mesma extensão de territorio, e nem com isso se augmentava ou diminuia a lista civil, nem se augmentava a riqueza nacional.

§ 39.º

Quanto a ser irrisorio o titulo conservado pela Carta, é para admirar que o sr. Marques desconheça a forma por que os Reis de Portugal foram tomando este titulo e a utilidade da sua conservação na Carta.

D. Affonso Henriques intitulou-se apenas — *Rei de Portugal*, mas D. Affonso III, como submetteu ao seu dominio Faro, Albufeira, Parches, Tavira, Silves, Loulé e as mais terras pertencentes ao actual Algarve, e D. Affonso de Castella, denominado o *Sabio*, desistiu, em favor de Affonso III, dos seus direitos sobre o Algarve, passou a intitular-se *Rei de Portugal e do Algarve*, accrescentando os castellos ás quinas das armas reaes. D. Affonso V, declarando guerra aos turcos, tomou em Africa Alcacer-Ceger, Arzilla e Tanger, pelo que accrescentou ao titulo de — *Rei de Portugal e dos Algarves* — as palavras — *d'aquem e d'alem mar em Africa*, para significar que o seu reino estava de um e outro lado do mar mediterraneo. D. João II mandou edificar o castello de S. Jorge na Mina, e por isso accrescentou ao seu titulo as palavras — *Senhor de Guiné*. Finalmente como no tempo d'El-Rei D. Manuel I se conquistou Ormuz, Gôa e Malaca e se sujeitou grande numero de regulos da Africa e da Asia que se fizeram seus tributarios ou consentiram que nos seus proprios territorios os portugueses edificassem fortalezas e feitorias, principalmente em Quilôa, Melinde, Anchediva,

Calecut, Cochim, Cananôr, Coulão e Cranganôr, que se tornaram emporios commerciaes dos portugueses na Africa e no Oriente, El-Rei D. Manuel I accrescentou com razão ao titulo que já tinha as palavras — *e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India.*

§ 40.º

Tal é a historia do titulo que a Carta constitucional no artigo 73.º conservou aos Reis de Portugal, não só para que os portugueses tenham sempre em lembrança os feitos gloriosos dos seus antepassados para lhes incitar o patriotismo, senão tambem para conservar a posse ficta de tudo que outr'ora pertenceu ao Reino de Portugal, adquirido pela conquista por meio das armas, pela propagação da fé christã, e pelos meios da civilisação, posse que poderá tornar-se effectiva, quando seja possivel.

Nem os Reis de Portugal podem ou devem deixar de usar de um titulo que lhes significa

as memorias gloriosas
Daquelles Reis, que foram dilatando,
A fé, o imperio, e as terras viciosas
De Africa, e de Azia, andaram devastando.

*Nec pane solo vivit homo,* e as tradições gloriosas dão nobresa a um povo e incitam-no ao patriotismo.

§ 41.º

Á qualidade de grande reformador politico e administrativo ainda o sr. Marques quiz junctar a de reformador da fazenda publica, pois diz: *eu conhecia como poucos a questão de fazenda, porque todos os negocios a ella relativos me haviam passado pela mão durante doze annos, como governador do Banco de Portugal.*

Que acanhada idea tem o sr. Marques da administração financeira de um Estado!

Para ter os conhecimentos necessarios a uma boa e reformadora administração financeira, não basta ter sido governador de um banco, ainda que este seja o Banco de Portugal, porque fazer as transacções de um banco não é o mesmo que

gerir e reformar as finanças de um Estado. Para isto é necessario conhecer bem a naturesa, os effeitos e os limites do imposto, em que objectos deverá este incidir e como e em que proporção, para não affectar o desenvolvimento da agricultura e das industrias, como deverá ser o imposto percebido para ser productivo e as despesas da cobrança não absorverem o que elle produz, como deverá amortisar-se a divida publica e quando poderá e convirá recorrer ao credito publico, como poderão diminuir-se as despesas e augmentar as receitas publicas, etc. E certamente não é na simples gerencia de um banco que estes conhecimentos se adquirem.

§ 42.º

Analysado o genial programma reformador do sr. Marques, é tempo de mostrar as suas responsabilidades na queda da monarchia e a sua ingratidão para com El-rei D. Manuel II, por não ter delle obtido a investidura de Presidente de Conselho de Ministros, quando o sr. Marques a pediu. Tal é o objecto do capitulo immediato.

## CAPITULO II

§ 43.º

Para melhor se poder apreciar as responsabilidades que o sr. Marques teve na queda da Monarchia, torna-se necessario que recordemos alguns factos importantes em que o sr. Marques tomou parte, acontecidos desde o reinado d'El-Rei D. Luiz I até á implantação da republica.

Depois de proclamada em França a 3.ª republica, em 4 de setembro de 1870, e depois de estabelecido em Espanha o regimen republicano em seguida á abdicação do Rei Amadeu, em 11 de fevereiro de 1873, começou o figurino francês a perturbar em Portugal as cabeças de alguns politicos sonha-

dores, fazendo as primeiras tentativas de propaganda republicana o economista Oliveira Marreca, Bernardino Pinheiro, secretario do Supremo Tribunal de Justiça e José Maria Latino Coelho, que em 1868 tinha sido Ministro da Marinha no ministerio Sá-Vizeu, assim denominado por ter sido o Marquez de Sá da Bandeira presidente do Conselho de Ministros, e o Bispo de Vizeu, Antonio Alves Martins, Ministro do Reino.

§ 44.º

Queriam estes propagandistas substituir o regimen monarchico pelo republicano, convencendo o paiz de que era necessario mudar de instituições politicas; mas a exiguidade do seu numero, as suas ideas visionarias, anti-religiosas e anti-tradicionalistas, o seu affastamento das classes inferiores a que eram desconhecidos e os sentimentos monarchicos que então dominavam a quasi totalidade dos portugueses, faziam com que tais propagandistas attrahissem ás suas ideas apenas um ou outro leitor do *Contrat Social* de Jéan Jacques Rousseau e da *Histoire de la revolution française* de Louis Blanc.

§ 45.º

Este nucleo republicano porem começou a servir aos partidos monarchicos para intimidarem El-Rei D. Luiz I e por este meio conseguirem o poder, e algumas vezes os proprios monarchicos imprudente e impoliticamente prestavam auxilio aos republicanos para as suas manifestações inculcarem maior força do que na realidade tinham, e outras vezes acompanhavam-nos na imprensa, nos comicios e nas conversas em descredito da Monarchia, fazendo acreditar que o Monarcha era quem impedia a marcha regular dos negocios publicos e que o partido que deixava o poder executasse o programma que havia annunciado na opposição.

A queda do ministerio Braamcamp em 25 de março de 1881 e a sua substituição pelo ministerio Rodrigues Sampaio irritaram o partido progressista por fórma tal, que os dois jornaes do partido — *Correio da Noite* — e — *Diario Popular* — começaram a fazer politica revolucionaria, sendo pela primeira vez que em Portugal se escreveu que o *povo poria escriptos no Paço* e que *o Rei era capa de ladrões.*

§ 46.º

D'aqui resultou ganhar força o partido republicano de sorte que em 11 de janeiro de 1890, pela occasião do celebre *ultimatum* inglês, fez em Lisboa tumultos e manifestações ruidosas, que tiveram repercussão principalmente em Coimbra e no Porto, mostrando então as auctoridades constituidas uma fraquesa quasi criminosa, pois deixavam fazer publicamente as manifestações anti-monarchicas sem a menor repressão.

Quem escreve estas linhas, que então morava na rua da Calçada, hoje Ferreira Borges, em Coimbra, presenciou que, durante mais de um mez, os estudantes republicanos vinham para as ruas do bairro baixo discursar contra a Inglaterra, fazendo crer que a Monarchia era a principal culpada no *ultimatum,* sem que a auctoridade administrativa os impedisse de fazer tais manifestações.

§ 47.º

Foi então que El-Rei D. Carlos, que em 19 de outubro de 1889 tinha succedido a seu pae, conheceu que lhe cumpria vigiar com attenção e de perto os negocios publicos e chamar a si, em defesa das instituições monarchicas, os homens principaes dos partidos progressista e regenerador que pela sua intelligencia, pratica dos negocios publicos, energia, prestigio e firmesa de convicções fossem capazes de arcar com as difficuldades do poder e defender as instituições monarchicas.

Não foi a vontade de *engrandecer o poder real,* como diz o sr. Marques, que levou El-Rei D. Carlos a chamar aquelles homens e a cercear alguns enxertos democraticos feitos nas instituições, mas o desejo de acabar com elementos perturbadores da marcha dos negocios publicos e a necessidade de se defender da oligarchia republicana que ia dando mostras de querer dominar.

§ 48.º

Era então no partido progressista a figura primacial José Luciano de Castro que por morte de Anselmo José Braamcamp, em 13 de novembro de 1885, tinha sido eleito chefe deste partido, e do partido regenerador, depois do falleci-

mento de Antonio Maria Fontes Pereira de Mello, em 22 de fevereiro de 1887, era chefe Antonio de Serpa Pimentel, homem de saber e honesto, mas, pela sua edade, sem actividade politica e sem a energia e firmesa necessarias para conter os correligionarios ambiciosos.

§ 49.º

Apresentado, em 11 de janeiro de 1890, ao Governo portuguez o *ultimatum* do governo inglez, por causa da execução do tratado feito entre Portugal e a Allemanha, sem accordo da Inglaterra, pelo qual aquella potencia reconhecia o dominio de Portugal sobre as terras de Africa desde a costa occidental da provincia de Angola até á costa oriental de Moçambique e Lourenço Marques, dominio assignado no conhecido mappa *côr de rosa,* o partido progressista que tinha feito aquelle tratado foi obrigado a abandonar o poder, e para formar novo Governo chamou El-Rei D. Carlos o chefe do partido regenerador Antonio de Serpa Pimentel que, tomando para si a presidencia e a pasta do reino e interinamente a da guerra, constituiu ministerio com Lopo Vaz de Sampaio e Mello, na justiça, João Ferreira Franco Pinto Castello Branco, na fazenda, João Marcellino Arroyo, na marinha e ultramar, Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro, nos estrangeiros, Frederico de Gusmão Corrêa Arouca, nas obras publicas.

§ 50.º

Em 5 de abril de 1890 foi creado o ministerio de instrucção publica e bellas artes, e João Marcellino Arroyo passou da pasta da marinha e ultramar para a da instrucção publica, e Julio Marques de Vilhena *(o sr. Marques deste opusculo)* foi nomeado ministro da marinha e ultramar.

§ 51.º

Este ministerio encarregou Augusto Cesar Barjona de Freitas de ir a Londres negociar com o governo inglez um tratado, pelo qual ficasse delimitada a influencia de Portugal na Africa, e depois de varias negociações, em que tomaram parte Hintze Ribeiro como ministro dos estrangeiros e o sr. Marques deste *opusculo* como ministro da marinha

e ultramar, foi assignado em 20 de agosto de 1890 um tratado em que se estabelecia a zona do dominio portuguez e do inglez.

Para a feitura deste tratado foi sempre consultado o sr. Marques, como se vê das cartas de Serpa Pimentel e Hintze Ribeiro, dirigidas ao mesmo sr. Marques, e que este transcreveu desde paginas 181 a 196 do volume I do *Antes da Republica*, occultando porem as respostas que deu a estas cartas, para se não poder saber qual é a responsabilidade que lhe pertence no tratado.

Procede sempre assim o sr. Marques. Quando se tracta de negocio de que resulte gloria, apresenta-se elle como a primeira figura, em negocio escuro ou de exito infeliz colloca os outros na frente, occultando-se ou mettendo-se na penumbra.

§ 52.º

O tratado de 20 de agosto de 1890 levantou no paiz geral indignação, que se reflectiu na camara dos deputados, e apesar de em 13 de agosto de 1890 ter sido adiado o parlamento para 15 de setembro, para neste espaço de tempo se obter alguma modificação no tratado, como effectivamente se obteve, foi elle recebido na camara dos deputados com a maxima hostilidade.

Teixeira de Sousa no 2.º volume das *Responsabilidades historicas*, paginas 31 e seguintes, descreve assim o que occorreu naquella camara:

« Dada a palavra a Hintze Ribeiro, logo uma formidavel « pateada, gritos e assobios, impediram que o ministro lêsse « o tratado. Interrompida a sessão, os animos não se acal- « maram. Reaberta de novo, a pateada teve a sua *reprise*, « mas então o escandalo subiu á sua maior altura, Hintze « Ribeiro, sereno, sem perder um apice da sua habitual com- « postura, manteve-se de pé, pretendendo vencer a premedi- « tada hostilidade de progressistas e de republicanos, á qual, « com surpresa de quem estava na camara, se junctou o « deputado Manuel d'Assumpção com um discurso apaixo- « nado e vehemente. A sessão foi encerrada no meio de « enorme tumulto. Fóra do parlamento houve desordens, « que á noite se repetiram.

« Hintze Ribeiro não desistia, como prevendo que, inutili-
« sado o seu tratado, o paiz teria de supportar outro peior.
« Fez convocar a commissão de negocios externos. Reuniu
« no ministerio do reino, mas nella Hintze não encontrou
« quem se prestasse a relatar o tratado. Deu, por isso, a sua
« demissão, a qual arrastou todo o Governo. »

§ 53.º

Que fez nesta conjunctura o sr. Marques que tinha no tratado as mesmas responsabilidades que Hintze Ribeiro, e por isso lhe cumpria defendel-o?

Agachou-se detraz do collega, para que nelle batessem as balas do inimigo, ficando o sr. Marques illeso, e não deu signal de si.

§ 54.º

Tendo cahido o ministerio, houve grande difficuldade em achar quem se prestasse a exercer o poder.

O partido progressista estava disso inhibido, por ter sido o causador do *ultimatum*.

O partido regenerador tambem não podia exercel-o, por ter negociado o tratado.

Nestas circunstancias El-Rei D. Carlos resolveu organizar um ministerio extra-partidario e convidou João Baptista Ferrão de Carvalho Martens, então embaixador português juncto da Santa Sé, para vir formar Governo. Veiu effectivamente este diplomata a Portugal, mas depois de tentativas infructuosas declinou a missão.

Recorreu então El-Rei ao patriotismo do general João Chrisostomo de Abreu e Sousa que, cedendo ás instancias de D. Carlos, se encarregou de formar ministerio que, em 13 de novembro de 1890, ficou assim constituido:

João Chrisostomo de Abreu e Sousa, na presidencia e guerra, Antonio Candido Ribeiro da Costa, no reino e interinamente na instrucção publica, Antonio Emilio Corrêa de Sá Brandão, na justiça, José de Mello Gouvêa, na fazenda, que foi substituido por Augusto José da Cunha em 24 de novembro de 1890, Antonio José Ennes, na marinha e ultramar, José Vicente Barbosa do Bocage, nos estrangeiros, Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira, nas obras publicas.

§ 55.º

O partido republicano que tinha, por causa do *ultimatum* e do tratado, adquirido muitas adhesões, julgou-se capaz de derribar a Monarchia e em 31 de janeiro de 1891 fez a revolta militar do Porto, que pôde ser reprimida.

Intendendo porem o presidente do ministerio que devia chamar ao Governo elementos dos partidos regenerador e progressista, pediu, em 20 de maio, a demissão de todo o ministerio que em 21 substituiu pelo seguinte:

João Chrisostomo de Abreu e Sousa, na presidencia e guerra, Alberto Antonio de Moraes Carvalho, na justiça, Lopo Vaz de Sampaio e Mello, no reino e na instrucção publica, Marianno Cyrillo de Carvalho, na fazenda, Julio Marques de Vilhena *(o sr. Marques deste opusculo)*, na marinha e ultramar, Conde de Valbom, nos estrangeiros, João Franco Pinto Castello Branco, nas obras publicas.

§ 56.º

Aqui temos pois o sr. Marques deste *opusculo* outra vez ministro da marinha e ultramar a fazer com o governo inglês, em 28 de maio de 1891, novo tratado que foi assignado pelo Governo português em 11 de junho deste anno, e que, segundo demonstraram Hintze Ribeiro, na sessão da camara dos pares em que o tratado foi approvado, e Teixeira de Sousa no 2.º volume das *Responsabilidades historicas*, pagina 35, reduziu mais a esphera de influencia de Portugal nas terras de Africa do que era pelo tratado de 20 de agosto de 1890.

§ 57.º

Cumpria ao sr. Marques, como ministro da marinha e ultramar, dar execução ao tratado, mas limitou-se a fazer um relatorio espalhafatoso e poetico que precede o decreto de 30 de setembro de 1891, no qual inculcava como salvação das nossas possessões africanas a criação de companhias magestaticas com poderes soberanos, nacionaes ou estrangeiras, como pode ver-se desde pagina 239 a 246 do volume I do *Antes da Republica*, e o decreto nada mais fez que mudar o nome á provincia de Moçambique para o de Estado oriental da Africa, dividindo-a em duas provincias que denominou

— provincia de Moçambique — e — provincia de Lourenço Marques, subdividir cada uma destas provincias em districtos e intendencias, criar uma comarca e entregar a administração superior do novo Estado a um Commissario Regio, como vimos no § 36.º deste opusculo.

§ 58.º

A perturbação dos espiritos, resultante do *ultimatum*, do tratado com a Inglaterra e da revolta militar de 31 de janeiro de 1891 e de outros factores, produziu então uma grave crise financeira, e tendo o Governo de pagar um supprimento de 13.500:000$000 réis, viu-se forçado a contrahir um emprestimo, garantido pela renda dos tabacos; e pela carta de lei de 26 de março de 1891 foi auctorisado a ratificar o contracto relativo á concessão directa do exclusivo do fabrico dos tabacos no continente do reino, realisando por esta forma a operação destinada a consolidar a divida fluctuante e a occorrer a outras despesas do Estado, podendo levantar até á quantia de 45.000:000$000 réis effectivos.

Este avultado emprestimo nem sequer chegou para solver os encargos do Estado, e tendo-se desavindo os membros do Governo por causa do adeantamento de treze milhões de francos, feito por Marianno de Carvalho á Companhia Real dos Caminhos de Ferro Portugueses, sem audiencia dos seus collegas, o ministerio pediu a demissão em 17 de janeiro de 1892.

§ 59.º

Teixeira de Sousa a paginas 82 e seguintes do 2.º volume das *Responsabilidades historicas* refere como foi que se organizou o ministerio que succedeu ao demittido, e diz que o Rei incumbira o Conde de Valbom de organizar o novo gabinete, devendo entrar para a pasta da fazenda Joaquim Pedro Oliveira Martins; mas que o Conde de Valbom nada podera conseguir, por Oliveira Martins se achar compromettido a constituir Governo só com José Dias Ferreira, e por isso declinara a missão.

§ 60.º

Em vista daquelle compromisso e por estar então José Dias Ferreira fóra dos partidos militantes, o Rei D. Carlos

encarregou-o de formar gabinete, que effectivamente organizou assim em 17 de janeiro de 1892:

José Dias Ferreira, na presidencia, reino e instrucção publica, D. Antonio Ayres de Gouveia *(Bispo de Bethesaida)*, na justiça, Joaquim Pedro Oliveira Martins, na fazenda, Jorge Candido Cordeiro Pinheiro Furtado, na guerra, Francisco Joaquim Ferreira do Amaral, na marinha e ultramar, Antonio de Souza Silva Costa Lobo, nos estrangeiros, Visconde de Chancelleiros, nas obras publicas.

§ 61.º

A crise financeira assoberbava então o paiz, e para lhe fazer face foi publicada a carta de lei de 26 de fevereiro de 1892, que elevou a taxa do imposto de rendimento em relação a rendimentos eguais ou superiores a 400$000 réis, a taxa do imposto complementar da contribuição sumptuaria, industrial, predial e de renda de casas, a bancaria e a do imposto de rendimento a que se achavam sujeitos os titulos de divida publica interna e externa; e no artigo 8.º auctorisou o Governo a negociar com os portadores dos titulos da divida publica externa um *convenio de conversão*, pelo qual, garantindo-lhes o pagamento do juro em ouro, e unificando os titulos num typo novo, ou mantendo os typos então existentes, os mesmos portadores transformassem até ao maximo de metade do capital, ou acceitassem pagamento de até metade dos seus juros em cedulas do thesouro, com ou sem juro, amortisaveis com ou sem premio, pela verba annual que para esse effeito fosse destinada, e pelo modo que fosse estabelecido.

§ 62.º

Para negociar o convenio com os portadores dos titulos da divida externa o Governo mandou a Paris Antonio de Serpa Pimentel, que chegou a ultimar as negociações *ad referendum*, tendo por base principal o pagamento de 50 % em ouro.

Mas, tendo surgido discordancia entre Oliveira Martins e Dias Ferreira que arguia aquelle de resolver só por si os negocios de fazenda, sem dar conhecimento delles ao Presi-

dente do Conselho que era o principal responsavel da marcha do Governo, José Dias Ferreira pediu a demissão do ministerio e em 27 de maio de 1892 organizou outro que ficou composto dos seguintes individuos:

José Dias Ferreira, na presidencia, fazenda e interinamente no reino, Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel, na justiça, Jorge Candido Cordeiro Pinheiro Furtado, na guerra, Francisco Joaquim Ferreira do Amaral, na marinha e ultramar, D. Antonio Ayres de Gouveia *(Bispo de Bethesaida)*, nos estrangeiros, Pedro Victor da Costa Sequeira, nas obras publicas.

§ 63.º

Mas o estado economico e financeiro do paiz tinha-se aggravado cada vez mais, e o Governo conheceu que as condições do convenio negociado eram incomportaveis para as forças do thesouro, porque, para executar o convenio era necessario contrahir o emprestimo de 18.000:000$000 réis, levantado nas praças estrangeiras e contrahido a curto praso, e nem era possivel que nas praças estrangeiras se obtivesse esta avultada quantia, visto o descredito em que lá se achava o Governo português, nem podia solver-se o emprestimo em curto praso, porque, sendo então o *deficit* annual de 9.000:000$000 réis, o emprestimo seria gasto em dois annos, ficando então o thesouro publico sobrecarregado com mais o encargo annual de 12.500:000$000 réis.

Por isso o Governo não referendou o convenio negociado e publicou em 13 de junho de 1892 um decreto, pelo qual os juros dos titulos da divida publica fundada externa, tanto consolidada, como amortisavel, que se vencessem á data da publicação do decreto, seriam pagos nos paizes estrangeiros na razão de um terço da respectiva importancia.

§ 64.º

Esta providencia do Governo, exigida pela necessidade, aggravou mais o descredito do paiz nas praças estrangeiras, e tendo findado a legislatura na sessão ordinaria das camaras de 1892, o Governo convocou os collegios eleitorais para 23 de outubro deste anno.

§ 65.º

Era então este o estado dos partidos.

Lopo Vaz de Sampaio e Mello, que exercia de facto a chefia do partido regenerador, tinha fallecido em 20 de março de 1892, e ficaram sendo figuras primaciais deste partido Hintze Ribeiro e João Franco, cada um dos quais aspirava a ser chefe do partido, continuando porem a ser chefe official, embora nominal, Antonio de Serpa Pimentel.

O partido progressista de que continuava a ser chefe José Luciano de Castro não queria assumir as responsabilidades, resultantes do tratado com a Inglaterra e do decreto de 13 de junho de 1892, que tinha posto de parte o convenio, sem accordo com os credores da divida externa.

José Dias Ferreira que não tinha partido seu procurou formar a nova camara de deputados com elementos daquelles dois partidos, dando a superioridade ao partido regenerador de que pretendeu tornar-se chefe.

§ 66.º

Neste estado de cousas Hintze Ribeiro e João Franco concertaram-se para em occasião opportuna derribarem o gabinete Dias Ferreira, e offereceu-lha a discussão da proposta do *bill* de indemnidade por causa do decreto dictatorial de 13 de junho de 1892.

Na commissão de fazenda da camara dos deputados tinha maioria o partido regenerador, sendo della presidente João Franco e vogaes, alem de outros, Oliveira Martins, Carlos Lobo d'Avila, José de Azevedo Castello Branco, Frederico Arouca e Pereira Carrilho.

§ 67.º

José Dias Ferreira queria que a commissão de fazenda principiasse os seus trabalhos pela proposta do *bill* de indemnidade, mas Frederico Arouca sustentou que deviam ser primeiro discutidas as propostas de fazenda, apresentadas e destinadas a crear receita, porque só depois desta discussão se conheceria até onde podiam chegar os recursos do thesouro para pagar aos seus credores, e com elle votou a maioria da commissão.

Dias Ferreira no dia immediato levou a questão para a camara dos deputados, e aqui João Franco e Frederico Arouca defenderam o seu procedimento e accusaram o Governo de não comprehender a gravidade da situação, mas nem por parte do Governo nem por parte da opposição se apresentou moção de confiança ou desconfiança.

§ 68.º

Marques, que via na alliança de Hintze Ribeiro com João Franco a preparação para Hintze subir a presidente de Conselho de Ministros, o que elle não queria, pretendeu rompel-a e aconselhou Hintze a conservar-se ao lado de José Dias Ferreira; mas Hintze, em carta que escreveu a Marques em 21 de janeiro de 1893 e que este transcreveu a pagina 266 do volume I do *Antes da Republica*, depois de lhe lembrar que tinha sido sempre seu amigo e leal e sincero para com elle emquanto foram collegas, e que Marques e Lopo Vaz tinham entrado para o Governo com João Chrisostomo, numa combinação a que Hintze fora estranho, sem que por isso deixasse de o acompanhar, acrescentava:

« Ora eu, hoje, como hontem e sempre, vou pelo meu « partido. Entre o Dias Ferreira e os membros da commissão « de fazenda, que são meus correligionarios e amigos, não é « por certo ao lado de Dias Ferreira que me ponho, numa « questão a que só a voluntariedade do seu feitio deu fóros « de questão politica. »

§ 69.º

Em vista da attitude da commissão de fazenda e da camara dos deputados Dias Ferreira, por conselho de Barjona de Freitas, pediu ao Rei o adiamento das côrtes, mas o Rei aconselhou-o a desistir do favor da corôa, porque o adiamento solicitado adiaria por algum tempo, mas a final aggravaria mais as questões pendentes que exigiam a acção do parlamento com que Dias Ferreira não podia contar.

Dias Ferreira pediu então a demissão do gabinete e Hintze foi chamado para organizar ministerio.

Sahido do Paço, Hintze foi a casa do sr. Marques para lhe offerecer a pasta da marinha e ultramar, ou outra qualquer, menos a do reino que estava reservada para João Franco;

mas o sr. Marques que estava furioso, por Hintze o ter supplantado na subida a Presidente do Conselho de Ministros, conservou-se calado emquanto Hintze fallou, accusando-o depois de desleal para com o chefe do partido e prophetisando-lhe, qual nova Cassandra, grandes males e, diz elle, rejeitou o offerecimento da pasta.

§ 70.º

Em 22 de fevereiro de 1893 Hintze Ribeiro organizou ministerio desta forma:

Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro, na presidencia e estrangeiros, João Ferreira Franco Pinto Castello Branco, no reino, Antonio de Azevedo Castello Branco, na justiça, Augusto Fuschini, na fazenda, Luiz Augusto Pimentel Pinto, na guerra, João Antonio de Brissac das Neves Ferreira, na marinha e ultramar, Bernardino Luiz Machado Guimarães, nas obras publicas.

§ 71.º

O sr. Marques a paginas 265 e 266 do volume I do *Antes da Republica,* attribuindo a intrigas de Carlos Lobo d'Avila e á alliança de Hintze com João Franco a chamada de Hintze á presidencia do ministerio, escreve que, para satisfazer a praxe, o Rei chamara Antonio de Serpa, e que, sem o convidar a fazer Governo, lhe dissera que a sua situação como commissario regio perante a Companhia Real dos Caminhos de Ferro do Norte e Leste podia collocal-o em difficuldades na presidencia do novo ministerio, que tinha como uma das principais questões a resolver a daquella Companhia.

Mas Teixeira de Sousa a pagina 98 do 2.º volume das *Responsabilidades historicas* mostra quanto é falsa esta exposição do sr. Marques.

Antonio de Serpa era effectivamente representante do Governo juncto da Companhia Real dos Caminhos de Ferro de Norte e Leste que, estando insolvente, aggravava na praça de Paris as circumstancias em que se encontrava o credito de Portugal; mas a verdadeira razão por que Antonio de Serpa não pôde ser chamado para organizar ministerio, em seguida á queda do gabinete Dias Ferreira, foi ter Antonio de Serpa, como representante do Governo, negociado em Paris o con-

venio com os credores da divida externa, cuja base era o pagamento dos juros a rasão de 50 % em ouro. Como Dias Ferreira, pondo de parte o convenio, tinha reduzido, pelo decreto de 13 de junho de 1892, a um terço a importancia dos juros dos titulos da divida publica fundada externa, não podia Antonio de Serpa que tinha sido o negociador do convenio presidir a um Governo que devia executar este decreto.

§ 72.º

Conhecendo o sr. Marques que o partido regenerador não lhe reconhecia qualidades politicas para ser seu chefe e que Hintze Ribeiro era o chefe de facto em substituição de Antonio de Serpa, e confiado nas promessas de Hintze seu amigo *que estava para tudo que elle quizesse,* ficou callado até que em fins de 1893, para se tornar lembrado, tomou a direcção politica do jornal — *O Universal,* escrevendo alguns artigos em defesa dos actos do Governo e outros doutrinais em que procurava mostrar que tinha habilitações para formar Governo, qual secia, tafula e pretenciosa que, para provocar pretendentes ao seu casamento, assoalha as suas melhores roupas e joias e gaba as suas qualidades. Intendeu então o sr. Marques que lhe caberia ser Presidente de Conselho de ministros, quando fosse necessario organizar um Governo extra-partidario, e neste sentido dirigiu o seu procedimento, fazendo-se lembrado sempre que julgava occasião para isso azada.

§ 73.º

Hintze porem quiz dar-lhe um premio de consolação e em 3 de janeiro de 1895 nomeou-o governador do Banco de Portugal que lhe rendia 3:600$000 réis por anno e o livrava das difficuldades da negociação do novo convenio com os credores externos; e Marques entretido a rilhar aquele osso não tomou parte activa na politica, nem (diz elle a pagina 286) *levantou ao Governo forte opposição parlamentar e limitou-se a criticar-lhe o procedimento em debates mais doutrinarios do que politicos.*

E para Hintze mostrar a Marques que *estava para tudo que elle quizesse,* nomeou-o tambem, por decreto de 22 de junho

de 1896, para o Conselho de Estado que era então a mais ambicionada das posições politicas, nomeação que o sr. Marques diz que era a retribuição dos cargos de que elle tinha investido Hintze, e assim ficou o sr. Marques habilitado para, em occasião opportuna, ascender á Presidencia de um Ministerio extra-partidario, cujas excellencias o sr. Marques inculcou como medida salvadora do paiz, na entrevista que em 1902 teve com um dos redactores do *Diario de Noticias*, e que transcreveu do n.º 13:093 deste jornal para as paginas 291 e seguintes do volume I do *Antes da Republica*.

§ 74.º

Nos annos de 1893 a 1896 foi tumultuosa a politica em Portugal. A reducção a um terço dos juros da vida publica externa tinha levantado em volta do Governo altos clamores dos credores estranjeiros, secundados pelos respectivos governos: o recebimento dos revoltosos contra a republica brasileira pelo almirante Castilho a bordo de um vaso de guerra português fizera interromper as relações diplomaticas entre Portugal e aquella republica: o tratado de 28 de maio de 1891 tinha suscitado duvidas sobre os limites das possessões portuguesas e inglesas na Africa: no meio de tudo isto o partido republicano mostrava-se cada vez mais audaz, apoiado pelos elementos monarchicos em opposição ao Governo.

O Rei D. Carlos, liberal, intelligente, de conhecimentos variados, valente, energico, mas bondoso, tratou de salvar o paiz do cataclismo que então o ameaçava, como prova a entrevista que elle teve com Augusto Fuschini em 30 de novembro de 1892, e que se acha por este relatada nas suas *Liquidações politicas* desde pagina 109, e em que El-Rei lamentava a falta de homens para realisarem um programma de governo liberal de energia e moralidade como elle desejava.

Fuschini entrou para o ministerio que se organizou em 22 de fevereiro de 1893 e encontrou sempre El-Rei ao seu lado, tendo de sahir do ministerio em 20 de dezembro de 1893, por não concordar com a dissolução da camara dos deputados e com alguns collegas sobre a marcha politica dos negocios publicos.

§ 75.º

No Conselho de Ministros, celebrado na presença do Rei, este declarou que confiava no Governo e que, para cumprir a sua elevada missão, lhe daria, pela sua parte, os meios de governar; e em vista disto o Governo, querendo ter na camara dos deputados maioria certa e segura, obteve de El-Rei o decreto de 7 de dezembro de 1893, que dissolveu esta camara e mandou proceder a novas eleições. Naquella occasião bastante agitada era realmente inconveniente a demissão do Ministerio, e por isso bem procedeu El-Rei em assignar o decreto de dissolução.

Pelos decretos de 19 de dezembro de 1893 foram convocadas as assembleas eleitoraes para a eleição de deputados no dia 11 de fevereiro de 1894 e para a eleição de pares no dia 28 deste mez, mas pelo decreto de 31 de janeiro de 1894 foram adiadas as eleições dos deputados para os dias que opportunamente se designassem e pelo decreto de 4 de maio de 1894 o Governo convocou as côrtes geraes para o dia 1 de outubro deste anno.

§ 76.º

Aberta a sessão legislativa, em 2 de outubro de 1894, foram tais os incidentes, tumultos e obstruccionismo que se suscitaram na camara dos deputados que em 28 de novembro apenas estava votada a resposta ao discurso da corôa, e não só não se tinha principiado a discutir alguma das propostas de fazenda e administração, apresentadas pelo Governo, mas até nem sequer tinha sido iniciada a discussão do *bill* de indemnidade, destinado a relevar o Governo da responsabilidade em que incorrera, decretando algumas providencias de caracter legislativo; e por isso o decreto de 28 de outubro de 1894 declarou encerrada a sessão das camaras legislativas que seriam opportunamente convocadas, e em 10 de janeiro de 1895 publicou o Governo em dictadura as suas propostas de lei.

§ 77.º

O Governo intendeu então que era necessario restaurar o prestigio e a auctoridade do regimen parlamentar e assegurar o regular funccionamento das instituições representativas, e para isto reformou a lei eleitoral e alterou a constituição da

Camara dos Deputados pelo decreto de 28 de março de 1895, e pelo mesmo fundamento dissolveu aquella Camara por decreto da mesma data, dando por decreto de 25 de setembro tambem nova organização á Camara dos pares e convocando por outro decreto desta data as assembleas eleitoraes para o dia 17 de novembro, a fim de elegerem os deputados ás Côrtes.

§ 78.º

As reformas feitas em dictadura e a dissolução da Camara dos Deputados irritaram por tal forma a opposição que ella resolveu abandonar a urna, fazendo o Governo eleger os deputados que quiz e que em 1896 lhe approvaram com leves modificações aquellas reformas.

Não obstante isto, foram tantas as difficuldades criadas ao Governo, principalmente pelo partido progressista, que, em 7 de fevereiro de 1897, o ministerio pediu a demissão, sendo substituido pelo seguinte:

José Luciano de Castro, na presidencia e reino, Francisco Antonio da Veiga Beirão, na justiça, Frederico Ressano Garcia, na fazenda, Francisco Maria da Cunha, na guerra, Henrique de Barros Gomes, na marinha e ultramar, Mathias de Carvalho e Vasconcellos, nos estrangeiros, Augusto José da Cunha, nas obras publicas.

O novo ministerio, por decreto de 8 de fevereiro de 1897, dissolveu a camara dos deputados, convocando côrtes gerais para 10 de junho.

Por carta de lei de 25 de junho de 1898 foi o Governo auctorisado a fixar, de accordo com os portadores de titulos de divida fundada externa, novas condições relativas ao capital, juros e amortisação da mesma divida.

Em 18 de agosto de 1898 o Governo pediu a demissão, sendo substituido por este:

José Luciano de Castro, na presidencia e reino, José Maria de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral, na justiça, Manuel Affonso Espregueira, na fazenda, Sebastião Custodio de Souza Telles, na guerra, Antonio Eduardo Villaça, na marinha e ultramar, Francisco Antonio da Veiga Beirão, nos estrangeiros, Elvino José de Sousa Brito, nas obras publicas.

§ 79.º

Antonio de Serpa Pimentel falleceu em 2 de março de 1900, sendo então Hintze Ribeiro reconhecido como effectivo chefe do partido regenerador.

Cahiu o ministerio progressista em 25 de junho de 1900 e Hintze Ribeiro, chamado a formar ministerio, organizou-o assim:

Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro, na presidencia e reino, Arthur Alberto de Campos Henriques, na justiça, Anselmo de Assis Andrade, na fazenda, Luiz Augusto Pimentel Pinto, na guerra, Antonio Teixeira de Souza, na marinha e ultramar, João Marcellino Arroyo, nos estrangeiros, José Gonsalves Pereira dos Santos, nas obras publicas.

Hintze, receando já o ascendente que João Franco tinha adquirido no partido regenerador, excluiu-o deste ministerio, e d'aqui vem a origem da separação de João Franco deste partido.

§ 80.º

Foi o Governo da presidencia de Hintze Ribeiro que pôde ultimar o convenio com os credores da divida externa pelo decreto de 9 de agosto de 1902, para facilitar o qual concorreu principalmente a renovação do tratado da alliança anglo-lusa em 1899, quando o Governo português permittiu que por Lourenço Marques passassem forças inglesas para atacarem os transvalianos pela retaguarda.

Teixeira de Souza no volume I do seu livro — *Para a historia da revolução* — pagina 42, e no 2.º volume das *Responsabilidades historicas* desde pagina 46 refere como este tratado influiu na consecução do convenio.

Os credores franceses eram os que mais se oppunham ao convenio, querendo que o *contrôle* dos estrangeiros na administração financeira de Portugal fosse condição essencial para se chegar a accordo, e conseguiram que o Governo francês interviesse em seu favor, chegando Delcassé, ministro dos negocios estrangeiros, a declarar no Senado, em resposta á interpellação do senador Guerin, que *o governo francês tinha intervindo e ia intervir na defesa dos direitos dos portadores franceses e que conhecia bem os meios de que podia dispôr*

*para obrigar Portugal a cumprir as obrigações contrahidas com os seus credores.* Conseguiu porem o Governo português, por meio do seu embaixador em Londres, Marquez do Soveral, que o embaixador português em Paris, Thomaz Rosa, declarasse a Delcassé, que os tratados de alliança entre Portugal e a Inglaterra não permittiam ao Governo português que acceitasse embaraços á sua administração nem qualquer forma de fiscalisação internacional, e pouco depois egual declaração fazia ao gabinete de Paris o embaixador inglês, acrescentando que o Governo português não podia ser obrigado a pagar aos seus credores mais do que as finanças do Estado permittiam. Estas declarações bastaram para o governo francês desistir da sua intervenção e os credores franceses, allemães, belgas e hollandeses fecharam o convenio com o Governo português. Os credores ingleses por meio do seu *comité* não queriam acceitar a reducção ao nominal da divida; mas o governo inglês fez saber ao *comité* que, tendo o Governo português fechado o accôrdo com os credores franceses, allemães, belgas e hollandeses, se o *comité* continuasse a recusar a acceitação do convenio, a Inglaterra, como alliada de Portugal, teria de declarar a este alliado que lhe reconhecia o direito de proceder livremente a respeito da sua divida publica, e então os credores ingleses acceitaram tambem o convenio.

§ 81.º

Chegou então Portugal ao maior auge de consideração por parte dos chefes dos estados europeus, devida á finura diplomatica de El-Rei D. Carlos que sabia apresentar-se perante elles com aprumo e correcção e conquistar-lhes as sympathias pelos seus vastos conhecimentos e distinctas maneiras de um verdadeiro Rei. Os mais notaveis soberanos dos Estados da Europa vieram a Lisboa visitar o Rei de Portugal.

Em abril de 1903 Eduardo VII, rei da Inglaterra e imperador das Indias, honrou D. Carlos com uma visita official, a que se seguiram as visitas de Affonso XIII, rei de Espanha, de Guilherme II, Imperador da Allemanha, de Loubet, Presidente da republica francesa, do rei de Saxe e do Principe Hohenzollern.

§ 82.º

E que fazia o sr. Marques durante uma tão agitada phase da politica portuguesa?

Estava entretido a rilhar o osso dos 3:600$000 réis que lhe dava por anno o Banco de Portugal, alem do ordenado de juiz do Supremo Tribunal Administrativo, produzindo-lhe tudo por anno mais de 5:000$000 réis, e tendo ainda outras achegas de director de varias companhias commerciaes, porque o sr. Marques chegava para tudo. Elle o diz a pagina 287 do volume I do *Antes da Republica* por estas palavras:

« Tomei conta do governo do Banco de Portugal em prin-
« cipios de janeiro de 1895, e esse facto veiu abrir um
« parenthesis na minha vida politica.

.................................................

« Dediquei-me, principalmente á direcção superior daquelle
« estabelecimento bancario. »

§ 83.º

Vendo que o partido regenerador lhe preferia Hintze na chefia do partido, esperava Marques que em uma situação extra-partidaria fosse chamado pelo Rei para organizar ministerio, e embalado por este sonho botava, de vez em quando, artigo ou discurso em que inculcava o seu elixir salvador, ou alapardava-se, quando se tractava de questão importante em que queria evitar compromettimento.

Por isso quando se discutiu e votou em 1902 o convenio com os credores da divida publica externa, Marques, apesar de intender que as *condições eram excessivamente lesivas para o Estado,* absteve-se de votar a proposta e não foi no dia da votação á camara dos pares, de que Marques era membro!

« Abstive-me, diz o sr. Marques a pagina 298 do volume I
« do *Antes da Republica,* de votar a proposta e não compa-
« reci na camara dos pares nesse dia. »

Aqui deu o sr. Marques prova plena de que é um eximio patriota. Conheceu que a proposta de lei era ruinosa para o Estado, e em vês de a combater na camara dos pares onde tinha voz e de votar contra ella, metteu-se em casa e deixou correr o marfim. Que patriota! Que egoista!

Depois, em 2 de fevereiro de 1903, foi discursar sobre a marinha mercante numa sessão solemne do congresso maritimo, presidida por El-Rei D. Carlos, transcrevendo Marques o seu discurso a pagina 310 a 313 do citado volume do *Antes da Republica.*

§ 84.º

A exclusão de João Franco de entrar no ministerio em 25 de junho de 1900, as sympathias que este politico havia conquistado no partido regenerador pelo seu talento oratorio e proprio para dominar uma assemblea, pela sua energia e audacia, e por outro lado a forma auctoritaria por que Hintze tractava os seus correligionarios e que descontentava alguns, criaram em João Franco os desejos de supplantar Hintze Ribeiro, fazendo passar para a sua mão a chefia daquelle partido, no que era coadjuvado por alguns seus amigos mais dedicados. A sua separação do chefe começou a manifestar-se, na sessão da camara dos deputados de 18 de maio de 1901, na discussão do projecto sobre contribuição predial.

João Franco requereu que se consultasse a camara sobre se consentia que o projecto se votasse por bases pela forma que elle propunha, e a camara rejeitou o requerimento. Passando depois a votar-se o requerimento de Abel d'Andrade para se fazer votação nominal sobre o projecto, João Franco votou com a opposição, rejeitando o requerimento, e desde então a scisão do partido regenerador ficou definida e foi successivamente augmentando.

§ 85.º

Esta scisão foi a principal origem das difficuldades e embaraços que depois houve na politica portuguesa. Desde então não eram só os partidos regenerador e progressista a degladiar-se; havia alem delles um terceiro partido monarchico, formado de um ramo do partido regenerador, que aspirava ao poder, promettendo defender com mais ardor as instituições monarchicas bastante abaladas, disciplinar a sociedade portuguesa e obstar a esbanjamentos.

Hintze Ribeiro, aconselhado por Marques, preparou-se para resistir, e por decreto de 8 de agosto de 1901 fez uma reforma da lei eleitoral, sendo por decreto de 25 de outubro

deste anno convocadas as assembleas eleitorais do continente do reino e ilhas adjacentes para o dia 25 de novembro, a fim de elegerem deputados ás cortes.

Para esta legislatura que principiou em 2 de janeiro de 1902 não foi João Franco eleito deputado.

A camara novamente eleita funccionou até o dia 20 de abril de 1904, dia em que foi dissolvida por decreto desta data, que convocou as côrtes gerais, em sessão ordinaria, para 29 de setembro de 1904.

§ 86.º

Começou então uma renhida contenda entre os financeiros e politicos por causa da concessão do exclusivo do fabrico dos tabacos no continente do reino, de cuja historia convem aqui memorar os traços principaes.

Em 1891 o Governo, opprimido pela grave crise financeira, fez a concessão directa do exclusivo do fabrico dos tabacos do continente do reino pelo contracto de 26 de fevereiro de 1891, que foi ratificado pela carta de lei de 23 de março do mesmo anno. Esta concessão foi feita por trinta e cinco annos, podendo porem rescindir-se ao cabo dos primeiros dezesseis annos, rescisão que devia ser denunciada aos concessionarios com a antecipação de dois annos, isto é, até 1 de abril de 1905, devendo neste caso o Governo, previamente á posse do exclusivo, embolsar ao par os titulos emittidos pelos concessionarios e que representavam o seu emprestimo ao thesouro.

§ 87.º

Por aquella lei podia o Governo levantar até á quantia de 45.000:000$000 réis para consolidar a divida fluctuante e occorrer a outras despesas do Estado, e por este contracto obrigaram-se os concessionarios a adiantar ao Governo, por emprestimo, a importancia effectiva de 36.000:000$000 réis, que vencia juros e tinha de ser amortisada dentro do periodo de trinta e cinco annos, fixados para a concessão; e nos termos da citada lei de 23 de março de 1891 e do decreto de 30 deste mês o ministro da fazenda era obrigado a fazer, pela direcção geral da divida publica, uma obrigação geral da importancia nominal de 45.000:000$000 réis, que venceria o juro de 4 1/2 por cento ao anno, pagavel aos semestres ven-

cidos a contar de 1 de abril de 1891, tendo esta importancia de ser amortisada ao par, o mais tardar, dentro do periodo de trinta e cinco annos, por meio de prestações semestraes, e tendo o Governo a faculdade de reembolsar em qualquer epoca, mas não antes de 1 de janeiro de 1900, e com previo aviso de seis meses, o saldo em divida da obrigação geral.

Em 1896 ainda não tinha o Governo levantado os 9.000:000$000 réis que faltavam para preencher a quantia de 45.000:000$000 réis, que segundo a carta de lei de 23 de março de 1891 o Governo podia levantar, e por isso a lei de 21 de maio de 1896 auctorisou o Governo a contractar a collocação de tal quantia por meio de obrigações de 4 ½ por cento, consignando a estas novas obrigações o saldo disponivel do rendimento dos tabacos.

## § 88.º

Continuando porem a aggravar-se a crise financeira e o cambio, era necessidade urgente occorrer ao pagamento dos encargos em ouro, reembolsar a divida fluctuante e acrescentar, em quantia valiosa, as receitas do Estado, e por isso a lei de 29 de julho de 1899 auctorisou o Governo a reembolsar a importancia devida pelas obrigações em circulação, emittidas em conformidade das leis de 23 de março de 1891 e 21 de maio de 1896, com a garantia especial do rendimento dos tabacos, e a contractar a emissão e collocação de novas obrigações, amortisaveis no praso não excedente a setenta e cinco annos e garantidas pelo rendimento dos tabacos.

## § 89.º

Achando-se o Governo, em 1904, novamente em embaraços para satisfazer aos encargos publicos, procurou no exclusivo do fabrico dos tabacos os recursos necessarios; e de accordo com a Companhia dos Tabacos introduziu modificações no contracto de 26 de fevereiro de 1891 por meio do contracto provisorio de 16 de julho de 1904, que fez parte da proposta de lei, apresentada á Camara dos deputados na 3.ª sessão de 3 de outubro deste anno.

E como no primeiro periodo de desesseis annos podia rescindir-se o contracto de concessão do exclusivo do fabrico dos tabacos, periodo que findava em 1 de abril de 1907, devendo ser esta rescisão denunciada com dois annos de antecipação, isto é, antes de 1 de abril de 1905, e no caso de ser rescindida a concessão no fim daquelle periodo, o Governo, previamente á posse do exclusivo, devia reembolsar ao par os titulos emittidos pelos concessionarios e que representavam o seu emprestimo ao thesouro, o Governo consignou no contracto de 16 de julho de 1904 que a Companhia dos Tabacos emprestava ao Governo 54.000:000$000 réis, em moeda portuguesa, ouro, ao par, podendo este emprestimo ser elevado, se as côrtes assim o resolvessem, á importancia nominal de 63.000:000$000 réis, e sendo o emprestimo de 54.000:000$000 réis destinado á conversão das obrigações de 4 ½ por cento, criadas em conformidade das leis de 23 de março de 1891 e 21 de maio de 1896, e á consolidação da divida fluctuante externa.

§ 90.º

Este contracto porem soffreu grande impugnação por parte da imprensa partidaria e dos interessados em que não fosse approvado, e delle se serviram os politicos para atacar o ministerio que foi obrigado a pedir a demissão em 20 de outubro de 1904, sendo substituido por este:

José Luciano de Castro, na presidencia, Antonio Augusto Pereira de Miranda, no reino, José Maria de Alpoim, na justiça, Manuel Affonso Espregueira, na fazenda, Sebastião Custodio de Souza Telles, na guerra, Manuel Antonio Moreira Junior, na marinha e ultramar, Antonio Eduardo Villaça, nos estrangeiros, Eduardo José Coelho, nas obras publicas.

Por decreto de 24 de dezembro de 1904 foi dissolvida a camara dos deputados, sendo convocadas as côrtes geraes para o dia 3 de abril de 1905.

§ 91.º

Pouco tempo depois da organização deste ministerio cahira José Luciano de Castro em grave enfermidade, inspirando serios cuidados.

Era então ministro da justiça José Maria de Alpoim, homem de apresentação e figura agradavel e attrahente pela franquesa e maneiras distinctas com que recebia quem o procurava. Muito intelligente e bom orador parlamentar, activo e prompto em servir os correligionarios, tinha o seu nome vinculado a uteis providencias tomadas pela pasta da justiça, de sorte que gosava de muitas sympathias no partido progressista e era principalmente a elle que se iam dirigindo os influentes eleitoraes.

Começou José Luciano de Castro a receiar de que Alpoim imitasse a João Franco; e como o ministro do reino Antonio Augusto Pereira de Miranda pedisse a sua demissão em 25 de abril de 1905, passou para a pasta do reino Eduardo José Coelho que era ministro das obras publicas, sendo esta pasta entregue a D. João de Alarcão Vellasques Sarmento Osorio.

§ 92.º

Alpoim que áquellas qualidades junctava a de ser vaidoso e irritavel, sendo incitado pelos amigos que o rodeavam levou muito a mal que para a pasta do reino lhe fosse preferido Eduardo José Coelho, e, vendo neste facto o proposito de José Luciano lhe limitar a sua acção politica, começou a mandar, em cifra, ao proprietario do *Primeiro de Janeiro,* do Porto, com quem tinha intendimentos, recommendações para que elle fizesse escrever no jornal em desfavor de José Luciano; e num dia em que a doença deste se aggravou a ponto de receiar-se um desenlace fatal, Alpoim escreveu e mandou para ser publicado naquelle jornal o necrologio de José Luciano de Castro.

Teve destes factos conhecimento José Luciano que fez interpretar por meio de peritos as cifras transmittidas, e desde então elle e a familia começaram a tractar Alpoim com seccura e por vezes com desabrimento.

§ 93.º

Conheceu então Alpoim que era insustentavel a sua conservação no ministerio, e para justificar a demissão allegou a sua discordancia com a proposta de lei que o ministro da fazenda apresentara na 8.ª sessão da camara dos deputados

de 26 de abril de 1905, pela qual o Governo propunha a approvação do contracto da concessão do exclusivo do fabrico dos tabacos á Companhia dos Tabacos de Portugal, contracto feito em 4 deste mês e anno e que tinha sido moldado pelo de 16 de julho de 1904, mas com modificações importantes e mais vantajosas para o thesouro publico.

Tinha sido este contracto discutido em Conselho de Ministros e approvado por Alpoim que então felicitou José Luciano por ter obtido dos concessionarios tantas vantagens para o thesouro, mas, como era necessario justificar a sahida do ministerio, Alpoim assumiu o papel de patriota e passou a discordar do contracto.

§ 94.º

Ficou assim aberto no partido progressista uma scisão egual á que João Franco abrira no partido regenerador, tendo Alpoim levado comsigo deputados de valor, como foram, José Augusto Moreira d'Almeida, redactor do jornal *O Dia,* Dr. Joaquim Pedro Martins, Dr. Antonio Caetano de Abreu Freire Egas Moniz, João Rodrigues Pinto dos Santos, Ovidio Alpoim de Cerqueira Borges Cabral, Antonio Centeno, Visconde de Ribeira Brava e outros.

E para que esta fracção do partido progressista mostrasse que era um partido monarchico novo, que aspirava tambem ao poder, inculcava-se como pugnando por uma monarchia puramente democratica.

Desde então os partidos monarchicos que em Portugal disputavam o poder contavam quatro chefes que eram: Hintze Ribeiro, representando a politica regeneradora, José Luciano de Castro, a progressista, João Franco, a da fortificação do poder real apoiado na liberdade, intitulando-se por isso o seu partido — *regenerador liberal,* Alpoim, a da monarchia puramente democratica. Alem destes quatro chefes de partido havia o chefe do partido que se denominava *nacionalista,* representado pelo par do reino Jacintho Candido, cujo programma de governo era — *ordem e progresso dentro dos principios do catholicismo.*

§ 95.º

A dissidencia progressista, para justificar a separação do seu partido, virou as suas armas de opposição, principalmente,

contra o ministro da fazenda Manuel Affonso Espregueira, auctor da proposta do contracto para a concessão do exclusivo do fabrico dos tabacos, e para amortecer estes ataques José Luciano de Castro solicitou do Rei e obteve, em 27 de dezembro de 1905, uma recomposição ministerial, sendo o ministro da fazenda substituido pelo Conde de Penha Garcia, o da guerra por José Mathias Nunes e o das obras publicas por Antonio Ferreira Cabral Pais do Amaral.

Por decreto de 9 de fevereiro de 1906 foi dissolvida a camara dos deputados, e foram convocadas as côrtes geraes para o dia 1 de junho; mas em 20 de março de 1906 cahia o ministerio progressista, sendo substituido pelo seguinte:

Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro, na presidencia e reino, Arthur Alberto de Campos Henriques, na justiça, Antonio Teixeira de Sousa, na fazenda, Luiz Augusto Pimentel Pinto, na guerra, Antonio de Azevedo Castello Branco, na marinha e ultramar, Wenceslau de Sousa Pereira Lima, nos estrangeiros, José Gonsalves Pereira dos Santos, nas obras publicas.

Por decreto de 21 de março de 1906 foram convocadas as assembleas eleitoraes do continente do reino e ilhas adjacentes para o dia 29 de abril, afim de elegerem os deputados ás côrtes.

§ 96.º

Tractou Antonio Teixeira de Sousa de resolver a questão dos tabacos que tanto influia na crise financeira portuguesa, e separou o emprestimo, de que o Governo tanto precisava, do contracto da concessão do exclusivo do fabrico dos tabacos, e em 7 de abril de 1906 abriu concurso entre os financeiros para fazerem as suas propostas sobre a concessão.

Surgiram então graves difficuldades politicas.

Os republicanos que já tinham adquirido forças bastantes para derribar a monarchia por meio de sociedades secretas, pelos comicios publicamente feitos e tolerados pelas auctoridades e pela propaganda calumniosa, insultuosa e injuriosa da sua imprensa, em que se distinguia o jornal republicano *O Mundo*, contra El-Rei D. Carlos, a Rainha D. Amelia e todas as pessoas ligadas ao Paço e contra os homens mais distinctos

dos partidos progressista e regenerador que não communungavam nas suas ideas politicas, começaram a praticar actos revolucionarios, no que eram auxiliados pelo partido dissidente.

Em abril de 1906 conseguiram revoltar as guarnições das embarcações de guerra, *D. Carlos* e *Vasco da Gama.* Numa tourada a que assistia a Rainha D. Amelia na praça do Campo Pequeno, em principios de maio, fizeram os republicanos, para insultar a Rainha, uma ruidosa manifestação de applauso a Affonso Costa, quando entrava na praça. Em 4 de maio de 1906, quando Bernardino Machado sahia do comboio em Lisboa, na estação do Rocio, onde era esperado por avultado numero de seus correligionarios, foram levantados *vivas á republica* e a *Bernardino Machado* e *morras á monarchia* e á *policia,* sendo preciso reprimir os manifestantes pela força publica, do que resultaram bastantes ferimentos e grandes clamores da parte da imprensa republicana e dos politicos monarchicos em opposição ao Governo.

§ 97.º

Estes factos impressionaram profundamente El-Rei D. Carlos e fizeram-no pensar na maneira de lhes pôr termo.

Depois da organização do ministerio Hintze, José Luciano de Castro via com maus olhos as considerações com que Hintze tractava José Maria de Alpoim de cuja ingratidão desejava desforrar-se, e receando que, em alguma recomposição ministerial ou na queda deste ministerio, Alpoim podesse fazer parte do gabinete que lhe succedesse, fez saber a João Franco que, se o Rei o incumbisse de formar Governo, elle lhe prestaria o apoio do seu partido nas camaras legislativas, no Conselho de Estado e nas eleições e lhe facilitaria todos os meios de governar.

Disto mesmo se deu conhecimento ao Rei que, vendo em João Franco um homem intelligente e honesto, energico e audaz, no vigor da vida, cheio de fé nas suas qualidades politicas, dedicadissimo ao Rei e monarchico por convicção, intendeu que tinha nelle quem o defendesse dos seus inimigos e sustentasse as instituições monarchicas.

§ 98.º

A agitação que em Lisboa e em todo o paiz criaram os acontecimentos de 4 de maio fez convencer Hintze e os seus collegas no ministerio de que era necessario adoptar medidas de alcance e importancia e pediu ao Rei auctorisação e apoio para as executar. O Rei porem, vendo que o Governo já não tinha força nem auctoridade para executar com proveito para o paiz e para as instituições monarchicas as medidas que Hintze propunha, não as auctorisou e Hintze pediu a demissão do ministerio.

O Rei em carta de 7 de maio declarou que lhe concedia a demissão e que ia fallar com João Franco para tractar de substituir o ministerio (1).

§ 99.º

Effectivamente o Rei conferenciou com João Franco, para se informar dos elementos de que elle poderia dispor para governar e do systema de Governo que tencionava adoptar;

---

(1) Esta carta é assim concebida:

« Paço das Necessidades, 7 de maio de 1906.

« Meu querido Hintze. — Recebi a tua carta communicando-me a tua « resolução e a de teus collegas pedindo a demissão do Ministerio. Sinto-o « deveras, mas desde que o Governo entende não poder governar senão « pelos meios que me indicaste, não posso deixar de te conceder a demissão « que me pedes.

« Demorei esta resposta, porque desejava poder-te dizer já qualquer « cousa sobre a substituição do Governo a que presides, mas escrevi a « J. Franco para me vir fallar e soube que elle estava em Coimbra para onde « telegraphei, para que viesse immediatamente fallar-me.

« Logo que haja qualquer cousa de resolvido communicar-ta-hei immedia- « tamente. Podes ter a certeza de que é com o maior sentimento que os « vejo sahir do Governo neste momento, porque em todos tenho encontrado « amigos dedicados, e a ti principalmente, que sempre tenho encontrado a « meu lado, amigo lealissimo e de uma dedicação a toda a prova. Mas atras « de tempos, tempos veem, e tenho a certeza de que tu ainda podes e deves « prestar muitos e importantes serviços ao teu Paiz e ao teu Rei e amigo. « Mas tenho tambem a certeza, porque conheço a tua intelligencia clara, de « que se porventura, um momento, podessemos trocar as nossas posições, « procederias como eu agora procedo. — Sempre teu amigo verdadeiro, « *Carlos, Rei.* »

Transcripta dos *Annais da Camara dos Dignos Pares do Reino*, sessão 9.ª, de 22 de outubro de 1906, pagina 123.

e quando em 15 de maio Hintze tornou a procurar o Rei e pediu o adiamento das côrtes eleitas em 29 de abril, que deviam reunir-se no dia 1 de junho, o Rei ficou de pensar e em carta de 16 de maio recusou o adiamento pedido, ponderando os inconvenientes que poderiam delle resultar e como eram perigosas medidas de repressão a que não devia recorrer-se, havendo, como elle acreditava que os havia, outros meios de governar (1).

---

(1) Esta notavel carta, cheia de considerações de alto valor na politica portuguesa, foi publicada nos *Annais* citados, sessão 7.ª de 18 de outubro de 1906, paginas 98, e d'ali a transcrevemos.

« Paço das Necessidades, 16 de maio de 1906.

« Meu querido Hintze. — Procuraste-me hontem de tarde para me expor « qual o pensamento do Governo da tua presidencia sobre o modo de pro- « ceder nas actuais circumstancias.

« Achando eu grave o alvitre proposto e sem a execução do qual decla- « ravas em teu nome e no dos teus collegas não poder proseguir no « Governo, disse-te que desejava pensar maduramente antes de te dar qual- « quer resposta.

« Pensei toda a noite e demorei a resposta até agora, porque não a desejei « dar sem me considerar absolutamente habilitado, por algumas informações « de que carecia, a responder-te como a minha consciencia intende que o « devo fazer. Entendes tu, e o Governo da tua presidencia, não poder pro- « seguir, na presente situação, sem que eu te conceda o adiamento das Côrtes « que devem abrir ao começar o proximo mês, e que este adiamento seja « feito por um simples decreto, não sendo ouvido previamente o Conselho « de Estado. A isto junctaste que, feito isto, tomavas a responsabilidade de « restabelecer a normalidade em Lisboa, pois que nas provincias não estava « ella alterada. Não me parece conveniente o adiamento das Côrtes, que « alem de trazer muitos outros inconvenientes provocaria uma immediata « sublevação do espirito publico, não digo já dos republicanos, essa era logica, « mas de muitos, se não de todos os monarchicos que te não acompanham « nesta occasião. Esta era certa e é necessario não nos fazermos illusões a « tal respeito, seria lançar para o numero dos descontentes já não pequeno, « por motivos e erros que de longe veem, com a massa dos que ainda lá não « estão.

« Não me parece o momento propicio para uma aventura destas, e a res- « ponsabilidade do decreto, ainda que apparentemente só acto do poder « executivo, recairá mais uma vês sobre o Rei, a quem todos pediriam a res- « ponsabilidade da sua assignatura, e apenas serviria para o desprestigio da « instituição monarchica, em vez de servir para a sua consolidação.

« Fazendo-o, o Governo depois só se poderia conservar pela violencia e pelo « terror, e mal está para aquelles que só desta maneira se podem sustentar.

§ 100.º

Em vista disto o ministerio Hintze Ribeiro foi demittido em 19 de maio de 1906, sendo substituido por este:

João Ferreira Franco Pinto Castello Branco, na presidencia e reino, José de Abreu do Couto de Amorim Novaes, na justiça, Ernesto Driesel Schröter, na fazenda, Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto, na guerra, Ayres de Ornellas e Vasconcellos, na marinha e ultramar, Luiz Cypriano Coelho de Magalhães, nos estrangeiros, José Malheiro Reymão, nas obras publicas.

§ 101.º

Os factos extraordinarios e anormaes, que desde esta data occorreram até aos cobardes assassinatos d'El-Rei D. Carlos e do Principe Real D. Luiz Filippe exigem que lhes destinemos um capitulo proprio.

---

« Creio que ha outros meios a empregar para chegarmos ao unico resultado
« a que devemos attender todos que é o bem do Paiz.

« A repressão violenta pode e deve ser empregada quando seja absoluta-
« mente necessaria para a salvação publica; nunca, quando haja outros meios
« a empregar, e esses, creio, ainda os ha.

« Vês bem que por estes motivos, em minha consciencia, vejo-me obrigado
« a recusar ao Governo da tua presidencia o adiamento que elle me pede.
« Não demonstra este meu modo de proceder falta de confiança pessoal quer
« em ti, quer em qualquer dos teus collegas, mostra apenas differença essen-
« cial no modo de pensar sobre a maneira de proceder nas actuaes conjun-
« cturas. O Hintze e os seus collegas pensam por outra forma; eu por outra
« que em consciencia julgo ser melhor. Sempre teu amigo verdadeiro. —
« *Carlos, Rei.*

« P. S. — Se assim o entenderes conveniente podes ler esta carta em
« Conselho de Ministros. — *C. R.* »

*Annais da Camara dos Dignos Pares do Reino*, sessão 7.ª de 18 de outubro de 1906, paginas 98 e 99.

# CAPITULO III

## § 102.º

A solução dada em 19 de maio de 1906 á crise ministerial foi a mais sensata e adequada ao estado em que se achava então a politica portuguesa.

O ministerio Hintze Ribeiro estava sendo vivamente atacado por toda a imprensa republicana e monarchico-progressista, por causa dos acontecimentos de 4 de maio, e a sua permanencia no poder obrigal-o-ia a empregar, em defesa da ordem publica e das instituições monarchicas, actos de violencia e terror, que podiam levar a um movimento revolucionario, attenta a audacia e a activa propaganda do partido republicano que ia todos os dias alastrando na opinião publica, secundado pelos partidos monarchicos da opposição.

A este respeito são expressivas as revelações de Dantas Baracho, par do reino, que se dizia independente, mas que estava sempre ao lado dos republicanos na camara dos pares e na imprensa onde por vezes collaborava. Disse elle num discurso que proferiu na 20.ª sessão desta camara, a proposito da resposta ao discurso da corôa:

« A verdade é que o 4 de maio, com as suas consequen-
« cias, marcou um estado importantissimo da nossa historia.
« Foi, por assim dizer, o inicio de uma revolução, que pôde
« ser atalhada com o ingresso do sr. conselheiro João
« Franco, nos Conselhos da Corôa.

« Não haja illusões a tal respeito. Se o Governo a que
« presidia o sr. Hintze Ribeiro continuasse no poder, as cir-
« cumstancias apresentar-se-hiam por tal forma melindrosas
« que, ou a revolução era fatal, ou a repressão attingiria

« intensidade desusada, produzindo desgraças, que origina-
« riam a mais justificada e potente reacção (1). »

§ 103.º

João Franco, apoiado pelo partido progressista que formava com elle a chamada *colligação liberal,* inaugurou uma politica de tolerancia e liberdade, e alguns actos praticou e algumas providencias tomou neste sentido; e querendo que uma nova camara dos deputados viesse apoiar a sua politica, visto que a eleita em 29 de abril representava a politica regeneradora-conservadora, dissolveu esta camara por decreto de 5 de junho de 1906 e convocou as côrtes geraes para o dia 29 de setembro.

§ 104.º

Para esta camara poderam conseguir ser eleitos deputados, alem de Affonso Augusto da Costa (2), João Duarte

(1) *Annais da Camara dos Dignos Pares do Reino,* sessão 20.ª, de 10 de novembro de 1906, pagina 264.

(2) Affonso Augusto da Costa foi meu discipulo no 4.º anno do seu curso juridico e posso depor com conhecimento proprio acerca do seu merito intellectual e moral.

Matriculou-se no 1.º anno juridico em 1887-1888 e foi reprovado no acto. Repetiu o 1.º anno em 1888-1889 e foi approvado *Nemine discrepante,* bem como no 2.º anno em 1889-1890 e no 3.º anno em 1890-1891, tendo neste anno obtido uma distincção. Matriculou-se no 4.º anno em 1891-1892, mas não fez acto, porque, tendo os estudantes da Universidade de Coimbra feito *parêde* ou, como hoje se diz, *gréve,* não indo ás aulas nos dias 6 e 7 de maio de 1892 em demonstração de desagrado ao Reitor da Universidade, Antonio dos Santos Viegas, o ministro do reino José Dias Ferreira mandou, por decreto de 14 de maio, que o Prelado da Universidade fizesse por edital avisar os alumnos que tivessem faltado ás aulas naquelles dias, para apresentarem na secretaria da Universidade requerimentos a pedirem justificação da falta ou faltas, com o fundamento de terem sido casuais ou motivados por coacção ou receio de violencia; e Affonso Augusto da Costa, que já então pertencia a uma sociedade secreta republicana, não quiz requerer a justificação das faltas que deu, e por isso perdeu o anno. Matriculou-se segunda vez no 4.º anno juridico em 1892-1893, e neste anno apresentou-se bem nas lições oraes e nos trabalhos escriptos e no acto mostrou que tinha estudado e que era intelligente. A Mesa do exame era constituida pelo dr. José Joaquim Fernandes Vaz e pelo auctor deste *opusculo,* pois não assistiu ao acto o presidente dr. Manuel Emygdio Garcia, e em vista da frequencia durante o anno e da apresentação no acto, intendeu a Mesa que, apesar de Affonso

de Menezes, advogado em Lisboa, propagandista e agi-

---

Augusto da Costa ter obtido apenas uma distincção no 3.º anno, todavia merecia um premio, e foi-lhe conferido o unico premio pecuniario que houve nesse anno. No 5.º anno que frequentou em 1893-1894 tambem obteve premio, e tendo-se doutorado em 9 de junho de 1895, alcançou o 1.º despacho para o magisterio na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 4 de janeiro de 1896.

Começou desde então Affonso Costa a revelar como era ingrato, vaidoso, orgulhoso, mas rastejador quando precisava, tumultuoso, insolente, mas timido ante o perigo, sectarista odiento, amigo das grandesas e commodidades da vida e despresador dos humildes, incapaz de edificar e só capaz de destruir. Confirmam estas qualidades os factos por elle praticados como particular e como politico.

Era João Franco ministro do reino em janeiro de 1896 e, attentas as ideas e os precedentes de Affonso Costa, não queria despachal-o lente da Universidade, e disse-se então que, Affonso Costa, para conseguir o despacho se valera de El-Rei D. Carlos, promettendo abster-se do partido republicano.

Tendo conseguido o despacho, fez o contrario do que promettera.

Para comigo procedeu Affonso Costa com a mais negra ingratidão, calumniando-me e injuriando-me infamemente, pouco mais de um anno depois que tinha entrado para a Universidade. Foi este o caso. Aposentei-me em junho de 1897, deixando de ir aos actos em 9, e conservei em meu poder a pauta dos estudantes, meus discipulos no 4.º anno juridico, na qual eu havia lançado para meu unico uso e guia o apontamento das lições que os estudantes me tinham dado durante o anno. No dia 10 de junho o bedel da Faculdade de Direito Luiz Rodrigues d'Almeida veiu a minha casa pedir-me o favor de lhe emprestar a minha pauta, para ser presente ao professor que me substituisse nos actos do 4.º anno juridico. Observei-lhe que os apontamentos da pauta estavam feitos por signais convencionais cuja significação só eu conhecia, mas que não duvidava entregar-lhe a pauta, prestando-me eu a explicar os signais a quem me substituisse; e como o bedel me dissesse que, ainda assim levaria a pauta, se eu lh'a confiasse, entreguei-lha. Nada mais se passou comigo e ninguem me pediu explicação dos signais da pauta. Mas em 7 de julho de 1897 fui surprehendido por uma correspondencia que Affonso Costa dirigiu ao *O Popular* de Lisboa, e reproduziu na *Resistencia*, de Coimbra, n.º 248, de 8 de julho de 1897, em que infame e vilmente me accusava de ter alterado os apontamentos da minha pauta para favorecer os estudantes maus com prejuizo dos bons!

Esta accusação não tinha fundamento algum e era absurda e offensiva do meu caracter de homem e de professor. Não tinha fundamento, porque, sendo a pauta minha, e só para meu uso, continha os apontamentos que entendi dever lançar nella para meu esclarecimento e entreguei-a tal qual estava ao bedel, quando ma pediu.

Era absurda, porque os apontamentos da minha pauta significavam apenas o meu juizo sobre cada um dos estudantes do curso e não podia obrigar em

tador republicano (1), Alexandre Braga (2) e Antonio José

---

cousa alguma o professor que me succedesse e que tinha de formar juizo acerca do estudante pelo que elle apresentasse no acto.

Era offensiva do meu caracter de homem e de professor, porque me suppunha capaz de escrever falsidades com a intenção de enganar o professor que tivesse de succeder-me nos actos.

Esta correspondencia deu logar á resposta pela minha parte, a que Affonso Costa retorquiu com insolencias, que eu reprimi, fazendo no *Conimbricense*, de 31 de julho de 1897, n.º 5:192, a seguinte declaração:

« Áquillo que um tal Affonso Costa disse a meu respeito em os n.os 250, « 252 e 253 da *Resistencia*, e a tudo mais que elle possa e queira dizer não « devo dar resposta, pela mesma razão por que ninguem que se prese deve « responder ás palavras de uma regateira desavergonhada que o insulte.

« Limito-me pois a tapar os narizes e a afastar-me para longe daquelle reles « e petulante gaiato, que sahiu de um cano de esgoto a atirar-me as immun- « dicies de que vem coberto, e a quem não posso arrancar uma orelha nem « dar com as biqueiras das botas, sem risco de ficar emporcalhado. »

Affonso Costa não respondeu.

O pai de Affonso Costa foi sustentado pelo Seminario Episcopal de Coimbra, donde fez os exames preparatorios e frequentou a Universidade até ao 4.º anno da Faculdade de Direito e Affonso Costa, quando ministro da justiça no governo provisorio da republica, virou todos os seus odios contra a Egreja Catholica e contra os seus Seminarios.

Assim pagou elle com ingratidão a protecção que a seu pai tinha dado o Bispo de Coimbra e o sustento e a instrucção que seu pai tinha recebido do Seminario Episcopal de Coimbra!

Se Deus me der vida e saude, poderá ser que eu ainda escreva sobre as proesas deste figurão, para se ficar sabendo o que elle é e vale.

(1) João Duarte de Menezes matriculou-se no 1.º anno juridico da Universidade de Coimbra em 1886-1887 e foi no acto approvado *Nemine discrepante*. Matriculou-se no 2.º anno em 1887-1888 e foi reprovado. Repetiu este anno em 1888-1889 e foi approvado *Simpliciter*. Matriculou-se no 3.º anno em 1889-1890 e foi reprovado. Repetiu o 3.º anno em 1890-1891 e foi 2.ª vês reprovado. Matriculou-se 3.ª vês no 3.º anno em 1892-1893 e foi approvado *Simpliciter*. Frequentou o 4.º anno em 1893-1894, e a sua frequencia na aula e o seu acto, se revelavam que elle era intelligente, mostravam que tinha abandonado o estudo, reduzindo-se a muito pouco os seus conhecimentos das materias de direito. Foi por isso approvado *Simpliciter*. Matriculou-se no 5.º anno em 1894-1895 e foi approvado *Nemine discrepante*. As suas informações literarias finais foram — *soffrivel com 10 valores*.

(2) Alexandre Braga matriculou-se no 1.º anno juridico da Universidade de Coimbra em 1892-1893, no 2.º anno em 1893-1894, no 3.º anno em 1894-1895, repetindo este anno em 1895-1896, no 4.º anno em 1896-1897, no 5.º anno em 1897-1898.

Este estudante foi meu discipulo no 4.º anno juridico, mas da sua frequen-

d'Almeida, que, tendo voltado de S. Thomé, andava então em Lisboa organizando sociedades secretas revolucionarias para derribar a monarchia (1).

Estes quatro individuos eram naquelle tempo as figuras mais notaveis do partido republicano que os tinha escolhido, para mostrarem pela exposição de suas ideas e pelos projectos que apresentassem na Camara dos deputados, que o partido republicano tinha programma politico serio e definido e que estava nas condições de assumir a governação do Estado com decidida vantagem sobre a monarchia.

## § 105.º

Não aconteceu porem assim, porque estes deputados, durante o tempo que permaneceram no parlamento, não fizeram mais que suscitar questões mesquinhas e irritantes e revelar que não tinham programma nem systema politico, que desconheciam os organismos politicos existentes e a forma por que se poderia melhorar a sua constituição e remediar os defeitos; não sabiam quais eram os importantes problemas sociais que havia a resolver e como, nem o estado de cultura dos portugueses para comprehenderem e receberem as novas

---

cia não tenho apontamentos, porque estes achavam-se lançados na pauta que o bedel me pediu e que não mais recebi, ignorando, ainda hoje, em que mãos para. Ao seu acto do 4.º anno juridico tambem não assisti, por ter deixado de ir aos exames em 9 de junho de 1897.

Lembro-me porem de que o chamei á lição mais de uma vês e que elle me expoz a lição com conhecimento e claresa de ideas, o que me surprehendeu, porque eu sabia que a vida academica deste estudante era passada em divertimentos e outras distracções.

(1) Antonio José d'Almeida matriculou-se no 1.º anno da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra em 1889-1890, e formou-se nesta Faculdade em 1894-1895.

Não conheço a vida academica deste estudante, por elle não ter seguido os estudos da minha Faculdade, mas dos *Annuarios da Universidade de Coimbra* consta que obteve *Accesit* no anno lectivo de 1892-1893 e *Premio pecuniario* em 1893-1894, e que foi o 1.º *Distincto* em 1894-1895.

Este estudante tractou sempre de propaganda republicana, o que o fez, no ultimo anno do seu curso, descurar os estudos medicos e por isso nas informações finais a Faculdade demonstrou-lhe que não o desejava; o que o levou a escrever um folheto que intitulou — *Desafronta*, em que era principalmente aggredido o Commendador Manuel da Costa Allemão.

ideas e executarem o novo regime politico. Apresentaram-se orgulhosos, vaidosos, arrogantes e insolentes; e acostumados a declamar nos comicios discursos vasios de ideias, mas cheios de tropos faiscantes que incendiavam as multidões, foram edital-os na camara dos deputados contra João Franco e contra El-Rei D. Carlos que injuriaram, insultaram e calumniaram.

Tudo isto era feito com ares e posições theatrais e com invocações para as galerias cheias de correligionarios e dicto em linguagem desbragada e tão reles que um moço de fretes não a proferiria na Mouraria.

§ 106.º

Mas não foi só no parlamento que tais deputados mostraram a sua absoluta carencia de ideas politicas e a falta de perspicacia e sagacidade para conhecer os homens e aproveitar as occasiões. Affonso Augusto da Costa e Antonio José d'Almeida foram membros do governo republicano, formado em seguida á proclamação da republica em 5 de outubro de 1910, e tudo o que fizeram foi contrario aos principios que tinham apregoado nos comicios e na imprensa, tractando só de tirar ao povo os principios religiosos que lhe fortificavam a alma e os morais que lhe guiavam a consciencia, de quebrar na familia os laços de amisade e união, de promover odios entre os concidadãos, e de fazer a nação portuguesa atheista e sem verdadeiros sentimentos de patriotismo.

Em outro logar voltaremos a este assumpto.

§ 107.º

Abertas as côrtes em 1 de outubro de 1906, começaram logo os deputados republicanos e os pares regeneradores e progressistas a interpellar o Governo sobre as causas da demissão do ministerio-Hintze e do chamamento de João Franco ao poder; e na 2.ª sessão da Camara dos deputados de 2 de outubro foi levantada a questão sobre a nacionalidade do ministro da fazenda Ernesto Driesel Schröter, questão em que os deputados republicanos se mostraram logo aggressivos e insolentes, chegando o deputado Alexandre Braga a dizer na 3.ª sessão de 3 de outubro, que para os deputados repu-

blicanos o Tribunal de verificação de poderes era *apenas uma Azambuja de becca!* E afinal foi approvada por 74 votos contra 17, na sessão 5.ª, a moção pela qual a Camara, reconhecendo que na formação do Gabinete fôra exactamente observada a constituição politica do reino, passou á ordem do dia.

§ 108.º

Na Camara dos pares assumiram as questões um caracter mais aggressivo e irritante, passando esta Camara de conservadora que era a ser revolucionaria pelo despejo com que alguns dos seus membros fallavam do Rei e apreciavam os seus actos, sem que a maioria tomasse a iniciativa de reprimir tais excessos.

Na 2.ª sessão de 2 de outubro perguntou João Arroyo ao Governo quais foram os resultados da syndicancia mandada fazer por Hintze por causa dos acontecimentos de 4 de maio, e quais eram as providencias que o Governo adoptou em consequencia desse resultado; e na 3.ª sessão de 9 de outubro Alpoim, procurando envolver na questão politica a questão religiosa, interpellou o Ministro da Justiça sobre a noticia dada pelos jornais de se terem os prelados portugueses dirigido ao Arcebispo de Paris, fazendo sua a doutrina de um documento em que este prelado se insurgiu contra actos do governo francês, e prestando a sua adhesão ás resoluções tomadas pelo episcopado de França; e tambem sobre a noticia da ida do Patriarcha de Lisboa a Tuy, a fim de felicitar o Bispo desta diocese pela attitude hostil para com o governo espanhol.

§ 109.º

Sobre a responsabilidade pelos acontecimentos de 4 de maio estabeleceu-se entre Hintze Ribeiro e João Franco um renhido duello politico, em que tomaram parte Sebastião Baracho, José de Alpoim e João Arroyo. Este, no discurso que fez na 3.ª sessão de 15 de outubro disse, que *não foram elementos legitimos da politica ou do parlamento, mas outros, de caracter particular, que criaram a atmosphera favoravel que levou João Franco ao poder;* e d'aqui brotaram outras questões sobre os motivos da crise do ministerio-Hintze e

da chamada de João Franco ao poder, vindo a este proposito as cartas que El-Rei tinha escripto a Hintze Ribeiro sobre a crise e a sua publicação de que já fallámos nos §§ 98.º e 99.º, e chegando a apresentar-se até um projecto de lei, segundo o qual devia ser feita pelo Governo a nomeação de todo e qualquer cargo palatino em actividade de serviço da Casa Civil do Rei, ou de outra pessoa da Familia Real e do secretario particular do Rei, de entre uma lista triplice proposta ao Governo, lançando assim a suspeita sobre as pessoas que então frequentavam o Paço e estavam na amisade do Soberano, uma das quais era o Marquez do Soveral.

D'aqui passou-se para a questão dos chamados *adeantamentos á Casa Real*, de que adiante fallaremos, proferindo-se a este respeito discursos altamente offensivos da dignidade real e das instituições monarchicas.

§ 110.º

Na Camara dos deputados continuava aggressiva e irritante a apresentação dos deputados republicanos. Na 34.ª sessão de 20 de novembro de 1906, discutiu-se o projecto de lei que estabelecia varias bases para uma reforma da lei de contabilidade publica, e Affonso Costa, referindo-se ás palavras do Rei na Sociedade de Geographia « que era necessário que o paiz tivesse uma administração honrada e « honesta », exclamou: « Pedir uma administração honrada e « honesta quem não teve ainda a honestidade e honradez de « pagar á nação o que indevidamente desviou dos cofres « publicos... é pelo menos assombroso! »

Tendo sido advertido pelo Presidente da Camara de que não dissesse nem mais uma palavra a respeito da pessoa de El-Rei, Affonso Costa, virando-se para João Franco, intimou-o a trazer á Camara a conta dos adeantamentos e dizer quaes eram as pessoas que tinham aproveitado com elles, e expondo o que era que a nação e o povo lhe ordenava que fizesse, accrescentou:

« E mais ordena o povo, solemnemente, que, logo que « tudo esteja pago, diga o sr. Presidente do Conselho ao « Rei:

« — Retire-se, Senhor, saia do paiz, para não ter de entrar « numa prisão, em nome da lei!... »

Tendo-se levantado sussurro e havendo tumulto, Affonso Costa proferiu estas palavras:

« Por muito menos crimes do que os commettidos por « D. Carlos I, rolou no cadafalso, em França, a cabeça de « Luiz XVI! »

O Presidente advertiu-o de que devia retirar estas ultimas expressões, ou teria de lhe ser applicado o regimento, e Affonso Costa tornou a repetir as mesmas palavras.

Propoz então o Presidente á Camara a censura de Affonso Costa com suspensão do exercicio de suas funcções de deputado, e depois de approvada a proposta, o Presidente convidou Affonso Costa a sahir do edificio das Côrtes; e como elle se recusasse a acceder ao convite da Presidencia, entrou na sala a força militar que o acompanhou até fóra do edificio.

## § 111.º

Na mesma 34.ª sessão de 20 de novembro da Camara dos deputados Alexandre Braga, a proposito da discussão do artigo 9.º do projecto de lei para a reforma da lei de contabilidade publica, exclamou:

« Ora se o proprio Sr. Presidente do Conselho quer, com « este projecto, cortar cerce abusos que de longa data se « veem praticando, é para estranhar que seja expulsa do « parlamento uma creatura que não commetteu outro delicto « senão o de affirmar que a administração monarchica, que « todos defendem com tanto amor, está julgada, pois ha « quem receba adeantamentos por baixo de mão, nesta « Falperra de manto e corôa! »

Ao ouvir estas palavras levantou-se tumulto na Camara e o Presidente pediu a Alexandre Braga que retirasse a expressão injuriosa, sendo a resposta deste que « aquillo que uma « vez affirmar, não o retira, sejam quaes forem as conse- « quencias que d'ahi lhe advenham ».

O Presidente propoz á Camara a censura de Alexandre Braga com suspensão de suas funcções de deputado, e a Camara resolveu affirmativamente, e como o deputado sus-

penso se recusasse a retirar-se, entrou na sala a força militar que o acompanhou até fóra do edificio.

Na sessão immediata a maioria da commissão do regimento e disciplina da Camara dos deputados apresentou o parecer de que fosse applicavel aos deputados Affonso Costa e Alexandre Braga o disposto no § unico do artigo 167.º, combinado com o artigo 173.º do regimento, e propoz que fosse de trinta dias a suspensão de suas funcções. Este parecer foi approvado por 106 espheras brancas contra 15 espheras pretas.

§ 112.º

Os dois deputados suspensos serviram-se da sua expulsão da Camara para se apresentarem como martyres dos seus deveres e com este intuito partiram para o Porto, na companhia de Bernardino Machado, no comboio rapido da noite de 1 de dezembro, para incitar os espiritos e fazer propaganda republicana. Fizeram annunciar pelos jornaes da sua feição a chegada áquella cidade e a celebração de um comicio no dia seguinte, e grande numero de seus correligionarios accorreram á estação, recebendo os deputados com grandes demonstrações de regosijo e de insultos ao Rei e ás instituições monarchicas. Dirigiram-se depois para o hotel onde os deputados deviam hospedar-se e incitados pelo proprio Affonso Costa soltaram nas ruas vivas á republica e aos deputados republicanos e a força publica foi apedrejada, chegando a ser feridos agentes da policia e da guarda municipal, pelo que teve esta a necessidade de usar dos meios de repressão, de que resultaram alguns ferimentos nos desordeiros.

Foram estes acontecimentos aproveitados para atacar vivamente João Franco tanto na Camara dos deputados como na Camara dos pares.

§ 113.º

A este acresceu novo pretexto para atacar João Franco.

Em 5 de dezembro veiu a Lisboa uma deputação de republicanos espanhóes, para entregar aos republicanos portugueses uma mensagem de saudação em que se apreciavam com desfavor os actos do monarcha português, e João Franco, tendo conhecimento da chegada desta deputação, fel-a inti-

mar pela policia para se retirar immediatamente de Portugal, o que ella effectivamente fez no dia immediato ao da sua chegada.

Foi este facto aproveitado por Antonio José d'Almeida para na Camara dos deputados fazer contra João Franco discursos aggressivos durante algumas sessões.

## § 114.º

Terminados em 21 de dezembro os trinta dias de suspensão de suas funcções dos deputados Affonso Costa e Alexandre Braga, voltaram estes deputados á Camara neste dia, e Affonso Costa pediu a palavra para o seguinte negocio urgente:

« Apresentação e justificação de uma proposta para se
« nomear uma commissão de inquerito, composta de membros
« de todos os partidos politicos representados nesta Camara,
« a qual será encarregada de apurar urgentemente qual é a
« situação da Casa Real nas suas relações economicas e finan-
« ceiras com o Estado, determinando as quantias que aquella
« tem recebido illegalmente, fixando as responsabilidades de
« todos os infractores, e propondo á Camara as providencias
« necessarias para o reembolso do thesouro publico e puni-
« ção dos culpados. »

O Presidente declarou que pela sua parte não considerava este assumpto urgente, porque a Camara nada tem, a seu ver, com a administração da Casa Real, mas, para declinar responsabilidades, ia consultar a Camara sobre a urgencia pedida. Lida a proposta, foi rejeitada.

Não obstante isto, Affonso Costa, na discussão do projecto de lei sobre liberdade de imprensa que era o objecto da *ordem do dia*, pediu a palavra, e apresentou uma moção de ordem em que dizia que com este projecto de lei o Governo tinha por fim evitar que se esclarecesse a questão dos adeantamentos á Casa Real e que se reclamasse e obtivesse a punição de todos os culpados sem excepção.

João Franco respondeu a este deputado, comprommettendo-se imprudentemente a tractar do assumpto dos adeantamentos no parlamento em tempo opportuno!

§ 115.º

Como se vê da exposição feita, a sessão legislativa começada em 1 de outubro de 1906 decorreu tumultuosa e Hintze Ribeiro foi accusado de ter mandado, em 4 de maio, acutilar pela policia os republicanos na occasião da chegada de Bernardino Machado á estação do caminho de ferro no Rocio. Defendeu-se elle, mostrando que as instrucções que tinha dado á policia eram as consignadas na lei e nos regulamentos policiais, mas ninguem mais tomou a sua defesa. Os pares que se occuparam deste assumpto tractaram só de atacar João Franco, por não ter mandado proceder a uma syndicancia rigorosa e punir disciplinarmente os agentes da policia que tinham exorbitado, mas nada disseram em justificação do procedimento de Hintze, o que muito o affectou e concorreu para lhe aggravar a doença de que padecia e já tinha começado a manifestar-se.

§ 116.º

E que fez o sr. Marques, vendo o seu amigo Hintze rudemente atacado?

Nada!

O ataque a Hintze começou na 2.ª sessão da Camara dos pares de 2 de outubro de 1906 e continuou nas sessões 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª, respectivamente 9, 10, 15 e 17 deste mês, e o sr. Marques esteve presente nas sessões 3.ª e 4.ª e não teve uma palavra de defesa ou ainda de confôrto em favor do seu amigo Hintze Ribeiro a quem tanto devia!

Marques conservava então o osso dos 3:600$000 réis annuais, e quem quisesse que se arranjasse. «Opposição a « valer, diz elle a pagina 317 do volume I do *Antes da « Republica*, lá estava elle (*Hintze*) e os seus *amigos* para a « fazerem; eu não tinha motivos — e nem a minha situação « de governador do Banco de Portugal o permittia para « hostilisar fortemente João Franco.»

Talvês Marques se estivesse até regosijando com a triste situação deste seu amigo a quem não perdoava tel-o supplantado na chefia do partido regenerador.

§ 117.º

Egual procedimento teve o sr. Marques para com El-Rei D. Carlos de quem foi ministro e de quem confessa ter recebido especiais considerações.

Na Camara dos pares discutiram-se aggressivamente as cartas dirigidas pelo Rei a Hintze Ribeiro por occasião dos acontecimentos de 4 de maio, e aludiu-se aos chamados adeantamentos á Casa Real, e ás pessoas que frequentavam o Paço, e o sr. Marques, apesar de assistir ás sessões em que estes assumptos foram tractados, deixou injuriar e enxovalhar o Rei, sem proferir sequer uma palavra em sua defesa e antes procurou aggravar mais a posição do Rei como auctor das cartas, porque na 8.ª sessão de 20 de outubro perguntou ao Presidente do Conselho de Ministros, se a publicação das cartas do Rei era um acto do poder executivo ou do poder moderador, para poder saber quem tinha a responsabilidade desta publicação!

§ 118.º

Que differença entre este Marques e Malesherbe, eminente jurisconsulto e homem de Estado francês!

Quando em fins de 1792 a Convenção Nacional francesa decidiu que por ella fosse julgado Luiz XVI e que este podia tomar defensores, e Target não quiz acceitar este encargo, allegando que desde 1785 não podia tractar de pleitos, Malesherbe, então o mais considerado magistrado de França, pediu ao Presidente da Convenção que fizesse saber a Luiz XVI que estava prompto a defendel-o e na petição que lhe dirigiu escreveu estas honrosas palavras: « Duas vezes « fui chamado aos Conselhos daquelle que foi meu senhor, « quando esta funcção era ambicionada por toda a gente; o « mesmo serviço lhe devo prestar agora que muita gente « considera tal funcção perigosa. »

O premio desta defesa foi ser Malesherbe guilhotinado em 22 de abril de 1794, como elle esperava, quando tomou o encargo de defender Luiz XVI.

É que a Marques o osso dos 3:600$000 réis do Banco de Portugal que elle estava rilhando não lhe deixava abrir a bocca para fallar e muito menos quereria elle arriscar-se a cair na desgraça dos revolucionarios por defender o seu Rei.

§ 119.º

Na sessão legislativa de 1907 discutiu-se e votou-se a lei de liberdade de imprensa, e o sr. Marques, que andava sempre a sonhar com a organização de um ministerio extrapartidario em que elle podesse ser Presidente do Conselho, intendendo que era para isso a occasião asada, sahiu do seu mutismo e fez na sessão 30.ª da Camara dos pares um longo e estirado discurso de apresentação, que nos *Annais* desta Camara encheu 13 paginas ou 39 columnas de typo corpo 10! Felicissima memoria que pôde reter toda aquella mixordia de cousas varias! E evangelica paciencia para escrever tudo aquillo, como parece que o sr. Marques fez, porque nos citados *Annais* vem todo o discurso limpido e corrente e sem a nota de — *não reviu,* mostrando que a composição na imprensa foi feita pelo manuscripto fornecido pelo auctor do discurso!

§ 120.º

Este discurso tem duas partes principaes. A primeira é de aggressão ao Governo por sacrificar a pessoa do Rei á sua propria popularidade, por ter o Presidente do Conselho andado a espalhar ideas e doutrinas perigosas para as prerogativas reais e por ter lançado a pessoa do Rei á discussão parlamentar. Nesta parte do discurso o sr. Marques procura inculcar-se acerrimo defensor do Rei e zelador da dignidade real: era já o requerimento para, na queda de João Franco, ser Marques chamado a Presidente de Conselho de Ministros.

§ 121.º

A segunda parte do discurso, que se occupava propriamente do projecto de lei que estava em discussão, revela que o discursador tem desconhecimento dos factos sociaes e da psychologia humana e incapacidade para homem de Estado.

Quer que os crimes de abuso de liberdade de imprensa sejam todos, sem excepção, julgados pelo jury que define — *a representação directa da soberania nacional na funcção do julgamento;* e diz que, sendo o jury tão representante da opinião publica como a imprensa, quando a imprensa faz uma affirmação, ella suppõe interpretar o sentimento popular

e apresenta-se como seu orgão, repetindo a sua voz, e por isso é a propria soberania popular, representada pelo jury, competente para julgar da legitimidade ou illegitimidade dessa affirmação.

§ 122.º

É porem inexacto que o jury seja a representação directa da soberania nacional na funcção do julgamento, porque o jury nos tribunaes não exerce parte alguma do poder soberano. O jury deverá intervir nos tribunaes como representante do sentir e pensar da sociedade no logar onde se deram os factos criadores de direitos, afim de que se possa saber com certeza qual foi a impressão que na sociedade taes factos produziram e como são nella apreciados.

§ 123.º

Mas, para que o jury podesse exercer assim esta funcção, era necessario que elle fosse composto de entes superiores que realmente não existem cá neste mundo sublunar. O jury não poderá deixar de ser constituido pelos homens que por ahi vemos de carne e osso, e estes quando interveem nos processos, attendem, não á verdade, mas, uns ás relações de amisade ou de dependencia ou interesse com o auctor ou com o réo, outros ás suas proprias conveniencias comprehendidas nas causas que julgam, outros ao odio que teem á classe a que pertence o individuo a julgar, outros ao sectarismo partidario, principalmente nas causas de julgamento de crimes por abuso de liberdade de imprensa.

A influencia de todos estes factores é que exprime a decisão do jury que ninguem dirá ser a verdadeira expressão do sentir e pensar da sociedade.

§ 124.º

Contou-nos o Conselheiro Augusto Cesar Barjona de Freitas um caso que mostra bem o que é a decisão de um jury constituido por individuos cuja maioria tem sectarismo partidario.

Um periodico de Coimbra disse em 1860 que o secretario geral do governo civil, homem honestissimo, mas guerreado por certo partido politico, *tinha as mãos sujas,* e o offendido

intentou contra o editor do periodico uma acção pelo crime de abuso de liberdade de imprensa. Discutida a causa, o réo nada allegou em sua defesa, e o juiz fez ao jury o seguinte quesito: « Está provado que o réo commetteu o crime de « abuso de liberdade de imprensa contra o A. pela expres- « são — não tem as mãos limpas? »

O jury que era na maioria composto de partidarios contrarios á politica do secretario geral respondeu: *Não está provado por maioria.*

No dia immediato o mesmo periodico inseria na primeira pagina em grandes caracteres typographicos: « O sr. secre- « tario geral do governo civil de Coimbra é um ladrão, por- « que assim o decidiu hontem o jury ».

§ 125.º

Deve pois o legislador ser cauteloso quanto á intervenção do jury nos processos, para que este não se torne instrumento de vinganças e injustiças, e de forma nenhuma deverá elle intervir nos processos em que se tracte de punir delictos offensivos da honra, dignidade e reputação de um individuo particular.

Se um periodico disser que Pedro é um idiota ou está demente e este, para desaggravar a sua dignidade, chamar aos tribunaes o editor do periodico, deverá o jury intervir neste processo como representante da soberania nacional e da opinião publica para decidir se Pedro é ou não idiota ou demente? Se um periodico disser que certa mulher não tem honestidade, e ella intentar contra o editor do periodico acção pelo crime de abuso de liberdade de imprensa, deverá ser chamado o jury para decidir se a injuriada é ou não honesta?

A honra, a dignidade e a reputação de um individuo constituem o seu patrimonio moral, tanto ou mais valioso que o patrimonio material, e por isso deve ser intangivel e ninguem pode ser delle despojado. Admittir que nos tribunaes se discuta e decida, se um individuo particular é ou não dotado deste patrimonio, será permittir que os tribunaes declarem quais são os particulares dignos ou indignos, honestos ou deshonestos, serios ou ridiculos, isto é, será permittir que se

desqualifiquem cidadãos sem nisso haver vantagem publica e antes com grave perigo de perturbação social.

§ 126.º

Por isso a lei reguladora da liberdade da imprensa periodica de 17 de maio de 1866 no § 1.º do artigo 6.º dispunha que, nos casos em que se não admitte prova, nos termos dos artigos 407.º e 410.º do Codigo penal, teria logar o processo correccional; disposição que foi conservada pelo decreto n.º 1 de 29 de março de 1890, confirmado pela lei de 7 de agosto de 1890 que o sr. Marques tambem referendou, e pela lei de 7 de julho de 1898, e que devia ser mantida pelo decreto de 28 de outubro de 1910, se as leis do Governo provisorio da Republica tivessem sido concebidas e redigidas com senso pratico e não tivessem obedecido ao pensamento de ostentar farfalhadas que illudissem os simples e os incautos.

§ 127.º

Na 33.ª sessão de 5 de março de 1907 o sr. Marques volta á discussão do projecto de lei sobre liberdade de imprensa e faz um risivel discurso em que, referindo as phases dos phenomenos physico-psychologicos por que vae passando o rosto de quem lê uma calumnia contra elle dirigida pela imprensa, disse:

« O que é a calumnia?

« A calumnia é a imputação de um facto que aggrava a « nossa honra, tirando-nos a consideração social e causando- « nos uma lesão de direito.

« Como opera a calumnia?

« Recebida a impressão pela leitura, transmitte-se atravez « dos centros nervosos ao cerebro, que é, como todos *(nem « todos)* sabem, uma porção de materia parda em constante « movimento, e produz o que se chama uma emoção.

« Essa emoção *(mas o que é isto de emoção* que vem da tal « *materia parda?)* manifesta-se de maneira diversa conforme « é experimentada por um homem de bem, ou por homem « deshonesto, conforme se refere a um facto verdadeiro, ou a « facto sem fundamento.

« No primeiro caso, são geralmente estas as manifestações « exteriores: a mascara *(é a cara?)* vinca-se *(vincar não é « verbo reciproco, e está aqui empregado em significação « impropria)*, como se o paciente da calumnia houvesse « sentido uma cousa desagradavel ao paladar; depois o rosto « serena e traduz nas linhas musculares a dignidade nobre e « altiva; em seguida, a face *(já não é a mascara?)* offerece « a contracção muscular do desdem. Todas estas phases da « figuração externa correspondem a actos psychicos ou inter- « nos. Um sentimento de desgosto e ligeiro sentimento é o « primeiro effeito da emoção; vem em seguida a reacção « operada pela consciencia, que repelle de si a calumnia « como se soffresse um esbulho violento *(aqui ha grande « trapalhada que se não percebe)*, o appello para a conscien- « cia publica, o despreso e até muitas veses a generosidade « para com o proprio calumniador! *(provavelmente até lhe « manda um presente a casa)*.

« É assim que a calumnia opera no homem honesto.

« São, porventura, as mesmas as manifestações externas e « internas no homem que o não é?

« Experimentada a emoção, a expressão facial é terrivel. « A mascara *(é a cara?)* desenha em todos os seus traços a « vingança *(então a materia parda não é da mesma cor no « homem deshonesto?)* depois serena e traduz o desejo sim- « ples de uma composição. Internamente, quando a calumnia « lhe cahiu na consciencia e não encontrou nella a necessaria « força de repulsão, succumbe o injuriado; não podendo « appellar para a consciencia publica, appella naturalmente « para o tribunal e suppõe-se reintegrado na consideração « social, quando vê na prisão aquelle que o offendeu. »

## § 128.º

Nesta *fantochada* de feias caretas que o sr. Marques leu em algum romance de imaginação doentia e que foi repetir na Camara dos pares como obra de sua observação philosophica ha ideas inexactas que o sr. Marques pretende impingir como verdades inconcussas. Assim a definição de calumnia é inexacta, porque a calumnia não é só, como elle diz, a

imputação de um facto que aggrava a nossa honra: para haver calumnia é necessario que se impute a alguem um facto *falso* certo e determinado que o fira na sua honra e consideração. É pois essencial para se dar o crime de calumnia que se tenha imputado a alguem um *facto certo e determinado,* offensivo da sua honra e consideração e que não se prove que tal facto seja verdadeiro. É o que se deduz dos artigos 407.º e 409.º do Codigo penal e do artigo 18.º do decreto de 28 de outubro de 1910.

## § 129.º

A isto acresce não ser verdade que entre o homem honesto e o deshonesto haja aquella diversidade de caretas e carantonhas, aquellas *emoções na materia parda,* reacções, perdões e odios, como o sr. Marques phantasiou. Quem é diffamado injustamente e lê o periodico que o diffama ou se irrita e tracta logo de procurar o auctor da diffamação e desforça-se, ou procura um advogado para fazer punir o delinquente, ou (e isto é raro) forte na sua consciencia despresa o diffamador. *Usar de generosidade para com o proprio calumniador* só o fará quem executar á risca o preceito de Jesus Christo que manda apresentar a quem nos tenha ferido na face a outra face.

Quando porem o diffamado vê que os factos a elle imputados são verdadeiros, ou procura intimidar o diffamador ou o solicita para que retire a diffamação, ou cala-se, quando vê que podem provar-se os factos imputados.

Isto é o que geralmente acontece e não o que o sr. Marques phantasia, tirando da sua imaginosa *fantochada* a seguinte disparatada conclusão:

« É por isso que é licito perguntar se foi o homem hon-
« rado que inventou a calumnia, ou se foi o deshonesto que
« a criou na lei, como um escudo para se defender das suas
« proprias malversações. »

Oh! homem de Deus! Não foi nem um nem outro quem inventou a calumnia. Quem a inventou foi a lei para defender a honra e consideração daquelle a quem se imputam factos falsos.

§ 130.º

Em 12 de abril de 1907 terminou a sessão legislativa ordinaria deste anno e as Côrtes foram encerradas sem que, no espaço de tres meses, conseguissem approvação os importantes projectos de lei apresentados pelo Governo.

Sabiam porem o Rei e João Franco que progrediam os trabalhos revolucionarios dos republicanos, secundados pelos dessidentes e pela indifferença do partido regenerador, e tractaram de fortalecer o partido da colligação liberal com a adhesão do partido progressista que, embora tivesse apoiado a colligação, podia afastar-se della de um momento para o outro. Então João Franco communicou a José Luciano que iam sahir do ministerio os ministros da justiça, da fazenda e dos estrangeiros e lhe pedia tres ministros do partido progressista que os substituissem, indicando-lhe para isso o Conde de Penha Garcia, Moreira Junior e Antonio Cabral. Ficou José Luciano de lhes fallar, mas ou porque achou da parte dos indicados má vontade, ou porque José Luciano receou que João Franco retirasse da sua direcção aquelles partidarios, fez-lhe saber que nada havia conseguido e que era melhor fallar-lhes o proprio João Franco, para o que se prestava a mandal-os chamar a sua casa.

Decorreram porem dias sem resposta favoravel, e como João Franco visse que o partido progressista não queria fundir-se com elle, resolveu solicitar a demissão daquelles tres ministros, sendo em 2 de maio de 1907 substituidos por:

Antonio José Teixeira de Abreu, na justiça, Fernando Augusto Miranda Martins de Carvalho, na fazenda, Luciano Affonso da Silva Monteiro, nos estrangeiros.

§ 131.º

Tem-se dicto que João Franco commetteu nesta occasião um grave erro politico, porque, não tendo então um partido propriamente seu que o apoiasse e defendesse dos outros partidos, devia ter-se retirado do Governo. É necessario porem attender a que naquelle momento nem o partido progressista que tinha estado ao lado de João Franco, nem o partido regenerador que tinha deixado o poder por causa

dos acontecimentos de 4 de maio, estavam nas condições de subir ao poder, e João Franco, que ainda então gosava de sympathias no paiz e possuia energia sufficiente para combater os republicanos que estavam promptos a sair para a rua, era o unico homem de Estado que podia assumir o poder e fazer a limpesa necessaria na politica portuguesa. Pode até dizer-se que João Franco, continuando no poder, se sacrificou para tractar de salvar o Rei e as instituições monarchicas. Pediu pois ao Rei a recomposição do Ministerio que lhe foi, como vimos, concedida, e elle e o Rei lançaram-se na dictadura.

§ 132.º

Em 10 de maio de 1907 o Governo fez ao Rei um relatorio em que, expondo como durante quasi um anno tinha seguido uma politica liberal e de tolerancia e administrado com firmesa, austeridade e respeito pelo seu programma politico, como tinha mostrado desejos de viver com o parlamento em que havia representantes de todas as correntes da opinião e de todos os partidos e facções politicas, como o obstruccionismo parlamentar das opposições tinha impedido, durante seis meses de parlamento aberto, que se approvassem as medidas que o Governo proposera e o paiz reclamava, e como a melindrosa questão da ordem publica que era necessario primeiro que tudo manter exigia o prematuro encerramento das Camaras legislativas, concluia por dizer que era forçado a assumir transitoriamente funcções cuja acção o bem do paiz reclamava e que não ia fazer dictadura no sentido vulgar da palavra, mas fazer administração em dictadura, já que de outra forma não o deixavam fazel-a; e que, desde que o Governo passava a exercer, embora transitoriamente, as funcções legislativas, não podia continuar a subsistir a camara electiva. Em vista disto o Governo dissolveu a Camara dos deputados pelo decreto n.º 2 de 10 de maio de 1907, devendo ser opportunamente convocados por decreto especial os collegios eleitorais, para se realisarem as respectivas eleições.

§ 133.º

A dissolução da Camara dos deputados augmentou a indignação de Hintze Ribeiro que estava então muito irritado

pelo modo como tinha sido dada a demissão ao seu Ministerio e chamado João Franco ao poder, e pelo modo como tinham sido apreciados por este os acontecimentos de 4 de maio, e principalmente por ter João Franco, com auctorisação do Rei, declarado na Camara dos pares que deviam ser apresentadas e lidas nesta Camara as cartas dirigidas pelo Rei a Hintze Ribeiro a proposito da demissão do seu Ministerio.

José Luciano de Castro, vendo que João Franco, desligado do partido progressista, começava a ganhar para si partido no paiz e tinha a confiança do Rei, declarou-se tambem em opposição.

D'aqui resultou contra o Governo e contra o proprio Rei uma violentissima campanha por parte da imprensa periodica republicana, dessidente, regeneradora e progressista, sendo esta a que por veses se assignalou por artigos mais acrimoniosos; e quando os crimes por abuso de liberdade de imprensa eram julgados pelos tribunais, os advogados faziam em defesa dos accusados discursos de comicio em que o Rei era atacado directamente.

## § 134.º

João Franco era frequentes veses insultado em Lisboa, e quando foi ao Porto, em junho de 1907, á sahida da estação do caminho de ferro e á passagem pela Praça de D. Pedro, os republicanos e principalmente os monarchicos regeneradores fizeram-lhe uma ruidosa manifestação hostil; e no dia 17 de junho, quando os correligionarios de João Franco se dirigiam para o jantar que lhe offereceram em sua honra, soffreram grandes insultos e enxovalhos. No regresso de João Franco a Lisboa, em 18 deste mês, a estação do caminho de ferro no Rocio foi invadida por grande numero de republicanos e monarchicos dessidentes, progressistas e regeneradores, com o proposito de lhe fazerem uma recepção hostil; e antes da sua chegada começaram a dirigir apupos e injurias ás individualidades mais conhecidas do partido regenerador-liberal que ali iam chegando para receber e cumprimentar o seu chefe. Foi então que o ministro da guerra, Vasconcellos Porto, tomou a decisão de fazer evacuar a gare pela guarda municipal que effectivamente expulsou tudo o que nella se

achava, incluindo os correligionarios de João Franco, de sorte que, quando este chegou, estavam na gare só os ministros e duas ou tres pessoas. Irritou-se elle por tal facto e a sua irritação subiu de ponto quando, sem ordem sua, a policia fez seguir o trem de João Franco pela Calçada do Carmo, como effectivamente seguiu, pelo receio de que, saindo elle pela gare para a Praça dos Restauradores e para o Rocio, fosse victima de algum attentado em vista da exaltação dos espiritos dos que demoravam por aquelles locais em grande numero (1).

Tambem por esse tempo certo individuo que se julgou offendido por El-Rei D. Carlos fez imprimir e vender occultamente uma especie de romance que intitulou — *O Marquez da Bacalhôa,* em que o Rei era vilmente injuriado e calumniado na sua vida publica e particular.

## § 135.º

Para reprimir a violencia de linguagem e a attitude hostil da imprensa que criava no espirito publico uma constante inquietação e fomentava uma agitação verdadeiramente revolucionaria, recorrendo para esse fim ás maiores falsidades e ás mais criminosas instigações contra a ordem publica e contra a propria segurança das pessoas, publicou o Governo o decreto de 20 de junho de 1907, pelo qual era prohibida a circulação, exposição ou qualquer outra forma de publicidade

---

(1) Alvaro Pinheiro Chagas n'*O Movimento Monarchico,* pagina 57, refere o estado de irritação em que ficou João Franco, quando viu o seu trem seguir pela Calçada do Carmo, e que manifestou aos seus collegas no ministerio á chegada a sua casa. Escreve elle:

« Da tempestade que devia ter rugido para aquellas bandas *(na casa de « João Franco)* poude eu ter uma vaga noção quando, telephonando para a « rua da Emenda a indagar da feição que conviria dar no dia seguinte no « jornal á noticia dos acontecimentos, aos ouvidos me chegou a voz de João « Franco, desconhecivel quasi, uma voz em que havia lagrimas, dizendo-me « com uma intensa commoção, textualmente o seguinte:

« Diga o que quizer, meu querido Alvaro. Uma cousa lhe peço... É que « faça comprehender bem que não tive culpa alguma daquella fuga pela « Calçada do Carmo. Você faz a justiça de acreditar, Alvaro, que eu posso « morrer num mar de sangue, mas que não sou homem para morrer num « mar de lama. »

dos escriptos, desenhos ou impressos attentatorios da ordem e segurança publica, devendo os governadores civis suspender a publicação dos periodicos que se achassem incursos naquella prohibição e não podendo publicar-se, durante a vigencia deste decreto, nenhum periodico, sem preceder auctorisação do governador civil do respectivo districto.

§ 136.º

Embora porem houvesse esta forte opposição, João Franco ainda então gosava de muitas sympathias, porque se julgava que elle, desligado dos partidos de rotação constitucional que eram accusados de ter levado o paiz ao triste estado em que se achava, poderia por meio da dictadura fazer vingar providencias que produzissem o saneamento administrativo, o equilibrio financeiro e a remodelação politica que o seu programma annunciara, e que os insistentes e estereis debates e campanhas parlamentares de 1906 e 1907 não tinham deixado approvar.

§ 137.º

O principal objecto de que as opposições se serviam para atacar El-Rei D. Carlos era — os chamados adeantamentos feitos pelo thesouro publico á Casa Real:

Escrevia-se e dizia-se publicamente que estes adeantamentos subiam a uma somma enorme, estando a maior parte della em bancos ingleses para a hypothese de ter D. Carlos de abdicar e emigrar do paiz; e fazia-se acreditar ao povo ignorante que o *deficit* do orçamento do Estado provinha do fornecimento de capitaes que o thezouro publico estava fazendo constantemente á Casa Real.

Tudo isto porem era invenção dos politicos para desacreditarem o Rei e a monarchia, como em largos traços vamos demonstrar.

§ 138.º

O arbitramento de uma dotação para a Familia Real Portuguesa começou na lei de 7 de julho de 1821, quando o Congresso tractou do modo por que devia ser recebido D. João VI na sua chegada a Lisboa.

Determinou esta lei que a dotação d'El-Rei seria a quantia annual de 365 contos de reis, paga em mesadas pelo thezouro

publico ao administrador que Sua Magestade nomeasse. Por esta quantia deviam ser satisfeitas todas as despesas do guarda-roupa d'El-Rei, da Ucharia, Mantearia, Cavalherice, Cocheira e criados da Casa Real, exceptuando aquelles que costumavam ser pagos pela Casa das Rainhas.

Foram designados para habitação e recreio d'El-Rei os palacios da Ajuda, Alcantara, Mafra, Salvaterra, Vendas Novas e Cintra, com todas as Quintas e Tapadas que lhes eram annexas.

Sua Magestade a Rainha continuava a disfructar a Casa das Rainhas e a receber as prestações que lhe estavam consignadas no thesouro publico, a titulo de juros e tenças, com todos os encargos e despesas que até então corriam por sua conta.

Os rendimentos da Casa de Bragança continuavam a ser applicados para o thesouro publico durante a ausencia do Principe Real D. Pedro d'Alcantara, devendo ser-lhe entregue a sua administração, logo que Sua Alteza regressasse ao reino.

Continuava El-Rei na administração da Casa do Infantado, consignando ao Infante D. Miguel as mesadas que julgasse conveniente.

Á Princesa do Brasil, D. Maria Francisca Benedicta, continuaria a prestação do apanagio que se achava estabelecido.

A cada uma das Infantas, D. Isabel Maria, D. Maria d'Assumpção, e D. Anna de Jesus Maria, mandou-se entregar pelo thesouro publico em cada mez a quantia de 400$000 réis.

§ 139.º

Restabelecida a Carta Constitucional que nos artigos 80.º e 81.º determinava que as Côrtes geraes, logo que o Rei succedesse no reino, lhe assignariam e á Rainha sua esposa uma dotação correspondente ao decoro de sua alta dignidade, e tambem assignariam alimentos ao Principe Real e aos Infantes, desde que nascessem, a carta de lei de 19 de dezembro de 1834 conservaram a Sua Magestade D. Maria II a dotação de um conto de réis diarios, e mandou pôr á sua livre disposição a quantia de cem contos de reis, por uma só vez para o seu enxoval e ornamento de sua Casa e Palacios,

continuando na fruição dos Palacios e Quintas Reaes, que segundo o decreto de 18 de março de 1834 eram os Palacios de Queluz, da Bemposta, do Alfeite, de Çamora Correa, de Caxias, Casas, Quintas e mais dependencias delles.

Pelo artigo 85.º da Carta Constitucional ás Côrtes competia cuidar nas acquisições e construcções que julgassem convenientes para a decencia e recreio do Rei.

§ 140.º

A dotação annual de 365 contos de réis, arbitrada a D. João VI pela lei de 7 de julho de 1821, intendeu-se, em 19 de dezembro de 1834, que continuava a ser sufficiente para manter o decoro da alta dignidade de Sua Magestade a Rainha D. Maria II. Tal dotação porem não podia nem devia ser permanente e antes devia variar consoante a variabilidade do valor da moeda e as necessidades individuais e de representação do chefe do Estado. Mas não aconteceu assim e ficou sendo de 365 contos a dotação annual do chefe do Estado nos reinados de D. Pedro V, pela carta de lei de 14 de março de 1854, de D. Luiz I, pela carta de lei de 11 de fevereiro de 1862, de D. Carlos I, pela carta de lei de 28 de junho de 1890, de D. Manuel II, pela carta de lei de 3 de setembro de 1908. Esta dotação tornou-se com o andar do tempo insufficiente para a Casa Real satisfazer aos encargos que sobre ella pesavam, tendo por vezes de contrahir emprestimos ou de pedir ao Governo que da dotação real lhe adeantasse quantias precisas para custear despesas inadiaveis.

§ 141.º

Á insufficiencia da dotação real ainda acresceu que, desde 1842 até 1866, as urgencias do thesouro publico obrigaram os monarchas a ceder de uma parte desta dotação.

D. Maria II cedeu espontaneamente, em 1842, para satisfazer ás urgencias do thesouro publico, de 50:000$000 réis, e em cada um dos annos economicos de 1848 a 1853, de 91:250$000 réis; importando todas estas quantias cedidas em 506:250$000 réis.

D. Pedro V cedeu espontaneamente, para satisfaser ás urgencias do thesouro publico, em cada um dos annos

economicos de 1853 a 1861, de 91:250$000 réis, e no anno economico de 1861-1862, de 61:250$000 réis, importando todas estas quantias cedidas em 791:250$000 réis.

D. Luiz I cedeu espontaneamente, para satisfaser ás urgencias do thesouro publico, em cada um dos annos economicos de 1862 a 1865, de 42:000$000 réis, e no anno economico de 1865 a 1866, de 30:000$000 réis, importando todas estas quantias cedidas em 156:000$000 réis.

Portanto durante estes trez reinados até 1866 a fazenda da Casa Real cedeu em favor do Estado de 1.453:500$000 réis: e desde que foi publicado o decreto de 26 de janeiro de 1869, que estabeleceu as deducções nos subsidios e vencimentos dos empregados do Estado, por determinação d'El-Rei D. Luiz I fez-se a correspondente deducção na dotação real. Em dezembro de 1891 abriu-se a subscripção nacional para compra de navios de guerra e El-Rei D. Carlos subscreveu com a quantia de 40:000$000 réis. Veiu depois a lei de salvação publica de 26 de fevereiro de 1892, que augmentou as taxas do imposto de rendimento, e a dotação real tambem ficou sujeita ao augmento do imposto de rendimento por espontanea determinação de D. Luiz I, soffrendo assim a dotação real por anno a deducção de 73:000$000 réis.

§ 142.º

Grandes foram as difficuldades da Casa Real em satisfaser aos seus encargos desde o reinado de D. Maria II por causa da insufficiencia da dotação real, cerceada pela cedencia de parte della para satisfazer ás urgencias do thesouro publico, e para attenuar estas difficuldades a carta de lei de 16 de julho de 1855 no artigo 3.º permittiu que fossem arrendados os palacios e terrenos nacionais, assignados á Corôa pelo decreto de 18 de março de 1834 (1); e em virtude desta permissão alguns palacios e terrenos assignados á Corôa foram dados de arrendamento ao Governo, para nelles se estabelecerem serviços publicos. Estas rendas porem nem estavam estipuladas, nem eram pagas regularmente, sendo por isso a Casa Real obri-

---

(1) Vide no § 139.º quais eram estes palacios e terrenos.

gada a contrahir o emprestimo de 80:000$000 réis no Banco de Portugal, medeante caução, não podendo obter depois do mesmo Banco outro emprestimo, por não ter outra caução para dar. Foi então obrigado El-Rei D. Carlos a pedir ao Estado o pagamento das rendas que lhe devia e que a Commissão nomeada em 1879 para proceder ao seu apuramento já tinha liquidado em 401:980$000 réis; mas a auctorisação do parlamento para o Governo pagar á Casa Real estas rendas só foi dada pela carta de lei de 12 de junho de 1901, que no artigo 19.º § unico e alinea *a*) auctorisou o Governo a pagar á administração da fazenda da Casa Real a importancia da renda dos predios pertencentes á mesma Casa e que o Estado usufruia para diversos serviços publicos, podendo abrir os creditos especiais necessarios, e sendo a disposição desta alinea declarada de execução permanente.

## § 143.º

Do que se acaba de expor conclue-se que a Casa Real não só tinha direito á dotação annual arbitrada pelas Cortes, mas tambem era credora do Estado pelas rendas que este lhe devia, algumas das quais estavam liquidadas e outras dependiam de liquidação, e que para satisfaser aos seus encargos, quando tinha de realisar despesas inadiaveis, recorria ao thesouro publico para que lhe adeantasse as quantias de que precisava, para serem depois deduzidas na dotação real ou no encontro dos creditos que a Casa Real tinha sobre o Estado. Era um procedimento equitativo e justo, porque desta forma a Casa Real podia satisfaser com honra os seus compromissos e o Estado nada perdia, visto que se pagava pela dotação real dos adeantamentos que fazia.

Nem pode dizer-se que tais adeantamentos eram feitos illegalmente, porque a lei de 28 de junho de 1890, que fixou a dotação d'El-Rei D. Carlos, dizia no artigo 1.º que a dotação era fixada na *quantia de 1:000$000 réis diarios*, sendo abonada desde 19 de outubro de 1889 inclusive, e não havia disposição alguma que regulasse o tempo em que devia ser feito o seu pagamento, podendo por isso fazer-se adiantadamente, quando as necessidades da Casa Real o exigissem.

§ 144.º

Tudo isto era sabido pelos chefes dos partidos monarchicos e tambem pelo sr. Marques, como teve occasião de mostrar nos discursos que fez nas sessões 44.ª e 45.ª da Camara dos pares de 19 e 20 de agosto de 1908; mas cegos pela ambição do mando aproveitaram este degrau para poderem subir á conquista do poder, e não se pejaram de vir declarar no parlamento que não tinham tomado parte nos adeantamentos á Casa Real, como se estes adeantamentos fossem um crime horroroso de que ninguem queria ser nem sequer cumplice!

Para acabar com esta arma das opposições, comprometteu-se João Franco, nas sessões parlamentares dos fins de 1906 e principios de 1907, a liquidar no parlamento estes adeantamentos. Como porem a dissolução da Camara dos deputados em 10 de maio de 1907 impediu que no parlamento se liquidasse esta questão que era urgente resolver, João Franco, de accôrdo com El-Rei, publicou o decreto de 30 de agosto de 1907, pelo qual foram liquidados os adeantamentos á Casa Real e designada a forma da sua solução.

§ 145.º

O apuramento dos adeantamentos foi feito na Direcção Geral da Thesouraria que verificou com exactidão a importancia do que o thesouro publico tinha adeantado á Casa Real, e por este apuramento se verificou ser de 771:715$700 réis.

O pagamento desta quantia fez-se por meio deste decreto da maneira seguinte:

Desistiu a Corôa perpetuamente das rendas dos predios que lhe pertenciam, dados de arrendamento ao Estado para diversos serviços publicos, e avaliou esta desistencia perpetua em 465:715$000 réis, dizendo a este respeito o relatorio do decreto que, não sendo o direito da Corôa sobre os bens que lhe estavam consignados adstrito a um determinado numero de annos ou á vida de certas e determinadas pessoas, mas revestindo a natureza perpetua de instituições politicas, o seu valor, na parte relativa aos bens a que se refere a lei de 1901, excedia em muito mais de 100:000$000 réis a verba dos referidos adeantamentos. A verba de 306:000$000 réis que faltava

para completar os 771.715$700 réis foi preenchida pela acquisição pelo Ministerio da Marinha do yacht *D. Amelia.*

§ 146.º

Publicado este decreto, os partidos da opposição, occultando de má fé a verdade, receberam-no com feroz indignação, sendo altamente injuriosas e calumniosas para D. Carlos as apreciações que delle fez a imprensa da opposição.

O *Correio da Noite,* orgão do partido progressista, noticiando a ida de D. Carlos para Villa Viçosa a uma caçada, dizia que El-Rei caçava em Villa Viçosa, *depois de ter feito da Carta Constitucional buchas para o bacamarte com que atirou aos adeantamentos e ao augmento da lista civil,* e concluia: *Atirou e acertou.*

O *Diario Popular,* orgão de Marques, escrevia que a Casa Real poderia ter adeantamentos e ver augmentada a sua lista civil, mas no paiz ficaria um fermento de odios que nem o profundo abastardamento dos caracteres poderia evitar que sortissem o natural effeito.

N'*O Mundo,* orgão do directorio republicano, lia-se: « A « ladroeira está proclamada em governo do paiz. »

Em outro jornal republicano dizia-se: « por este decreto « (de 30 de agosto de 1907) saiu ao Rei a sorte grande. »

§ 147.º

Não se tractou de averiguar e discutir, se os adeantamentos feitos montavam a quantia superior á liquidada, nem se os objectos dados em pagamento representavam ou não o valor que se lhes deu: tractou-se unicamente de injuriar e calumniar o Rei e de o malquistar com o paiz, fazendo crer que a muito maior quantia subiam os adeantamentos e que o decreto que os liquidou envolvia um roubo á nação em proveito de D. Carlos!

O mesmo processo adoptou o *Relatorio elaborado pela Commissão de Syndicancia á Direcção Geral da Thesouraria,* apresentado ao *Ministro das Finanças,* em 31 de março de 1911, pelo presidente da mesma Commissão, João de Menezes, pois menciona, como adeantamentos feitos a D. Carlos, quantias

que não eram da sua responsabilidade, não fallando no que D. Carlos deixou de receber diante da crise financeira de 1892 nem das rendas que se lhe deviam.

§ 148.º

Este relatorio, sob o titulo — *O total dos abonos feitos e não restituidos ao fallecido D. Carlos,* diz que este total *attinge a quantia de 3.246:741$916 réis,* e tractando de especificar as verbas que prefazem esta quantia, menciona:

Em 13 de dezembro de 1889 a entrega de 6:000$000 réis para fazer face ás despesas com a aclamação de D. Carlos.

Em 17 de dezembro de 1891 a entrega de 50:000$000 réis ao administrador da Casa Real, Antonio José Duarte Nazareth, por conta do que o Estado devia á Casa Real.

Em 11 de março de 1892 a entrega de 4:491$820 réis para pagar as despesas feitas com o funeral do imperador do Brasil, D. Pedro de Alcantara.

Todas estas importancias e outras mais que veem mencionadas no dicto relatorio eram da responsabilidade do Estado e indevidamente o relatorio as menciona como *abonos feitos e não restituidos ao fallecido D. Carlos!*

§ 149.º

O proposito do auctor do relatorio era avolumar a importancia dos adeantamentos á Casa Real, para incitar o odio contra a Monarchia, como se vê do seguinte:

Menciona como abonos feitos a D. Carlos:

Em 11 de março de 1903 a entrega de 12:000$000 réis á repartição das reais cavallariças.

Em 28 de março de 1903 a entrega de 10:000$000 réis para despesas com a recepção de Sua Magestade o Rei de Inglaterra.

Em 31 de março de 1903 a entrega de 12:000$000 réis á repartição das reais cavallariças para obras e melhoramentos nas mesmas cavallariças.

Em 2 de abril de 1903 a entrega de 2:000$000 réis para despesas com a recepção de Sua Magestade o Rei de Inglaterra.

Estas quantias porem já tinham sido mandadas pagar como despesas do Estado pelo artigo 47.º n.º 5.º da lei de 24 de novembro de 1904, cujos termos são:

« Despesas para as recepções de Sua Magestade o Rei
« de Inglaterra e de Sua Magestade o Rei de Espanha —
« 224:513$325 réis.

« Despesas com a preparação das equipagens de gala para
« o mesmo fim — 77:670$509 réis. »

Portanto de má fé o relatorio incluiu aquellas quantias nos *abonos feitos e não restituidos ao fallecido D. Carlos.*

§ 150.º

A propria Commissão de Syndicancia reconhece que inclue indevidamente nos abonos feitos a D. Carlos quantias que são da responsabilidade do Estado, porque no relatorio escreve:

« Nestas importancias ha algumas quantias que devem ser
« consideradas despesas de legitima representação do paiz.
« A Commissão, porem, não tendo elementos para destrinçar
« até onde chega essa legitimidade, lembra a V. Ex.ª que no
« Parlamento, onde necessariamente tem de ser apreciado
« este trabalho, seja nomeada uma commissão para fazer
« destrinça, ou o que talvez seja mais logico, que o Tribunal
« que tem de proceder á liquidação de responsabilidade da
« ex-Casa Real aprecie os diversos documentos comprovati-
« vos das despesas. »

§ 151.º

Tal é a imparcialidade com que procedem os republicanos para com o fallecido D. Carlos a quem não poupam nem ainda depois de o terem assassinado!

Inscrevem como *total dos abonos feitos e não restituidos ao fallecido D. Carlos* a quantia de 3.246:741$916 réis, e logo em seguida reconhecem que nesta importancia ha algumas quantias que devem ser consideradas despesas de legitima representação do paiz, e que deverá ser nomeada uma commissão para fazer a destrinça!

É assombroso!

§ 152.º

E o que fazia o sr. Marques durante este periodo de irritação contra o Governo e contra D. Carlos?

Temos visto que, desde a sua nomeação para governador do Banco de Portugal em 3 de janeiro de 1895, esteve muito socegado a rilhar o osso dos 3:600$000 réis annuaes, sem tomar parte nas discussões parlamentares politicas de 1906 e 1907, e que só nas sessões da Camara dos pares em que se discutiu a lei de liberdade de imprensa, foi que o sr. Marques deu signal de si, fazendo os discursos lunatico-burlescos, a que nos referimos nos §§ 119.º a 120.º Falleceu, porem, Hintze Ribeiro em 1 de agosto de 1907, quando no cemiterio do Alto de S. João acabava de assistir ao enterramento do cadaver do Conde de Casal Ribeiro, e Marques, segundo diz a pagina 337 do volume I do *Antes da Republica,* cerca das cinco horas da tarde, foi procurado no Banco de Portugal pelo Conde de Bomfim, para lhe dar a noticia dos promenores da morte de Hintze Ribeiro, e concluiu, dizendo a Marques que tinha agora de eleger-se chefe do partido, e que no estado em que os marechaes do partido se encontravam, puxando cada um para o seu lado e não reconhecendo nenhum a supremacia do outro, só via um modo de sahir da difficuldade que era elegerem Marques que certamente seria bem acceite por todos.

« Não respondi *(continua Marques).* O Conde sahiu, e « eu, depois de ter dado ordem para não receber ninguem, « não pude suster as lagrimas que a dôr me provocava. »

## § 153.º

O sr. Marques não quiz testemunhas para o não verem derramar lagrimas pelo seu amigo que aliás a pagina 342 denuncia como republicano no segundo anno do curso de direito, a pagina 343 dá como vindo de Ponta Delgada para Lisboa, a convite de Marques, para ambos abrirem escritorio de advogado, até que Hintze eleito em 1878 deputado pela Povoação, *iniciou, com vantagem sobre elle* (Marques) *a sua brilhante carreira politica* (1), a pagina 267 accusa-o de

(1) Diz Marques a pagina 343 do volume I do *Antes da Republica:*

« Hintze, depois de doutorado, retirou-se para Ponta Delgada, onde esta- « beleceu o seu escritorio de advogado. Eu entrei na politica em 1874, mas « não me sentia bem: faltava-me o meu velho amigo. *Incitei-o a vir para « Lisboa. Elle veiu residir na capital,* onde tivemos junctos o nosso escrito-

desleal para com o chefe eleito e de ambicioso que vendia o seu predominio no partido por uma Presidencia de Conselho que ninguem lhe disputaria na occasião opportuna, a pagina 346 conhece-lhe a ambição das grandesas convencionaes, e dá como razão de ser Hintze chamado com predilecção pelo Rei ao Governo o favorecer elle a realesa com recursos pecuniarios, e, como affirma Teixeira de Sousa a pagina 101 do 2.º volume das *Responsabilidades historicas,* mais de uma vez Marques combateu Hintze no Conselho de Estado durante o Governo de 1900 a 1904.

Vê-se pois que as lagrimas que o sr. Marques, fechado no seu gabinete, no Banco de Portugal, diz que derramou por Hintze foram lagrimas de remorso pelos desgostos que lhe tinha dado, e que sobre o estadista Hintze Ribeiro não poderia outrem escrever necrologio mais funebre.

§ 154.º

Depois de enxugar as lagrimas o sr. Marques mirou-se e viu que, sendo par do reino, Conselheiro de Estado, presidente do Supremo Tribunal Administrativo e governador do Banco de Portugal, e tendo todas as condições, *incluindo as materiaes para se conservar num estado a que raros tinham chegado,* não precisava de ser chefe de partido para ser Presidente do Conselho de Ministros, porque, diz elle, *essa presidencia lhe*

---

« rio de advogados, até que, eleito em 1870 *(deve ser 1878)* deputado pela « Povoação, iniciou, com vantagem sobre mim, a sua brilhante carreira « politica. »

Desta passagem vê-se que Hintze Ribeiro veiu para Lisboa a instancias de Marques em 1874, e portanto Marques mente, quando a pagina 496 do volume II do *Antes da Republica* escreve:

« Hintze Ribeiro não foi a Coimbra e nem veio ao continente em principios nem em fins do anno de 1874, e não podia, portanto, ter tido nesse « anno conferencias com o auctor do opusculo. Durante todo o anno de 1874, « Hintze esteve exercendo a advocacia em Ponta Delgada, e só veiu a Lisboa « e foi a Coimbra sondar a opinião dos lentes em 1877 para o concurso « seguinte. »

Com razão pois affirmei a pagina 61 da *Justificação do procedimento da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra* que Hintze Ribeiro me procurara em Coimbra em 1874, para saber quando seria realisado o concurso para o provimento de duas substituições vagas nesta Faculdade.

*estava assegurada na primeira organização extrapartidaria*, e por isso ficou indifferente aos acontecimentos e sem estimulo de qualquer especie para insinuar a sua candidatura a chefe do partido regenerador.

Isto diz elle, mas a verdade é que tratou de approximar-se dos redactores dos jornaes republicanos, a um dos quais concedeu uma entrevista 8 dias depois de ter derramado lagrimas pelo seu amigo Hintze, para que fosse apreciada com benevolencia a sua candidatura, o que faria convencer El-Rei D. Carlos de que Marques era o unico homem capaz de desarmar o partido republicano. E effectivamente o jornal republicano — *O Paiz* — de 30 de agosto de 1907, 2.º anno, n.º 486, inseriu um artigo, em que defendia a candidatura de Marques a chefe do partido regenerador e combatia a de Teixeira de Sousa.

§ 155.º

Acontecia porem que, depois da morte de Hintze, todos os chamados marechaes do partido regenerador se julgavam com as qualidades e direito de serem chefes deste partido, mas nenhum delles tinha a certeza de contar com os votos dos outros, e por isso verificou-se o caso do *tertius gaudet*. Como, havia doze annos, tinha Marques estado afastado da politica activa, e era o mais antigo ministro do partido, apparecia a idea de que podia ser elle eleito chefe sem desdouro nem quebra da situação de qualquer dos outros, e Pimentel Pinto foi encarregado de participar a Marques que os ministros de Estado honorarios do partido regenerador, *com excepção apenas de um*, todos acceitavam a sua candidatura a chefe do mesmo partido.

Este — *um* — que não acceitava a candidatura de Marques era Antonio Teixeira de Sousa, que a pagina 129 do 2.º volume das *Responsabilidades historicas* explica assim a sua opposição áquella candidatura.

« Não fui ouvido para essa candidatura *(de Marques)*,
« escolhida em reuniões privadas. Não me julgava obrigado
« a acceitar como chefe um homem que para chefe nunca
« ninguem reconhecera qualidades, que, tendo uma larga vida
« politica e tendo sido ministro por quatro vezes, não tinha
« a mais insignificante influencia eleitoral no paiz, á excepção

« do que podia faser com uns parentes de Ferreira do Alem-
« tejo, que no parlamento não tinha influencia nem situação
« pessoal e de quem a tradição dizia que para elle o corre-
« ligionario era bagagem incommoda. »

§ 156.º

Effectivamente Marques era tudo o que havia de mais incompetente para ser chefe de um partido. Marques não tinha a apresentação olympica e palaciana de Fontes, que o impunha aos seus partidarios como chefe por direito proprio; nem o acariciamento expansivo de José Luciano que atrahia a si quem lhe era apresentado; nem o aprumo e a reserva de Hintze, que lhe conciliava o respeito dos seus; nem a fé e rigidez de João Franco, que lhe arrastava verdadeiras dedicações; nem a infantilidade romantica de Alpoim que lhe grangeava adoradores. Marques, orgulhoso e vaidoso, não admittia reflexões de ninguem nem tinha aquella malleabilidade que deve ter um chefe de partido para não irritar os correligionarios e poder leval-os a sujeitar-se á sua direcção e só estimava e seguia quem lisongeava a sua vaidade. Egoista curava só das suas conveniencias sem se importar com as do seu partido. Não tendo a maduresa e a vista perspicaz e profunda do homem de Estado, apresentava programmas balofos e aerios e que não podiam ter execução pratica.

A candidatura de Marques pois foi um expediente transitorio, para os marechais do partido *ganharem tempo e situação*, tendo na mente desfazerem-se delle, quando as circumstancias o permittissem. Seria um chefe de canna verde no partido, em que todos os marechais mandassem menos elle.

Para se conseguir a eleição de Marques sem opposição, incumbiu-se a Pimentel Pinto, presidente da commissão encarregada de dirigir o partido regenerador depois do fallecimento de Hintze, emquanto se não elegesse novo chefe, a missão de conseguir que Teixeira de Sousa desistisse da sua candidatura, como effectivamente desistiu, para não prejudicar a unidade do partido.

§ 157.º

Em virtude desta desistencia o sr. Marques foi eleito chefe do partido regenerador, em 12 de outubro de 1907, na assem-

blea do partido, reunida no centro da rua do Norte em Lisboa, sendo Teixeira de Sousa quem apresentou a candidatura de Marques e fez della o competente elogio.

Era porem de prever que a chefia de Marques não podia ser de longa duração. Os marechais do partido regenerador que o tinham eleito não o respeitavam como chefe e cada um fazia o que intendia sem consultar Marques. As inconveniencias de Marques ainda mais aggravavam a sua posição. No Conselho de Estado que, em 26 de agosto de 1907, se reuniu sob a presidencia de D. Carlos, para ser consultado sobre a commutação das penas impostas por sentença do Conselho de Decanos, de 1 de abril de 1907, a alguns estudantes da Universidade de Coimbra, por causa dos tumultos havidos nesta cidade em 6 e 7 de maio de 1906, Marques neste Conselho, como elle escreveu a pagina 366 do volume I do *Antes da Republica,* grosseira e inconvenientemente disse, perante El-Rei, que *a dictadura acabaria por uma revolução ou por crime,* o que envolvia uma ameaça ao Monarcha que tinha sanccionado a dictadura, por a julgar necessaria, para se defender a si e as instituições.

E isto foi dicto quando tinha havido na rua de Santo Antonio á Estrella a explosão de bombas que se estavam a manufacturar para a revolução, de que resultou o ferimento de quatro pessoas; e dias depois na rua do Carrião outra explosão de bombas que matou o professor Gonsalves Lopes (1).

§ 158.º

Mas não foi só no Conselho de Estado e na presença do Rei que Marques proferiu esta ameaça. No *Diario Popular* de 20 de outubro publicou um artigo, cheio de ameaças ao Rei, que terminava assim:

« Mas isto que estamos presenceando é que não pode « continuar. *Isto termina fatalmente, por um crime ou por « uma revolução.* O crime, que Deus afaste, será para nós « um dia de lucto. A revolução, essa não a promovemos, « porque somos um partido de ordem, mas para bem da

(1) Rocha Martins, *D. Manoel II,* pagina 59, Alvaro Pinheiro Chagas, *O Movimento Monarchico*, pagina 67.

« patria e da Monarchia representativa, *não a deixaremos*
« *passar por cima de nós.* »

No mesmo *Diario Popular* de 19 de novembro de 1907 tinha começado Marques a publicar uma serie de artigos em que tractava de mostrar que para o Rei acabara a irresponsabilidade que lhe conferia a Carta Constitucional, e no 1.º artigo lia-se entre outras inconveniencias:

« Por outro lado, é o proprio Monarcha que rejeita a « garantia da Constituição e que vem para o publico esgrimir « com o sceptro contra os partidos, que até agora o teem « sustentado. *E' elle que não quer ser sagrado, nem inviolavel* « *nem indiscutivel. E' elle que se atira á arena dos debates* « *como um audaz gladiador que pretende derrubar os homens* « *e os partidos, entregando a corôa de vencedor ao predilecto* « *do seu espirito, ao interprete do seu pensamento e até ao* « *amante ideal, por quem o seu coração suspirava ha largo* « *tempo.* »

O que era tudo isto senão incitamentos e suggestões ao regicidio, apresentando o Rei como propositado transgressor do pacto constitucional e reconhecendo no povo o direito de o eliminar?!

§ 159.º

Mas, ao passo que Marques se apresentava em publico como um Ferrabraz em lucta aberta com o Rei para o subjugar, tentava particularmente insinuar-se-lhe no animo para que fosse chamado ao Governo.

Elle o diz a pagina 368 do volume I do *Antes da Republica* nestes termos:

« Declarei-me, pois, em guerra intransigente contra o « Governo de João Franco.

« Antes, porem, de começar a lucta, entendi conveniente « ter uma conferencia com El-Rei. Assim m'o impunha a « lealdade, como chefe de um partido monarchico. »

Em que dia pediu Marques a El-Rei por uma carta esta conferencia?

Não o diz Marques e nem a carta de El-Rei em resposta á de Marques traz data. Mas, como El-Rei diz na carta: « amanhã tenho assignatura e terça feira é o dia aqui da recepção

« da Rainha, não te causando inconveniente de maior esti-
« maria que viésses aqui á cidadella na quarta feira 16, por
« uma e meia da tarde », não resta duvida de que Marques pediu a conferencia a El-Rei no dia 13 de outubro, isto é, logo no dia immediato á sua eleição para chefe do partido regenerador.

§ 160.º

Este procedimento de Marques mostra que elle atraiçoava aquelles a quem estava ligado em opposição ao Governo, para ver se conseguia ser chamado por El-Rei para formar ministerio.

Com effeito, quando Marques foi eleito para chefe do partido regenerador, encontrou, formado por Hintze, um bloco de combate contra o Governo, constituido pelos partidos regenerador, progressista e dessidente, e elle « acceitou os
« factos consumados e collocou-se na situação em que se
« encontrava o seu antecessor », e declarou-se portanto em guerra intransigente contra o Governo de João Franco. Sendo assim, Marques não devia pedir conferencias a El-Rei sem ser de accôrdo com os chamados marechais do partido regenerador, com o chefe do partido progressista e com o chefe do partido dessidente, visto que formava com elles o bloco de opposição ao Governo.

Porem Marques não procedeu assim. Escreveu a El-Rei uma carta a pedir-lhe uma conferencia e El-Rei marcou-lhe para ella o dia 16 de outubro de 1907 em Cascaes. Marques foi e D. Carlos recebeu-o no seu escritorio e ahi teve logar a conferencia que durou duas horas.

§ 161.º

Qual foi o assumpto da conferencia?

Dil-o Marques a paginas 368 e seguintes do volume I do *Antes da Republica.*

« Expuz-lhe largamente a situação; mostrei-lhe a inconve-
« niencia da publicação do decreto sobre os adeantamentos,
« a inanidade da obra dictatorial, os perigos que a Corôa
« estava correndo com a prolongação daquelle regime exce-
« pcional, sobretudo se fossem publicadas medidas que
« alterassem profundamente os organismos existentes, mor-

« mente a camara dos pares, ou fossem repressivas dos « direitos e garantias individuais, e terminei insistindo pela « necessidade absoluta da convocação dos collegios eleito- « rais, de modo que as novas côrtes se abrissem no dia 2 de « janeiro. »

Acrescenta Marques que El-Rei ouvira attentamente a sua exposição com que, segundo lhe parecera, concordara e o aconselhara a não ir á Anadia fallar com José Luciano de Castro que El-Rei considerava inutilisado e que só podia complicar os acontecimentos, e que alguns mezes depois Marques soubera que naquelle momento a idea de El-Rei era faser dois partidos — o conservador sob a direcção de João Franco e — o liberal-conservador sob a direcção de Marques.

§ 162.º

Terminada a conferencia com El-Rei, diz Marques que a Rainha *quisera* conversar com elle, mas é de crer que fosse Marques quem solicitou ir á falla com a Rainha para sondar o que ella pensava a seu respeito, a qual *achou solidaria com os adversarios de João Franco, em aberta opposição á dictadura e indignada contra o decreto dos adeantamentos,* chegando até a incitar Marques a reclamar a convocação das Côrtes.

Marques saiu do Paço satisfeito com a conferencia com El-Rei e com a conversa com a Rainha, mas intendeu que devia tambem sondar a Rainha D. Maria Pia e com este fim dirigiu-se ao Estoril para a interessar no assumpto e ella fallar ao Rei ao jantar daquelle dia que era o do seu anniversario. A Rainha D. Maria Pia, depois de ouvir Marques, prometteu-lhe insistir com El-Rei pela convocação das Côrtes, o que fez, dizendo o Rei: *« vou tractar disso; pode estar « descançada. »*

Marques estava inchado com o resultado da conferencia e podia dizer como Cesar: *veni, vidi et vici.*

§ 163.º

Quando porem Marques teve aquella conferencia com El-Rei no dia 16 de outubro, já havia sido publicado no *Diario do Governo* de 15 o decreto de 14 de outubro, pelo qual o Governo tinha adiado a eleição dos corpos administrativos,

nos diversos districtos, para o dia que opportunamente fosse designado, allegando como rasão para isso a necessidade de serem alteradas algumas disposições do Codigo administrativo cujas bases o decurso do tempo, a promulgação de ulteriores diplomas e as circumstancias de então exigiam que fossem substituidas ou modificadas, e ser incommodo e inconveniente proceder á eleição de corpos administrativos que teriam em breve de substituir-se por outros por meio de nova eleição.

Marques como presidente do Supremo Tribunal Administrativo e chefe do partido regenerador não podia ignorar a existencia deste decreto que tinha sido publicado na vespera da conferencia com El-Rei, e por isso deve concluir-se que se conformou com o adiamento e com a reforma promettida, exigindo apenas *que não fossem publicadas medidas que alterassem profundamente os organismos existentes ou fossem repressivos dos direitos e garantias individuais.*

Não obstante isto, Marques publicou, no dia 20 de outubro, no *Diario Popular*, um artigo em que se mostra muito agastado, por no dia seguinte áquelle em que o partido regenerador elegia o seu chefe, o Governo adiar indefinidamente as eleições municipais, e conclue: « Mas isto que esta- « mos presenciando é que não pode continuar. *Isto termina « fatalmente, por um crime ou por uma revolução.* »

Marques era um novo Jano de duas caras, uma que mostrava ao Rei e outra que apresentava ao povo.

## § 164.º

Grande irritação manifestou a imprensa progressista, dessidente e republicana por causa do adiamento das eleições municipais, secundando-a na campanha contra o Rei e contra o Governo a colligação liberal, formada dos partidos regenerador, progressista e dessidente, ligados pela moção da commissão executiva do partido progressista, votada em sessão de 14 de outubro, pela qual eram estabelecidos certos pontos por que todos os partidos da opposição deviam pugnar, e que eram:

« 1.º Revogar immediatamente todas as providencias offen- « sivas dos direitos e garantias individuaes e das liberdades « publicas;

« 2.º Restabelecer a normalidade constitucional pela imme-
« diata convocação das Côrtes. »

## § 165.º

José Luciano intendia que era necessario fazer uma energica demonstração contra o adiamento *sine die* das eleições municipais, e propunha que no dia 3 de novembro, que era o fixado pelo Codigo administrativo para se proceder ás eleições municipais, os eleitores se reunissem nas assembleas, elegessem presidentes e fizessem a votação para a eleição do respectivo corpo administrativo. Como porem José Luciano receiasse que não se fizessem eleições na maioria dos concelhos, o que daria força ao Governo, aventou a idea de que o bloco dos partidos da opposição fizesse, no dia 2 de janeiro, á mesma hora, e em toda a parte do reino, uma manifestação politica que consistia no seguinte: reunirem-se os pares e deputados da opposição em numero bastante para deliberar em S. Bento, ou, no caso de lhes prohibirem a entrada, em casas preparadas para esse fim, e faser votar, separada ou conjunctamente, uma moção e um manifesto á nação, ao exercito e á armada em defesa da constituição e da restauração do regime representativo; as camaras municipais recusarem a posse ás commissões administrativas, resistindo ás auctoridades e promovendo a resistencia em nome da lei que as mandava continuar emquanto não fossem legalmente substituidas; convocarem-se comicios nas capitais de districto, ou, pelo menos, nas principais cidades do reino, para acompanharem o movimento de protesto; os pares e deputados elegerem uma junta ou commissão executiva, que seria incumbida de dirigir aquelle movimento.

## § 166.º

Este projecto de manifestação politica, se se realisasse, produziria necessariamente a deposição do Rei e talvez a queda da monarchia e a proclamação da republica, porque, se os pares e deputados da opposição conseguissem reunir-se em S. Bento em congresso e votassem uma moção e um manifesto á nação, ao exercito e á armada em defesa da constituição e do regime representativo, e se as camaras municipais resistissem ás auctoridades em nome da lei,

recusando-se a dar posse ás commissões administrativas, seria tal congresso o poder soberano e El-Rei teria de ser deposto, por ser inadmissivel que elle se submettesse ás resoluções de tal congresso. Nem D. Carlos era homem para isso.

§ 167.º

Marques secundava este projecto, porque annunciava no *Diario Popular* um *movimento nacional* para o dia 2 de janeiro de 1908, querendo que o congresso se constituisse com os ultimos e anteriores deputados, com *republicanos* e com outros elementos, para discutir uma constituição nova ou reformada. Mas José Luciano receiou que isto desse logar a discussões e tumultos em que os monarchicos não levassem a melhor, e que o Governo não consentisse a funccionação do congresso, ou, se o consentisse, tivesse de dissolvel-o com prejuizo das opposições, e perguntava a Marques: « Do congresso com « os elementos que o hão de constituir, quem sabe o que « sahirá? Com relação aos actos da dictadura, á reforma « constitucional e á accusação dos ministros poderão evitar-se « discussões e resoluções bem peores, ou antes bem mais « violentas do que as projectadas? »

Optou-se pois por nomear uma commissão composta dos delegados dos partidos progressista e regenerador, afim de tractar do processo a seguir para a manifestação de 2 de janeiro de 1908, commissão que se formou em 14 de novembro de 1907.

§ 168.º

Veio porem transtornar estes planos a entrevista que El-Rei D. Carlos deu a Galtier que era um dos redactores do jornal francês de Paris — *Temps*, entrevista que o *Diario Illustrado*, orgão do Governo, publicou em português, em 16 de novembro de 1907.

Foram estas as palavras de El-Rei naquella conferencia, segundo o *Diario Illustrado:*

« Nos ultimos tempos de legislatura a situação tornava-se « impossivel. Era necessario que o *gachis* — não ha outro « termo — acabasse... Aquillo não podia durar. Iamos não « sei para onde. Foi então que dei a Franco os meios de « governar.

« Falla-se da sua dictadura, mas os outros partidos, os que « mais gritam, tinham-me tambem pedido a dictadura. Para « a conceder exigia garantias de animo. *(Pour l'acorder j'ai « exigé des garanties de caractére).* Precisava de uma von- « tade sem fraquesa para levar as minhas ideas a bom « resultado. Franco foi o homem que eu desejava. De ha « muito que o tinha em vista. No momento opportuno « chamei-o. O que faz a sua força é que elle tem fé em si, « na sua estrella; e nas horas de crise, essa confiança é um « auxiliar precioso. A sua intelligencia eguala a sua vontade; « é mais intelligente do que se pensa.

« Estamos de accordo, plenamente de accordo. Trabalha- « mos junctos. Tem toda a minha confiança. Contrariamente « ás intenções que me attribuem, intendo mantel-o. Estou « muito satisfeito com elle. Isto vai muito bem. Ha-de « durar; é preciso que dure no interesse do paiz. Faremos « as eleições no momento opportuno sem obedecer ás impo- « sições, ás intimações que nos dirigem. Teremos segura- « mente a maioria. O paiz approvará a politica de Franco. « Restabeleceremos o equilibrio orçamental e extinguiremos « o *deficit.*

« Em todos os paizes, para fazer uma revolução, é neces- « sario ter-se o exercito comsigo. Ora, o exercito português « é obediente á constituição; é fiel ao seu Rei. Lealmente « conservar-se-há a meu lado. A maior parte dos officiaes « são camaradas; servi com elles; conhecem-me. Não tenho « a menor duvida sobre a sua dedicação. Tudo o que « emprehendi, tudo o que faço hoje, é no interesse do meu « paiz. Decerto (o Rei sorri) antes queria que me deixassem « tranquillo. Mas fico no meu posto.

« Conheço o meu paiz; conheço o meu *échiquier* eleitoral, « desde ha dezoito annos que reino. Portugal precisa de « tranquillidade; trabalha e pede que a ordem e a paz sejam « salvaguardadas. Comprehendo, porque vou a toda a parte, « que o meu povo está commigo. Quando as eleições nos « tiverem dado uma forte maioria e que a normalidade esteja « estabelecida, o remedio extraordinario que julguei indis- « pensavel para uma situação extraordinaria, não terá mais « razão de ser. »

§ 169.º

Nesta entrevista sobresahem os sentimentos patrioticos de El-Rei D. Carlos, que *antes queria que o deixassem tranquillo,* mas que *ficava no seu posto no interesse do seu paiz,* e que foi obrigado a lançar mão da dictadura, *para restabelecer o equilibrio orçamental e extinguir o* deficit.

A opposição porem, no meio do seu furor, viu que o Rei se declarava solidario com João Franco a quem prodigalisava elogios e que por isso ella estava longe de satisfazer as suas ambições e desejos do poder, e tractou de procurar nas palavras da entrevista um pretexto que justificasse as suas indignações.

Achou-o nas palavras — *um homem de caractére,* das quais concluiu que El-Rei negava que os seus anteriores ministros fossem *homens de caracter,* quando das palavras antecedentes da mesma entrevista, devidamente interpretadas, se via que El-Rei quiz significar ao entrevistado que, nas circumstancias em que se achava o paiz, tractava de procurar um *homem de cunho,* um homem que pelas suas qualidades de verdadeiro estadista — de intelligencia, firmesa de vontade, energia e confiança em si — fosse capaz de assegurar a ordem e a paz no interesse do paiz e de manter as instituições seculares, e que encontrara estas qualidades em João Franco e por isso lhe concedera a dictadura e em tudo se achava ao seu lado.

§ 170.º

Os homens da opposição chegaram então ao mais alto grau de indignação, e sem verem nem calcularem até onde poderiam chegar as suas arremettidas, começaram nos seus jornaes uma campanha de insultos e calumnias contra El-Rei, dirigindo-lhe epithetos affrontosos e malsinando todos os seus actos.

Nesta aggressão á pessoa d'El-Rei D. Carlos notabilisou-se Marques que, em 19 de novembro de 1907, iniciou no *Diario Popular* uma serie de artigos que intitulou — *Resposta ao discurso da Corôa,* por nelles analysar a entrevista de D. Carlos com Galtier. Nestes artigos Marques discutia directamente a pessoa de El-Rei, como se este fosse um simples particular e um jornalista, sem observar as regras da

boa educação que Marques tinha obrigação de manter para com aquelle que pela lei fundamental do paiz era o seu Rei, e de quem elle, por mais de uma vez, havia sido ministro, tendo recebido delle, como confessa, as maiores provas de estima e consideração, nas relações officiaes e particulares.

§ 171.º

No *Diario Popular* de 19 de novembro de 1907, Marques, negando a El-Rei, por ter sanccionado a dictadura, a qualidade de irresponsavel pelos actos do Governo, como dispunha a Carta Constitucional, escreveu:

« É Sua Magestade, portanto, que renunciou, mais authen-
« ticamente do que o Patriarcha, á prerogativa da funcção.
« É positivamente elle que, já fatigado de *ficções ridiculas,*
« quer discutir e ser discutido.

« Não é Rei é um jornalista.

« Gosta da lucta e como tal desancou os adversarios,
« atacando-lhes o brio, a energia, o caracter (em francês),
« rindo-se e chacoteando delles, como se tractasse de um
« bando de valdevinos a quem, nas horas de bom homor e
« de misericordia, Sua Magestade atira lá de cima o osso do
« poder. »

« Está muito bem. E seja feita a vontade de Vossa Mages-
« tade.

« Quer ser discutido? Pois contra o nosso desejo e
« contra os nossos principios, obedeceremos, como subditos
« fieis, á sua vontade. »

Tendo o *Diario Illustrado* publicado um artigo violento em que respondia a Marques, este escreveu no *Diario Popular* de 20 de novembro um artigo, em que torna a repetir e a manter e justificar a phrase — *isto termina por um crime ou por uma revolução,* e ameaça com passar-se para a republica, como já tinham feito, em 19 de novembro, Augusto José da Cunha e Anselmo Braamcamp Freire.

São estas as suas palavras:

« Outros não vão ao primeiro golpe, mas vão aos golpes
« seguintes, porque o sentimento da dignidade pessoal é
« geral em todos os homens, com excepção, já se vê, dos
« caracteres inteiramente pervertidos. »

§ 172.º

Não se limitou a opposição a estas diatribes pela sua imprensa. Os homens mais importantes dos partidos progressista e regenerador procuraram mostrar pelos seus actos que estavam separados d'El-Rei D. Carlos. Os antigos ministros do partido progressista e a maior parte dos regeneradores não compareceram no Arsenal da Marinha, quando regressou da Africa o Principe Real D. Luiz Felippe, e na recepção do anno bom no Paço da Ajuda, em 1908, só compareceram Teixeira de Sousa, Wenceslau de Lima, Pimentel Pinto e Mattoso dos Santos, regeneradores, e Sebastião Telles, Eduardo Villaça e Dias Costa, progressistas, mas estes por serem officiaes do exercito, como declarou então o *Correio da Noite*, orgão do chefe progressista.

Que cegueira a de todos estes politicos que não viam que as ideas que apregoavam e os actos que praticavam haviam de impressionar e desvairar as massas e conduzir fatalmente, como effectivamente conduziram, á revolução e ao regicidio!

§ 173.º

Sabendo o Governo que estava imminente a revolução, promovida pelos republicanos e dessidentes e auxiliada pela imprensa monarchica, tractou de a combater de frente com providencias immediatas e excepcionais, para frustrar designios criminosos contra a segurança das pessoas e da propriedade, ou contra a segurança do Estado, e para isso publicou o decreto de 21 de novembro de 1907, pelo qual tornou da exclusiva competencia do Juizo de Instrucção Criminal de Lisboa o conhecimento de todos os crimes commettidos no continente do reino, e comprehendidos nas disposições do artigo 253.º do Codigo penal, do titulo II do livro II do mesmo Codigo, dos artigos 1.º, 2.º e 3.º da lei de 13 de fevereiro de 1896, e do artigo 2.º da lei de 21 de julho de 1899; sendo estes crimes julgados por um tribunal collectivo, constituido pelo juiz de instrucção, presidente, e pelos seus ajudantes, observando-se a forma de processo, estabelecida no artigo 2.º do decreto, n.º 2, de 29 de março de 1890, havendo neste processo só o recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, restricto a nullidade de sentença e do processo.

Por outro decreto desta data o Governo determinou que continuassem em vigor, até resolução das Côrtes, as disposições do decreto de 20 de junho de 1907, que tinha prohibido a circulação, exposição ou qualquer forma de publicidade dos escriptos, desenhos ou impressos attentatorios da ordem ou segurança publica, devendo os governadores civis suspender a publicação dos periodicos que se achassem incursos nesta disposição, e não podendo publicar-se, durante a vigencia deste decreto, algum novo periodico, sem preceder auctorisação do governador civil do respectivo districto.

Em 20 de novembro tinham sido suspensos pela policia os jornaes politicos — *Correio da Noite,* orgão do chefe do partido progressista, e — *Diario Popular,* orgão de Marques.

§ 174.º

Como não tinha podido ir avante o projecto da chamada *manifestação nacional* de 2 de janeiro, resolveram os chefes dos partidos progressista e regenerador convocar os correligionarios de ambos estes partidos a reunir-se em Lisboa, sob a presidencia dos respectivos chefes, para deliberarem sobre a marcha a seguir por estes partidos, e para as reuniões foi marcado o dia 8 de dezembro de 1907.

Mas Pimentel Pinto, que era dedicado ao Rei e monarchico convicto, e que previa até onde podiam levar os desmandos dos chefes dos partidos monarchicos, receiou que na reunião dos correligionarios dos partidos progressista e regenerador se tomassem deliberações revolucionarias, como effectivamente aconteceria e Marques confessa no *Antes da Republica,* dizendo a pagina 410 do volume I:

« Nesse dia *(no dia 8 de dezembro)* nós, os dois chefes,
« poderiamos ter proclamado a abdicação do Rei ou a
« mudança de regimen, porque não haveria em nenhuma das
« assembleas voz que nos contrariasse. »

Tractou pois Pimentel Pinto, por meio de Wenceslau de Lima, de estabelecer uma formula de conciliação entre o Rei e os chefes dos partidos regenerador e progressista e fez-se effectivamente esta conciliação de accordo com o Rei, com Marques, e com José Luciano, a qual consistia, segundo diz Marques a pagina 404 do livro e volume citados, em os chefes

dos partidos progressista e regenerador se comprometterem a envidar os seus esforços para conseguir o funccionamento regular do parlamento, evitando motins e obstruccionismos e a combater reunidos, onde preciso fosse, o partido republicano; e acrescentaram á mesma formula que « no interesse « da Monarchia, para evitar provaveis manifestações de des- « contentamento nas assembleas geraes do dia 8 e alcançar « a pacificação no paiz, *muito conviria* que, antes desse dia, « fossem convocados os collegios eleitoraes. »

Marques escreveu então a El-Rei uma carta em que diz lhe exposera a situação, os perigos que ameaçavam a Corôa e a sua boa vontade para uma conciliação que não fosse deprimente para ninguem, com o que El-Rei ficou muito satisfeito.

Marques andava a empregar por si todos os esforços para em seguida á queda de João Franco ser chamado a Presidente de Conselho de Ministros, sua chronica ambição.

§ 175.º

Porem Marques, na reunião do partido regenerador que nesse dia se fez no palacio da Condessa da Ega, á Junqueira, saltou fóra da formula de conciliação, porque no extracto da sessão, publicado pelo *Diario Popular* de 9 de dezembro, e que se acha transcripto a pagina 407 do volume I do *Antes da Republica*, lê-se o seguinte:

« É por isso que na moção que vai ler-se, e que foi redi- « gida de commum accordo pelos ministros honorarios do « partido, se diz que cada um dos decretos e actos do « Governo ha de ser escrupulosa e separadamente examinado. « Na moção porem não está só isso. Nós, o partido regene- « rador, *queremos uma reforma radical da nossa constituição;* « queremos, ou a convocação de um congresso constituinte « para uma constituição nova, como se fez em 1822 e 1836, « ou, se isso bastar, uma reforma da actual constituição, feita « pelos meios ordinarios; modificando attribuições, marcando « especialmente os termos da dissolução das camaras, fixando « o praso para as eleições, depois da dissolução, e *accen- « tuando bem que os representantes da nação podem reunir-se « livremente no dia fixado pela constituição.* »

§ 176.º

Estas palavras equivaliam a proclamar a substituição da Monarchia pela republica, visto que era necessaria a convocação de um congresso constituinte, para fazer uma reforma radical da nossa constituição, como em 1822 e 1836, na qual *se modificassem attribuições,* se marcassem os termos da dissolução das camaras, se fixasse o prazo para as eleições depois da dissolução, e se determinasse que os representantes da nação *(quais seriam estes representantes?)* podiam reunir-se livremente no dia fixado pela constituição! Com uma constituição deste molde o Rei passava a ser um Rei de papelão, unicamente para figura decorativa; e como na constituição nova haviam de *modificar-se attribuições,* provavelmente o sr. Marques havia de querer que o Rei não tivesse a faculdade de nomear e demittir livremente os Ministros de Estado, e que tal attribuição pertencesse ás Camaras, para o sr. Marques conseguir mais facilmente a Presidencia do Ministerio.

§ 177.º

O *Correio da Noite,* orgão do partido progressista, referindo-se a um discurso de Marques proferido em 29 de outubro de 1908, dizia:

« Nesse dia *(dia 8 de dezembro),* os dois estadistas *(Mar-*
« *ques* e *José Luciano),* que dirigem os destinos das maiores
« forças do paiz, tiveram na sua mão a sorte das instituições.
« Arriscaram o seu prestigio, puseram em jogo a auctoridade
« que os seus correligionarios lhes haviam conferido, mas
« tudo sacrificaram ao cumprimento de um nobilissimo dever.

« Só pessoas ignorantes do nosso meio politico, de indivi-
« duos que systematicamente incriminam o proceder dos
« partidos historicos, podem duvidar, sequer, que o movi-
« mento revolucionario se manifestaria unanime e invencivel,
« de norte a sul, se daquellas duas reuniões houvesse sahido
« appêllo para uma lucta decisiva, sem que se medissem as
« consequencias que della resultariam. »

§ 178.º

Effectivamente o desvairamento que naquella epocha dominava insensatamente os progressistas e regeneradores era tal

que grande difficuldade tiveram José Luciano de Castro e os chamados marechais do partido regenerador, para dominarem a exaltação das assembleas dos dois partidos, no dia 8 de dezembro, onde a maioria queria que se votasse a deposição de D. Carlos e a proclamação da republica. Na assemblea do partido progressista teve José Luciano de Castro de declarar que havia nascido monarchico e o tinha sido até áquelle dia e esperava continuar a sel-o até á sua morte, declaração que, apesar de ser recebida com constrangimento pelos correligionarios presentes, applacou a intransigencia dos exaltados.

Todavia cada um dos assistentes áquellas assembleas, sahidos para as provincias, levaram no animo a irritação que nellas predominou e começaram as transigencias e os accordos entre elles e os republicanos.

§ 179.º

Approximava-se porem o fim de dezembro em que terminava a gerencia dos corpos administrativos cuja eleição tinha sido adiada, pelo decreto de 14 de outubro de 1907, para o dia que opportunamente fosse designado, e por isso o decreto de 12 de dezembro deste anno determinou que, desde o dia 2 de janeiro de 1908 até se providenciar acerca deste assumpto em harmonia com aquelle decreto, as attribuições das juntas gerais e as das commissões districtais fossem exercidas nos diversos districtos por commissões designadas nas relações que acompanhavam o decreto; e que as attribuições das camaras municipais e juntas de parochia fossem desempenhadas pelas commissões que para cada concelho e freguesia fossem nomeadas, com o mesmo numero de vogais que competia áquellas corporações, pelos governadores civis dos respectivos districtos.

§ 180.º

Vendo José Luciano de Castro que com a nomeação destas commissões lhe fugia uma grande parte da sua influencia politica nas eleições, e sabendo que o Governo projectava reformar a Camara dos pares, encheu-se de indignação e fez saber a El-Rei que os seus compromissos tomados nas declarações que lhe mandara fazer não se com-

padeciam com a solução creada pelo decreto de 12 de dezembro e pelo projecto de reforma da Camara dos pares.

Marques pelo seu lado não ficou menos indignado e escreveu a Pimentel Pinto, que tinha sido intermediario nas negociações anteriores com El-Rei e continuava em boas relações com elle, uma carta que devia ser levada ao conhecimento de El-Rei, em que se queixava de não ter sido mantido o compromisso de se convocarem immediatamente os collegios eleitorais e fazia a ameaça de se bandear a opposição com os republicanos para as eleições gerais.

São estas as palavras de Marques:

« A eleição nestes termos não poderá acceitar-se sem a « colligação, pelo menos em alguns districtos *onde a opinião « está mais excitada, de todos os elementos de opposição ainda « os mais radicais.* Não é necessaria licença nossa: elles se « colligarão entre si e nós não teremos força para o « impedir » (1).

Que cegueira! O Governo e El-Rei eram acusados de não terem mantido o compromisso, e os chefes dos partidos regenerador e progressista que o tinham violado, na reunião de 8 de dezembro, queriam que se fizesse unicamente o que elles mandavam!

§ 181.º

El-Rei e o Governo não cederam ás exigencias da opposição, quanto á reforma da Camara dos pares, intendendo que não competia á opposição determinar qual devia ser a organização desta Camara, que tinha de ser estranha aos partidos militantes para poder adaptar-se a todos os governos que se constituissem; e por isso foi publicado em 23 de dezembro de 1907 um decreto, pelo qual a Camara dos pares era composta de membros vitalicios, nomeados pelo Rei sem numero fixo, alem dos pares por direito proprio ou hereditarios, a que se referiam o artigo 40.º da Carta Constitucional e os §§ 2.º e 7.º do artigo 6.º da carta de lei de 24 de julho de 1885, e dos pares então existentes. Tornou-se tambem da exclusiva competencia do Supremo Tribunal de Justiça conhecer dos delictos individuais dos Ministros de Estado e

---

(1) *Antes da Republica,* volume I, pagina 412.

daquelles por que eram responsaveis nos casos previstos no artigo 103.º da Carta Constitucional.

Foi porem attendida a opposição na exigencia da convocação dos collegios eleitorais, porque o decreto de 24 de dezembro de 1907 convocou as assembleas eleitorais do continente do reino e ilhas adjacentes para o dia 5 de abril de 1908, a fim de elegerem os deputados ás Cortes, devendo aos deputados eleitos ser conferidos pelos eleitores poderes especiais necessarios para deliberar e resolver acerca das alterações decretadas nas leis constitucionais da Monarchia.

§ 182.º

Este decreto produziu abalo nos elementos da opposição. Os nacionalistas tractaram logo de negociar com João Franco, em troca do seu apoio, um accordo pelo qual ficariam com algumas candidaturas de deputados.

José Luciano de Castro, amedrontado pelos progressos do partido republicano, e já receando a queda da Monarchia, perdeu um pouco do seu furor revolucionario, e, limitando-se a estabelecer uma formula de protesto contra a dissolução dos corpos administrativos, que devia ser lançado por elles nas actas da posse das commissões que os substituissem, tractou de preparar-se para as eleições gerais.

Marques convocou os marechais do partido regenerador para uma reunião, no dia 11 de janeiro de 1907, e ahi Pimentel Pinto que não approvava as jacobinices de Marques, ao iniciar os trabalhos, propoz que se nomeasse uma commissão que ficasse encarregada de dirigir os negocios eleitorais. Tendo-se Marques manifestado desgostoso por este facto, os marechais votaram contra a proposta de Pimentel Pinto, e Marques ficou encarregado de dirigir as eleições, como passou a fazer de accordo com José Luciano de Castro (1).

§ 183.º

Mas os dessidentes que viam em D. Carlos um obstaculo ás suas ambições e que estavam convencidos de que, emquanto

---

(1) *Antes da Republica*, volume I, paginas 413 e 414.

elle fosse Rei, nunca poderiam ser governo, aliaram-se com os republicanos para a revolução, tendo intendimentos com alguns elementos mais exaltados do partido regenerador. Dos dessidentes lançaram-se abertamente na revolução Egas Moniz, José Maria de Alpoim, Visconde da Ribeira Brava, João Pinto dos Santos e outros (1).

§ 184.º

El-Rei tinha ido com a familia para Villa Viçosa pelo Natal de 1907, e durante o mês de janeiro de 1908 os revolucionarios formaram varios planos de revolução. Um delles era atravessar um carro de bois na estrada que a Lisboa vem da quinta de Carnide, onde estava então residindo João Franco, emquanto se não arranjava a casa na rua Alexandre Herculano para que elle se mudara da casa da rua da Emenda; e quando o automovel em que viesse João Franco fosse detido pelo carro de bois, saltariam dos vallados os conspiradores que acabariam com elle (2). O Rei deveria ter sido assassinado em uma feira de gado em Villa Viçosa, para onde se disse tinham partido conspiradores para este fim. Não pôde porem realisar-se o plano contra João Franco, por ter sido descoberto com antecipação, nem contra o Rei, por não ter havido opportunidade.

§ 185.º

Continuavam porem os trabalhos dos conspiradores e um commerciante da rua Nova do Carmo, chamado Victor de Sousa, procurou alliciar para a conspiração guardas de policia e começou por um seu compadre que fazia serviço á porta da residencia de João Franco e a quem foi narrando o que sabia: mostrou-lhe as armas e disse que João Chagas e Alfredo Leal as distribuiam. O guarda deu conhecimento do caso ao chefe e foi logo preso o negociante Victor de Sousa e em seguida João Chagas, o commerciante Alfredo Leal, Luz d'Almeida, França Borges e Antonio José d'Almeida (3).

---

(1) *O Movimento Monarchico* por Alvaro Pinheiro Chagas, pagina 70; Rocha Martins, *D. Manoel II*, pagina 50 e seguintes.

(2) *O Movimento Monarchico*, pagina 70.

(3) Rocha Martins, *obra citada*, paginas 63 e 64.

§ 186.º

Formaram então os revolucionarios outro plano de conspiração que devia realisar-se em 28 de janeiro de 1898, e consistia em prender João Franco, leval-o para bordo do *Dinorah*, que Antonio Soares Guedes arranjara, e conduzil-o depois em refens para o crusador *D. Carlos* que se revoltaria, ou para o *S. Gabriel*, onde seria recebido pelo 1.º tenente Branco Martins e pelo almirante Candido dos Reis que devia estar a bordo. Ao mesmo tempo o 2.º tenente Bernardo Alpoim, filho de José Maria de Alpoim, tentaria entrar em algum dos outros vasos de guerra, emquanto Machado dos Santos e o capitão-tenente João Lucio Serejo penetrariam no quartel de marinheiros com revolucionarios civis. Duzentos e oitenta homens que João Chagas tinha alliciado entrariam nos quarteis e a guarda municipal seria destroçada a bombas de dynamite. Grupos de revolucionarios civis bem armados estariam no Terreiro do Paço commandados pelo Visconde da Ribeira Brava. No elevador da Bibliotheca deviam esperar os dessidentes a chegada de Affonso Costa e correr depois armados á Camara municipal e ahi proclamar a republica (1).

§ 187.º

O Governo tinha então redigido um projecto de decreto pelo qual era auctorisado a pôr na fronteira os conspiradores que se achavam presos.

Chegava porem a tarde do dia 28 de janeiro e José Maria de Alpoim, acompanhado de João Pinto dos Santos, Egas Moniz, Cassiano Pereira Neves e Batalha de Freitas, dirigiu-se ás 4 horas da tarde para o elevador da Bibliotheca que, havia alguns dias, tinha estado parado, e pouco depois chegou Affonso Costa. Causou estranhesa a um dos policias da esquadra da Camara municipal de Lisboa entrarem estes politicos em evidencia para o elevador que tinha estado parado e deu conhecimento do facto ao seu chefe, e dirigindo-se a policia ao elevador prendeu Affonso Costa, Egas Moniz e o Visconde da Ribeira Brava que lá encontrou, sendo difficil

(1) Rocha Martins, *obra citada*, pagina 64; Machado dos Santos, *A revolução portuguesa*, pagina 19.

reconhecer Affonso Costa, por ter rapado a barba de sorte que, como diz Alvaro Pinheiro Chagas, *apresentava o aspecto de um marchante hespanhol* (1). José Maria de Alpoim e João Pinto dos Santos poderam escapar-se, entrando na casa do tenente da armada Raul Corrêa Bettencourt Furtado, que ficava ao lado do elevador e dava sahida para a Calçada de S. Francisco, por onde sahiram (2).

Em alguns pontos da cidade houve manifestações de conspiração, mas a policia pôde suffocal-as.

§ 188.º

Estes acontecimentos levaram o Governo a tomar medidas mais rigorosas e o projecto de decreto foi convertido no decreto de 31 de janeiro de 1908, que o Rei assignou em Villa Viçosa e foi publicado no *Diario do Governo* de 1 de fevereiro de 1908, segundo o qual os individuos pronunciados por algum dos crimes comprehendidos no artigo 1.º do decreto de 21 de novembro de 1907 poderiam, quando os interesses superiores do Estado assim o aconselhassem, e por virtude de deliberação do Governo, tomada em Conselho de Ministros, ser expulsos do reino e transportados para as possessões ultramarinas, nos termos do artigo 10.º da lei de 21 de abril de 1892. Para estes crimes não havia immunidade parlamentar.

§ 189.º

O Governo quiz por este decreto bater de frente a revolução, retirando do paiz os principais incitadores; mas para isso devia ter-se preparado com antecipação. Devia ter organizado em Lisboa quatro ou cinco corpos de todas as armas com gente escolhida e de plena confiança com que podesse contar para reprimir promptamente qualquer tentativa de revolução, e collocal-os nos pontos estrategicos de Lisboa donde podessem convergir para o local em que fosse necessario operar. Devia exercer sobre os corpos militares de Lisboa uma vigilancia activa, transferindo para fóra della aquelles onde apparecessem indicios de insubordinação ou

---

(1) *O Movimento Monarchico*, paginas 85 a 92.
(2) Rocha Martins, *D. Manoel II*, pagina 60.

elementos favoraveis aos revolucionarios. Os navios de guerra devia mandal-os collocar em sitios em que do campo entrincheirado podessem ser mettidos no fundo. Feito isto, o Governo devia esperar com firmesa que a revolução sahisse para a rua, e sahida ella, suspender logo as garantias e prender e deportar immediatamente os conspiradores para as provincias ultramarinas.

§ 190.º

Mas o Governo não procedeu assim, e João Franco, apesar da sua boa vontade e energia, deixou ficar em Lisboa corpos militares que estavam profundamente minados pela propaganda republicana, contentando-se com transferir para as provincias alguns sargentos e officiais superiores, em vês de transferir todo o corpo e substituil-o por outro, e desconhecendo o estado da capital e das provincias julgou que o decreto de 31 de janeiro de 1908 era sufficiente por si só para reprimir a revolução.

Acresceu que na noite de 28 de janeiro e nos dias seguintes o Governo não tomou nenhuma medida extraordinaria e propria da occasião, parecendo que estava tambem dominado pelo medo da revolução. Os conspiradores presos eram tractados nas prisões com attenções e respeitos pelas auctoridades civis e militares, e o Governo, em vês de ter demittido as auctoridades remissas e dubias, substituindo-as por outras energicas e dedicadas, e em vês de chamar a Lisboa corpos militares da provincia e de tomar rigorosas providencias para acautellar a pessoa do Rei, deixou estar tudo como estava em plena decomposição, sem saber com quem podia contar na hora extrema, parecendo que tudo e todos queriam fugir a tomar responsabilidades (1).

§ 191.º

O resultado foi que, não tendo conseguido os revolucionarios que a revolução triumphasse na noite de 28 de janeiro, tractaram de a continuar, e Candido dos Reis, como diz Machado dos Santos, *deu ordem para que a manobra se*

(1) *O Movimento Monarchico,* paginas 79 e seguintes.

*repetisse nos outros dias* (1). Não se sabe se o Directorio do partido republicano planeou o attaque ao Rei quando elle desembarcasse, mas está averiguado que, sabendo os revolucionarios que o Rei voltava a Lisboa na tarde de 1 de fevereiro, se formou um nucleo de conspiradores, alguns dos quais foram das provincias, tirados á sorte, que, collocados nessa tarde em diversos pontos do Terreiro do Paço e das ruas do percurso para o Paço das Necessidades, deviam attacar e assassinar o Rei (2).

§ 192.º

Teixeira de Sousa, testemunha presencial dos acontecimentos, pois se achava no gabinete da Administração Geral das Alfandegas, no Terreiro do Paço, quando se deu o assassinato do Rei e do Principe D. Luiz Felippe, narra assim o que viu (3):
« Era no dia 1 de fevereiro. O vapor que do Barreiro « conduzia o Rei D. Carlos, a Rainha D. Amelia e o Principe « Real devia atracar á ponte da estação do Sul e Sueste ás « quatro horas e meia da tarde. Eu encontrava-me no gabi-

---

(1) *A Revolução portuguesa*, pagina 19.

(2) Machado dos Santos no seu relatorio — *A Revolução Portuguesa*, pagina 20, diz que depois de 28 de janeiro andava preparando a revolução com outros conspiradores, « quando sem ninguem o ordenar, nem o saber, « a situação se modifica com o sacrificio heroico de dois homens: Alfredo « Luiz da Costa concerta-se com Manuel dos Reis Buissa e ambos fazem o « sacrificio da sua vida para a salvação commum. O attaque da carruagem « real na tarde de 1 de fevereiro de 1908 foi levado á pratica por estes « homens, *sem o conhecimento de ninguem*, por um acto de abnegação « espontanea. Se soubesse a tempo o que os dois haviam feito, tel-os-ia « secundado á frente do corpo de marinheiros, mas só o soube quando todas « as precauções se tinham tomado no quartel. »

É possivel que a Machado dos Santos não se tivesse dado conhecimento do plano do assassinato do Rei á sua chegada ao Terreiro do Paço, mas o que está hoje apurado é que um grupo de revolucionarios tirados á sorte foram collocados no Terreiro do Paço e pelas ruas do percurso para o Paço das Necessidades para commetter o attentado. Esperavam elles que, em seguida ao assassinato do Rei, se faria a revolução e os assassinos ficariam salvos e recebendo o premio do seu feito, mas á morte do Rei seguiu-se logo a dos dois assassinos, e o susto que então invadiu os proprios revolucionarios fez gorar a revolução.

(3) *Para a historia da Revolução*, volume I, pagina 63.

« nete da Administração Geral das Alfandegas, que fica a « meio do quarteirão occidental do Terreiro do Paço. Na « rua que corre em frente dos ministerios das obras publicas, « da fazenda e da guerra via-se algum povo, mas pouco, « marginando a rua. Policia não havia. Eu estava com « diversos amigos meus, e entre outros José Cavalheiro e o « Marquez de Sousa Holstein. Trocámos impressões sobre « o que podia acontecer, considerando como de máu agouro « o silencio que havia na Praça do Commercio, o qual parecia « ter alguma cousa de sinistro. Recordo-me de ter dicto a « um dos meus amigos, chamando a sua attenção para dois « individuos que, affastados da rua, conversavam juncto de « uma arvore, que, se em Lisboa houvesse anarchistas, havia « de acreditar que elles o eram, tal era o seu aspecto e o ar « de preocupação que mostravam. Mas algum de nós pensou « em que podesse haver o regicidio ou ataque pessoal ao « Rei? Não.

« O vapor chegou com uma hora de atraso, consequencia « de descarrilamento que tinha havido perto do Barreiro. « Era a hora de eu sahir para as *Novidades*, mas os amigos « que me acompanhavam instaram comigo para me demorar « ali, por quererem assistir á passagem da familia real. Espe- « rei. O Rei D. Carlos, a Rainha D. Amelia, o Principe Real « e o então Infante D. Manuel vinham em um *landau* aberto. « Quando passavam a meio do Terreiro do Paço ainda « nenhuma carruagem tinha voltado a esquina do Ministerio « da Guerra. O Rei passou em frente do gabinete que eu « occupava. Eu e José Cavalheiro notámos que ia muito « preocupado e cumprimentando com exagero.

« Logo que ali passou retirei-me da varanda indo tomar o « chapéu para sahir. Ouvi nesse momento um tiro. Excla- « mei: — lá houve alguma cousa grave. Corri á varanda e « vi o povo fugindo em todas as direcções; a carruagem real « quasi a dobrar para a rua do Arsenal; a Rainha D. Amelia « de pé, agitando um ramo de flores contra um homem sem « chapeu, de estatura mediana, de jaquetão, e que agarrado « á carruagem disparou dois tiros, que suppuz de rewolver. « A carruagem seguiu. Quando voltou para a rua do Arse- « nal, de um dos arcos do Ministerio do Reino sahiu um

« homem alto, de barbas negras, coberto com capote escuro,
« o qual, fazendo um movimento de cabeça para lançar fóra
« um chapéu molle que trazia, simultaneamente apontou uma
« carabina de cano brilhante que desfechou para a carruagem
« real. Cahiu logo de joelhos, tombando. A carruagem ia a
« desapparecer na rua do Arsenal » (1).

(1) Rocha Martins em *D. Manuel II*, volume I, pagina 150, affirma que o attentado fôra obra premeditada de *cinco executantes*, e a pagina 145 narra o caso assim :

« Em frente das Arcadas, quasi defronte do intervallo entre os ministerios « da fazenda e das obras publicas, estava Buiça com o grande varino sus« penso dos hombros, agarradas, por dentro, as abas, a occultar assim a sua « carabina ; a alguns passos, para o lado da praça, outro homem vigiava.

« Tinham vindo, havia pouco tempo, das bandas da estação com mais tres « individuos.

« Alfredo Costa collocara-se na mesma linha ; os outros escalonavam-se « como numa flexa.

As carruagens avançavam ; já quasi davam a volta para as bandas da « Camara quando os olhos interrogadores do Costa encontraram a pupilla « viva, accesa de nervosismo, do Buiça e, como quem espera uma ordem, « pareciam perguntar o que se deliberava.

« Manuel Buiça agitou energica e affirmativamente a cabeça e mais mur« murou do que exclamou :

« A elles ! . . .

« Deu um passo rapido e decidido para o meio da rua, desembaraçou-se, « com um movimento, de grande capote que lhe ficou ainda nos hombros, « e, pondo a carabina á cara, alvejou pela traseira do trem, a nuca refegada « do Rei e fez fogo.

« Logo outros tiros soaram. D. Carlos, com a mão direita na algibeira do « capote, soergueu-se ainda, moveu-se no impulso do tiro e da marcha da « carruagem ; depois cahiu para logo ficar com a cabeça pendida sobre o « peito.

« Estabelecera-se a confusão num fulminante movimento.

« Alfredo Costa correra por diante do *kiosque* da praça, viera com os « outros companheiros, á excepção do que guardava o Buiça, alcançou a « carruagem real e, pendurando-se na traseira, desfechara a sua arma, ferindo « tambem o Rei. Mas o Principe Real erguera-se, apontara a sua pistola e « desfechara sobre o assassino, que lhe retorquira ferindo-o, emquanto Buiça, « agora ajoelhado a meio da rua, visava o herdeiro do throno, alcançando-o. »

Esta descripção do assassinato do Rei e do Principe D. Luiz Felippe, alem de confusa, não é conforme ao que logo nos dias seguintes ao assassinato se disse e escreveu. Eu li nos jornais publicados no dia immediato ao do assassinato e ouvi dizer ás pessoas bem informadas que, ao passar a carruagem real perto da frente do ministerio das obras publicas, Alfredo Costa, sahindo

§ 193.º

Em seguida ao assassinato o cocheiro por um rasgo de energia rompeu com a carruagem para a rua do Arsenal e encontrando este aberto, entrou para dentro delle, levando na carruagem os cadaveres do Rei e do Principe D. Luiz Felippe, a Rainha D. Amelia e o infante D. Manuel que ia ferido num braço.

No arsenal reinava o terror e suppunha-se o assassinato começo da revolução que ia rebentar ou já havia rebentado, e parece que alguma cousa se tentou neste sentido, porque Machado dos Santos, depois de ter fallado no assassinato do Rei e do Principe, e de ter dicto como nessa tragica noite o commandante audacioso de um regimento teria salvo o seu paiz, e que elle fôra ao Club Militar e ahi Candido dos Reis tentara levar para o seu lado uns almirantes que lá se achavam, e tendo ido a casa de Bernardino Machado, lá lhe chegara a noticia de que se havia revoltado infanteria 16, batendo-se contra a guarda municipal e vindo para a rua, acrescenta — que seguira para o quartel do 16, mas ahi fôra recebido a tiro, encontrando depois no largo do Rato o *regimento pacatamente formado com o seu coronel á frente* (1).

É certo porem que na cidade reinava o terror e até os proprios revolucionarios, aterrados com a sua propria obra, retrahiram-se e ficou tudo em socego.

§ 194.º

Tendo corrido veloz a noticia deste cobarde assassinato do Rei, foram-se dirigindo ao Arsenal alguns dignitarios da

---

da multidão que estava no passeio e correndo para a carruagem, se agarrara ás traseiras della e dera um ou mais tiros de rewolver na cabeça do Rei; que o Principe Real neste acto se levantara na carruagem e desfechara o rewolver sobre o Alfredo Costa que cahiu morto; e que, indo já a carruagem a voltar para a rua do Arsenal, o Buiça tirara a carabina debaixo do capote e desfechara sobre o Principe Real que caiu moribundo. Parece que outros conspiradores deram tiros para a carruagem real, porque ella apresentava disso indicios, mas o que está averiguado é que o assassinato do Rei e do Principe Real se deve a Alfredo Costa e Buiça.

(1) *A Revolução portuguesa*, pagina 21.

Casa Real aonde tambem foi Marques, retirando-se pouco tempo depois para o *centro regenerador*, donde, segundo elle diz, escreveu uma carta á Rainha D. Amelia, affirmando-lhe a sua dedicação e a de todo o partido regenerador (1).

Não perdeu porem Marques a ocasião de insinuar que o Rei assassinado não tinha amigos, nem mesmo entre aquelles com quem mais privava, porque escreve a pagina 35 do volume II do *Antes da Republica :*

« Eu approximei-me da casa *(no Arsenal)* onde, porem não « entrei, ficando a conversar sobre o triste acontecimento com « o *Conde de Arnoso* e o Marquez do Faial. Notei que ninguem « chorava. Discutia-se o caso, fazendo-se considerações de « diversas ordens, *mas nem uma lagrima vi correr pelo rosto dos « amigos do defuncto.* »

§ 195.º

Alem do insulto ao Rei assassinado, que não tinha amigos, ha tambem aqui a accusação de ingratos contra os que deviam ser amigos do Rei, um dos quais era o Conde de Arnoso, que foi o unico que com risco da propria vida procurou descobrir os assassinos e na Camara dos pares constantemente interpellou os ministros sobre a marcha do processo contra os regicidas!

Nem é de estranhar que os amigos de D. Carlos naquelle momento não derramassem lagrimas.

Quando se dá um facto tão horroroso e tragico, como foi a morte do Rei e do Principe Real, o assombro é tal que o espirito fica, por assim dizer, em apathia e as lagrimas não brotam. Para chorar é necessario que o espirito já tranquillo avalie todo o alcance do acontecimento e d'ahi venha o sentimento de dor que provoca as lagrimas.

Foi o que aconteceu a Marques quando recebeu no Banco de Portugal, de olhos enxutos, a noticia da morte de Hintze Ribeiro, e só depois da sahida do Conde de Bomfim que lhe levou a noticia e depois de ter conversado com elle sobre quem devia ser o successor na chefia do partido regenerador, foi que Marques se retirou para o seu gabinete e fechado lá dentro derramou lagrimas pelo seu amigo.

---

(1) *Antes da Republica,* volume II, pagina 35.

§ 196.º

Mas teria Marques direito de accusar de ingratos os amigos do Rei assassinado?

Não, porque elle é o primeiro a manifestar-se ingrato para com aquelle de quem recebeu provas de amisade e consideração, bastando ver a secura e indiferença com que falla do regicidio no *Antes da Republica,* volume I, pagina 414. Depois de dizer que o decreto de 31 de janeiro de 1908 que era o complemento dos decretos de 21 de junho e 21 de novembro de 1907 não tinha defesa possivel perante a opinião vivamente excitada, Marques escreve secamente estas palavras:

« No dia seguinte, o Rei e o principe herdeiro cahiam « varados pelas balas dos assassinos.

« A minha acção, como chefe do partido, foi succintamente « exposta, sem desmentido de ninguem, nas sessões da Camara « dos pares de 26 de maio e 20 de junho de 1908. »

§ 197.º

Estas ultimas palavras teem por fim mostrar que Marques não teve responsabilidade directa nem indirecta no regicidio.

Mas será verdade?

Contra isso protestam os artigos violentos que Marques escreveu no *Diario Popular* contra o Rei e a celebre phrase — *isto termina fatalmente, por um crime ou por uma revolução,* muitas veses repetida e que callava no espirito das massas então excitadas pela propaganda revolucionaria. Nem esta phrase podia apparecer em forma de profecia como depois pretendeu Marques inculcar, porque a gravidade da sua significação obstava a que um politico circumspecto a enunciasse em publico; e quando a enunciasse, nunca deveria ser pela forma por que Marques a enunciava, como significando que para terminar a dictadura não havia senão a empregar um destes dois meios — um crime *(o assassinato do Rei),* ou a revolução *(deposição do Rei).*

Não deixam duvida as palavras de Marques no *Diario Popular* de 20 de outubro de 1907, e que elle transcreveu a pagina 378 do volume I do *Antes da Republica.*

« Mas isto que estamos presenciando é que não pode « continuar. Isto termina fatalmente, por um crime ou por

« uma revolução. O crime, que Deus afaste, será para nós
« um dia de luto. A revolução, essa não a promovemos,
« porque somos um partido de ordem, mas para bem da
« patria e da Monarchia representativa, não a *deixaremos*
« *passar por cima de nós.* »

Para Marques o assassinato do Rei era apenas *um dia de luto* e nada mais. Quanto á revolução, se outros a tivessem de fazer, Marques prestava-se a dirigil-a para bem da patria e da Monarchia representativa!

§ 198.º

Que falta de intuição politica tudo isto revela!

Julgaria Marques que, no estado em que se achava a propaganda republicana, teria força para fazer uma revolução da qual não sahisse a republica triumphante?! Não lhe servia de exemplo a revolução do Brasil em 1830 que, principiando pela exigencia popular da queda do ministerio, acabou pela abdicação de D. Pedro IV, nem a revolução de 1889, em que se pediu a queda do ministerio presidido pelo Visconde do Ouro Preto e deu em resultado a deposição de D. Pedro II, nem a revolução de 1830 em França que queria a queda do ministerio Polignac e terminou pela abdicação de Carlos X, nem a revolução de Hespanha em 1868, que da exigencia da demissão do ministerio presidido por Gonsalez-Bravo passou para a deposição de Isabel II!

§ 199.º

Nem os planos dos regicidas e dos revolucionarios podiam ser desconhecidos de Marques, attentas as relações em que elle viveu sempre com os republicanos até a morte do Rei.

José de Alpoim num discurso que fez na Camara dos pares (1) accusou Marques de incitador revolucionario contra D. Carlos. São estas as suas palavras:

« Na assemblea regeneradora *(no dia 8 de dezembro*
« *de 1907)* houve *duas moções:* o Rei D. Carlos foi atacado
« crudelissimamente, como homem e como Rei. Houve amea-
« ças e ataques. O sr. Julio de Vilhena viu-se forçado a

---

(1) *Camara dos Dignos Pares do Reino,* sessão 18.ª de 19 de junho de 1908, pagina 11.

« acceitar as *duas moções* e acrescentou — *com os seus* « *commentarios.*

« Não ha nada mais espantoso.

« Pois o Rei D. Carlos não encontrou uma palavra de « defesa no meio desses incitamentos revolucionarios! Nem « uma. Se agora o defendem alguns dos que se calaram — « não me refiro a ninguem individualmente — é porque isso « pode ser ouvido no Paço e servir os seus interesses e « ambições.

« E na imprensa dos rotativos? Artigos apregoando a « abdicação; artigos a incitar á revolução; artigos fallando « num crime ou revolução — e os que assim escreviam, e os « que assim fallavam, e os que assim procediam, são os que « accusam de jacobinos os dessidentes.

« Que miseria moral! »

§ 200.º

Na resposta que Marques deu a este discurso tractou primeiro de lisongear a vaidade de José de Alpoim, *a cujos dotes intellectuais e politicos elle tinha sempre dedicado a sua admiração, que tinha no paiz uma elevadissima posição e era chefe de um partido que tinha direito a governar,* para depois negar que tivesse sustentado a abdicação de El-Rei D. Carlos e que o partido regenerador fosse incompativel com o fallecido Monarcha, ou que tivesse provocado a revolução, e tractou de explicar a phrase — *isto termina fatalmente, por um crime ou por uma revolução,* como sendo *simples previsão dos acontecimentos.* Mas os antecedentes mostram que havia na phrase mais que profecia: era ella o annuncio previo do que fatalmente havia de resultar da dictadura.

E em todo o caso Marques que confessou se *tinha conservado sempre ao lado de Alpoim com toda a lealdade,* devia ter noticia da revolução planeada em 28 de janeiro de 1908, em que Alpoim tomou uma parte principal, e talvez do projecto do regicidio que se executou quatro dias depois.

E se Marques teve noticia daquelle plano, o seu dever era descobril-o á policia e empregar todos os meios para evitar tão horroroso attentado que foi a fonte de todos os males

que o paiz está soffrendo, e sabe Deus os que ainda terá de soffrer.

§ 201.º

Temos demonstrado a grande responsabilidade que Marques teve nos assassinatos d'El-Rei D. Carlos e do Principe Real D. Luiz Felippe, e é já tempo de mostrar como elle concorreu efficazmente para a queda da Monarchia, e como foi e é ingrato e insolente para com o exilado D. Manuel II. Tal é o objecto do capitulo que segue.

# CAPITULO IV

§ 202.º

As balas dos assassinos que tinham morto El-Rei D. Carlos e o Principe Real D. Luiz Felippe feriram mortalmente a Monarchia, e para salval-a cumpria ao Governo e ao Conselho de Estado, que foi convocado para reunir-se no dia immediato ao dos assassinatos e se reuniu sob a presidencia d'El-Rei D. Manuel II, empregar remedios heroicos. A questão politica estava então reduzida a este dilema — ou a Monarchia ou a Republica; e para ser resolvida a favor da primeira ponta do dilema deviam os partidos monarchicos unir-se todos sem differença de variantes nem ambições individuaes.

§ 203.º

Não havia porem neste Conselho homens do estôfo de um Marquez de Pombal, que a D. José I, quando assustado com os estragos do terramoto de 1755 lhe perguntava o que havia a fazer, respondeu — *cuidar dos vivos e enterrar os mortos;* e mandou levantar forcas, em todos os logares em que o roubo e o assassinato tinham começado desenfreadamente, para serem promptamente enforcados os que se encontrassem a roubar e a assassinar.

Nem do estôfo de Antonio Bernardo da Costa Cabral, que ao ter noticia, em 11 de agosto de 1840, de que havia rebentado uma revolta contra o Governo de que elle fazia parte, sacudiu com presteza as sanguesugas que estava deitando, e cobrindo as feridas com uma toalha para lhe embeber o sangue, montou a cavallo e partiu para soffocar a revolta, como effectivamente suffocou (1).

§ 204.º

Os Conselheiros de Estado, dominados principalmente pelo susto e pelo medo que então apavorava o Paço e os chefes dos partidos monarchicos, a quem a consciencia dizia que tinham pelo seu procedimento concorrido efficazmente para os dois assassinatos, intenderam que deviam aconselhar ao Rei a paz e a união entre todos os partidos e a benevolencia para com os revolucionarios, não se lembrando de que as concessões feitas a revolucionarios são confissões da sua força e o preliminar da sua victoria!

§ 205.º

El-Rei D. Manuel, ainda dominado pelo terrivel espectaculo dos assassinatos de seu pai e de seu irmão, inexperiente, contando pouco mais de dezoito annos de edade, desconhecendo os homens e os negocios publicos, intendeu que devia seguir o voto do Conselho de Estado e, dando a demissão ao Ministerio, organizou, de accordo com Marques e José Luciano, outro chamado de acalmação e que foi assim formado:

Francisco Joaquim Ferreira do Amaral na presidencia e reino, Arthur Alberto de Campos Henriques, na justiça, Manoel Affonso Espregueira, na fazenda, Sebastião Custodio de Sousa Telles, na guerra, Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha, na marinha e ultramar, Wenceslau de Sousa Pereira Lima, nos negocios estrangeiros, João de Sousa Calvet de Magalhães, nas obras publicas.

---

(1) Vide *Apontamentos historicos de A. B. da Costa Cabral*, I, pagg. 91 e 92.

§ 206.º

Marques escreve no volume II do *Antes da Republica*, pagina 39, que naquelle Conselho de Estado declarara que « o partido regenerador não tinha receio da situação e que « possuia todos os meios para governar por si e sem auxilio « alheio ».

Mas esta bravata de Marques, se é verdadeira, só mostra como elle aproveitava as occasiões para inculcar o seu elexir salvador de ser Presidente do Conselho de Ministros, elexir que ninguem poderia tomar a serio, porque, tendo Marques sido pelos seus actos e pelos seus escriptos um dos instigadores da revolução e do assassinato do Rei, e tendo mais ou menos attenções com os chefes revolucionarios republicanos, e não gosando de plena confiança dos marechais do proprio partido regenerador, não podia constituir um ministerio exclusivamente partidario com a força e energia necessarias para dominar a revolução.

Nem um tal ministerio, desacompanhado do auxilio dos partidos progressista, franquista e talvez do dessidente, poderia sustentar-se no Governo.

§ 207.º

Um Ministerio presidido por João Franco, acompanhado de ministros que fossem homens de energia e coragem, é que deveria continuar no Governo, porque João Franco tinha então no paiz um partido que lhe era fanaticamente dedicado e a machina politica e administrativa montada com pessoal propriamente seu. O partido progressista e o regenerador não poderiam guerreal-o, attentas as circumstancias em que tais partidos se achavam, assombrados com os effeitos da sua obra revolucionaria. Nem João Franco se teria recusado a fazer este sacrificio em favor da Monarchia, porque, como a pagina 39 do volume II do *Antes da Republica* Marques affirma, no Conselho de Estado *mostrou-se João Franco, como sempre, dedicado ao throno.*

§ 208.º

Não se pensou porem assim, e intendeu-se que devia formar-se um ministerio, chamado de *acalmação*, o que foi uma

verdadeira calamidade que não fez mais que acelerar a agonia em que ficou a Monarchia depois dos assassinatos de El-Rei D. Carlos e do Principe D. Luiz Felippe.

Em primeiro logar, porque o Presidente, em vez de se collocar acima dos partidos, fazer uma administração justa e honesta, regularizar o estado financeiro e economico do paiz e reprimir com energia as tentativas revolucionarias, teve a estulta pretensão de crear um partido seu e tractou de pactuar com os republicanos e de fazer-lhes concessões para que o deixassem socegado no Governo.

Em segundo logar, porque, tendo os ministros sahido dos dois partidos regenerador e progressista como verdadeiros representantes destes partidos, tinham de obedecer ás indicações dos respectivos chefes que por isso se julgavam com direito de intervir na governação do Estado. Daqui resultavam solicitações e pressões constantes e encontradas sobre o Presidente do Conselho de Ministros, que assim estava inhibido de seguir uma politica independente e desassombrada.

§ 209.º

E apesar de Marques ter collaborado na organização deste ministerio, logo desde o principio ficou mal disposto para com elle. Appareceram-lhe os ciumes da ascendencia de José Luciano de Castro sobre o Governo, e impacientado pela demora de subir a Presidente do Conselho de Ministros como tanto almejava, foi só forçado pelas circumstancias que não rompeu logo com o chefe do partido progressista. São estas as suas palavras a pagina 40 do volume II do *Antes da Republica :*

« Eu comprehendia muito bem que aquella situação me
« não convinha, mas não tinha, pela força das circumstancias,
« outro remedio senão acceital-a.

« Impaciente, porque cada dia que passava era um passo
« para a republica, esperava, comtudo, a occasião opportuna
« para romper com o partido progressista. Não era para
« representar o papel de invalido, ao lado do meu collega,
« que eu tinha acceitado a chefia do partido regenerador. »

Esta *impaciencia* de Marques, por cada dia que passava ser um passo para a republica, é de fazer morrer a rir.

Marques que tinha no *Diario Popular* rebaixado El-Rei D. Carlos, que tinha annunciado que a dictadura acabaria por um crime ou por uma revolução, estava agora impacientado por cada dia ser um passo para a republica! Que *farcista!*

§ 210.º

A dissolução da Camara dos deputados que tinha sido eleita em 19 de agosto de 1906 e dissolvida por decreto de 10 de maio de 1907, e que o Governo intendeu que devia novamente dissolver, foi o primeiro acto pelo qual Marques se mostrou em opposição ao Governo.

No dia 27 de fevereiro reuniu-se o Conselho de Estado para ser consultado sobre esta dissolução e Marques votou contra ella, allegando que, nas circumstancias em que a dissolução era feita, *nunca poderia dar uma maioria homogenea que auxiliasse um Governo forte, como convinha ao paiz.*

No *Diario Popular* de 28 de fevereiro sustentava Marques que *não teria sido mal recebida a idea de continuar a funccionar a camara dissolvida, receiando-se naturalmente que essa lucta eleitoral viesse quebrar a acalmação existente.*

§ 211.º

Seria politico e conveniente para a Monarchia seguir este conselho?

Já vimos nos §§ 104.º a 116.º o que foi a Camara dos deputados, eleita em 19 de agosto de 1906 e dissolvida em 10 de maio de 1907. Contava ella os 4 deputados republicanos cujos meritos politicos apreciámos nos §§ 104.º a 107.º, os deputados progressistas e regeneradores em numero quasi egual que formavam a maioria da camara, e os deputados franquistas que eram em minoria.

Ora, se Marques receiava que a dissolução nunca poderia dar uma maioria homogenea que auxiliasse o Governo, como é que o novo Governo havia de viver com uma Camara, composta de elementos tão heterogeneos, e que, tendo já sido dissolvida, havia de ser resuscitada? E tendo a Camara de 19 de agosto de 1906 mostrado que nada havia feito, nem podia fazer por causa dos elementos desordeiros que nella predominavam, não seria de bom conselho que não mais se

fizesse resuscitar tal camara e se consultasse novamente o corpo eleitoral, para elle escolher representantes que melhor desempenhassem o seu mandato, e que pelo seu procedimento orientassem o novo reinado?

O receio de que a nova Camara não tivesse uma maioria homogenea que auxiliasse o Governo não era motivo sufficiente para obrigar o Governo a viver com uma Camara, que tinha sido eleita em circumstancias muito diversas e sob a pressão de auctoridades partidarias. E se o apoio dos progressistas e regeneradores fosse sincero e leal, e não tivesse sido uma especie de jogo do pilha, em que cada um delles tractava de apanhar o maior numero de candidaturas para os seus partidarios, a Camara poderia ter sido composta de individuos que fossem verdadeiros patriotas e salvassem o paiz do cataclismo que o ameaçava.

§ 212.º

Não foi pois com razão seguido o conselho de Marques e a Camara dos deputados, eleita em 19 de agosto de 1906, foi novamente dissolvida por decreto de 27 de fevereiro de 1908, mandando-se proceder á eleição geral de deputados em 5 de abril e convocando-se as Côrtes gerais ordinarias para o dia 29 deste mez.

Começaram então os chefes dos partidos progressista e regenerador a ver qual delles havia de obter maior numero de deputados que o habilitasse a succeder no poder quando cahisse o Ministerio-Amaral.

§ 213.º

A casa de José Luciano de Castro foram o sr. Marques e o Presidente do Conselho de Ministros, para entre si fazerem a distribuição das candidaturas pelos circulos, como effectivamente fizeram; mas da parte de Marques e do partido regenerador começou desde logo a crear-se difficuldades ao Governo e a faltar-se ao que se tinha combinado.

No *Diario Popular* dava Marques como provaveis em Lisboa candidaturas republicanas, o que, animando os republicanos, desanimava os monarchicos. Em alguns circulos os regeneradores combatiam as candidaturas do Governo e tra-

ctavam de fazer eleger candidatos seus, e Marques procedia por tal forma, quanto á escolha dos candidatos do partido regenerador, que nos fins de março o *Mundo,* jornal republicano que olhava para Marques com olhos de affeição, publicava esta noticia que lhe tinha sido fornecida por Marques para intimidar os correligionarios.

« Segundo corre com insistencia, o sr. Julio de Vilhena « abandonará a chefia regeneradora, logo que se realisem as « eleições.

« Um amigo politico do marechal regenerador explicava- « nos hontem que a resolução do sr. Vilhena era inhabalavel, « e que muito pouco durará quem não vir o resto. »

Marques confirma isto mesmo a pagina 68 do volume II do *Antes da Republica* nestes termos:

« Era certo. As divisões do partido não se concertavam. « Longe disso, as rivalidades continuavam, e o chefe, livre- « mente eleito, era tractado por tal modo que nem lhe consen- « tiam que elegesse deputado o proprio filho!

« A chefia começava a ser para mim, decorridos apenas « cinco meses, um encargo insupportavel. »

## § 214.º

A eleição dos deputados não podia ser mais desastradamente dirigida, principalmente em Lisboa e seu termo. Dos partidos monarchicos, em vez de se terem unido intimamente ao Governo para subjugarem o partido republicano, cada um tractou de si e ambos deixaram só a dirigir esta eleição o Ministro do Reino, que não tinha partido algum a apoial-o e cujo criterio politico se define, dizendo que um dos candidatos a deputado, por quem o Ministro mais se empenhava, foi Miguel Augusto Bombarda, que, em carta de 22 de março de 1908 (1), dizia a Ferreira do Amaral que as *suas opiniões eram radicais em politica e que, embora nunca tivesse intervindo activamente em qualquer movimento, estava de coração com as mais avançadas,* e avisava-o de que *seria então possivel um momento em que, levado pelas circumstancias, em pleno parlamento, elle tivesse de declarar a sua fé intima.*

---

(1) Rocha Martins, *D. Manuel II,* pagina 185.

Pois, apesar de Miguel Augusto Bombarda se confessar republicano e dizer que no parlamento, em dado momento, se poderia declarar republicano, Ferreira do Amaral fel-o eleger como deputado governamental!

§ 215.º

O resultado era de prever. O partido republicano que o Governo tractava com tanta brandura e attenções, parecendo que só curava de captivar-lhe a benevolencia, julgou-se senhor de mandar.

Procedeu-se em 5 de abril á eleição da Camara dos deputados, como tinha sido determinado pelo decreto de 27 de fevereiro de 1908, e o partido republicano na capital e nas provincias impoz-se como se estivesse senhor do poder, chegando em Lisboa a farroupilhagem republicana a proceder a vias de facto contra alguns eleitores monarchicos, quando iam exercer o seu direito de voto, e havendo na assemblea da Egreja de S. Domingos scenas de tiros de que resultaram algumas mortes.

Esta audacia dos republicanos, juncta ao desleixo dos monarchicos, conseguiu que o partido republicano fizesse eleger deputados, por Lisboa, Affonso Augusto da Costa, Alexandre Braga, Antonio José d'Almeida, e João Duarte de Menezes, por Setubal, José Estevão de Vasconcellos e José Maria Barata Feio Terenas, por Beja, Manuel de Brito Camacho.

Os deputados monarchicos eram: 63 do partido regenerador, 58 do progressista e 24 de Ferreira do Amaral, pelo que foram chamados *amarelistas*.

§ 216.º

Em 29 de abril de 1908, estando reunidos, na sala das sessões da Camara dos deputados, sob a presidencia de Antonio de Azevedo Castello Branco, os deputados e pares presentes, El-Rei D. Manuel II passou a ler, no meio de estrondosas acclamações, o discurso chamado da Corôa, no qual, depois de sentidas palavras commemorativas do assassinato de seu pai e seu irmão, disse que, subindo ao throno

no cumprimento dum dever dynastico e nacional, buscaria inspirar-se no exemplo dos imperantes que eram, para gloria da Monarchia e bem das nações, lição viva na arte de reinar, e protestava reinar, como mandava a lei; e o Governo entre outras promessas fez a da revisão da Carta Constitucional, julgando que era opportuno introduzir modificações convenientes nas normas que regulavam o exercicio do poder e determinar a forma mais adequada ao funccionamento estavel e harmonico da vida publica (1).

A Marques pareceu bem tudo isto, porque a pagina 81 do volume II do *Antes da Republica* escreveu: « O Ministerio « apresentava-se bem e parecia disposto a governar com as « ideas dos partidos. O decreto da dictadura, que reformara « a Camara dos pares, tinha sido annullado, e nem o Governo « carecia de bulir naquella Camara, porque os dois partidos « asseguravam-lhe uma grande maioria ».

## § 217.º

Ferreira do Amaral intendeu que a Camara dos pares devia constituir-se em 30 de abril e que em seguida á sua constituição o Presidente, que era Antonio de Azevedo Castello Branco, fizesse em breves palavras uma allocução a respeito da morte de El-Rei D. Carlos e do Principe Real, levantando-se a sessão sem mais discursos; e este desejo communicou elle a Marques, em carta de 30 de abril, para este pela sua parte conseguir que a reunião fosse concorrida.

A Marques porem desagradou esta idea, e queria que a morte do Rei assassinado se commemorasse numa sessão solemne que devia ser a primeira da Camara dos pares, fallando sobre o assumpto os pares que pedissem a palavra. A intenção de Marques, como depois mostrou, era aproveitar a occasião, para se penitenciar publicamente das torturas por que tinha feito passar El-Rei D. Carlos, afim de lhe ficar desembaraçado o caminho para Presidente do Conselho de Ministros.

---

(1) Este discurso vem no *Diario do Governo* de 30 de abril de 1908, n.º 96.

§ 218.º

Mas impolitica e insensata era a idea de se conceder naquella sessão solemne a palavra aos pares que quizessem fallar sobre a morte do Rei. Nas sessões de outubro a dezembro de 1906 tinham-se manifestado na Camara dos pares elementos perturbadores e adversos a D. Carlos, e de receiar era que elles, que não respeitavam conveniencias, nem tinham consideração para com alguem, aproveitassem a occasião para significar o seu desagrado para com o fallecido monarcha.

E a prova está no que succedeu na sessão da Camara dos pares de 4 de maio de 1908, em que Marques, como diz a pagina 83 do volume II do *Antes da republica,* « fallou larga- « mente de D. Carlos, rompendo o silencio cobarde que se « estava fazendo em volta do seu tumulo ». Seguindo-se-lhe, porem, no uso da palavra, Antonio Candido, José de Alpoim, D. João de Alarcão, Pimentel Pinto, João Arroyo, Sebastião Baracho, Teixeira de Souza, o Patriarcha de Lisboa, Jacintho Candido, Luciano Monteiro, o Conde de Arnoso e o Conde de Lagoaça, dos seus discursos publicados na sessão 2.ª da *Camara dos dignos pares do reino,* só os do Patriarcha de Lisboa e de Jacintho Candido lamentaram sentidamente o atroz assassinato de El-Rei D. Carlos e do Principe Real.

O proprio Marques, se rompeu o silencio cobarde que se estava fazendo em volta do tumulo de D. Carlos, as suas palavras não passaram das quatro paredes da sala da Camara dos pares, porque a pagina 3 da sessão 2.ª desta Camara encontra-se textualmente o seguinte:

« O sr. Julio de Vilhena. — *(O discurso do Digno Par « será publicado na integra e em appendice a esta sessão).* »

Este appendice não appareceu e Marques, tão prodigo em encher as paginas do *Antes da republica* com os seus discursos, não transcreveu neste livro o seu discurso de commemoração da morte de El-Rei D. Carlos, para os leitores poderem saborear esta peça oratoria.

Marques, como toda a gente, segundo elle diz a pagina 83 do volume II do *Antes da Republica,* « tinha mêdo dos ini- « migos das instituições e receiava ver a cada esquina um « Buissa de carabina engatilhada contra elle; » e porisso não publicou o discurso. *Verba volant, scripta manent.*

§ 219.º

Para a ratificação do juramento que D. Manuel II tinha prestado na proclamação de 1 de fevereiro, foi designado o dia 6 de maio de 1908, em sessão real das Côrtes geraes da nação portuguesa, sendo em acto seguido feita a acclamação real em conformidade das disposições da Carta Constitucional (1); e no discurso que El-Rei então leu vem esta bella passagem:

« Educado no respeito e admiração dos heroicos feitos e « sublimes virtudes, que resplandecem em tantos e tão bri- « lhantes paginas da nossa historia, e no culto fervoroso da « paz e da independencia nacional, empenharei toda a minha « solicitude em concorrer, quanto em mim caiba, para as « prosperidades da patria, pondo na escrupulosa observancia « das leis do reino a norma constante do meu reinado, nas « venturas nacionaes a minha mais ardente ambição, no amor « do povo a unica recompensa que desejo e espero alcançar. »

Por decreto de 8 de maio de 1908 foi concedida amnistia geral e completa para todos os crimes contra o exercicio do direito eleitoral, de rebellião, sedição ou assuada, não tendo havido offensa de pessoa ou propriedade, embora tivesse havido gritos sediciosos, exceptuando-se apenas os crimes de regicidio e aquelles de que tivesse resultado homicidio ou algumas das offensas mencionadas nos artigos 370.º n.º 5.º e 371.º do Codigo penal, e tambem as comprehendidas no artigo 253.º do mesmo Codigo, com exclusão dos seus §§, e os crimes essencialmente militares. Foram tambem amnistiados os crimes de contrabando, os crimes por abuso de manifestação de pensamento, em que somente fosse parte o ministerio publico.

§ 220.º

Parecia que o reinado de El-Rei D. Manuel seria tranquillo e venturoso, mas não aconteceu assim pelo desvairamento dos partidos e ambição de seus chefes.

Estes não curavam de ver se o procedimento dos seus correligionarios podia ou não prejudicar a El-Rei e as instituições monarchicas, para os dirigir e lhes conter os desman-

(1) Vide o *Diario do Governo* de 5 de maio de 1908, n.º 100.

damentos: do que tractava cada um era de ver como poderia conseguir de assalto o poder, excluindo os outros chefes. E no partido regenerador cada um dos chamados marechaes fazia politica por conta propria, não se importando com Marques. Pimentel Pinto, Wenceslau de Lima, Campos Henriques, Teixeira de Souza e José de Alpoim rodeavam constantemente a El-Rei, para ver se conseguiam por alguma forma chegar á Presidencia do Conselho de Ministros. O Monarcha ouvia-os a todos com extrema bondade e paciencia e até lhes pedia conselhos, e cada um delles aconselhava o que lhe parecia mais conveniente á sua candidatura.

§ 221.º

Nos fins de maio e principios de junho já o *Diario Popular*, orgão de Marques, revelava alguma discordia entre os marechaes do partido regenerador, mas continuava a dizer que prestava apoio ao Governo, com certas restricções, e na sessão 17.ª da Camara dos pares, de 17 de junho, Marques fez um discurso em que justificou os chamados adeantamentos, para ir aplanando o caminho para a Presidencia do Conselho de Ministros.

Nas sessões 38.ª e 39.ª da Camara dos pares, de 10 e 11 de agosto de 1908, Pimentel Pinto declarou-se em opposição ao Governo, sem ser de accordo com Marques, no que foi acompanhado por Teixeira de Souza. Estava portanto declarada a oposição ao Governo por parte de dois marechaes do partido regenerador.

§ 222.º

Como então corressem boatos de crise ministerial e de demissão do Ministerio, tractou logo Marques de preparar as cousas para, na queda do Governo, ser elle chamado a organizar o novo Ministerio. E como no artigo 74.º § 5.º da Carta Constitucional se dizia que o Rei exercia o poder moderador, *nomeando, e demittindo livremente os ministros de Estado,* intendia Marques que o Rei podia chamar quem muito bem quizesse para organizar Ministerio, desconhecendo que no systema do regime representativo o chefe do Estado tem de attender ás indicações e exigencias da opinião

publica, sendo até muitas vezes obrigado a entregar o poder aos seus adversarios. Começou portanto Marques a importunar o Rei com solicitações para o fazer Presidente do Conselho de Ministros, em seguida á queda do Ministerio Ferreira do Amaral. De arrogante e ameaçador que Marques se havia mostrado perante D. Carlos tornou-se humilde pedinchão perante D. Manuel II.

§ 223.º

As insistencias de Marques constam das cartas que elle dirigiu a El-Rei por aquella occasião.

Antes de 29 de agosto de 1908 Marques, como diz no volume II do *Antes da republica,* pagina 113, dirigiu ao Rei uma carta cujo conteudo não revela, mas da resposta de El-Rei, dada á carta naquelle dia, e que está a pagina 113 do citado volume, conclue-se que Marques fez a El-Rei uma *exposição do seu modo de ver no actual momento politico,* dizendo-lhe o Rei delicadamente: « Sabe como o considero « e estimo, e por isso como aprecio saber o que pensa e « sente ».

Em carta de 31 do dicto mês foi Marques mais expressivo, e aproveitando a occasião de remetter a El-Rei os discursos que tinha feito sobre a lista civil, falla-lhe da conversa que no dia antecedente tinha tido com José Luciano sobre a situação politica e diz que este *estava de accordo com a combinação que Marques tinha apresentado a El-Rei,* e em seguida escreve:

« Por mim declaro que, sendo a solução que indiquei a « melhor de todas, acceito outra qualquer *com a unica excep-* « *ção de ver um homem do meu partido, que não seja eu* « *porque sou o chefe eleito, presidindo a uma situação. Con-* « *sideraria justamente esse facto como a minha exautoração* « *como chefe e no ultimo quartel da vida como a maior des-* « *consideração recebida em toda ella.* Em tal caso seria eu « proprio que faria a scisão no meu partido, ficando desde « logo na opposição com todos aquelles que me quizessem « acompanhar » (1).

---

(1) *Documentos politicos,* pagina 20.

§ 224.º

Estas palavras conteem uma intimação ao Rei para que não chame á Presidencia do Conselho de Ministros outro individuo que não seja Marques.

El-Rei respondeu-lhe em carta de 1 de setembro de 1908, agradecendo-lhe muito sinceramente a aberta franqueza com que lhe fallava e que constituia um bom elemento de informação, para *quando viesse a dar-se a necessidade, que por emquanto não via, de qualquer resolução.*

Ainda em carta de 2 de setembro de 1908 Marques reforça o pedido, allegando os sacrificios que tem feito em prol da Monarchia e a sua dedicação ao throno e aconselhando a El-Rei que não chamasse para o Governo algum dos elementos mais importantes do partido regenerador, porque os outros se julgariam preteridos e o rompimento seria fatal (1).

Sacrificios pela monarchia e dedicação ao throno! Elle que na vida de D. Carlos não fez mais que insultal-o e desprestigiar a Monarchia!

El-Rei respondeu-lhe, em carta de 6 de setembro de 1908, que dirigiu para S. Pedro do Sul, para onde Marques tinha ido, dizendo: « Obrigado pela sua nova carta e dedicação « que nella mais uma vez se traduz, e com a qual conto e « agradeço, como muito bem sabe. Estimo que assim senti- « damente me diga todo o seu pensar ».

§ 225.º

Mas a verdade era não ser facil substituir o Ministerio que governava, nem Marques estava nas condições de formar Governo a que presidisse. O Ministerio que se seguisse á queda de Ferreira do Amaral devia ser ou progressista ou regenerador, ou composto dos dois partidos, visto que ambos elles tinham na Camara quasi egual numero de deputados.

Um Ministerio puramente progressista não poderia assumir o poder, porque teria contra si os deputados regeneradores e amarelistas que constituiam maioria. Um ministerio puramente regenerador tambem era impossivel governar, não só porque os progressistas e amarelistas, sendo maioria,

(1) Citados *Documentos*, pagina 23.

logo o derribariam, senão tambem porque Marques queria por força ser Presidente de tal Ministeriò, e nesta altura nenhum dos correligionarios o acceitava nem com elle se importava. Um Ministerio mixto tinha difficuldades quanto á Presidencia, de que Marques fazia questão, e quanto aos politicos dos dois partidos que o deviam constituir, porque nem todos se prestavam a servir debaixo da direcção de um tal presidente. Em todo o caso não valia a pena derribar então o ministerio Ferreira do Amaral, para o substituir por outro de elementos que seriam heterogeneos e até incompativeis.

Por estas considerações José Luciano em carta que de 1 de setembro de 1908 (1) aconselhava a El-Rei que se esforçasse por conservar o Ministerio Ferreira do Amaral, carta que Marques no volume II do *Antes da Republica* envenena, dizendo que ella « obedecia ao plano de quem a escreveu: « demonstrar ao Rei que o partido regenerador está em « dissolução, e que o chefe progressista é que deve dispor « da Presidencia do Conselho! »

Na carta de José Luciano não ha palavra alguma donde se deduza que o chefe do partido progressista queria dispor da Presidencia do Conselho!

§ 226.º

Nesta altura porem Ferreira do Amaral, apesar de não ter padecido, nem mesmo na mocidade, da *brotoeja republicana,* como elle proprio declarou, andava em intendimentos com Bernardino Machado e outras figuras primaciais do partido republicano, para o deixarem estar tranquillo no Governo a troco de concessões que elle lhes fazia, permittindo nas ruas *vivas á republica,* comicios publicos de propaganda republicana e outras manifestações illegais e até insultos aos monarchicos, sem que o Governo tomasse a mais simples medida de repressão dos desmandos republicanos. E quando José Luciano observou a Ferreira do Amaral que o Governo não devia consentir estas demasias e excessos, respondeu sacudidamente que o seu systema de Governo era o que tinha seguido, que se lhe afigurava que não tinha produzido máu

(1) Citados *Documentos,* pagina 21.

resultado, que não estava resolvido a mudar, e que, se não agradava, era chegada a occasião de o substituirem no Governo (1).

§ 227.º

Nas concessões que Ferreira do Amaral tinha feito aos republicanos entrava a de se proceder á eleição dos corpos administrativos no mez de novembro, sem que para isso elle tivesse ouvido previamente os chefes dos partidos monarchicos, nem lhes tivesse dado conhecimento de tal concessão.

Tendo José Luciano sabido do facto, em 9 de setembro de 1908, interrogou sobre elle Ferreira do Amaral que lhe disse *ter feito um accordo com os republicanos, reconhecendo a estes a maioria dos vereadores da Camara municipal de Lisboa, e esperando obter quatro monarchicos para nomear entre elles presidente* (2). José Luciano pretendeu então que a eleição fosse adiada, mas nada conseguiu e por decreto de 1 de outubro de 1908 o Governo mandou proceder á eleição das camaras municipais no primeiro domingo de novembro e á das juntas de parochia no ultimo domingo deste mês.

Foi uma verdadeira traição á Monarchia, commettida por Ferreira do Amaral. Os partidos monarchicos foram apanhados de surpreza, por não terem conhecimento de que a menos de dois meses se procederia em Lisboa e em todo o paiz á eleição dos corpos administrativos, e o Governo nada fez, nem sequer para se assegurar dos quatro vereadores da Camara municipal de Lisboa! O resultado foi os republicanos ficarem senhores de toda a Camara Municipal (3).

§ 228.º

Que faziam os chefes dos partidos monarchicos em presença desta manifesta traição, e que faziam os ministros regeneradores e progressistas que estavam no Governo?

Nada.

---

(1) Citados *Documentos*, pagina 25.
(2) Citados *Documentos*, pagina 25.
(3) Citados *Documentos*, pagina 26.

José Luciano, preoccupado com as difficuldades de organizar outro Ministerio mixto, se cahisse o de Ferreira do Amaral, e levado pelo desejo de que a este não succedesse um ministerio regenerador presidido por Marques, não deu á traição de Ferreira do Amaral todo o peso que lhe devia dar, limitando-se a dizer ao Rei em carta de 9 de setembro: « É preciso trabalhar já, ou abandonar a eleição propondo ás Côrtes um novo regime eleitoral, e dissolvendo depois « a Camara para proceder a novas eleições! » (1), e insistia em que a Corôa não devia retirar a confiança ao Ministerio!

§ 229.º

Teixeira de Sousa estava então muito irritado contra Campos Henriques, por ter despachado para a comarca de Chaves um juiz progressista, desattendendo-lhe o pedido de lá collocar um juiz que lhe fosse favoravel na questão das aguas de Vidago, em que Teixeira de Sousa era interessado, e queixava-se amargamente das intrigas que se levantavam contra elle para o não deixar figurar no Governo!

Antonio de Azevedo achava triste que a Camara municipal de Lisboa se entregasse aos republicanos que assim adquiririam força moral e prestigio pernicioso para a Monarchia, e opinava que era preciso sair disto, mas de modo que o Rei interviésse com a mais evidente correcção de Rei constitucional.

Marques em carta de 2 de outubro de 1908 que dirigiu ao Rei escrevia que um accordo, como se dizia existir, entre o Governo e o partido republicano era a exauctoração e o desprestigio completo da Monarchia (2); mas não se declarou em opposição ao Governo sem conferenciar na Anadia com José Luciano.

§ 230.º

Effectivamente Marques conferenciou com José Luciano, e em 5 de outubro fallou em Cintra com El-Rei. Não se podia obstar á publicação do decreto a mandar proceder á eleição dos corpos administrativos, porque o decreto tinha sido publi-

(1) Citados *Documentos*, pagina 25.
(2) Citados *Documentos*, pagina 36.

cado em 1 deste mez, e por isso Marques combinou com El-Rei que iria fazer todo o possivel para que o ministerio Amaral cahisse antes da eleição e disso tomaria responsabilidade, e logo apresentou uma lista de politicos com quem elle tencionava constituir Ministerio, quando cahisse Ferreira do Amaral. Sobre as eleições municipais queria que se adiasse a eleição e se fizesse a reforma da Camara municipal de Lisboa de maneira que nella não podesse entrar nenhum republicano. Fallou na dissolução da Camara dos deputados a cuja idea, diz elle, El-Rei não fez opposição e depois de fallar com a Rainha D. Amelia, Marques retirou-se convencido de duas cousas — que El-Rei não faria o menor esforço para sustentar Amaral e antes lhe seria agradavel a sua queda — e que Marques seria chamado a substituil-o.

§ 231.º

Tendo El-Rei dado a Wenceslau de Lima conhecimento das ideas de Marques, Wenceslau expoz lealmente ao Rei os inconvenientes que dellas poderiam resultar. O primeiro era a difficuldade de organizar um Ministerio regenerador em que teriam de entrar Campos Henriques e Teixeira de Sousa que eram incompativeis, por terem aggravos de caracter pessoal, provindos da nomeação do juiz de direito de Chaves; e nem Campos Henriques se sujeitaria á presidencia de Marques, estando com elle de relações cortadas, nem os outros nomes indicados por Marques estavam então nas condições de constituir um Ministerio de força.

O segundo era ter o Ministerio de fazer logo á entrada a suspensão das eleições municipais já com dia marcado, o que levantaria grande celeuma em todo o paiz, a não haver para isso accordo de todos os partidos monarchicos.

O terceiro era deixar demasiado transparente o fim da proposta de Marques quanto á reforma da Camara municipal de Lisboa, o qual consistia em excluir para sempre os republicanos de entrarem nesta Camara: o que, diz Wenceslau, seria cair no systema das *habilidades* antigas que não se compadecia com as necessidades modernas, e um *ardil* que não era mais que o regresso ao condemnado systema das eleições indirectas.

Termina a carta de Wenceslau de Lima por outras sensatissimas considerações, que mostram como elle é um politico conhecedor dos homens e dos negocios do seu paiz.

Marques, como não pode oppor considerações valiosas ás constantes desta carta, fez no *Antes da Republica* como um rabula de aldea, e diz que Wenceslau de Lima, sendo mineralogista, não comprehendeu o alcance da sua proposta e tracta de defendel-a com cousas sonhadas nos phantasticos jardins de Armida, como já vimos nos §§ 10.º e 26.º a 30.º

## § 232.º

É realmente assombroso que os politicos monarchicos não vissem o alcance da entrega da Camara municipal de Lisboa aos republicanos! Em vês de se levantarem todos unidos para expulsar do Governo um Presidente traidor, obrigando cada um dos seus correligionarios que faziam parte do Governo a pedir immediatamente a sua demissão, continuaràm a viver na apathia e a gastar o tempo em parola sem tomarem uma resolução energica e decisiva! Depois da conferencia em Cintra, Marques escreveu a José Luciano, insistindo pela abertura da crise ministerial, e José Luciano, apesar da sua intuição politica, deu uma resposta incomprehensivel, dizendo que a resolução de fazer opposição ao Governo poderia ter consequencias de bastante importancia para a unidade e cohesão do partido regenerador e que os partidos regenerador e progressista não tinham responsabilidade na investidura dos republicanos na Camara municipal de Lisboa, a qual toda pertencia ao Governo! Terminava, dizendo que, se Marques intendesse que ao seu partido convinha proceder de outro modo, considerando terminada a concentração dos dois partidos monarchicos, só lhe cumpria respeitar a sua deliberação.

## § 233.º

Só no meado de outubro foi que Marques insinuou a Campos Henriques e Wenceslau de Lima *que talvez fosse bom para o partido, que elles representavam, abrirem crise no gabinete,* mas elles, concordando em sahir do Governo, opinaram que era melhor adiar a crise para depois do regresso

do Rei da sua viagem ao norte, e que na ultima semana de novembro poderia muito bem fazer-se a crise, como se a eleição da Camara municipal de Lisboa não fosse o ponto mais importante a resolver sem demora! (1)

E assim ficou sem resolução um ponto fundamental para a sustentação da Monarchia — a eleição da Camara municipal de Lisboa, e no dia 1 de novembro fizeram-se as eleições desta Camara e os republicanos foram eleitos sem opposição e ficaram senhores da administração do Municipio da Capital!

§ 234.º

Foi realmente um grande erro dos partidos monarchicos não tractarem todos, apenas descobriram a traição de Ferreira do Amaral, de fazer cahir o ministerio e formar um Governo forte e de confiança que evitasse que nas mãos dos republicanos cahisse o Municipio de Lisboa.

Os republicanos, para armarem á popularidade, escolheram para Presidente da Camara, Anselmo Braamcamp Freire, pessoa de antiga nobresa, de caracter respeitavel, e muito conhecido pelos seus estudos historicos, e tractaram logo de levantar as questões que mais de perto tocavam com os interesses do Municipio e andavam na bocca do povo, como eram: a da Companhia das aguas, a do gaz, a da electricidade, a das carnes, etc.

Quizeram assim mostrar que a administração republicana era zelosa e exemplar e podia accusar a administração monarchica de desleixada e corrupta. Nada conseguiram com isto, porque tudo ficou no mesmo pé, mas a iniciativa, embora sem resultados, só por si serviu aos fins republicanos.

Alem disto a Camara municipal deixou de prestar os testemunhos de homenagem e consideração que devia ao Rei, não mandando, no dia do seu anniversario, illuminar os Paços do Concelho e alheando-se delle nas festas publicas em que o Rei e a Camara concorriam, para significar publicamente o despreso em que o tinha.

---

(1) *Antes da Republica,* volume II, pagina 141.

§ 235.º

Para atenuar os máus effeitos da eleição da Camara municipal de Lisboa, resolveu o Governo a ida de D. Manuel II ao Porto, para onde este partiu no meado de novembro, e onde foi recebido com carinho e até com enthusiasmo. El-Rei e sua mãe a Rainha D. Amelia esforçaram-se por captivar os portuenses que lhes deram os testemunhos de respeito e consideração que, nos melhores tempos da Monarchia, costumavam prestar-se aos Monarchas, quando iam visitar o Porto.

Pelo meado de dezembro D. Manuel II voltou a Lisboa, e áqui Ferreira do Amaral, continuando a atraiçoar a Monarchia, tractou de humilhar o Rei.

Nada havia official que indicasse a chegada do Rei á sua Capital. Diz Rocha Martins: « Não havia uma bandeira, um « festão, um galhardete (1) ». Na gare do caminho de ferro no Rocio esperavam-no apenas os membros do Governo, as corporações officiais e um esquadrão de cavalleria. O Rocio estava cheio de senhoras que desejavam repetir as manifestações que El-Rei tinha recebido no norte. Viram porem com assombro que uma carruagem fechada, correndo velozmente, levava dentro El-Rei e Ferreira do Amaral que tinha dado ordem para esta fuga precipitada, allegando que assim o ordenara para segurança de El-Rei. Dir-se-ia que o Rei ia em fugida pela Capital dos seus Estados!

§ 236.º

Quando El-Rei se achava ainda no Porto, Marques, a titulo de o ir felicitar pelo seu anniversario, dirigiu-se a esta cidade, e, tendo desconfiado de que alguma cousa se tramava contra a sua pretensão, do Porto enviou, em 16 de novembro, a El-Rei uma carta em que dava por finalisada a missão do Governo, mostrava que este devia ser substituido por outro antes da abertura das Camaras e indicava pela sua parte e pelo partido regenerador uma de tres soluções: 1.ª um Ministerio regenerador *sob a presidencia* de Marques, como chefe do partido, dando os progressistas o sufficiente apoio parlamen-

---

(1) *D. Manuel II,* pagina 270.

tar para nas Camaras passarem a lei eleitoral, a reforma constitucional e algumas medidas urgentes de fazenda; 2.ª um Ministerio progressista presidido pelo seu chefe, ou na sua impossibilidade por um seu partidario, ao qual o partido regenerador daria egual apoio; 3.ª um Governo mixto, *sob a presidencia de Marques,* composto dos elementos mais fortes dos dois partidos, regenerador e progressista, encarregado de resolver as questões mais urgentes (1).

Marques escreveu tambem uma carta a José Luciano a dar-lhe conhecimento destas suas intenções, carta a que este respondeu em 4 de dezembro, pedindo-lhe que não tomasse qualquer resolução sobre a situação politica sem o ouvir (2).

Em 7 de dezembro Marques, impaciente com a demora, telegraphou a José Luciano que lhe respondeu, dizendo que era sua opinião que o Governo se apresentasse ás Camaras com as propostas que as circumstancias reclamavam, aguardando a sua resolução (3).

Em carta do mesmo dia 7 de dezembro Marques participou ao Rei que, na qualidade de chefe do partido regenerador, intendia do seu dever retirar o seu apoio politico ao Governo, presidido por Ferreira do Amaral, não tendo para isso consultado os marechaes deste partido nem indo de accordo com José Luciano (4).

§ 237.º

Este procedimento de Marques mostra a sua leviandade e falta de tino politico. No estado em que naquella occasião se achavam os negocios politicos era um disparate produzir a queda do Ministerio-Amaral sem a approvação dos partidos regenerador e progressista e sem o pleno accordo de José Luciano de Castro.

Contava então a Camara dos deputados, 63 deputados regeneradores, 58 deputados progressistas, 24 deputados amarelistas e 7 deputados republicanos. Se fosse organizado um Ministerio unicamente regenerador, teria contra si os

---

(1) *Documentos politicos,* pagina 42.
(2) *Antes da Republica,* volume II, pagina 148.
(3) *Obra citada,* volume II, pagina 149.
(4) *Obra citada,* volume II, pagina 149.

progressistas, os amarelistas e os republicanos; e o mesmo succederia, se o Ministerio fosse puramente progressista. Na dissolução da Camara dos deputados não podia então pensar-se, porque o Rei, persuadido de que o abuso que no tempo de seu pai se tinha feito deste meio de Governo concorrera para o seu fim tragico, estava no proposito de não recorrer a elle senão em casos extremos e muito excepcionais.

Para se formar um Ministerio mixto, era necessario que se tivesse suscitado a crise ministerial de accordo com Campos Henriques e Wenceslau de Lima e que José Luciano collaborasse com Marques na queda do Ministerio e na formação do que lhe succedesse, e todavia nada disto fez Marques e antes foi contra o voto de Campos Henriques, Wenceslau de Lima e José Luciano que abruptamente se declarou em opposição ao Governo.

§ 238.º

Era mister, em vista da declaração de Marques, que o Governo tomasse uma resolução e Campos Henriques opinou que se levasse o negocio ao Conselho de Estado, declarando ahi o Presidente do Ministerio que, tendo conhecimento de que o chefe do partido regenerador retirava o apoio politico ao Governo, *offerecia* a El-Rei a demissão collectiva do gabinete, acrescentando que assim procedia, para que todas as facilidades se fizessem por parte do Governo para qualquer solução que, no exercicio das regalias constitucionaes, El-Rei intendesse dever adoptar (1).

O Conselho de Estado reuniu-se em 18 de dezembro e o voto da maioria foi contrario á conservação do Ministerio, e em vista disto o Rei considerou-o demittido e disse a Marques que fosse para casa e esperasse que o chamaria ás 10 horas da noite para organizar Ministerio (2).

§ 239.º

No Conselho de Estado tinha Marques proposto tres soluções para a substituição do Ministerio.

---

(1) *Antes da Republica*, volume II, pagina 161.
(2) *Obra citada*, volume II, pagina 162.

1.ª Um Governo partidario, regenerador ou progressista;

2.ª Um Governo de concentração monarchica da presidencia de Marques e composto de regeneradores e progressistas;

3.ª Um Governo de concentração, presidido por quem El-Rei julgasse melhor, « mas em que não entrassem elementos « regeneradores, porque (disse Marques) a experiencia era « a mestra da vida e tinha-lhe demonstrado que, se era diffi- « cil fazel-os entrar para o poder, mais difficil era fazel-os « sahir (1) ».

§ 240.º

Facil era de ver que nenhuma destas soluções se poderia adoptar. A primeira, porque um Governo puramente partidario era insustentavel perante uma Camara composta de deputados de dois partidos quasi eguais em numero, podendo o que ficasse em opposição contar com o acrescimo dos deputados amarelistas e republicanos.

A segunda era impossivel, porque nenhum progressista de cotação se prestaria a servir sob a presidencia de Marques que era considerado pelos progressistas um desastrado em politica. Alem de que, em vista das tendencias ambiciosas do poder que Marques revelava, haveria sempre desconfiança entre os dois partidos, o que tiraria toda a força ao Governo constituido por elles.

A terceira, porque um Governo em que não entrassem elementos regeneradores ficaria na Camara dos deputados sem maioria sufficiente que o apoiasse e portanto não poderia governar.

Formar um Ministerio regenerador com o apoio do partido progressista e *vice-versa* um Ministerio progressista com o apoio do partido regenerador seria constituir um Governo sem vida e acção proprias, porque tal Governo estaria completamente dependente do apoio que o outro partido lhe désse e que poderia retirar-lhe de um momento para o outro.

---

(1) *Obra citada,* volume II, pagina 163.

Não podia pois adoptar-se nenhuma das soluções propostas por Marques, e injustamente escreve este contra D. Manuel II a pagina 164 do volume II do *Antes da Republica:*

« E, todavia, *só por lembrança do Rei,* foi adoptada a « *(solução)* que envolvia o esphacelamento do partido rege- « nerador, já mal unido, e aquella que pela fraqueza dos seus « elementos nenhum amparo podia prestar á realesa inteira- « mente combalida. »

§ 241.º

Nestas circumstancias o Rei tentou constituir Ministerio, primeiro, sob a presidencia de Sebastião Telles, depois sob a presidencia de Beirão; mas, tendo ambos declinado o encargo, José Luciano aconselhou El-Rei a que chamasse ao Ministerio Antonio de Azevedo Castello Branco. Não quiz porem El-Rei seguir este conselho sem dar conhecimento delle a Marques que se oppoz a que Antonio de Azevedo fosse chamado á Presidencia do Ministerio, allegando que *isso não evitaria uma scisão no partido regenerador! Marques* e só Marques é que poderia ser Presidente do Ministerio tirado do partido regenerador ou do Ministerio formado do partido regenerador e progressista.

Conferenciou depois Marques com José Luciano de Castro, e desta conferencia resultou logo um mal intendido. José Luciano de Castro tinha dicto a Marques que, *se na ordem successiva dos acontecimentos* houvesse Marques de constituir Governo de concentração, teria nelle a collaboração do partido progressista, e todavia Marques, na carta de 19 de dezembro que depois desta conferencia escreveu a El-Rei, dizia que tivera com José Luciano uma conferencia e della podia concluir *sem a menor duvida* que tinha a collaboração do partido progressista (1).

Esta conclusão não se inferia das palavras de José Luciano, e por isso Sebastião Telles, em carta que em 20 de dezembro dirigiu ao Rei, explicou, em vista dos esclarecimentos dados por José Luciano, que nas palavras — *se na ordem successiva dos acontecimentos* — se quizera dizer: « se depois das ten- « tativas formadas se não obtiver resultado, e chegue a elle

---

(1) *Documentos politicos,* pagina 47.

« *(Marques)*, neste caso o José Luciano lhe dará a sua
« collaboração. Diz-me o José Luciano (continua Sebastião
« Telles) que isto é verdade, e é o que realmente lhe
« disse (1). »

§ 242.º

Em 23 de dezembro El-Rei convidou Antonio de Azevedo Castello Branco a organizar Ministerio, mas este recusou o encargo e lealmente escreveu a Marques, em 24 de dezembro, uma carta em que lhe dava parte desta recusa.

Foi então que El-Rei recorreu a Campos Henriques, para sob a sua presidencia formar Ministerio que elle effectivamente formou de alguns elementos progressistas, ficando:

Arthur Alberto de Campos Henriques, na presidencia e reino, D. João de Alarcão Vellasques Sarmento Osorio, na justiça, Manuel Affonso de Espregueira, na fazenda, Sebastião Custodio de Souza Telles, na guerra, Antonio Ferreira Cabral Pais do Amaral, na marinha e ultramar, Wenceslau de Souza Pereira de Lima, nos estrangeiros, D. Luiz Felippe de Castro, nas obras publicas.

§ 243.º

A constituição deste Ministerio enfureceu Marques que viu por mais uma vês fugir-lhe a almejada Presidencia do Conselho de Ministros, e como um menino mimento que, zangado com a mãe por ella lhe não trazer *bombons* de chocolate, se mette detraz da porta da sala e arroja ao chão os bonecos que tem na mão e declara ferozmente á mãe que já não é amigo della, assim o snr. Marques escreveu logo no dia immediato a El-Rei uma carta, acompanhada de um requerimento em que pedia a exoneração do logar de Conselheiro de Estado, dizendo que « a constituição de um Governo sob
« a presidencia de um homem do seu partido representava
« uma scisão do partido regenerador que o tinha elegido
« para seu chefe, e uma exauctoração para elle como homem
« e como estadista; » e acrescentava: « É irrevogavel a
« minha resolução, porque é dictada por um dever de honra
« pessoal e politica, a que não posso faltar (2). »

---

(1) *Documentos Politicos*, pagina 48.
(2) *Antes da Republica*, volume II, pagina 178.

§ 244.º

Aqui temos a claro a vaidade, o egoismo e a falta de intuição politica de Marques.

Para Marques não havia no partido regenerador quem podesse ser Presidente do Ministerio senão elle e só elle. Allegava que *tinha a realisar um vasto programma de Governo,* para o que precisava da união do partido que só elle era capaz de manter, como se a união de um partido dependesse, não da communhão das ideas politicas e dos processos de administração, mas do nome de um homem! Para Marques o chefe do partido regenerador havia de ser forçosamente Presidente do Conselho de Ministros deste partido, sob pena de scisão no partido, não se lembrando de que em fins de março de 1881 Antonio Rodrigues Sampaio foi encarregado de organizar um Ministerio regenerador de que Marques fez parte, sem que Fontes Pereira de Mello, que era então o chefe deste partido, se melindrasse por tal facto e muito menos pensasse sequer em pedir a exoneração de Conselheiro de Estado; e esquecendo que em 22 de fevereiro de 1893 Hintze Ribeiro foi encarregado de organizar Ministerio, sendo então chefe do partido regenerador Antonio de Serpa Pimentel que continuou nesta chefia e não pediu a exoneração do logar de Conselheiro de Estado.

§ 245.º

É que estes dois estadistas viam de alto e não se incommodaram com ser chamados seus correligionarios a organizar Ministerios. Porem Marques, de vista curta e rasteira, no meio da sua vaidade e do seu orgulho feridos, tractou de praticar um acto retumbante que manifestasse o seu despeito, sem se importar com o desgosto que dava a El-Rei, nem com as divergencias e indisposições que ia criar no partido regenerador numa occasião em que era necessario que os partidos monarchicos estivessem unidos para defesa das instituições monarchicas e da ordem publica.

O egoismo de Marques revela-se nestas suas palavras:

« A hostilidade, que me revelara *(o Rei)* nesta crise,
« havia de repetir-se nas outras. Porque não havia eu de

« abandonar a direcção superior do partido, *entregando o*
« *Rei á sua triste sorte?*

« *A Monarchia estava a esphacelar-se;* não seria este o
« momento propicio para me afastar inteiramente da vida
« publica, ficando de longe sem compromissos, nem respon-
« sabilidades a observar os acontecimentos? (1) »

§ 246.º

Apesar porem de ser *irrevogavel* a resolução de Marques de pedir a exoneração de Conselheiro de Estado, o Rei conseguiu tornal-a *revogavel,* empregando blandicias para com Marques e promettendo-lhe que na primeira occasião lhe seria agradavel quanto á Presidencia do Conselho de Ministros (2). E para justificar a *revogação* do *irrevogavel* diz Marques que entregar o partido regenerador a Campos Henriques equivaleria a uma rendição cobarde em frente do inimigo (3), e o pedido da exoneração de Conselheiro de Estado foi adiado para occasião mais opportuna. O *dever de honra pessoal e politica a que Marques dizia não poder faltar* foi lançado para detraz das costas pela promessa da Presidencia de Conselho de Ministros!

§ 247.º

O novo Governo convocou o Conselho de Estado para o dia 30 de dezembro para o consultar sobre o adiamento das Côrtes, e este foi effectivamente votado até 1 de março de 1909.

Começou logo Marques a escrever no *Diario Popular* contra o Ministerio Campos Henriques e em artigos de polemica com o *Noticias de Lisboa,* então orgão do Governo, e com o *Correio da Noite,* orgão do partido progressista, attribuia a organização do novo Ministerio a intrigas palacianas, dirigidas por Wenceslau de Lima e José Luciano, dizendo em um dos artigos sahido no *Diario Popular* de 5 de janeiro:

---

(1) *Antes da Republica,* volume II, pagina 178.
(2) *Antes da Republica,* volume II, pagina 179.
(3) *Antes da Republica,* volume II, pagina 183.

« Ficou tambem manifesto que a atmosphera do Paço não « se mostra em estado de puresa constitucional, que dê « garantias aos homens e aos partidos. O habito de máus « amigos viciou de tal modo o ambiente politico que precisa « de uma desinfecção. »

No mesmo artigo pronunciou-se Marques contra o adiamento das Côrtes:

« Repetiu-se o acto de 1905, adiando o parlamento antes « da convocação legal em 2 de janeiro e não recordaram a « El-Rei que o adiamento de 1905 foi combatido acremente « nessa epocha, e que foi assignalado na historia do reinado « findo como um dos actos do Governo pessoal que mais « prejudicaram o poder moderador.

« O precedente de 1905 é a resurreição do passado que « tão desgraçadamente terminou, e cuja repetição, se houvesse « juizo nos ministros, se devia evitar por todos os modos. »

§ 248.º

Aqui temos pois Marques a usar contra D. Manuel II do mesmo processo insidioso de o malquistar com a opinião publica, arguindo-o de ceder a intrigas palacianas e de fazer governo pessoal com o adiamento das Côrtes! Tudo isto porem era calumnioso.

Quanto a intrigas palacianas, já vimos a razão por que a Presidencia do Conselho de Ministros foi entregue a Campos Henriques. Quanto ao adiamento das Côrtes, era elle indispensavel para o Ministerio constituido oito dias antes da abertura do parlamento se pôr ao facto das questões e negocios pendentes, e para cada um dos Ministros tomar conhecimento dos negocios das suas pastas e habilitar-se a responder por elles nas Camaras. Nem o facto de alguns dos Ministros terem feito parte do Governo cahido era motivo bastante para se impugnar o adiamento, porque os Ministros que entravam de novo precisavam de se informar do que havia, e Campos Henriques tinha passado da pasta da justiça para a do reino.

§ 249.º

Intendeu porem Marques com os marechaes do partido regenerador que o acompanhavam que devia convocar uma

assemblea geral do partido para o dia 2 de fevereiro de 1909, assemblea que effectivamente se reuniu neste dia no palacio do Conde da Ega. Ahi Marques repetiu o que tinha escripto no *Diario Popular* contra o Governo e contra D. Manuel II e apresentou o seu programma de governo, que se reduz ao que já analysámos nos §§ 10.º a 42.º deste opusculo (1).

Em seguida a Marques fallou Teixeira de Souza que mandou para a mesa uma moção que, depois de fallarem varios oradores, foi votada por acclamação.

No *Diario Popular* continuou Marques a attribuir a José Luciano de Castro o papel de fazer e desfazer os Governos e a considerar o Rei assediado pelas intrigas palacianas, inventando factos ou deturpando-os segundo o seu costume para intimidar o Rei (2).

§ 250.º

Terminou o praso do adiamento da Camara dos deputados e o parlamento abriu-se em 1 de março de 1909. Marques tinha-se então ligado com os dessidentes e na 3.ª sessão da Camara dos pares de 8 de março começou nesta Camara a aggredir o Ministro da fazenda por causa do emprestimo de 4:000 contos, garantido pelo fundo especial dos caminhos de ferro do Estado, em parte destinado a restituir á Caixa Geral dos Depositos um adeantamento de 1:000 contos, feito por esta á administração dos mesmos caminhos de ferro.

Na 8.ª sessão da Camara dos deputados, de 12 de março, o deputado João Pinto dos Santos pediu explicações sobre aquelle emprestimo e na 10.ª sessão de 15 de março interveiu na discussão deste emprestimo o deputado José Caeiro da Matta, que, entre outras palavras injuriosas para o Ministro da fazenda, disse *que este era réo confesso do crime de burla á Caixa Geral dos Depositos;* e como se levantasse tumulto e se exigisse que elle explicasse as suas palavras, declarou que *as explicaria facilmente em face do Codigo penal no seu artigo 451.º n.º 3.º* Tendo sido instado para que explicasse aquella phrase, disse que « juridicamente o sr. Ministro da

---

(1) *Antes da Republica,* volume II, paginas 195 e seguintes.

(2) Vide os artigos insertos a paginas 203 e 204 do volume II do *Antes da Republica,* transcriptos do *Diario Popular* de 21 e 27 de fevereiro de 1909

« fazenda era um criminoso »; e tendo continuado o tumulto, foi levantada a sessão.

§ 251.º

Na sessão de 24 de março da Camara dos deputados o deputado Alfredo Mendes de Magalhães Ramalho apresentou uma proposta, redigida por Marques, para que fosse eleita por esta Camara uma commissão de onze membros, com representação dos diversos grupos politicos, afim de se proceder a um rigoroso inquerito sobre os actos praticados pelo Ministro da fazenda, em relação, especialmente, ás quatro operações financeiras — sobre a garantia da renda do monopolio dos phosphoros, — sobre o penhor das obrigações do caminho de ferro na posse do Estado, — sobre a compra da prata realisada com o Banco Lisboa & Açôres, — e acerca do ultimo emprestimo dos 4:000 contos sobre a garantia do fundo especial dos caminhos de ferro. Requereu para esta proposta o mesmo deputado a urgencia e a dispensa do regimento, para entrar immediatamente em discussão. Tendo sido posto á votação este requerimento, foi rejeitado por 70 votos contra 55. Levantou-se tumulto em seguida á votação e a sessão não continuou (1). Na sessão immediata teve segunda leitura aquella proposta e foi novamente rejeitada a urgencia por 76 votos contra 53. Tendo-se levantado tumultos em seguida á votação, foi encerrada a sessão (2). Na sessão seguinte, antes da leitura da acta, os deputados da opposição começaram a gritar — *inquerito! inquerito!* E depois de interrompida a sessão por duas vezes, foi encerrada, por não poder continuar (3). O mesmo se repetiu na sessão 19.ª de 29 de março e a sessão foi levantada.

§ 252.º

Para secundar os tumultos levantados na Camara dos deputados, Marques declarou na Camara dos pares, na sessão 10.ª de 26 de março, que o partido regenerador e o grupo dos dessidentes tinham consolidado o seu bloco parlamentar, que

---

(1) *Camara dos senhores deputados,* sessão 16.ª de 24 de março de 1909.
(2) Citada *Camara,* 17.ª sessão de 26 de março de 1909, pagina 4.
(3) Citada *Camara,* sessão 18.ª de 27 de março de 1909, pagina 3.

a união do partido regenerador ao grupo dos dessidentes era conveniente para o paiz, *porque ia fornecer elementos para um ministerio forte, austero, digno e apto para resolver todas as questões de caracter politico e administrativo,* que os dois partidos não podiam *mais collaborar com o Governo e assim não tomariam parte em nenhuma discussão que se levantasse nesta casa do parlamento e somente restava á Corôa resolver immediatamente o conflicto.*

No mesmo dia 26 de março escreveu Marques uma carta a El-Rei para se fazer lembrado e justificar o pedido do inquerito parlamentar, fingindo que não se importava com a constituição do novo Ministerio, pois escreve:

« Por mim posso assegurar a Vossa Magestade que nenhum « obstaculo levantarei á formação de qualquer Governo, que « possa neste momento sair das maiorias parlamentares. « Reservando a liberdade de acção no julgamento dos seus « actos para que possa bem servir a Vossa Magestade, e as « instituições que nos regem (1).

§ 253.º

O procedimento de Marques e dos seus correligionarios regeneradores-dessidentes de se declararem incompativeis com o Governo Campos Henriques e de obstar, por meio de tumultos e algazarras, a que a Camara dos deputados funccionasse é por tal forma disparatado que chega a tomar o caracter de um acto de verdadeira demencia.

Em 1.º logar, substituir o Ministerio Campos Henriques por um Ministerio regenerador-dessidente seria arvorar o tumulto, a má criação e a desordem em meio legal de derribar os Governos, que ficariam sempre dependentes de meia duzia de mal creados, atrevidos e insolentes que se combinassem para impedir, por meio do tumulto e da desordem, que a Camara dos deputados funccionasse.

Em 2.º logar, nas condições em que se achava esta Camara em 1909, não era possivel constituir um Governo regenerador-dessidente, visto que a união destes dois partidos não formava a maioria da Camara.

---

(1) *Antes da Republica,* volume II, pagina 218.

Na dissolução da Camara dos deputados não podia pensar-se, pela razão dada no § 237.º deste opusculo e até por Marques e os seus correligionarios saberem que El-Rei não dava ao Governo a dissolução da Camara, foi que elles se resolveram a recorrer a desordens e tumultos para o derribar.

Se Marques tivesse verdadeira intuição politica, o que devia ver em tal procedimento era o desconceito das instituições monarchicas e o engrossamento do partido republicano.

§ 254.º

Mas era tal a falta de comprehensão politica de Marques e tal a sua cegueira produzida pela vaidade e ambição que, tendo Campos Henriques pedido a demissão de todo o Ministerio em 1 de abril, em 2 escrevia Marques no *Diario Popular:*

« Occorreu uma crise ministerial em consequencia da atti-
« tude tomada pela opposição, representada por um bloco de
« regeneradores e dessidentes; o primeiro dever do poder
« moderador, desde que se acceitou a demissão do Governo,
« seria chamar o chefe da opposição e regular entre si a
« successão do gabinete. Assim se procede em toda a parte,
« onde o systema parlamentar não é uma simples ficção.

« Ao contrario disso, agora, como em dezembro, o chefe
« das opposições colligadas foi posto de lado, como um valor
« politico despresivel, e entregou-se a resolução de um pro-
« blema difficil á cabala e á intriga de toda a ordem. »

Como se vê destas palavras, Marques estava insoffrido, por não ter sido chamado, immediatamente ao pedido da demissão do Ministerio, para formar outro a que elle presidisse, sem curar de saber se a maioria da Camara dos deputados o acceitaria ou não!

O caso urgente era ser elle nomeado Presidente do Conselho de Ministros, depois se veria como as cousas se haviam de arranjar!

§ 255.º

Acceita a demissão do Ministerio, El-Rei ouviu sobre a crise os presidentes das Camaras dos pares e deputados, Veiga Beirão e Sebastião Telles, e José Luciano escreveu a

El-Rei, em 30 de março e 3 de abril, duas cartas nas quais, mostrando que não deviam ser os arruaceiros chamados a formar Governo, lhe aconselhava que chamasse á Presidencia do Governo Sebastião Telles e no caso de este não acceitar o encargo, novamente encarregasse Campos Henriques de constituir Ministerio, e se nada conseguisse, recorresse ao remedio extremo da dissolução da Camara dos deputados (1).

Como porem Marques no *Diario Popular* e nos jornaes da sua feição se queixava de não ter sido ouvido sobre a crise, El-Rei, em 4 de abril, pediu-lhe para ir ao Paço ás 11 horas da manhã, para ouvir a opinião delle sobre a situação politica (2).

Marques foi effectivamente ao Paço e conferenciou com El-Rei, mas do que entre ambos se passou apenas consta, pelo que Marques escreve a pagina 231 do volume II do *Antes da Republica*, que elle aconselhara El-Rei « a que, uma « vez que não queria conceder a dissolução, entregasse a « presidencia a um homem estranho aos partidos, o general « Morais Sarmento, por exemplo. »

Tal solução porem era inadmissivel, porque, sendo a maioria da Camara dos deputados constituida pelos progressistas, amarelistas e partidarios de Campos Henriques, a que seria possivel acrescer a opposição republicana, não podia entregar-se o poder a qualquer individuo estranho aos partidos, nem organizar-se *um ministerio parlamentar sem significado politico*, como insinuava o *Diario Popular* em 6 de abril.

## § 256.º

Continuaram pois as conferencias para a solução da crise e durante ella o *Diario Popular* inseriu artigos sobre artigos, em que attribuia a José Luciano de Castro o predominio sobre a Corôa, para que fosse constituido um Ministerio da sua feição, quando a verdade era que, negada a dissolução da Camara dos deputados, o Governo que se constituisse

---

(1) *Documentos Politicos*, paginas 60 e 61.
(2) *Antes da Republica*, volume II, pagina 230.

devia sahir da maioria desta Camara, sendo nisto que consistia a difficuldade da solução da crise.

Só em 14 de abril se conseguiu constituir o Ministerio desta forma:

Sebastião Custodio de Souza Telles, na presidencia e guerra, Alexandre Ferreira Cabral Pais do Amaral, no reino, Conde de Castro Sola, na justiça, João Soares Branco, na fazenda, João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso, na marinha e ultramar, D. João de Alarcão Vellasques Sarmento Osorio, nos estrangeiros, D. Luiz Felippe de Castro, nas obras publicas.

§ 257.º

O novo Governo fez a sua apresentação na Camara dos deputados na sessão de 14 de abril, e na dos pares na sessão de 15 de abril, e o *leader* do partido regenerador-dessidente naquella Camara e Marques nesta declararam-se logo em opposição, e na sessão immediata o deputado Carlos Ricca dirigiu algumas perguntas ao Governo sobre o tratado intercolonial da provincia de Moçambique e da colonia do Transval, de que adeante nos occuparemos.

Na sessão da Camara dos deputados, de 28 de abril de 1909 José Caeiro da Matta pediu a palavra, e tendo-lhe sido dada, pediu que se consultasse a Camara sobre se permittia que elle ficasse com a palavra reservada para a proxima sessão, e quando o Presidente lhe respondeu affirmativamente, a maioria dos deputados sahiu da sala, não ficando numero sufficiente para a sessão poder continuar. Na sessão de 30 de abril continuou este incidente, e nella declarou Caeiro da Matta que as conversas particulares que tinha tido com o Presidente da Camara dos deputados, acerca do incidente occorrido no dia 15 de março, as considerava nullas e de nenhum effeito perante a attitude tomada pela maioria na sessão de 28 de abril, e *que não dava explicações algumas desde que a maioria procedeu como procedeu.* Isto deu logar a que, na sessão de 1 de maio, o deputado Antonio Cabral mandasse para a mesa a seguinte declaração:

« Em nome da maioria parlamentar declaro que, de hoje « em deante, esta não mais tractará do incidente Caeiro da « Matta e que, attentos os acontecimentos parlamentares com

« aquelle deputado occorridos, aggravados na ultima sessão,
« a attitude deste lado da Camara manifestar-se-á para com
« este deputado pela absoluta ausencia de resposta a qualquer
« discurso que elle profira nesta sala. Esta attitude da maio-
« ria apenas visa o referido deputado. »

Levantou-se tumulto e o Presidente encerrou a sessão.

§ 258.º

Á vista deste estado da Camara dos deputados o Governo pediu, em 5 de maio, a demissão que o Rei acceitou. Neste dia El-Rei escreveu a Marques, pedindo-lhe que fosse ao Paço ás duas horas e meia da tarde, para ouvir a sua opinião sobre a situação politica, e Marques effectivamente foi, como consta da pagina 252 do volume II do *Antes da Republica,* mas não revela o que se passou entre elle e o Rei. Todavia no *Diario Popular* de 6 appareceu um artigo em que se lia o seguinte:

« É prematuro tudo o que se diga sobre a organização do
« novo Ministerio. Só consta que o sr. José Luciano quer
« forçar o Rei á dissolução, dada a um Governo seu ou
« debaixo da influencia sua! Essa monstruosidade de plano
« navegantino não causa surpresas. *Só causaria grande*
« *pasmo, e indignação publica, o assentimento da Corôa a*
« *mais estes manejos invios.* »

Aqui temos o ataque de Marques a José Luciano que era a sua sombra e a prevenção feita ao Rei de que *a dissolução da Camara dos deputados causaria grande pasmo e indignação publica.*

§ 259.º

O Rei ouviu sobre a situação politica, alem dos Presidentes das duas Camaras, Beirão, Alpoim e outros.

Pelo seu lado Marques tractava no *Diario Popular* de inculcar o seu partido como o unico capaz de dar um ministerio de força e sabedoria, presidido, já se intende, pelo proprio Marques, e de attribuir a José Luciano todos os desastres da politica portugueza com assentimento do Rei. Assim no *Diario Popular* de 9 de maio lia-se:

« E nós os regeneradores afastados do poder ha cinco
« annos, com homens cheios de aptidões, sem receio de
« questões pendentes, assistimos a este desfilar de ministerios

« fracos, incompetentes, offerecendo ao paiz o espectaculo « vergonhoso de uma comedia burlesca, dirigida pelo empre- « sario, sr. José Luciano de Castro e annunciada ao publico « com a presença de Sua Magestade.

« E no fim ainda o sr. José Luciano tem o descoco de « declinar as responsabilidades dos seus actos no sr. Vilhena, « cujos conselhos ainda não foram uma só vez attendidos « pelo poder moderador. »

Em 11 de maio dizia o mesmo *Diario Popular:*

« Nunca a vida nacional chegou a este ponto de depravada « decadencia.

« Entretanto, o partido regenerador, ligado com os mais « fortes elementos de combate da politica portuguesa, conti- « nua firme no seu posto de honra. Não solicita o poder « como um favor da Corôa. Não conspira nas antecamaras « para o alcançar.

« O seu chefe, vendo em volta de si ligados pela mais « estreita lealdade os seus partidarios e os seus alliados, de « nada se arreceia e de nada teme. »

## § 260.º

Ao passo que Marques escrevia isto no *Diario Popular,* combinava com Teixeira de Souza e Alpoim o chamamento de Wenceslau de Lima á Presidencia do Ministerio, mediante a promessa de ser este Governo uma transição para os seus auxiliares. É o proprio Marques que o diz a pagina 254 do volume II do *Antes da Republica* nestes termos:

« Banidos os chefes dos partidos, por cujo voto o Rei não « teve nenhuma consideração, foi finalmente, á terceira inves- « tida, coroado Presidente do Conselho Wenceslau de Lima!

« O bloco, principalmente os dois influentes nelle, Alpoim « e Teixeira de Souza, deram-lhe a mão, ajudando-o a subir, « promettendo elle que o seu Governo seria de transição « para os seus auxiliares. Era contracto feito. *Eu acceitei o « contracto na fé plena dos padrinhos,* mas entre mim des- « confiei sempre do seu fiel cumprimento. »

Teixeira de Souza confirma isto mesmo a pagina 177 do 2.º volume das *Responsabilidades historicas,* dizendo que

Wenceslau de Lima, logo que foi investido na missão de organizar Ministerio, procurou José Luciano e em seguida Pimentel Pinto, e que, tendo-se reunido Pimentel Pinto, José de Alpoim e Teixeira de Souza em casa de Wenceslau de Lima, este lhes referira o seu pensamento politico de formar um Governo fóra dos partidos, destinado a resolver as questões pendentes e a preparar a passagem do Governo para o bloco regenerador-dessidente, e para o qual lhes pedia a cooperação, para se não ver na necessidade de recorrer ao chefe do partido progressista, *a quem havia affirmado que não lhe pediria apoio nem ministros.*

Que grande chefe de partido era Marques, que consentia que os correligionarios negociassem compromissos partidarios e depois lhe déssem conhecimento delles para os acceitar!

§ 261.º

Finalmente em 14 de maio de 1909 foi assim organizado o Ministerio:

Wenceslau de Souza Pereira Lima, na presidencia e reino, Francisco José de Medeiros, na justiça, Francisco de Paula Azeredo, na fazenda, José Manuel de Elvas Cardeira, na guerra, Manuel de Terra Pereira Vianna, na marinha e ultramar, Carlos Roma du Bocage, nos estrangeiros, Antonio Alfredo Barjona de Freitas, nas obras publicas.

Por decreto de 17 de maio foram adiadas para o dia 19 de julho as Côrtes Geraes Ordinarias da Nação Portuguesa. No Conselho de Estado Marques votou pelo adiamento, apesar de contra elle militarem as mesmas razões que o levaram a votar contra o adiamento pedido pelo Ministerio Sebastião Telles, e a contradicção no seu procedimento foi tão flagrante e estranha que elle mesmo viu a necessidade de a explicar no *Diario Popular* de 18 de maio, dizendo que os regeneradores votaram o adiamento no Conselho de Estado, não porque não reconhecessem que era inconveniente quando havia questões urgentes a liquidar, mas porque, sem o adiamento, seria inevitavel a dissolução da camara dos deputados, « o que abriria, « ainda por cima, um mais largo espaço de tempo em pre- « juizo das questões a resolver. »

Que coherencia! Quando Sebastião Telles pediu o adiamento, Marques votou contra elle e não se importou com que a dissolução da Camara dos deputados viésse abrir mais largo espaço de tempo em prejuizo das questões urgentes a liquidar; agora que os seus alliados pediam o adiamento, já Marques tinha outros olhos e não se incommodava com o adiamento das questões a resolver!

Chamava-se antigamente *cameleão* ao politico que fazia estes papeis contradictorios, por ser semelhante a este reptil que, quando era apanhado, tomava varias côres e figuras para ver se se escapava do laço.

### § 262.º

Decorreram os dois mezes do adiamento, e só em 21 de julho foi que Wenceslau de Lima fez a apresentação do Ministerio na Camara dos deputados. Marques que no *Diario Popular* de 19 de julho tinha promettido uma expectativa benevola concluia:

« Escusado será dizer que o partido regenerador apparece « na nova sessão parlamentar nas mesmas circumstancias, em « que se encontrava ha dois meses: *alliado com os dessidentes « para uma acção commum de natureza politica.*

« Essas circumstancias não soffreram alteração durante o « intervallo parlamentar, e, emquanto ellas perdurarem, per- « manecerá o facto a que deram origem. »

Na Camara dos deputados o *leader* do partido progressista, Moreira Junior, prometteu expectativa benevola; o do partido regenerador, Pereira dos Santos, declarou que o seu partido estava ao lado do Governo, no que foi acompanhado pelo *leader* do partido dos dessidentes, João Pinto dos Santos.

Na Camara dos pares foi feita a apresentação do Ministerio em 23 de julho de 1909, e Marques, pedindo a palavra, fez o elogio de cada um dos ministros, e afiançou que a posição do partido regenerador para com o Governo seria de benevolencia ampla e de sincero desejo de collaborar com elle, afim de se resolverem todas as questões indicadas por Marques. O mesmo declarou Alpoim.

§ 263.º

Em 30 de julho de 1909 Marques continuou a combater a convenção feita entre o Governo da provincia de Moçambique e o Governo do Transval de 1 de abril de 1909 (1).

Esta convenção substituiu o accordo, conhecido pelo nome de — *modus vivendi,* estipulado entre aquelles dois Governos, em seguida á terminação da guerra do Transval com a Inglaterra, e assinado em Lourenço Marques em 18 de dezembro de 1901, a que se fez um additamento de 15 de junho de 1904.

Consta a convenção de quatro partes, na 1.ª das quais se regulam os direitos e as obrigações dos indigenas portugueses que vão para as industrias mineiras do Transval; na 2.ª dos assumptos relativos a tarifas dos caminhos de ferro de Lourenço Marques e do Transval e ao trafego de importação e exportação para o Transval pelo porto de Lourenço Marques; na 3.ª dos direitos de importação, exportação ou transito de producto do solo ou da industria ou de mercadorias que venham do Transval para Lourenço Marques e *vice versa;* na 4.ª do tempo de duração da convenção e da sua area de applicação.

§ 264.º

Era uma convenção feita entre os dois Governos locais, que regulavam as relações entre elles conforme as circumstancias das localidades e do tempo e que nada influia nos direitos de soberania de Portugal; mas, como esta convenção foi feita, sendo Antonio Cabral Ministro da Marinha, fez contra ella Marques uma opposição tenebrosa, pintando-a como origem da perda de Lourenço Marques. Em 30 de julho porem já Antonio Cabral não era Ministro da Marinha, e por isso Marques, depois de fallar contra a convenção, disse:

« Que fazer agora?

« A convenção já começou a ser executada; está funccio-
« nando a commissão mixta, e não serei eu quem, rasgando
« violentamente o accordo feito, vá originar conflictos inter-
« nacionaes que possam ser ainda mais graves para nós do

---

(1) Esta convenção foi publicada no *Diario do Governo* de 21 de abril de 1909, n.º 86, paginas 1317 a 1319.

« que essa convenção infeliz, que ficará na historia do nosso
« dominio ultramarino, como uma das suas mais tristes pagi-
« nas. Não serei eu, sr. Presidente, quem, como chefe de
« um grande partido, queira assumir tamanha responsabili-
« dade. »

Quer isto dizer em linguagem chã e singela: tudo o que eu disse contra a convenção já não tem remedio e por isso fique tudo como está.

Realmente não valia a pena gastar tanta cera com tão ruim defuncto.

§ 265.º

No meio desta decomposição e aggressão reciproca dos partidos monarchicos, a propaganda republicana crescia a passos agigantados, e para attrahir a si tambem os monarchicos que eram de ideas antireligiosas, ou pouco affeiçoados ao clero, ou que professavam ideas ultra-liberais, fizeram os republicanos, auxiliados pelos dessidentes, espalhar e acreditar que o paiz estava cheio de associações religiosas, organizadas com jesuitas, frades e freiras, para fazerem cahir o systema liberal e estabelecer um regime absoluto-theocratico.

Miguel Bombarda, que tinha principiado na mocidade por ser miguelista e catholico, passou para o liberalismo e quasi para o atheismo, irritado pelos ataques scientificos que contra um dos seus escriptos tinha dirigido o jesuita Sant'Anna, e como desfôrço tractou de reorganizar a antiga Junta Liberal, introduzindo nella os elementos republicanos mais agitadores. Como ensaio para verem com que forças podiam contar, resolveram os republicanos dirigir ao parlamento duas representações, uma da Junta Liberal e outra da Associação Promotora do Registo Civil, em que se pedia o restabelecimento das leis do Marquez de Pombal contra os jesuitas e o estabelecimento do registo civil. No dia 2 de agosto de 1909 os membros das direcções daquellas associações levaram ao Parlamento as duas representações, sendo acompanhados por todos os carbonarios, membros das associações secretas, e socios da maçonaria, a que se aggregaram os curiosos que acompanham sempre as manifestações publicas, e esta especie de *procissão,* como lhe chamara Miguel Bombarda, formava uma massa de perto de 100:000 individuos.

§ 266.º

Miguel Bombarda na Camara dos deputados, na qualidade de Presidente da Junta Liberal, tractou de justificar os pedidos feitos nas representações e pediu á Camara que permittisse a generalisação do debate como assumpto de ordem do dia. A Camara rejeitou o pedido e estabeleceu-se grande tumulto, em que se salientaram os deputados republicanos, principalmente Affonso Costa, e os deputados dessidentes, chegando a obrigar o Presidente da Camara a mandar abrir as galerias para serem occupadas pelos manifestantes que de lá apoiavam ou pateavam conforme se tomava resolução que lhes agradava ou não.

E no meio deste enxovalho feito ao Parlamento ficaram os partidos monarchicos apathicos e deixaram-se dominar pelos republicanos e dessidentes que neste dia ficaram sendo como os idolos da população da Capital! E (o que mais é para admirar) não tractaram os chefes dos partidos monarchicos de se unir em vista desta demonstração republicana, e, pelo contrario, continuaram a ver qual delles poderia assaltar o poder com exclusão dos outros!

§ 267.º

Marques, em vês de romper logo com os dessidentes que faziam o jogo dos republicanos e estavam com elles unidos para todas as demonstrações hostis, continuou a consideral-os ostensivamente seus alliados á espera de que elles lhe déssem as cebolas do Egypto — a Presidencia do Conselho de Ministros.

José Luciano de Castro, em carta dirigida ao Rei em 7 de agosto de 1909, queixou-se do Ministro da justiça, Francisco José de Medeiros, que, tendo sido progressista, perseguia no Governo os que tinham sido seus correligionarios, e preveniu o Rei de que o partido republicano avançava a passos largos e se preparava para uma aventura revolucionaria, tendo já tomado posse da Camara municipal e da grande maioria das juntas de parochia de Lisboa, tendo feito eleger o Conseglieri Pedroso presidente da Sociedade de Geographia, contra o Ministro dos Estrangeiros, Carlos Roma du Bocage, e tendo no dia 2 de agosto promovido uma imponentissima e extra-

ordinaria manifestação republicana, que terminou por uma sessão tumultuosa na Camara dos deputados, em que alguns deputados deram vivas á republica, correspondidos por calorosas manifestações das galerias, onde só estavam republicanos, estando neste movimento confundidos republicanos e dessidentes (1).

§ 268.º

El-Rei deu conhecimento desta carta a Wenceslau de Lima que nella viu só queixas de José Luciano por causa dos governadores civis e do Ministro da Justiça e respondeu que a conclusão a tirar da carta era: « tudo livre de perigo com« tanto que governem os progressistas (2) ».

O Rei porem intendeu que devia ouvir os chefes dos partidos e os marechaes do partido regenerador acerca do estado da politica e da revolução republicana.

Escreveu a José Luciano, em 20 de agosto, uma carta a que este respondeu, dizendo que faria esforços por que não faltassem na Camara os deputados progressistas, para se abreviar a discussão dos projectos pendentes e opinava que não via a conveniencia de nesta sessão se discutirem os adeantamentos, *á ultima hora, de afogadilho, e depois de uma lucta violenta com os republicanos* (3).

Marques teve uma conferencia com El-Rei em 27 de agosto e mostrou-se indignado contra a imprensa periodica por causa dos insultos dirigidos por ella contra a Rainha D. Amelia, e declarou que « o Alpoim e os seus amigos não eram pessoas « em que se podesse ter confiança e não podiam entrar num « governo, *que estavam inteira, intima e absolutamente liga-« dos com os republicanos* »; e aconselhou El-Rei a que fosse a casa de José Luciano fallar com elle, conselho que o Rei logo repelliu, dizendo que isso seria apenas confirmar a opinião publica de que era o pupilo de José Luciano que era por este mandado (4).

---

(1) *Documentos Politicos,* paginas 84 e 85.
(2) Citados *Documentos,* pagina 85.
(3) Citados *Documentos,* paginas 86 e 87.
(4) Citados *Documentos,* paginas 87 e 88.

§ 269.º

Conferenciou o Rei, em 27 de agosto, com Teixeira de Souza que opinou deverem ser os adeantamentos discutidos nesta sessão das Côrtes, e quanto a Julio de Vilhena disse que « o mal todo da nossa politica existia desde que tinham « eleito para chefe o Julio de Vilhena *(o Marques deste « opusculo)*; que elle nada fazia, não se occupava de nada e « não se importava com nada, excepto com ser Presidente « do Conselho (1). »

Em 2 de setembro teve El-Rei conferencia com Alpoim que disse não podia Marques ser Presidente do Conselho, porque não tinha ninguem comsigo senão Pereira de Lima, Zeferino Candido e Claro Ricca, e que, se os politicos monarchicos eram máus, *os republicanos eram degenerados morais, uma cafila de ladrões e malandros.* Do Ministro da Justiça, Francisco José de Medeiros, disse que *era um homem de valor, mas absolutamente doido, um evadido de Rilhafoles* (2).

Pimentel Pinto conferenciou com o Rei em 6 de setembro, e segundo elle devia fazer-se uma profunda remodelação politica monarchica, constituindo Campos Henriques com os franquistas e os nacionalistas o partido conservador, e fazendo Wenceslau de Lima uma recomposição com elementos do bloco, tornando-se pouco a pouco chefe do partido, e sendo Marques deposto de chefe (3).

§ 270.º

De todas estas conferencias, em que appareceram as opiniões politicas manifestadas por Teixeira de Souza, Alpoim e Pimentel Pinto, se vê que, em principios de setembro de 1909, Marques era só Presidente *in nomine* do partido regenerador, pois estava desconceituado perante todos os correligionarios e auxiliares dessidentes, por o considerarem

---

(1) *Documentos Politicos*, pagina 88.
(2) Citados *Documentos*, paginas 91 a 93.
(3) Citados *Documentos*, pagina 95.

inepto em politica, e só Wenceslau de Lima era de facto reconhecido como chefe do partido regenerador.

Todavia Marques não conhecia qual era realmente a sua posição no partido regenerador e suppondo-se ainda chefe a valer, neste *engano de alma ledo e cego,* na sessão 29.ª da Camara dos pares, de 15 de setembro de 1909, a proposito da discussão do orçamento geral do Estado, fez um pequeno discurso de opposição ao Governo, dizendo que acceitava o projecto do orçamento como um producto fatal das circumstancias e do destino que pesava sobre o paiz, e que, analysando os factos financeiros do actual reinado, imperava no seu animo o mais profundo desalento, por ver que não tinha sido dada solução ás mais urgentes e inadiaveis questões que interessavam á fazenda publica, e concluiu:

« Para atacar a questão de fazenda é indispensavel um « ministerio forte. O ministerio actual não tem força de « ordem politica para resolver esta questão.

« Não censuro o Governo actual nem os anteriores: esboço « apenas a situação e declino da minha parte e dos meus « amigos politicos toda a responsabilidade do que possa « resultar dessa situação.

« Eu e os meus amigos politicos damos o nosso voto ao « orçamento coagidos, porque, se o negassemos, creariamos « uma situação mais grave do que a que provêm da appro- « vação do projecto em discussão. »

§ 271.º

Não é pois exacto o que Marques escreve a pagina 290 do volume II do *Antes da Republica:*

« Emquanto todos, numa inconsciencia cega e absoluta, « trabalhavam pela ruina do throno e pela sua propria des- « graça, *eu ia preparando a minha retirada,* deixando-os a « elles embrulhados na propria rede que haviam tecido. »

*Preparando a minha retirada!*

O contrario disto se deduz do que Marques declarou na Camara dos pares, para atacar a questão de fazenda.

Disse que era indispensavel um ministerio forte e que o ministerio que estava não tinha força de ordem politica para resolver esta questão; que Marques e os seus amigos politicos

davam o voto ao orçamento, coagidos, para evitarem uma situação mais grave.

E o que é isto senão um verdadeiro offerecimento de Marques, para com os seus amigos politicos formar um ministerio forte? A *preparação* de Marques *para a sua retirada* era verdadeiramente numa *preparação da sua entrada para o Governo.*

§ 272.º

O parlamento fechou-se em 22 de setembro de 1909 e o Governo foi vivendo em relativo socego até que surgiu a questão entre o Bispo de Beja, D. Sebastião Leite de Vasconcellos, e os chamados Padres Ançãs, que eram o P.e José Maria Ançã, que tinha sido nomeado Vice-Reitor do Seminario de Beja em 1895, e o P.e Manuel Ançã, que era professor e perfeito do mesmo Seminario.

Em outubro de 1906, trinta e oito alumnos do Seminario tinham dirigido ao Bispo, D. Antonio Xavier de Sousa Monteiro, uma queixa contra o Vice-Reitor, perfeito, sub-perfeito e economo, e em virtude de factos anormais que então se apuraram o Governo ordenou, pela portaria de 30 de novembro, que se procedesse a uma rigorosa syndicancia acerca dos referidos factos, e pela portaria de 11 de desembro mandou entregar a administração do Seminario a uma commissão composta de professores deste estabelecimento de instrucção ecclesiastica. Não cessaram porem as irregularidades, e o Governo mandou, pela portaria de 24 de janeiro de 1907, encerrar o Seminario até ulterior resolução. Todavia pela portaria de 14 de outubro auctorisou a reabertura, recommendando, na escolha do pessoal administrativo, a rigorosa observancia do artigo 10.º e § unico da lei de 28 de abril de 1845.

Estavam as cousas neste pé quando em março de 1908 entrou na sua diocese D. Sebastião Leite de Vasconcellos que, tomando conhecimento da questão, communicou á Secretaria dos Negocios da Justiça, por officio de 3 de novembro, que só então podera realisar a abertura do Seminario e que escolhera interinamente para Vice-Reitor Antonio dos Santos Coelho, para perfeito o diacono Balthasar José Dias Correia, e para economo o bacharel Antonio Ferreira.

§ 273.º

Andavam naquelle tempo os republicanos e dessidentes procurando pretextos para atacar a Egreja Catholica e desconceituar o seu clero, porque viam na Egreja e no clero um obstaculo á propagação das doutrinas atheistas e antisociais, e a imprensa religiosa e principalmente o periodico que então se publicava em Lisboa, intitulado — *Portugal,* era o que mais acremente impugnava as doutrinas e os processos republicanos e pedia constantemente ao Governo que tractasse de descobrir os auctores e os cumplices do regicidio, dando a intender que neste attentado estavam envolvidos tambem os dessidentes.

Tendo pois os republicanos e dessidentes conhecimento de que os Padres Anções tinham sido demittidos dos seus cargos pelo Bispo, levaram-nos a, em 21 de junho de 1909, dirigirem ao Ministro da Justiça uma representação, na qual o P.e José Maria Ançã, allegando que o Bispo lhe negara o exercicio das suas antigas funcções de Vice-Reitor do Seminario, pedia a sua reintegração.

Em 2 de setembro o Bispo declarou ao Ministro da Justiça haver exonerado de Vice-Reitor do Seminario o P.e José Maria Ançã, e não querer que este e seu irmão P.e Manuel Ançã continuassem nos logares de professores, pelo procedimento irregular de ambos, pelas suas responsabilidades nos actos determinantes do encerramento do Seminario e pelas suas campanhas contra o seu Prelado, e por ser incompativel o cargo de Vice-Reitor do Seminario com o ministerio parochial que o P.e José Maria Ançã exercia na freguesia de S. Baptista de Beja; e em officio de 5 de setembro acrescentava que nomeára *provisoriamente* para o ensino os bachareis Antonio dos Santos Coelho, Joaquim Pereira Secco e Arthur Fernandes de Mattos.

Os Padres José Maria Ançã e Manuel Ançã participaram á Secretaria dos Negocios da Justiça, em 8, 9 e 10 de setembro, que o Bispo os dispensara dos cargos de professores e pediram a protecção do Governo.

§ 274.º

Era então Ministro da Justiça Francisco José de Medeiros, que tinha sido imposto pelos dessidentes na formação do

Ministerio de 14 de maio de 1909, e este, por exigencia dos dessidentes, e ardendo em desejos de se tornar notavel nas luctas contra a Egreja Catholica para imitar a Joaquim Antonio de Aguiar, em vês de proceder por modo conciliador, como era proprio do systema concordatario ou de relações amigaveis que então havia entre a Egreja e o Estado, em que nenhum dos poderes era superior ao outro, dirigiu, em 7 de outubro, ao Bispo um officio, em que dizia esperar que o Bispo haveria as demissões como sem consequencia alguma, considerando os funccionarios investidos nos respectivos cargos emquanto não fossem regularmente demittidos, e que teria por insubsistentes as nomeações illegalmente feitas de Vice-Reitor e dos professores.

Este procedimento do Ministro da Justiça rebaixava a dignidade do Bispo, porque o obrigava a ter como Vice-Reitor do Seminario e como professores de sciencias ecclesiasticas individuos cujo comportamento o Bispo reputava escandaloso, que tinham excitado revoltas dos seminaristas e que insultavam o seu Prelado, e por isso, em officio de 17 de setembro, o Bispo insistiu nas suas asserções. Todavia em 23 de setembro, vindo a melhor accordo, mostrou o Bispo desejo de ver terminada a questão e submetteu á approvação regia a demissão do P.e José Maria Ançã do cargo de Vice-Reitor e a demissão deste e de Manuel Ançã dos cargos de professores.

§ 275.º

Francisco José de Medeiros não se deu por satisfeito e, tendo redigido um projecto de portaria pelo qual ordenava terminantemente ao Bispo a reintegração dos Padres Ançãs nos seus logares, levou-o a Conselho de Ministros para ser por elle approvado. Intendeu porem este Conselho que não se devia proceder por tal forma para com um Bispo, tão conceituado no publico pela sua bondade e caridade, attestadas principalmente pela instituição das Officinas de S. José, no Porto, em que eram educadas e sustentadas crianças abandonadas pelos pais e pela sociedade e salvas da miseria e devassidão, acrescendo que o Bispo tinha mostrado em officios posteriores que reconhecia o direito do Estado de intervir na nomeação do pessoal dos Seminarios. Em face desta recusa do Con-

selho de Ministros pediu Francisco José de Medeiros a demissão de Ministro da Justiça, que lhe foi dada por decreto de 26 de outubro de 1909.

§ 276.º

Os republicanos e dessidentes chegaram ao extremo da irritação por causa da demissão de Medeiros, e Marques, em vês de separar-se logo dos dessidentes que pelo seu caracter turbulento o compromettiam constantemente, tractou de attribuir aquella demissão a exigencias de José Luciano de Castro e de excitar a questão religiosa, pois num artigo sahido no *Diario Popular* de 27 de outubro dizia:

« Pôr *(José Luciano)* fóra do Governo o sr. Medeiros era « tudo. E perante este ideal de regedor de parochia ficou « rediviva a questão religiosa; ficou profundamente abalado « o Governo, porque não pode caminhar; ficou extincta a « acalmação dos partidos, e vai entrar-se numa lucta de « morte em que os partidos, já divididos e sub-divididos « entre si, hão de acabar em breve por estabelecer definiti- « vamente entre nós um novo regime constitucional, que se « denominará não Monarchia representativa, como se tem « denominado até agora, mas Anarchia representativa. »

Tal era a forma por que Marques *preparava,* como elle diz, *a sua retirada da politica!* Preparava-a, desconceituando o Rei e a Monarchia!

§ 277.º

Nesse tempo entendeu o Governo que o Rei devia visitar as Côrtes de Espanha, França e Inglaterra, para estreitar os laços de amisade entre Portugal e estas nações e El-Rei partiu, em 7 de novembro de 1909, de Lisboa em direcção a Madrid, aonde chegou no dia 8 ás 11 horas e meia da manhã, sendo na gare esperado pelo Rei D. Affonso e pelo Infante D. Fernando. Em Madrid se demorou El-Rei até 12 de novembro, donde partiu neste dia para França que atravessou, chegando a Cherburg em 14 de novembro ás 11 horas da manhã. Aqui embarcou para Inglaterra, chegando a Windsor Castle no dia 15, onde se conservou até 17, recebendo as insignias da Ordem da Jarreteira com grande cerimonial. Visitou Londres neste dia onde foi recebido pelo povo inglez com grande

enthusiasmo. Partiu depois para Calais, sendo-lhe offerecido pelo Presidente da Republica francesa Fallières um jantar no Eliseu e uma caçada em Rambouillet, e, tendo voltado depois a Portugal, chegou a Lisboa no dia 4 de dezembro.

§ 278.º

Antes de partir para o estrangeiro, em 3 de novembro, D. Manuel II pediu a Marques que fosse ao Paço para se despedir delle, como se vê da carta que este transcreve a pagina 304 do volume II do *Antes da Republica*.

Iria effectivamente Marques ao Paço e, em caso affirmativo, o que se disse lá e conferenciou entre ambos? Não o declara Marques, deixando o caso envolvido em mysterio.

É certo porem que El-Rei escreveu, antes de 6 de novembro, uma carta de despedida a José Luciano de Castro, porque a pagina 95 dos *Documentos Politicos* vem uma carta deste com data daquelle dia, na qual, fazendo votos pelo bom exito da viagem, José Luciano informa El-Rei de que « a força está nos « republicanos que trabalham por conta propria, » e acrescenta que, convencido como está de que na situação da politica nacional nenhum partido podia governar com vantagem publica, só e sem concurso de outros grupos ou parcialidades, cuidava, de accôrdo com o Presidente do Conselho de Ministros, na constituição de um *bloco de defesa monarchica*, em que entrassem todos os elementos affectos á Monarchia, sendo delle excluidos só os que se não quizessem desligar dos republicanos, porque não podiam merecer confiança. José Luciano terminava a carta por estes sensatos conselhos ao Rei: « Nada de crises no Paço e de Ministerios sahidos « do Paço, sem quaisquer indicações constitucionais. Atras « destas desapparece a responsabilidade do Monarcha. Fóra « dellas temos o Governo pessoal com todos os seus incon- « venientes e consequencias.

« Para agradar a uns, desagradará a muitos e ver-se-á « abandonado do maior numero. Metta-se Vossa Magestade « dentro da constituição e dos seus principios reguladores, « que são as indicações das maiorias parlamentares e da « opinião publica, e verá que todas as difficuldades se resol-

« vem sem que a sua intervenção nas cousas publicas possa « ser justamente censurada. »

§ 279.º

E qual foi o conceito que Marques fez da idea de José Luciano de constituir um *bloco de defesa monarchica*, que era o que então ainda poderia salvar a Monarchia?

Manifestou-o no *Diario Popular* de 10 de novembro num artigo em que impugnou tal idea, chamando-lhe *manobra preparada pelo sr. José Luciano com o fim de continuar a exercer o poder moderador, mantendo o seu partido indefinidamente no Governo!* Depois apresentou o partido regenerador como o unico habilitado para ser chamado ao poder, porque, diz elle, tem programma e homens de Governo e *tem um chefe valido* (é o Marques deste opusculo) ainda não experimentado na direcção superior de um gabinete, e tem em todo o paiz uma vasta legião de correligionarios, e *possue todas as condições para ser chamado ao poder.* Terminava fazendo ameaças ao Rei nestes termos: « Por mais de uma vez temos « affirmado sem ameaças, que nunca estiveram no nosso « animo, mas placidamente, com a consciencia que dá a força « propria, e com a convicção de uma resolução inabalavel « que, *no momento em que o chefe do nosso partido se con-* « *vença de que está proscripto do Governo e com elle todos* « *os correligionarios que livremente o elegeram, elle irá, pela* « *defesa justissima dos seus amigos, até onde seja neces-* « *sario* ».

Era apresentando-se elle e o seu partido promptos para assumir o poder e ameaçando, no caso de o Rei o não chamar á Presidencia do Conselho de Ministros, que Marques *preparava a sua retirada da politica?*

Que insensato e contradictorio é este sr. Marques!

Em 14, 17 e 19 de novembro Marques insiste em combater no *Diario Popular* a formação do bloco de defesa monarchica, como se tal formação tivesse por fim excluil-o da Presidencia do Conselho de Ministros (1)!

---

(1) Vide aquelles artigos do *Diario Popular*, transcriptos desde paginas 305 a 318 no volume II do *Antes da Republica*.

§ 280.º

A pagina 318 do volume II do *Antes da Republica* lê-se:

« Neste dia (19 de novembro) recebi do Rei a seguinte « carta. É resposta a outra minha, que se não encontra no « livro official e que não posso reproduzir, porque, não « podendo suppor que um dia me veria obrigado a publicar « todos estes documentos, não deixei copia das cartas que « escrevi a Sua Magestade.

« Diz assim:

« Meu caro Julio de Vilhena. — Recebi a sua carta de « hontem que muito estimei receber, e á qual me foi impos- « sivel responder mais cêdo.

« Acerca do que nella me diz, e para meu esclarecimento, « desejo conversar comsigo.

« D'aqui a breve espero poder pedir-lhe o favor de aqui « vir.

« Creia-me sempre seu muito amigo. — *Manuel, R.* — « 19-11-909. »

Esta data de 19 de novembro certamente está errada, porque em 7 de novembro partiu El-Rei de Lisboa para Madrid, em 17 estava elle em Windsor Castle a receber as insignias da Ordem da Jarreteira, e em 19 devia estar de partida para França, donde voltou, entrando em Lisboa em 4 de dezembro.

§ 281.º

E o que dizia Marques na tal carta que dirigiu ao Rei e que não transcreve?

Marques diz que não a podia reproduzir; mas, se não tinha a copia della, devia ter pelo menos idea do seu conteudo, porque uma carta escripta ao Rei sobre assumptos politicos não é uma vulgaridade que escape facilmente da memoria.

Repetiria então Marques ao Rei o que lhe dissera em 27 de agosto de 1909 — que o Alpoim e os seus amigos não eram pessoas em que se podesse ter confiança e que não podiam entrar no Governo?

Não sabemos.

O que porem é certo é que, em 23 e 24 de novembro, no *Diario Popular* Marques publicava uns artigos sobre a noticia de que « por ora » não podia realisar-se o casamento de

El-Rei com princesa da nação inglesa, e attribuia á ascendencia de José Luciano de Castro sobre o Rei o não se realisar « por ora » este casamento!

E no *Diario Popular* de 26 de novembro e 1 de dezembro Marques publicava artigos em que defendia a ligação do partido regenerador com os dessidentes e mostrava a conveniencia de estes entrarem para o Governo.

Portanto em 26 de novembro Marques estava de opinião contraría ao que tinha dicto ao Rei em 27 de agosto.

§ 282.º

A sahida de Francisco José de Medeiros do Ministerio irritou sobremaneira os republicanos e os dessidentes que tractaram de fazer acreditar que no Governo estava o jesuitismo, conseguindo expulsar delle o elemento liberal; e no *Diario Popular* de 3 de dezembro Marques declarava que, desde o dia em que sahira Medeiros, se romperam os laços que prendiam ao bloco liberal o Presidente do Conselho e o considerava em crise, não podendo este continuar no Governo; lembrava-lhe que fôra o bloco liberal que o ajudou a constituir Ministerio, mediante a promessa solemne de ser o seu Governo meramente de transição, de passagem para o bloco liberal; e intimava-o a que não fosse ás Camaras, sob pena de ver ahi surgir a questão religiosa e outras de egual importancia.

Em 7 e 8 de dezembro continuava o *Diario Popular* a exigir que Wenceslau de Lima cumprisse o *contracto,* demittindo-se do Ministerio, para entrar Marques no Governo com os seus regeneradores-dessidentes, considerando como um *direito* ser elle chamado ao poder, e declarava-se em opposição ao Governo!

§ 283.º

Custa a crer que isto se escrevesse e se repetisse! Fazer um contracto pelo qual um particular apoia outro para este ser Presidente de Conselho de Ministros, estipulando-se que, passado certo tempo, um se retirará da Presidencia para nella entrar o outro, é tudo o que ha de mais disparatado e absurdo em politica! O poder publico não é cousa que possa ser objecto de contracto, e ninguem pode dispor do poder publico que é da nação. Por isso dizia muito bem José

Luciano ao Rei, em carta de 12 de dezembro, que o poder não se podia transmittir por um contracto particular e secreto (1).

Alem disto o Governo de uma nação deve ser o indicado pela opinião publica conforme as occasiões e exigencias sociais, e por isso é impossivel que previamente se estipule entre dois individuos que um exerça o poder por certo tempo ou occasião para o transmittir depois a outro que lhe succeda. As circumstancias mudam e a opinião publica varia. Com razão pois o *Correio da Noite* retorquia a Marques:

« Por tudo isto, não podia passar, sem o nosso reparo e « sem o nosso protesto, o artigo a que nos estamos referindo, « cuja exposição de factos e cuja doutrina mais nos obriga a « dizer e a repetir que nenhuma indicação constitucional se « offerecia á Corôa, para entregar o poder ao bloco regene- « rador-dessidente, cujos elementos são aquelles que teem « apparecido na sua imprensa, e *cujo argumento de maior* « *valia é este do contracto, que, a ter-se realisado, seria, por* « *todos os motivos, irrito e nullo.* »

A esta contestação do *Correio da Noite* oppõe Marques a seguinte disparatada doutrina:

« Quanto a estar irrito e nullo o pacto feito com o sr. « Wenceslau, isso é com as partes contractantes, e não com « pessoas estranhas que são illegitimas para o rescindirem. »

## § 284.º

Então, sr. Marques, haverá algum direito ou alguma legislação que admitta a estipulação entre dois individuos de um passar para o outro o Governo de uma nação?

O Direito Romano dizia na Lei 38.ª, Dig., *de pactis:* « Jus « publicum privatorum pactis mutari non potest; » e esta doutrina ainda hoje tem todo o vigor, porque é fundada na razão universal e na natureza das cousas.

E dando o artigo 74.º § 5.º da Carta Constitucional ao poder moderador a faculdade de *nomear e demittir livremente os Ministros de Estado,* como é que o sr. Marques concilia esta faculdade do Rei com o contracto feito entre dois indi-

(1) *Documentos Politicos,* paginas 96 e 97.

viduos, pelo qual um delles ajuda o outro a subir ao poder com a obrigação de o largar, passado certo tempo, para o outro o ir exercer? Ainda que o Rei tivesse intervindo em tal contracto, nem elle mesmo se podia obrigar a cumpril-o.

Bem diz o proverbio: *Quos Deus vult perdere prius dementat.*

§ 285.º

Naquelle tempo, por causa das investigações policiais mais activas para a descoberta do regicidio, tinham-se encontrado provas da existencia de associações secretas revolucionarias e das preparações dos elementos revolucionarios para baterem com as armas na mão as forças monarchicas. Na noite de 14 de setembro delegados da guarnição do crusador D. Carlos tinham ido ao Directorio do partido republicano dizer-lhe que estavam resolvidos a revoltar-se, se a revolução não se effeituasse em breve (1). No dia 10 de outubro apparecera mutilado nas rochas da Bocca do Inferno de Cascais o cadaver de Manuel Nunes Pedro, que fôra ali levado traiçoeiramente e assassinado por correligionarios republicanos, para obstarem por este meio a que elle revelasse os segredos da revolução que possuia. A propaganda revolucionaria nos quarteis dos regimentos de Lisboa e das provincias e nas embarcações de guerra era activissima.

§ 286.º

Wenceslau de Lima conheceu que, depois da sahida de Francisco José Medeiros do Ministerio, o Governo não podia apresentar-se nas Camaras sem soffrer violentos ataques, e quando El-Rei chegou a Lisboa, vindo da viagem ao estrangeiro, communicou-lhe a tenção de pedir a demissão do Ministerio. El-Rei quiz ouvir Marques e pediu-lhe, em 9 de dezembro, que fosse ao Paço no dia 10.

Marques não revela o que se passou entre elle e El-Rei e apenas escreve a pagina 336 do volume II do *Antes da Republica:*

---

(1) Machado dos Santos, *A revolução portuguesa*, pagina 37.

« Estava, emfim, aberta a crise, embora o Rei tivesse os « maiores desejos de conservar o valido como chefe do « Governo. »

No mesmo dia Marques publicava no *Diario Popular* um artigo, em que noticiava a morte do Governo e inculcava o chamamento ao poder do partido regenerador a titulo de experiencia. São estas as suas palavras:

« Respondam-nos a imparcialidade da Corôa e a serena « razão da justiça: que bem pode vir do ostracismo defini- « tivo de um partido, que, por elle e pelos seus alliados, « *não pede senão que o deixem fazer a experiencia do seu « lealismo, da sua capacidade administrativa, da competencia « dos seus homens experimentados, da coragem civica que os « anima, do ardor dos novos, da sua fé no triumpho inevita- « vel das ideas?* Que bem podem as instituições retirar do « facto de um partido inteiro reconhecer, por entre o despeito « e um legitimo orgulho offendido, que não ha logar para « "elle" na Monarchia, que teimosamente insiste em querer « servir, e honradamente tem procurado defender em todas « as crises? Estão, porventura, tão abundantes de homens « e dedicações os thronos, que possam dispensar-se de, por « seu bem, antepôr as conveniencias publicas á satisfação dos « seus affectos pessoais? »

Em 12 de dezembro o mesmo *Diario Popular* ataca José Luciano de Castro, por querer que o Governo se conserve no poder e procura mostrar que Wenceslau de Lima nada tem feito que seja util na governação do Estado.

## § 287.º

El-Rei tinha tambem consultado José Luciano de Castro sobre a crise e este respondeu-lhe em carta de 12 de dezembro, emittindo a sua opinião sobre a situação politica.

Dizia que lhe parecia não haver indicação constitucional que justificasse a abertura da crise, porque o Governo tinha maioria nas duas Camaras; que o poder não se pode transmittir por um contracto particular e secreto, celebrado entre os chefes da opposição e o Presidente do Conselho; que as ameaças da guerra violenta e acintosa não podem supprir as indicações constitucionais, provenientes dos votos das maio-

rias parlamentares e das manifestações da opinião publica; que elle era insuspeito neste seu conselho, porque o Ministerio Wenceslau de Lima fôra contra elle organizado pelos regeneradores-dessidentes; que por isso intende que o Governo deveria completar-se, recompondo-se e apresentando-se ás Camaras, e aguardar as suas deliberações. « A entrada « (continua José Luciano) das oposições no Ministerio pro- « vocaria uma dissolução immediata das Côrtes, depois de « uma larga discussão sobre a inconstitucionalidade da orga- « nização ministerial, levaria o descontentamento aos outros « grupos monarchicos, e evitaria que tivessem razoavel e « opportuna solução algumas das questões pendentes ».

Conclue o mesmo José Luciano: « Tenho sempre aconse- « lhado a Vossa Magestade a que se metta dentro da Constituição, e que não assuma responsabilidades que pertencem « ás Camaras » (1).

Em cartas de 12 e 14 de dezembro Alpoim queixava-se tambem a El-Rei de ter Wenceslau de Lima faltado ao contracto, feito entre elle e o bloco regenerador-dessidente, de ser o seu Governo passagem para outro formado por este bloco, e de José Luciano de Castro se oppôr a que o bloco seja chamado ao Governo.

No *Diario Popular* de 15 e 16 de dezembro, Marques continuava a atacar o Ministerio Wenceslau de Lima e a mostrar que só o bloco regenerador-dessidente podia constituir Governo.

§ 288.º

A idea de recomposição foi abandonada pelo Governo e começaram as negociações para a formação de um novo Ministerio. Conheceu-se que o chamamento do bloco regenerador-dessidente ao Governo era inadmissivel, porque, sendo a maioria nas duas Camaras constituida pelos progressistas, pelos partidarios de Campos Henriques e Wenceslau de Lima, e pelos franquistas e amarelistas, um Ministerio saido do bloco regenerador-dessidente teria logo contra si uma forte opposição que não poderia sustentar-se senão pela dissolução da Camara dos deputados, que El-Rei, como

---

(1) *Documentos Politicos*, paginas 96 e 97.

sabemos, não concedia, e portanto só o partido progressista que era apoiado pelos outros partidos poderia ser chamado a formar Governo.

Foi isto que José Luciano de Castro inculcou na carta que dirigiu ao Rei em 19 de dezembro, respondendo-lhe á carta de 18, e acrescentava que « a outra solução, o chamamento « de Vilhena *(o Marques deste opusculo)*, que está, por com- « promissos politicos e particulares, preso aos dessidentes, « *cumplices* dos republicanos na revolução que pretendia sup- « primir a Monarchia, e *suspeitos* de não serem estranhos ao « regicidio, seria, neste momento, deploravel, porque aggra- « varia todos os partidos monarchicos hostis áquelle grupo, « provocaria uma dissolução immediata, e suscitaria uma « violentissima campanha nas Camaras e na imprensa, que « não deixaria de reflectir-se em todo o paiz, nas vesperas « de uma lucta eleitoral » (1).

E assim era. A maioria da Camara dos deputados estava tão irritada contra os regeneradores-dessidentes, por causa da questão Caeiro da Matta, que não era possivel que ella recebesse impassivel e benevolamente um Ministerio formado destes dois grupos.

§ 289.º

No mesmo dia 19 de dezembro Marques dava no *Diario Popular* noticia de que no dia antecedente tinha o Ministerio pedido a demissão, e apesar de declarar que não pretendia pesar no espirito de quem tinha a integral responsabilidade do que decidisse perante o paiz e perante a historia, inculcava o bloco regenerador-dessidente como o unico que era capaz de exercer o poder, pois escreveu:

« O bloco tem todas as honradas condições de um partido, « com ideas, com homens, com propositos amadurecidos, e « se for possivel, irá para diante, sem receio de que as hosti- « lidades e más querenças dos seus adversarios o desviem « do caminho de liberdade e tolerancia que a todos são « devidas, e sem tibiezas que ponham em perigo a ordem e « a disciplina social. »

---

(1) *Documentos Politicos*, pagina 100.

Este Marques era como qualquer vendedor de limonada de cavallinho que, em quentes festas de julho, não se cança de chamar os freguezes para a fresca limonada.

E como o Rei não o attendesse em suas impertinentes solicitações, escreveu a pagina 353 do volume II do *Antes da Republica:*

« Não admira que José Luciano escrevesse isto; o que « admira é que o Rei, que reconhecera o bloco como um « favor feito por mim ao throno, me puzesse mais uma vez « fóra do poder, exactamente em consequencia do favor que « receberá! »

§ 290.º

Causa assombro que isto escrevesse um homem que foi Ministro por mais de uma vez e que tinha obrigação de saber o que devia ser o Rei no systema representativo da nossa Carta Constitucional!

Sendo a nomeação de Ministros acto do poder moderador que devia attender ás exigencias da opinião publica e aos elementos politicos que constituiam as Camaras legislativas, poderia porventura o Rei saltar por cima de todas estas indicações e entregar o Governo a Marques, simplesmente por que elle lhe fez o favor de organizar um bloco? Nem o Rei *pôz Marques fóra do poder,* como elle escreve. O que o Rei fez foi encarregar de formar Ministerio o partido que as indicações constitucionais lhe mostravam ser naquella occasião o que offerecia mais e melhores condições de Governo e que mais satisfazia á opinião publica. Os Reis não podem pagar favores pessoais com favores politicos. E até muitas vezes as exigencias politicas obrigam os Reis a sacrificar-lhes as amisades pessoais. O amigo pessoal do Rei é um valido, não é um politico.

§ 291.º

Em 21 de dezembro Marques dá no *Diario Popular* a noticia de que Beirão estava encarregado de organizar Ministerio e *já ameaçava o Rei de deixar de ser monarchico.*

« Nós somos monarchicos *(escreve Marques)*, mas para « coexistir com a Monarchia num pacto reciproco de deveres « e de direitos honestamente assentes e honradamente cum-

« pridos. *Fóra disso não podemos convir á Corôa, nem a*
« *instituição monarchica nos pode servir.* É por isso que
« temos de examinar, com calma e no adormecimento de
« todas as paixões, a solução da crise tal como livremente a
« deu El-Rei que, *ao proceder assim, de certo não ignorava*
« *que nos offendia e portanto deve estar preparado para todas*
« *as eventualidades.* »

Que politico de ideas tão falsas! Para Marques os actos do Rei, exigidos pelas conveniencias politicas, significavam offensas pessoais!

§ 292.º

Beirão foi encarregado pelo Rei de organizar Ministerio que em 22 de dezembro de 1909 foi composto dos seguintes individuos:

Francisco Antonio da Veiga Beirão, na presidencia, Francisco Felisberto Dias Costa, no reino, Arthur Pinto de Miranda Montenegro, na justiça, João Soares Branco, na fazenda, José Mathias Nunes, na guerra, João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso, na marinha e ultramar, Antonio Eduardo Villaça, nos estrangeiros, Manuel Antonio Moreira Junior, nas obras publicas.

Logo que o *Diario do Governo* publicou os decretos de nomeação dos novos Ministros, Marques resolveu abandonar a chefia do partido regenerador, e não só o declarou a Teixeira de Souza, mas tambem no dia seguinte á Commissão executiva do partido, que reuniu em sua casa ás trez horas da tarde, onde trovejou contra a Corôa que accusou de lhe negar o poder a que elle dizia *ter direito!*

§ 293.º

Os arautos da imprensa da opposição e principalmente os jornais republicanos aproveitaram a occasião para insufflarem de vento as pregas da vaidade de Marques e até João Chagas na sua *Carta politica* de 27 de dezembro, depois de o encher de louvaminhas, lhe indicava a conclusão logica do seu proceder — *a passagem para a republica.*

E Marques fazia tão alto conceito da sua importancia politica que suppunha importaria a sua passagem para a republica

a immediata deposição de El-Rei, pois escreve a pagina 374 do volume II do *Antes da Republica:*

« Se eu fosse um especulador politico, e não um monar-
« chico de crenças puras e sinceras, *teria passado para o*
« *partido republicano,* e a *minha vingança, se a desejasse,*
« *teria sido completa.* »

*A minha vingança teria sido completa!*

Se Marques tivesse passado para a republica, iria elle só, porque nenhum correligionario o acompanharia nesta evolução, como depois se verificou.

§ 294.º

A Commissão executiva do partido regenerador não se alarmou com a sahida de Marques de chefe do partido e antes, geralmente, a estimou; e Pimentel Pinto, dando, em carta de 27 de dezembro, á Rainha D. Amelia conhecimento do que se havia passado naquella Commissão, quanto á renuncia de Marques de chefe do partido, diz:

« A minha impressão pessoal é que a renuncia do Julio
« *(do Marques deste opusculo)* em nada será prejudicial
« para Vossas Magestades e talvez contribua, se El-Rei qui-
« zer, para serenar um pouco os animos (1). »

A Commissão executiva convocou a assemblea geral do partido regenerador para 16 de janeiro de 1910, e resolveu, por unanimidade, apresentar a candidatura de Teixeira de Souza para chefe do partido, e foi este eleito por acclamação pela assemblea, sendo alvo de manifestações ao sahir do Centro regenerador (2).

§ 295.º

Apesar de Marques se ter demittido de chefe do partido regenerador, conservou o cargo de Conselheiro de Estado, continuando a concorrer ás sessões do Conselho, « onde
« (escreve elle a pagina 374 do volume II do *Antes da Repu-*
« *blica) a minha palavra foi um castigo permanente para o*
« *Rei e para os Governos* ».

---

(1) *Documentos Politicos,* pagina 103.

(2) Citados *Documentos,* pagina 104; e *Para a historia da revolução,* pagina 28 do volume I.

Por decreto de 3 de janeiro de 1910 foram adiadas as Côrtes Gerais Ordinarias da Nação Portuguesa até ao dia 2, inclusive, do mês de março.

Abertas as camaras em 3 de março, logo o deputado João Pinto dos Santos, acompanhado pelos deputados republicanos, tornou a levantar a questão entre o Bispo de Beja e os Padres Ançãs, que tinha sido terminada pela portaria de 12 de fevereiro de 1910, a qual, ressalvando aos interessados os recursos aos tribunais no tocante ás irregularidades offensivas dos seus direitos, approvou as demissões do P.e José Maria Ançã, do logar de Vice-Reitor do Seminario de Beja, e do P.e Manuel Ançã, do logar de perfeito do mesmo Seminario, e as nomeações dos bachareis, Antonio dos Santos Coelho e Antonio Ferreira, para os substituirem respectivamente, e demittiu os mesmos Padres José Maria Ançã e Manuel Ançã dos cargos de professores, nomeando para estes cargos os bachareis Joaquim Pereira Secco e Antonio dos Santos Coelho.

A discussão na Camara dos deputados sobre a doutrina desta portaria durou desde 4 a 15 de março, e tendo o deputado Antonio Cabral apresentado a seguinte moção — « A Camara satisfeita com as explicações do Governo passa « á ordem do dia », foi ella approvada por 57 votos contra 17, contando-se neste numero os deputados republicanos e dessidentes.

§ 296.º

Seguiram-se depois outras questões mesquinhas e irritantes, suscitadas principalmente pelo deputado Affonso Costa, que ora inventava factos calumniosos, ora exagerava e deturpava os existentes, sendo as calumnias acreditadas como factos verdadeiros no meio da athmosphera de suspeição, creada pelos republicanos contra os monarchicos e secundada pelos regeneradores-dessidentes.

Na sessão 8.ª da Camara dos deputados, de 14 de março de 1910, apresentou Affonso Costa uma nota de interpellação sobre negocio urgente, pela qual desejava interrogar o Ministro dos Estrangeiros sobre a reclamação da Firma W. Hinton & Sons, que pedia ao Governo português 2.925:000$000 réis, a titulo de indemnisação de prejuizos que ás suas fabricas de assucar e aguardente, no Funchal, tinham provindo do regu-

lamento de 11 de março de 1909, alem de quaisquer outras perdas e damnos que viessem a apurar-se na liquidação final.

Não foi reconhecida pela Camara a urgencia da interpellação na sessão 9.ª de 16 de março, e na 12.ª sessão de 2 de abril o Governo apresentou á Camara dos deputados uma proposta de lei, para regular o regime sacharino e do alcool da Madeira; e tendo esta proposta entrado em discussão, foi largamente tractada a questão Hinton & Sons até que na sessão 25.ª de 22 de abril tomou ella um novo aspecto.

§ 297.º

Tinha Affonso Costa declarado perante muitos deputados na sessão 24.ª, de 19 de abril, que possuia documentos comprovativos de que na questão chamada da Madeira, havia dinheiro espalhado por diversas pessoas, para que essa questão fosse levada a bom termo a favor do industrial Hinton.

Em vista desta grave declaração de Affonso Costa intendeu o Governo e a maioria da Camara dos deputados que devia obrigal-o a apresentar os documentos que dizia possuir; e Beirão, por um desses subtis melindres politicos que lhe eram peculiares, resolveu não comparecer com o Governo no parlamento durante a discussão, para deixar a accusação desassombrada e a maioria livre em seu julgamento! A opposição depois especulou com esta ausencia do Governo, dizendo que o Governo fugira com medo da accusação que Affonso Costa ia fazer.

Na sessão 25.ª de 22 de abril, o deputado Antonio Cabral declarou em nome do Governo e da maioria da Camara que desejava que Affonso Costa enviasse para a mesa, para os effeitos devidos, os documentos que elle dizia possuir, comprovativos dos factos que allegava.

Sabendo Affonso Costa que o effeito produzido pela affirmação da existencia de documentos compromettedores desappareceria depois da leitura de tais documentos, quiz furtar-se á sua apresentação, aproveitando-se da circumstancia de não estar o Governo presente á sessão. Apertado porem pelas exigencias dos deputados da maioria teve de apresentar e ler os inculcados documentos, que se reduziam a quatro cartas particulares, assignadas por *Fernando* e diri-

gidas a Antonio Julio Machado que era então um dos directores da Companhia de Moçambique.

§ 298.º

Antes da entrega das cartas Affonso Costa fez um discurso em que *affirmou pela vida dos seus labios* (filhos?), *pela vida do seu coração*, que as leis, despachos, decretos, portarias, concessões, relativas a Hinton, eram tudo uma immunda rede de immoralidades *que vinham de cima;* e no meio de seu furor de energumeno calumniador gritou:

« Ouçam-me os representantes da Monarchia portuguesa, « que a querem defender: essas personagens, cheias de des- « façatez e de cynismo, chegaram a mover a influencia do « Chefe de Estado, de sua familia, para que os negocios « revestissem um aspecto de disposição legal de que resultas- « sem beneficios materiais.

« Dinheiro, dinheiro, dinheiro. »

Fallando do auctor das cartas, exclama furibundo:

« Mas o seu auctor é um estipendiado do Estado, exercendo « funcções juncto da Casa Real, ajudante do Rei, e esses « documentos comprovam a illegitima intervenção delle em « favor de Hinton juncto de personalidades preponderantes « da politica. »

Tendo sido advertido de que o Fernando, signatario das cartas, não era o administrador da Casa Real, mas um primo delle, nem por isso deixou de calumniar o Rei e terminou dizendo:

« É necessario, é urgente, é de immediata necessidade « substituir um regime que dá destes fructos e o unico capaz « de fazer honra á dignidade nacional só pode ser hoje o « regime republicano. »

§ 299.º

As cartas eram dirigidas por Fernando a Antonio Julio Machado, então um dos directores da Companhia de Moçambique, tendo as tres primeiras, respectivamente, as datas de 22 de abril, 26 de julho e 4 de setembro de 1904 e a quarta de 25 de dezembro de 1908. Dizia a primeira: « Fallei hoje « na estação com Paçô Vieira e Pequito a respeito de Hinton « e Blandy e creio que hoje ou amanhã serão resolvidos esses

« assumptos. » A segunda: « Tive carta do Hinton, de 12 « do corrente *(julho de 1904)*, dizendo que ia para Londres, « com demora de duas semanas, e que regressava em setem- « bro por Lisboa. Pede para na lei de meios o Ministro da « Fazenda incluir a clausula da prohibição de matricula a « novas fabricas. » A terceira: « Vou escrever a Simão Arouca, « pedindo instantemente para dar o parecer sobre a questão « das fabricas da Madeira, porque Hinton deve vir a Lisboa « em meados deste mês e confesso que tenho vergonha de o « ver sem lhe termos arranjado o que elle deseja. » A quarta: « Esta solução politica *(o Ministerio de Campos Henriques)* « affigura-se-me ser a melhor possivel para a solução mais « rapida da questão Hinton. Segundo elle me disse, estará « novamente em Lisboa nos primeiros dias de janeiro. Se o « negocio farinhas estivesse já estudado e cosinhado, acho « que seria optima occasião de Hinton o mandar ao seu destino. »

§ 300.º

Como se vê das cartas, o seu auctor tinha relações com Hinton e promovia a solução das suas questões, mas não ha nellas a mais simples palavra donde se possa deduzir que o Rei tinha intervenção nas questões de Hinton, nem que os representantes da Monarchia portuguesa auferissem dellas beneficios materiais. Pequito e o Conde de Paçô Vieira a quem faz referencia a primeira carta justificaram-se plenamente no parlamento.

O effeito pois dos documentos annunciados foi nullo, mas a attitude dos deputados da maioria não correspondeu á gravidade da accusação calumniosa, porque o seu dever era levantar-se toda a maioria em massa e confundir o calumniador com as provas tiradas das proprias cartas da accusação e levar depois aos empurrões para fóra da sala o deputado que indignamente se servia da sua cadeira para calumniar e injuriar pessoas respeitaveis, honradas e dignas.

§ 301.º

Mas a apparição das cartas nas mãos de Affonso Costa revelava como os republicanos entravam nas repartições publicas e nas proprias casas particulares a devassar por

meio dos seus agentes e associados o que nellas se passava. As cartas disse Affonso Costa que as recebera pelo correio em um maço, registado por Francisco Lopes Simões, morador na Costa do Castello, n.º 205, 1.º andar; o que era falso, porque ninguem deu conta de tal individuo, quando foi procurado, e a numeração da rua não passava de 110.

Tractando-se na Companhia de Moçambique de saber como da carteira de Antonio Julio Machado foram tiradas aquellas quatro cartas, chegou-se á conclusão de que o mais provavel era que as tivesse tirado de lá um rapaz de 17 para 18 annos, que a pedido do pai tinha entrado para esta Companhia como moço do escritorio, e que era de um republicanismo exaltado e chefe de uma secção de carbonarios de rapazes da sua edade, e que, examinando a correspondencia de Antonio Julio Machado, que elle sabia ser monarchico, e vendo nas cartas referencias a Hinton, as furtou, e entregou a Affonso Costa para dellas se servir quando o julgasse conveniente e necessario.

§ 302.º

Nesse mesmo dia divulgou-se o alcance da Companhia do Credito Predial Português, e vieram logo os jornais republicanos accusar José Luciano de Castro como um dos ladrões desta Companhia, e na accusação envolviam o Governo por ser do partido progressista. Neste estado de perturbação dos espiritos o Governo intendeu que devia adiar as Côrtes, como effectivamente adiou, por decreto de 23 de abril de 1910, até 31, inclusivé, do mês de maio; e, tendo o Ministro da Justiça, Arthur Pinto de Miranda Montenegro, melindre de continuar no Ministerio, por ter pertencido aos corpos gerentes daquella Companhia na qualidade de supplente ao Conselho de Administração, pediu a sua demissão que lhe foi concedida por decreto de 10 deste mês, sendo o Presidente do Conselho de Ministros encarregado desta pasta.

Terminado o adiamento, o Presidente do Conselho de Ministros participou á Camara dos deputados, na sessão 27.ª de 6 de junho de 1910, aquella demissão do Ministro da Justiça, e a opposição e principalmente os deputados dessidentes, aproveitando a occasião, fizeram discursos inflamados contra José Luciano de Castro e contra o Governo que

accusavam de ser protector da Companhia, para salvar o seu Governador, chegando até a exigir que o Governo demitisse José Luciano de Castro de Governador do Banco Predial! Tornando-se tumultuosa, foi encerrada a sessão. Na 28.ª sessão, de 8 de junho, continuou a discussão sobre a Companhia do Credito Predial, terminando a sessão por tumultos. O mesmo teve logar na sessão 29.ª, de 11 de junho.

§ 303.º

Antes destes acontecimentos, em 12 de maio, o Rei tinha participado a José Luciano de Castro que havia resolvido ir assistir aos funerais do Rei de Inglaterra, Eduardo VII, como effectivamente foi em 17 de maio, voltando em 27, e convidava-o a collaborar no patriotico entendimento do regular proseguimento dos trabalhos parlamentares e da remodelação dos partidos monarchicos, unindo-lhes os grupos que tinham com elles naturais affinidades (1).

A esta carta respondeu José Luciano em 14 de maio, apoiando a idea de Sua Magestade e indicando os meios para se conseguir que os trabalhos parlamentares proseguissem sem entraves e se entrasse num periodo de acalmação, e aconselhava El-Rei a que fizesse comprehender que, não sendo acceito o que propunha, ver-se-ia forçado a conceder a dissolução da Camara dos deputados, para evitar que mais um ministerio succumbisse diante das arruaças promovidas e capitaneadas pelos republicanos; e accrescentava que, se o Governo pedisse a dissolução contra as arruaças parlamentares e esta não lhe fosse concedida, seriam gravissimas as consequencias que d'ahi resultariam. A remodelação dos partidos dizia elle que se poderia fazer, formando um dos progressistas, henriquistas, franquistas e nacionalistas e outro dos restantes partidos monarchicos; mas que isto só podia ser obra do tempo.

Terminava, dizendo que uma parte da imprensa pedia a queda do Governo por causa da questão do Credito Predial, mas que não percebia a relação que podesse haver entre o Governo e o Credito Predial, e que, se o Governo não podia

(1) *Documentos Politicos*, pagina 108.

continuar por causa das responsabilidades de José Luciano neste Credito, tambem não poderia formar Governo o partido regenerador, visto que alguns dos seus marechais tinham tambem nelle responsabilidades (1).

§ 304.º

Não obstante estas sensatas considerações feitas por um velho e experimentado politico, intendeu o Rei que o Governo não podia continuar a gerir desassombradamente os negocios publicos, por estar sempre debaixo da suspeição de que tudo o que fizesse teria em vista dispensar protecção á Companhia do Credito Predial e ao seu Governador, e por isso, quando o Governo pediu a dissolução da Camara dos deputados em 15 de junho, El-Rei negou-lh'a e tractou de procurar quem o substituisse.

No dia seguinte ouviu Teixeira de Sousa e informou-o de que havia recusado ao Ministerio a dissolução da Camara, por desejar que a legislatura fosse até ao seu termo legal. Teixeira de Sousa aconselhou ao Rei que chamasse Antonio de Azevedo, Anselmo de Andrade e Wenceslau de Lima, para ver se algum delles se encarregava de formar Governo, não fallando em Marques, « porque *(escreve Teixeira de Souza)* (2), tendo « deixado a chefatura do partido regenerador, com a facili« dade com que nas magicas de theatro, por um trabalho de « machinas, as figuras fogem rapidamente á vista do expe« ctador, eu suppunha que, declarando-se incompatibilisado « com o Rei e com os chefes de todos os partidos, não queria « mais voltar para aquelle meio que depois veiu dizer lhe « repugnava e que era uma especie de esterquilinio em putre« facção ».

§ 305.º

Em 19 de junho El-Rei pediu a Wenceslau de Lima a sua opinião sobre a constituição de novo Ministerio, e este respondeu que lhe parecia inconveniente que elle constituisse Ministerio naquella occasião, mas intendia que El-Rei devia

(1) Citados *Documentos*, pagina 109.

(2) *Responsabilidades historicas*, 2.º volume, pagina 344.

chamal-o, depois de Antonio de Azevedo, para declinar o encargo, chamando em seguida Anselmo de Andrade (1).

Effectivamente El-Rei chamou Antonio de Azevedo, e como este lhe observasse que devia ter chamado, em primeiro logar, a Marques, por ser o chefe resignatario de um partido e o mais antigo Conselheiro de Estado, El-Rei escreveu a Marques, em 24 de junho, uma carta em que pedia fosse fallar-lhe ás duas horas da tarde desse dia. Tendo Marques comparecido á hora marcada, El-Rei *(affirma Marques)* (2) convidou-o a organizar Governo que podesse ser apoiado por todos os partidos e estabelecesse um periodo de tregua politica entre todos elles.

Vendo porem Marques a impossibilidade de formar Governo que conciliasse os dessidentes e os teixeiristas com os progressistas, sendo uns e outros absolutamente incompativeis, respondeu que escolhesse El-Rei outra pessoa, porque se declarava incompetente *para tão sublime empresa.* Tendo El-Rei perguntado a Marques se recusava fazer Governo, respondeu-lhe este:

« Nestes termos recuso sem duvida e desde já, porque tal « Governo nem convem a Vossa Magestade, nem convem a « mim. Desde, porem, que Vossa Magestade me chamou « para me incumbir de organizar um Ministerio, eu promptifico-me, tomando a serio o convite, a fazer um Governo de « combate, approvado pelas maiorias parlamentares, constituidas por progressistas, nacionalistas, franquistas, henriquistas e regeneradores que são amigos meus. Na opposição ficará Teixeira de Souza e Alpoim com os seus « apaniguados. Todos estes elementos formarão um bloco « invencivel, e Vossa Magestade vai ter o primeiro Governo « do seu reinado (3). »

§ 306.º

El-Rei declarou-lhe que ia pensar no caso e no dia seguinte lhe daria a resposta.

---

(1) *Documentos Politicos,* pagina 112.
(2) *Antes da Republica,* volume II, pagina 375.
(3) *Obra citada,* volume II, pagina 375.

Não podia porem tomar-se a serio a proposta de Marques, porque nem os progressistas, nem os nacionalistas, nem os franquistas e henriquistas acceitariam um Ministerio sob a Presidencia de Marques que os tinha agredido com acrimonia pouco antes na imprensa. E pessimo caracter revelava Marques neste procedimento, porque abandonava os dessidentes com quem tinha até então estado ligado, apresentando-os como alliados e como muito competentes para com elle formarem um Governo forte, e a troco da Presidencia do Conselho estava agora prompto a despresal-os, arremessando-os para a opposição!

§ 307.º

Ás duas horas da madrugada de 25 de junho El-Rei pediu pelo telephone a Marques que lhe fosse fallar ás nove horas da manhã, e disse-lhe que, não lhe convindo o Ministerio por elle indicado, lhe pedia que fosse conferenciar com os chefes dos partidos e empregasse os esforços para os conciliar, que poucos dias faltavam para se encerrar a Camara e depois elle faria a eleição. Declarou então Marques que não ia conferenciar com pessoa alguma e que se julgava desonerado de qualquer encargo neste sentido (1).

Contando estes factos, aproveita Marques a occasião de fazer uma torpe insinuação contra o caracter de El-Rei, dizendo ter motivos para crer que durante a primeira conferencia entre elle e o Rei, Wenceslau se achava na ante-camara a ouvil-a! (2).

Esta insinuação é plenamente infundada.

Pois? Para que é que El-Rei havia de ter detraz do reposteiro Wenceslau de Lima a ouvir a conversa entre elle e Marques? Para ouvir El-Rei a convidar Marques a constituir Ministerio e a sua recusa? Mas, se Wenceslau não queria que El-Rei offerecesse o Governo a Marques, e aconselhava o Rei a que chamasse Antonio de Azevedo, e declinando este o encargo, o chamasse a elle, o offerecimento do Governo

---

(1) *Obra citada*, volume II, pagina 376.
(2) *Obra citada*, volume II, pagina 376.

a Marques por El-Rei seria contra o conselho de Wenceslau. Portanto a insinuação de Marques não tem fundamento serio.

§ 308.º

Resolveu-se então El-Rei a chamar Teixeira de Souza e por decreto de 26 de junho de 1910 foi demittido o Ministerio Beirão e substituido por este:

Antonio Teixeira de Souza na presidencia e reino, Manuel Joaquim Fratel, na justiça, Anselmo de Assis Andrade, na fazenda, José Nicolau Raposo Botelho, na guerra, José Ferreira Marnoco e Souza, na marinha e ultramar, José de Azevedo Castello Branco, nos estrangeiros, José Gonsalves Pereira dos Santos, nas obras publicas.

Com data de 27 de junho foi publicado o decreto que dissolveu a Camara dos deputados, convocando para o dia 23 de setembro as Côrtes Gerais da Nação Portuguesa em sessão ordinaria.

§ 309.º

A entrega do Governo a Teixeira de Souza foi a causa immediata da queda da Monarchia. Teixeira de Souza de aspecto e modos rudes de transmontano parecia ser um homem activo, energico e proprio para se defrontar com o inimigo na occasião propria, e assim o considerava o juiz de instrucção criminal, Antonio Emilio de Almeida Azevedo, que, em 26 de junho de 1910, felicitava El-Rei pela formação do novo Ministerio com homens que tinham ideas e eram capazes de as executar, reputando-os a melhor esperança da Monarchia (1). Mas na verdade Teixeira de Souza era um fraco que sucumbia nas occasiões de perturbação e perdia a serenidade e o sangue frio necessarios para medir os acontecimentos e procurar evital-os ou remedial-os. Alem disto concebeu o pensamento errado de desarmar os revolucionarios, fazendo-lhes concessões e deixando-os á vontade na propaganda e preparação para a revolução, e chegando até a prohibir que a policia continuasse nas investigações sobre o regicidio e sociedades secretas; e o resultado foi que os partidos monarchicos viram-se abandonados do poder e os

(1) *Documentos Politicos*, pagina 136.

republicanos a crescer á vontade e sem contrariedade de especie alguma.

§ 310.º

Naquella altura os republicanos tinham as suas forças preparadas para sahirem a dar batalha á Monarchia, quando se lhes offerecesse occasião favoravel, e o Rei devia ter então organizado um Ministerio militar, fiel e de força, que estivesse a postos para combater os revolucionarios. Paiva Couceiro, Vasconcellos Porto ou outro militar de energia e prestigio no exercito é que deveria ter sido encarregado de organizar Ministerio com os elementos necessarios para o combate.

Mas, quando El-Rei intendesse preferivel organizar um Ministerio de conciliação, deveria ter chamado Antonio de Azevedo ou Anselmo de Andrade, que, por não terem andado mettidos nas questões irritantes dos partidos e pelo seu caracter e precedentes de homens serios, podiam conciliar os partidos e conseguir o apoio da maioria da Camara dos deputados até findar a legislatura.

Se estes recusassem o encargo de formar Governo, seria preferivel recorrer a Wenceslau de Lima, que era dedicado ao Rei e podia conseguir congregar os votos da maioria da Camara dos deputados.

Teixeira de Souza diz a pagina 107 do volume I do seu livro — *Para a historia da revolução,* que Antonio de Azevedo e Anselmo de Andrade não tinham acceitado a missão de organizar gabinete e que Wenceslau de Lima, depois de algumas deligencias, declinara a missão, passados dois ou trez dias. Mas da carta que Wenceslau de Lima escreveu ao Rei, em 19 de junho, deduz-se que elle não se recusaria a formar Governo em caso de necessidade, e é de crer que, se El-Rei, tivesse empenho em que Antonio de Azevedo ou Anselmo de Andrade formassem Governo, qualquer delles accederia ao pedido do Rei.

§ 311.º

Apenas o *Diario do Governo* apresentou a constituição do Governo de Teixeira de Souza, começou logo contra elle uma guerra activa, colligando-se nesta guerra os progressistas, franquistas, henriquistas, nacionalistas e catholicos, e na imprensa periodica sahiam artigos violentos contra o Governo

e contra o Rei, o que ainda mais contribuiu para a propaganda republicana e para entibiar o zelo dos monarchicos em favor do Rei e das instituições monarchicas. Seguiu-se uma lucta eleitoral renhidissima, e era tal a cegueira dos partidos monarchicos que, tendo o Governo proposto por Lisboa uma lista de deputados seus partidarios, a colligação apresentou pelo seu lado outra lista, o que fez dividir a votação monarchica em Lisboa, conseguindo assim os republicanos vencer nesta cidade treze candidatos seus!

§ 312.º

No decurso destes acontecimentos Marques regosijava-se com as contrariedades que o Rei soffria, porque, dando conta dos desabafos que em 15 de setembro o Rei teve com Wenceslau de Lima, accusando Teixeira de Souza de *estar tomando por um caminho liberal de mais e mesmo radical,* e pedindo a Wenceslau que o ajudasse a fazer sahir Teixeira de Souza deste caminho, a pagina 383 do volume II do *Antes da Republica* escreveu cheio de satisfação:

« Não se sabe o que Wenceslau conseguiu obter de Tei-
« xeira de Souza, a quem levou ao poder, aconselhando o
« Rei a que tal fizesse. O que se sabe é que vinte dias
« depois desta carta, o Rei embarcava na Ericeira a caminho
« do exilio.

« E as ondas, baloiçando o barco que transportava para
« sempre o ultimo representante de uma dynastia secular,
« pareciam entoar o côro do Oedipo, na tragedia de Seneca:

« Fatis agimur, credite fatis.
« Non solicitae possunt curae
« Mutari rati stamina fusi.
« Quidquid patimur, mortale genus,
« Quidquid facimus, venit ex alto! »

§ 313.º

Marques transcreve, como encerrando uma verdade inconcussa, este trecho da obra de um philosopho pagão que estupidamente admittia um ente sobrenatural, chamado Fado, a traçar o decurso da vida de cada homem e que este neces-

sariamente havia de seguir; quando a doutrina christã, racional e propria da dignidade humana, ensina que a alma é livre em seus actos psychicos, mas que deve todos os dias invocar o auxilio divino para que lhe guie a consciencia livre na pratica do bem neste mundo para conseguir a felicidade eterna.

Houve fados que realmente prejudicaram El-Rei D. Manuel II e estes fados foram Marques e outros politicos *ejusdem furfuris* que pelo seu egoismo lhe davam conselhos comprommettedores.

## § 314.º

Termina o volume II do *Antes da Republica* pelo capitulo VIII, em que Marques tracta, em resumo, das causas da queda da Monarchia, derivadas da pessoa do Rei, e a este proposito enche El-Rei de injurias e insolencias offensivas do seu caracter de homem e de Chefe do Estado.

Começando a mencionar as causas principais da queda da Monarchia, apresenta Marques, em 1.º logar, a *timidez do Rei*, que só queria que todos se reunissem em volta do throno para o defenderem, e que, tendo pedido em setembro de 1910, a Marques que auxiliasse o Governo de Teixeira de Souza, em 24 de junho não acceitou o Ministerio que elle lhe propunha, por tal Ministerio ir lançar o paiz numa lucta feroz; e d'aqui tira Marques esta conclusão:

« Não era um Rei para a lucta. Era um fraco. »

Mas o que é que auctorisa Marques a tirar uma tal conclusão?

Um chefe do Estado não deve ser um brigão, que ande de espada desembainhada a desafiar quem o queira afrontar. Um chefe do Estado deve querer sel-o pela estima dos seus subditos e desejar que o seu Governo não seja contrariado e antes seja apoiado por todos na sua marcha governativa, e era isto que D. Manuel II mostrava desejar por aquelles factos e por aquellas palavras que Marques interpreta como timidez e fraquesa. Que D. Manuel não era um fraco mostrou-o na coragem e tranquillidade de espirito com que presenciou em 4 de outubro o bombardeamento do Palacio das Necessidades onde estava e se retirou para Mafra e lá se conservou até que partiu para o exilio.

§ 315.º

Outra causa da queda da Monarchia, segundo Marques, foi que El-Rei

« Não tinha a consistencia das opiniões. »

Como provas cita Marques: 1.º o facto de El-Rei ter com elle combinado a queda do Ministerio Amaral, acceitando um Ministerio puramente regenerador com a dissolução das Côrtes, e ter depois mudado de parecer, por suggestão de Wenceslau de Lima; 2.º ter assegurado a Marques, em carta de 1 de setembro de 1908, que tudo faria para lhe ser agradavel, e ir depois entregar o poder a Campos Henriques; 3.º ter enchido de caricias a Marques, quando elle renunciou ao logar de Conselheiro de Estado, assegurando-lhe que na primeira occasião lhe daria a satisfação devida e em breve lhe entregaria a direcção do Governo, e todavia em nenhuma das crises ministeriais o encarregou disso.

§ 316.º

Mas todos estes factos foram já expostos e explicados no decurso deste opusculo (§§ 237.º a 253.º) e lá se mostrou como elles não podiam deixar de produzir as consequencias que se deram. Alem disto para Marques as combinações politicas são como quaisquer combinações ou accordos entre particulares, quando é certo que em politica, dependendo as combinações de muitos e complicados factores, teem de alterar-se, faltando algum delles. Nem um Chefe do Estado, que tem de apreciar os acontecimentos e de por elles regular a marcha governativa, pode prender-se com qualquer combinação ou accordo que tenha feito, devendo seguil-o ou deixar de o seguir, conforme as conveniencias politicas mostrem ser ou não acertado o que se tenha accordado. Nem é admissivel, como demonstrámos nos §§ 282.º a 285.º, fazer contractos sobre o exercicio do poder publico politico.

§ 317.º

Marques accusa tambem El-Rei de

« Versatil e inconstante, que boiava á mercê de todas as « vontades, sem jamais ancorar num determinado designio. »

El-Rei (diz elle) ora o applaudia, quando Marques lhe trazia os dessidentes alliados comsigo, ora o repellia, quando José Luciano lhe dizia que Marques estava ligado com homens que fizeram a conspiração de 28 de janeiro e que não tinham sido estranhos ao regicidio; e tendo-se El-Rei associado a Pimentel Pinto para arvorar Wenceslau de Lima em chefe de partido que desestimava Marques, um mez depois lastimava-se por ter Marques abandonado a chefia do partido e pedia-lhe que fosse a Beja applacar os seus amigos que passariam para o partido republicano, como represalia ao modo com que o Rei procedera para com Marques.

Em seguida achincalha El-Rei, dizendo que obedecia ás indicações do Marquez de Soveral e cedia ás intrigas de *alguma dama beata que lhe ensinara a rezar o terço e considerava Marques um hereje por ter accusado o Bispo de Beja*, ou de outra dama, *não menos temente a Deus*, que lhe lembrava as palavras de Marques — « *Isto acaba por uma « revolução ou por um crime* », e escreve a pagina 388 do *Antes da Republica:*

« E naquelle foco de todas as perfidias acabava a sua « educação de homem, e começava o seu officio de Rei um « rapaz, que o Destino chamara a dirigir superiormente uma « gloriosa nação no periodo mais grave da sua historia!

« A educação jesuitica, que o Rei recebera, deixara-lhe « vestigios profundos. O *fingimento e a dissimulação* eram « dois attributos predominantes no seu caracter. »

## § 318.º

Marques altera e deturpa os factos que expõe. Nos logares proprios deste opusculo os deixámos explicados e esclarecidos e lá se vê que tais factos não teem a significação maldosa que Marques lhes attribue, e desnecessario é repetir o que lá fica dicto. Só pois agora acrescentaremos que Marques, para fazer convencer que El-Rei era incapaz de se occupar dos altos problemas da governação de um Estado, repete as atoardas inventadas e espalhadas pelos republicanos e livres-pensadeiros — de que D. Manuel passava o tempo a resar o terço, como se um homem religioso fosse incapaz de ser Chefe de um Estado cujos subditos são na grande maioria

catholicos! D. Nuno Alvares Pereira foi ouvir missa antes da batalha de Aljubarrota que assegurou a independencia de Portugal; e os Reis que Marques considera beatos engrandeceram a patria por conquistas e feitos que Marques com o seu livre-pensamento nem sequer era capaz de sonhar.

Não perde Marques occasião de se vingar do supposto aggravo de El-Rei — não o ter feito Presidente do Conselho de Ministros. Neste procedimento porem não havia aggravo, porque o facto dependia de circumstancias politicas, e, quando o houvesse, a boa educação e a generosidade pedia que, tendo Marques privado com El-Rei e sabendo bem o seu viver intimo, não viésse escrever falsidades inventadas, para com ellas pretender desconceituar um Rei que está no exilio a soffrer as consequencias dos erros de Marques e de outros falsos servidores.

§ 319.º

Ainda, com o intuito de denegrir o caracter de El-Rei, citou Marques o que elle chama *scena*, passada no Paço da Pena, em 2 de setembro de 1909, e que affirma constar de notas que El-Rei colhia e veem a pagina 91 dos *Documentos Politicos*. Segundo Marques houve ali uma conferencia entre El-Rei e Alpoim e este começou a sua exposição, dizendo muito mal de Marques, e El-Rei, em vez de atalhar a conversa, affastando-a para outro ponto ou cortando-a pela raiz, foi elle proprio quem provocou e acirrou a aggressão, com estas palavras:

« Pois sabe o que elle diz de si? Ouça; diz que o senhor « está intimamente ligado com os republicanos. É um traidor.
« Contei-lhe então, — refere o proprio Rei, — o que J. de « Vilhena me tinha dicto a seu respeito *(de Alpoim)* e dos seus amigos. »

§ 320.º

Lendo porem aquellas notas, vê-se que Marques deturpou e acrescentou por sua conta e risco factos e palavras que não constam de tal conferencia, falsificando-a para os seus fins.

Com effeito a pagina 91 dos *Documentos Politicos* citada por Marques vem, sob o titulo de — *Conferencia com o Conselheiro José M. de Alpoim notas. Paço da Pena, Cintra*

*a 2-IX-1909* —, copia do relatorio escripto pelo proprio Rei que principia por estas palavras:

« Largamente fallou *(Alpoim)* da questão politica. — Disse-« me que ajudaria o Governo com toda a boa vontade. — « *Disse-me muito mal de Julio de Vilhena como sempre.* »

Em seguida a este periodo El-Rei mette um — *á parte* — em que refere o que o mesmo Alpoim lhe tinha dicto em outra conferencia, por occasião da crise do Ministerio de Sebastião Telles, e que é textualmente o seguinte:

« Estava o Alpoim fallando do Julio de Vilhena e dizendo « delle muito mal: chegou a um ponto e disse-me « Meu Senhor, « nós já não podemos com o Julio de Vilhena, precisamos de « outro chefe. Vossa Magestade escolha um outro chefe. »

Em seguida escreve El-Rei a resposta que lhe deu, negando-se terminantemente a fazer escolha de outro chefe, e continua dizendo que o Alpoim começou a mencionar nomes de marechais do partido regenerador, que podiam ser nomeados chefes em substituição de Marques até que chegou a Wenceslau, que, no dizer de Alpoim, seria bem acceito por todos como chefe do partido.

Fechando este — *á parte,* escreve El-Rei:

« Contei-lhe então (Pena, 2-IX-09), o que o Julio de Vilhena « me tinha dicto a seu respeito e dos seus amigos. Ficou « attonito. — E começou a fazer commentarios muito des-« agradaveis para o Julio. »

Mais abaixo continua El-Rei a escrever a conversa de Alpoim nestes termos: « Vou *(Alpoim)* lá para fóra se assim for « conveniente, — mas o Julio de Vilhena *não pode* ser Pre-« sidente de Conselho, porque não tem ninguem comsigo « senão F..., F... e F..., que são *ladrões.* »

Nada mais contem o relatorio a respeito de Marques e portanto é falso que El-Rei dissesse a Alpoim:

« Pois sabe o que elle diz de si? Ouça; diz que o senhor « está intimamente ligado com os republicanos. É um « traidor. »

§ 321.º

Suppondo porem que effectivamente se trocaram na conferencia entre Alpoim e o Rei as palavras que Marques lhe attribue, que haveria nellas de censuravel?

O Rei desejava ardentemente descobrir os auctores e cumplices do assassinato de seu pai e irmão e pagava á policia secreta que andava nestas indagações, e Alpoim que tinha entrado na conspiração de 28 de janeiro, isto é, tres dias antes do assassinato, era indigitado pela opinião publica como um dos cumplices em tal assassinato, ou pelo menos como conhecedor dos que tinham entrado nelle e dos seus promenores. Seria pois de admirar que, vendo o Rei a má vontade com que Alpoim fallava de Marques, aproveitasse a occasião para ver se Alpoim revelava alguma cousa a respeito do regicidio? Não seria isto *provocar nem acirrar aggressão;* seria, quando muito, aproveitar El-Rei a occasião de descobrir os autores e cumplices de um crime horroroso praticado nas pessoas de seu pai e de seu irmão.

Seria isto muito natural e que o estado especial de El-Rei justificaria plenamente e não seria, como lhe chama Marques, *uma tendencia de El-Rei para a intriga ou uma ingenuidade demasiadamente infantil e impropria,* acrescentando que « aquella creança a excitar a guerra entre os seus conselhei-« ros, e agora intimamente os insultos com que se minoseavam, « era para Marques um dos espectaculos mais tristes dos « ultimos tempos do regime ».

Nestas palavras manifesta Marques o odio que tinha e tem a El-Rei, por o não ter chamado a Presidente do Conselho de Ministros, e não perde occasião de o insultar e desconceituar por meio de calumnias e injurias.

## § 322.º

Referindo-se ainda á parte da conferencia de 2 de setembro de 1909, em que Alpoim principiou a enumerar os marechais do partido regenerador que podiam substituir Marques na chefia do partido, omittindo Wenceslau de Lima para ver se o Rei o indicava, escreve Marques que o Rei não queria comprometter-se e deixava Alpoim fallar, para poder dizer, em todo o tempo, que a elevação de Wenceslau a chefe do partido tinha sido obra dos outros e não delle e em seguida exclama a pagina 390 do volume I do *Antes da Republica:*

« Mas o sr. D. Manuel parece que tinha um prazer infernal « em ouvir as injurias que reciprocamente se trocavam, e a

« tal ponto se deliciava que as ia enthesourando por sua
« propria mão!

« Ás vezes *(continua Marques)* pergunto a mim mesmo,
« se não haverá em tudo isto apenas o resultado de uma
« inconsciencia de creança e não de uma indole defeituosa.
« O Rei não tinha, pois, qualidades para governar: faltava-
« lhe a coragem e faltava-lhe a grandesa de alma. »

Não se pode ser mais grosseiro, nem mais insolente, nem mais injusto do que é Marques nestes periodos escriptos a sangue frio contra o que foi Chefe do Estado Portugues e que Marques tem obrigação de respeitar como tal, principalmente estando elle no exilio e não lhe permittindo a sua posição que desça a demonstrar a Marques que as suas affirmações são calumnias injuriosas.

Depois dos actos de coragem e grandesa de alma que El-Rei praticou durante a revolução e quando partiu para o exilio e que Marques muito bem conhece, repetir estas insolencias contra El-Rei é proprio de um caracter odiento e injusto.

§ 323.º

Depois dos insultos e injurias directamente dirigidas ao Rei passa Marques a deprimir todos os politicos que o tinham contrariado, e por fim apresenta-se como o unico Presidente de Conselho de Ministros capaz de acabar com a revolução. São estas as suas palavras a pagina 404 do volume II do *Antes da Republica :*

« A eleição dos corpos administrativos do districto de
« Lisboa investia os republicanos nas administrações locais.
« Só um golpe de desusada energia poderia conseguir a
« suffocação da revolta. Esse golpe tel-o-ia eu dado, se
« o Rei me tem chamado ao Ministerio no dia seguinte á
« conferencia de Cintra (5 de outubro de 1908), ou ainda
« mesmo em 24 de junho de 1910, quando lhe offereci, em
« troca de uma utopia, um Ministerio de combate que viria a
« ser apoiado por todo o bloco conservador, que era onde
« estava a força. Organizado nesse momento qualquer desses
« Ministerios, nem um instante estariam nos seus logares,
« — e isso seria condição impreterivel, — o commandante
« da divisão, o da guarda municipal e o major general da

« armada. O seu fim principal seria preparar a defesa, e, « organizada ella, provocar a revolução, se espontaneamente « não apparecesse. »

Mas quem assegurava a Marques, em 24 de junho de 1910, que elle poderia organizar um Ministerio *que viria a ser apoiado por todo o bloco conservador?*

Esta fanfarronada de Marques não passava de phantasia, porque naquelle tempo era grande a irritação entre Marques e os progressistas e henriquistas e nacionalistas por causa da questão Caeiro da Matta, da demissão de Medeiros, da convenção do Transval, da questão Hinton e da do Credito Predial, e nestas circumstancias certamente não poderia Marques organizar Ministerio de combate, nem contar com a maioria da Camara dos deputados, nem com a dissolução desta Camara que o proprio Marques não approvava. Marques só poderia fazer, quanto á revolução, o que o poeta humorista, José Daniel, disse de Ulisses:

. . . era um pimpão,
Que assombrou a luz da terra;
Com armas nunca fez guerra,
Passou tudo a cachação.
Mattou de um pescoção
Pai, mãe, tio e tia, etc.

E pimpão desta laia se apresenta Marques, quando escreve na citada pagina 404:

« Só um golpe de desusada energia poderia conseguir a « suffocação da revolta. Esse golpe tel-o-ia eu dado, se o « Rei me tem chamado ao Ministerio no dia seguinte á con- « ferencia (5 de outubro de 1908), ou ainda mesmo em 24 « de junho de 1910, quando lhe offereci, em troca de uma « utopia, um Ministerio de combate. »

Realmente Marques estava decidido a passar tudo a cachação!

§ 324.º

Temos visto qual foi o papel nefasto que Marques representou na politica portuguesa até que rebentou a revolução republicana; vejamos agora em capitulo especial que papel tem Marques representado depois da sua plantação.

# CAPITULO V

§ 325.º

A revolução republicana tantas vezes annunciada e outras tantas gorada rebentou em Lisboa da uma para as duas horas da madrugada de 4 de outubro de 1910, aproveitando os revolucionarios a exaltação dos espiritos por causa da morte de Miguel Augusto Bombarda, mortalmente ferido por um doido que elles malevolamente fizeram acreditar ser um enviado dos jesuitas para tal feito. Durou a revolução todo o dia 4 e toda a noite de 5 até que ás 11 horas da manhã deste dia foi proclamada a republica na sala nobre dos Paços do Municipio de Lisboa.

§ 326.º

El-Rei conservou-se no Paço das Necessidades desde que a revolução rebentou até que o cruzador S. Raphael foi bombardear o Paço ás 11 horas da manhã de 4, e então, para evitar qualquer desgraça, retirou-se El-Rei para a Tapada, onde esteve até ás 4 horas da tarde deste dia. A esta hora o Governo aconselhou a El-Rei que se retirasse para Mafra, e tendo-se reunido o Conselho dos Officiais para deliberar sobre o que convinha fazer, como o commandante das forças que estavam em volta do Paço declarasse que não se responsabilisava por ellas, votou-se a retirada de El-Rei para Mafra, para onde elle partiu ás 4 horas da tarde num automovel, seguido por uma escolta de cavallaria da municipal.

Em Mafra conservou-se El-Rei até ás 11 horas da manhã de 5 de outubro, hora em que partiu para Ericeira, acompanhado de sua mãe e sua avó, para entrar no yacht real D. Amelia que os levou a Gibraltar.

Esteve portanto El-Rei em Lisboa e em Mafra durante todo o tempo da revolução, isto é, duas noites e um dia e meio.

## § 327.º

Que fez Marques durante este tempo? Foi porventura ao Paço das Necessidades, donde não dista muito Parede, sede da residencia de Marques, ou a Mafra, afim de auxiliar o Rei com os seus conselhos, visto ser o Conselheiro de Estado mais antigo e andar sempre a importunal-o com as suas exigencias, quando o Rei podia dispensar graças?

Não fez nada disto. Esteve muito tranquillo em Parede, saboreando com prazer a desgraça do Rei, como se vê do azedume com que Marques escreve a paginas 9 e 10 do volume I do *Antes da Republica:*

« O Rei fôra para mim um adversario, o maior e talvez o « menos leal de todos.

« Os acontecimentos vingaram-me, e eu poderia rir de « muita gente a começar por sua Magestade, se um dever « de honra me não impozesse o respeito pelo antigo regime. »

## § 328.º

*Adversario!*

Que provas adduz Marques no seu livro de que El-Rei D. Manuel II era seu *adversario?* Pois não confessa Marques que D. Manuel o enchia de caricias?

Se Marques não chegou a ser Presidente do Conselho de Ministros, foi porque um Rei constitucional não chama quem quer a esta Presidencia, como um particular chama outro para ser creado do seu quarto ou seu cosinheiro. Um Rei constitucional tem de chamar ao Governo quem as conveniencias politicas e as necessidades publicas lhe impoem, sendo não raro obrigado a entregar a governação do Estado a quem lhe não é particularmente affeiçoado, preterindo aquelles a quem tributa particular estima e amisade. É esta a triste condição de um Rei constitucional.

Nem pode dizer-se que um Rei é *adversario* de um subdito seu, porque a palavra — *adversario* — envolve a idea de opposição entre dois individuos de condições eguais, e entre um Rei e um dos seus subditos, em negocios politicos, não pode haver esta egualdade.

§ 329.º

Não se limita Marques só a regosijar-se com a deposição de El-Rei. O seu odio leva-o até a dizer que não poderá fazer-se restauração monarchica permanente com D. Manuel como Rei. Assim se lê a pagina 10 do volume I do *Antes da Republica:*

« Posso julgar, como effectivamente julgo, que uma res-
« tauração sob a Magestade de D. Manuel não é viavel com
« caracter de permanencia, porque faltam ao Rei todas as
« qualidades necessarias para governar um paiz na phase da
« sua maior agitação, como seria aquella que se seguisse
« á extincção da republica. Posso intender que a Monarchia
« de amanhã, com o sr. D. Manuel á sua frente, seria o
« mesmo que a Monarchia de hontem, aggravada pela força
« dum recente triumpho, embora transitorio. Posso pensar
« como quizer. »

Assim poderia acontecer, se algum Marques se acercasse de El-Rei para lhe dar perfidos conselhos; mas a escola da desgraça é lição proveitosa e de crer é que El-Rei em tal caso enxotará todos os Marques que o queiram assediar.

§ 330.º

A pagina 401 do volume II do mesmo *Antes da Republica* tambem Marques diz que D. Manuel, quando elle o conheceu, possuia uma cultura muito imperfeita por mal dirigida, e cita como prova o conhecer dos nossos poetas Castilho, Thomaz Ribeiro, Antonio de Serpa, Bulhão Pato e ignorar a existencia de toda a escola moderna, *sobre tudo da revolucionaria!*

« Hão de recordar-se *(escreve Marques naquella pagina)*
« de que numa falla que proferiu em qualquer parte, diri-
« gindo-se a rapazes, citou com entono dois versos do hymno
« do trabalho de Castilho. Não chegava a mais. »

É necessario estar muito desorientado para censurar que, em uma festa em que o Rei incitava a mocidade a trabalhar, empregasse versos do hymno do trabalho de Castilho! Para Marques o bello, o admiravel seria que o Rei, num discurso feito a rapazes, lhes citasse trechos do *Emile* de Jean Jacques Rousseau, de Ferrer ou de algum outro moderno philosopho socialista! E dos poetas intende Marques que só os da escola

revolucionaria merecem ser lidos e estudados! Castilho, Thomaz Ribeiro, Antonio de Serpa, Bulhão Pato são uns idiotas que não merecem ser lidos! Que miseria! Que demencia! Que parvo!

§ 331.º

Tambem Marques se mostra muito admirado de que o Rei não conhecesse os romancistas modernos, como se vê destas suas palavras na mesma pagina 401:

« Um dia fallei-lhe nos modernos romancistas, em Zola, « Daudet e Annunzio. Não conhecia nenhum! »

« Pois hei de trazer-lh'os cá. — Disse eu, revoltado « contra aquelle systema de educação, que tornava um Rei « de desenove annos ignorante, como um collegial na pue- « ricia. »

Era realmente uma grande falta que o Rei não lesse os romances modernos, porque nelles aprenderia a dirigir a náu do Estado e sobretudo como é que havia de chamar Marques a Presidente do Conselho de Ministros!

Pois, sr. Marques, aqui estou eu de mais de oitenta e dois annos de edade, que nem tenho lido nem quero ler os tais romances que o sr. chama modernos; e olhe que eu nem sou dos tais collegiais na puericia, nem me pareço com elles. E a prova é que conheço o sr. Marques perfeitamente. Sempre ouvi dizer: lê só um livro bom e afasta-te dos livros maus.

§ 332.º

E em que estado politico ficou Marques depois de proclamada a republica? Ficou monarchico ou passou a ser republicano?

A pagina 10 do volume I do *Antes da Republica* diz elle que quem foi, durante a Monarchia, par do reino, ministro, conselheiro de Estado e chefe de um partido nunca pode honrosamente abjurar a religião politica que por longos annos professou, e accrescenta:

« Ha, porem, duas cousas que eu nunca farei. A primeira « é declarar-me anti-monarchico. »

São estas as suas palavras; mas confirmam-n'as os factos? Vejamos.

§ 333.º

Em 12 de outubro de 1910, isto é, ao setimo dia depois de proclamada a republica, Marques foi á sessão do Supremo Tribunal Administrativo e na qualidade de Presidente deste Tribunal propoz:

« que se lançasse na acta da sessão de hoje a seguinte « declaração: — Este Supremo Tribunal acata e respeita o « novo regimen *como expressão da vontade nacional,* e pro- « mette cumprir lealmente os deveres do seu cargo. »

Deveria Marques ir presidir ao Supremo Tribunal Administrativo depois de proclamada a republica e fazer ali aquella proposta, taxando o novo regimen de *expressão da vontade nacional?*

Defendendo-se da accusação que por este motivo lhe fez Teixeira de Sousa, escreve Marques a pagina 419 do *Supplemento* ao livro — *Antes da Republica,* que intendeu que, depois de proclamada a Republica, o Supremo Tribunal Administrativo ou se havia de dissolver espontaneamente, ou acceitar os factos consumados e funccionar consoante o regime em vigor, e que, tendo exposto a questão aos seus collegas, elles intenderam que era preferivel acceitar os factos consumados.

Fallando de si, acrescenta Marques a pagina 420 do dicto *Supplemento:*

« Perante a minha consciencia de funccionario publico, eu « não encontrei senão duas maneiras de proceder honesta- « mente: ou demittir-me do meu logar, — o que por circuns- « tancias particulares não podia fazer, perdendo mais de trinta « annos de serviço publico, — ou reconhecer a republica, « como regime organizado e legitimo de superioridade hie- « rarchica. »

Foi esta segunda ponta do dilema que Marques preferiu.

Procedeu bem?

§ 334.º

Em primeiro logar, Marques não devia ter ido presidir ao Supremo Tribunal Administrativo depois de ser proclamada a republica. Se elle, como affirma, era monarchico por convicção e não hesita em patentear as suas opiniões, para elle o Supremo Tribunal Administrativo da Monarchia já não existia

e cumpria-lhe abster-se de praticar algum acto, pelo qual reconhecesse como legal a existencia de um regime sahido de uma revolução, que expulsara o Rei de quem elle jurara ser Conselheiro e defensor, e muito menos praticar o acto vergonhoso de considerar o novo regimen *como expressão da vontade nacional.*

Marques devia saber que foi a revolta de meia duzia de soldados e ambiciosos, secundada pela inercia e fraqueza do Governo e pela indifferença de todos os monarchicos que fez com que cahisse uma instituição secular a que estavam ligados os gloriosos feitos dos portugueses e os interesses da patria. E se a maioria da população de Lisboa estava então enlouquecida pelas seductoras promessas republicanas, nas provincias a republica era considerada planta exotica e contraria á vontade nacional, e Portugal não é só Lisboa.

§ 335.º

Em segundo logar, o caminho nobre e honroso traçado a Marques era pedir immediatamente a sua demissão de membro do Supremo Tribunal Administrativo. Foi assim que em França procedeu Chateaubriand em seguida á abdicação de Carlos X, em 31 de julho de 1830, apesar dos aggravos que tinha recebido do Rei e dos seus Ministros. Em 10 de agosto de 1830, isto é, dez dias depois desta abdicação dirigiu elle ao Presidente da Camara dos pares um requerimento em que, declarando que não podia prestar juramento de fidelidade a Luiz Felippe de Orleans, como rei dos franceses, *renunciava á pensão de par de dose mil francos que lhe tinha sido concedida por Luiz XVIII,* para conservar, a abrigo das primeiras necessidades, a alta dignidade a que tinha sido chamado; e em 12 de agosto igual requerimento dirigiu ao Ministro da Fazenda a fazer-lhe saber que tinha resignado a pensão de dose mil francos, transformada em rendas vitalicias inscriptas no grande livro da divida publica.

E acrescenta o mesmo Chateaubriand muito satisfeito, nas *Mémoires d'Outre-Tombe,* que ficou depois disto nú como um S. Joãosinho, mas que estava ha muito acostumado a sustentar-se de mel silvestre, e que vendera depois por setecentos francos, producto liquido das suas grandesas, as bordaduras,

dragonas, franjas e cordões das suas fardas para satisfazer ás suas necessidades.

É assim que deve proceder um homem de caracter nobre, firme e honrado, que tenha exercido altos cargos politicos e que veja deposto o seu Chefe que jurara defender. *La noblesse oblige.*

§ 336.º

Quando porem *circumstancias particulares não lhe permittissem perder mais de trinta annos de serviço publico,* cumpria a Marques pedir, no dia seguinte ao da proclamação da republica, a sua aposentação a que tinha direito, e não devia vir pedil-a dias depois, vendo-se antes disso na necessidade de praticar actos officiais pelos quais reconheceu como legitimo um regime sahido da revolução que depoz o seu Rei.

Marques esperava, como alguns monarchicos, ser recebido pela republica e ahi representar a primeira figura. Quando porem a republica lhes deu o affrontoso nome de *adhesivos,* elle e todos os outros reconheceram que tinham errado os calculos. A vaidade de Marques fazia-o suppor que os revolucionarios o receberiam nos braços, e só quando o desengano lhe dessipou os seus sonhos, foi que se resolveu a declarar-se monarchico e a pedir a sua aposentação.

§ 337.º

Apesar porem de Marques se dizer monarchico, não admitte que na hypothese da restauração da Monarchia seja chamado D. Manuel II a exercer as funcções de Rei, *por lhe faltarem as qualidades necessarias para governar um paiz na phase da sua maior agitação.*

Mas, perguntamos nós, quem nesta hypothese quererá Marques escolher para Rei? D. Miguel que nasceu e tem vivido fóra do paiz que desconhece, que não tem aqui interesses creados em seu favor, e sobre quem recaem os odios dos liberais cujos ascendentes seu pai mandou enforcar e deter longos annos em masmorras infectas? Ou quererá Marques ser o tronco de uma nova dynastica que ficaria sendo a dynastia Marquista?

Tudo poderá caber na cabeça aerea deste politico vaidoso.

Mas já é tempo de terminar esta parte do opusculo, e vamos concluil-a.

§ 338.º

Os factos que deixamos expostos e devidamente criticados mostram que Marques foi um politico mediocre, voluvel, cheio de orgulho e vaidade, que pela curteza de suas vistas não sabia conhecer os homens nem apreciar e aproveitar os acontecimentos. Em vez de se apresentar e sustentar com aprumo, dentro do programma do seu partido, esperando que os acontecimentos o fossem buscar aonde estava, era um importuno que andava sempre a inculcar-se ao Rei como o salvador de tudo e de todos e a impor-se-lhe, reclamando como um direito o que dependia unicamente das circumstancias voluveis da politica e ligando-se ora com um ora com outro partido, para realisar a sua ambição unica — ser Presidente do Conselho de Ministros. Desde a morte de Hintze Ribeiro Marques pelos seus erros foi um dos principais factores da queda da Monarchia, e pelas suas palavras e escriptos imprudentes um dos incitadores do assassinato de D. Carlos e da deposição de D. Manuel II. E para cumulo da sua miseria, tendo em mira pelo seu livro — *Antes da Republica* — eternizar a sua fama, lavrou pelo proprio punho a sentença da sua condemnação perpetua, sentença que este opusculo confirma e ratifica.

# SEGUNDA PARTE

## CAPITULO I

### § 1.º

A Fazenda Nacional requereu na 4.ª vara da comarca do Porto o processo de herança jacente das acções n.ºs 526 e 40 da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, que tinham pertencido aos accionistas Gertrudes Maria e Manuel Alvares Ferreira, de quem se não conheciam herdeiros. Seguindo o processo seus termos sem citação nem intervenção daquella Companhia, foram as duas acções adjudicadas á Fazenda Nacional. Depois de ter a sentença passado em julgado, o representante da Fazenda requereu e o juiz deferiu que se *notificasse* a Companhia, para reformar os titulos das duas acções e entregal-os, depois de reformados, em juizo á ordem do representante da Fazenda Nacional.

### § 2.º

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, surprehendida com tal notificação, oppoz-lhe embargos em que allegou, alem da nullidade de ser a notificação feita em ferias, o seguinte: 1.º que a Companhia não tinha intervindo no processo de herança jacente e lhe era estranho tudo o que se fez em tal processo, e que, não tendo sido contra ella proferida a sentença que adjudicou as duas acções á Fazenda Nacional como herança jacente, a Companhia era parte illegitima para contra ella se executar esta sentença; 2.º que, tendo decorrido mais de trinta annos sem que a Companhia tivesse noticia de tais acções, nem dos accionistas

a quem ellas pertenciam, prescreveu para os seus donos e conseguintemente para o Estado o direito de promover a reforma e o averbamento dos respectivos titulos a seu favor, e para a Companhia cessóu a obrigação de fazer esta reforma e averbamento.

§ 3.º

O Juiz a quem foram apresentados estes embargos rejeitou-os por este despacho:

« Os embargos de fl. 2 não são de receber, porque não « ha lei que os admitta. Embargos de executado só o exe« cutado os pode deduzir, nos termos do artigo 912.º do « Codigo de processo civil, e a requerente não é executada, « porque não foi contra ella sentença alguma proferida. »

§ 4.º

Interposto deste despacho o recurso de appellação para a Relação do Porto e do accordão nesta proferido o recurso de revista para o Supremo Tribunal de Justiça, foi decidido por este tribunal, por accordão de 24 de março de 1911, que se tractava effectivamente de executar uma sentença contra a Companhia embargante, e por isso mandou receber os embargos de executada por ella oppostos á notificação.

§ 5.º

Tendo voltado os autos á 1.ª instancia, o Juiz que então estava na 4.ª vara e que era diverso do que proferiu o despacho de rejeição dos embargos, julgou estes improcedentes e não provados, dizendo:

*a*) Quanto á illegitimidade da Companhia para contra ella se executar uma sentença, proferida em acção em que não tinha intervindo e a que era estranha:

« A Companhia embargante *foi chamada editalmente á « acção de herança jacente*, e era ali o logar proprio para « deduzir qualquer opposição — que tambem não deduziu « contra o arrolamento. *O direito á successão das acções « n.ºs 40 e 526* foi discutido neste processo de herança « jacente; e esse direito attribuiu-o uma sentença com tran-

« sito em julgado ao Estado: agora tracta-se da reforma « dessas acções, extraviadas ou perdidas, e da sua entrega á « Fazenda Nacional, depois de devidamente averbadas. Assim « a prestação de facto que se pede á embargante *não envolve « um começo de execução; antes representa um acto de mera « administração ou simples expediente que ella apenas pode « praticar*. Mas por acto proprio contraría e desfaz a sua « allegação o artigo 3.º dos embargos de fls. a embargante. « Com effeito escreve ella na já mencionada minuta de appel- « lação de fls. 25 v.: « Mas a isto acresce que a sentença « proferida no processo de herança jacente o foi contra a « appellante (a embargante), embora ella não interviesse em « tal processo », a fls. 26: « Temos pois uma sentença pro- « ferida contra a appellante e contra a appellante executada, « e portanto é falso que a sentença em execução não tenha « sido proferida contra a appellante.

« Assim forçoso é concluir-se que a embargante é parte « legitima para contra ella se executar a sentença. »

*b*) Quanto á prescripção do direito de promover a reforma e o averbamento dos titulos das acções n.os 40 e 526 e da obrigação de fazer tal reforma e averbamento:

Escreveu o Juiz:

« A embargante *não possuia as duas acções* e apenas da « sua escrituração, segundo o arrolamento, consta a existencia « do averbamento dellas em nome dos fallecidos accionistas « Gertrudes Maria e Manuel Alvares Ferreira; e as tres tes- « temunhas da embargante (assentada de fls. 201 e seg.) « affirmam que as acções da Companhia embargante não « estão em poder della. Mas, quando estivessem em poder « della, sendo tais acções pertença dos respectivos accionis- « tas, possuil-as-ia a embargante em nome de outrem, não « podendo por isso adquiril-as por prescripção, nos termos « do artigo 510.º do Codigo civil, excepto achando-se inver- « tido o titulo da posse, o que a embargante não provou, « nem agora pode provar, *porque a occasião propria para o « fazer seria no decurso da acção de herança jacente,* cuja

« sentença, como já se fez notar, a propria embargante « reconhece ter sido tambem contra ella proferida. O Estado « obteve a seu favor uma sentença com transito em julgado; « essa sentença subsiste e tem de surtir os seus effeitos « emquanto não for annullada, se o poder ser, nos termos « do artigo 148.º do Codigo de processo civil: é portanto « sem valor o fundamento da prescripção invocada no artigo 8.º « dos embargos de fls. 2. »

# CAPITULO II

## § 6.º

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro appellou desta sentença que revela uma ignorancia absoluta dos principios de direito no juiz que a proferiu, se não um proposito deliberado de julgar contra a Companhia; e na minuta de appellação eu como advogado da appellante tractei de pôr a claro os disparates juridicos da sentença appellada.

## § 7.º

Começando pela illegitimidade da Companhia para contra ella se executar uma sentença proferida em acção em que não tinha intervindo, escrevi:

1.º Que a citação edital, mandada fazer nesta acção pelo § 1.º do artigo 691.º do Codigo de processo civil a chamar os *herdeiros incertos para deduzirem a sua habilitação,* não comprehendia a Companhia, porque esta não tinha nenhum *direito successorio* a allegar quanto ás acções n.ºs 40 e 526; e que o juiz, dizendo que a Companhia, chamada editalmente á acção, tinha aqui o logar proprio para *deduzir qualquer opposição,* parecia que ou não lera o § 1.º do artigo 691.º do Codigo de processo civil, ou, se o leu, mal o intendeu, interpretando as palavras — *para deduzirem a sua habilitação*

— por estas — *para deduzirem qualquer opposição;* cousas que são inteiramente differentes.

§ 8.º

2.º Que a affirmação do juiz de que o averbamento das acções era uma prestação de facto que não envolvia um *começo de execução,* mas representava um *acto de mera administração ou simples expediente que a Companhia podia praticar,* era contraria ao que estava julgado pelo Supremo Tribunal de Justiça em accordão de 24 de março de 1911, reconhecendo que, pedindo-se á Companhia que ella prestasse o facto de reformar os titulos das acções n.os 40 e 526 e os entregasse depois de reformados á Fazenda Nacional, isso constituia uma verdadeira execução que podia ser embargada como foi pela Companhia, nos termos do artigo 912.º do Codigo de processo civil; e que portanto o juiz na sentença appellada julgara contra aquelle accordão. Acrescentei que era para admirar que o juiz confundisse o fim da citação com a operação ou pratica do facto para que se fez a citação, porque o fim com que se fez a citação da Companhia foi para reformar os titulos de duas acções que se dizem perdidos ou extraviados e entregal-os á Fazenda Nacional, o que significaria o reconhecimento por parte da mesma Companhia de que a Fazenda tinha direito a tais acções e aos respectivos dividendos e amortisações; ao passo que a operação de a Companhia escrever os titulos e entregal-os á Fazenda é que se podia dizer acto de mera administração ou de simples expediente; que o reconhecimento de que a Fazenda tinha direito ás acções não era acto de mera administração ou de simples expediente, como o juiz dizia, mas significava o reconhecimento de um direito de propriedade e a constituição de uma obrigação; o que a Direcção de uma sociedade anonyma não podia fazer, sem que primeiro se lhe provasse, em acção intentada contra a sociedade, que estavam perdidos ou extraviados os titulos das acções e que estes titulos pertenciam á Fazenda.

§ 9.º

3.º Que, ainda que fosse verdade (que não era) que a Companhia tivesse reconhecido ter sido contra ella proferida

a sentença na acção de herança jacente, não era pelas allegações das partes, mas pelas provas constantes dos autos e pelas disposições da lei que o juiz devia julgar; e que, se o juiz tivesse lido a sentença proferida na acção de herança jacente que se tractava de executar contra a Companhia, veria que nella se julgaram vagas as acções n.os 40 e 526 para a Fazenda Nacional, e nem sequer se fallou na Companhia, nem podia fallar, por não ter a Companhia intervindo naquella acção. A isto acrescia que o juiz destacara da minuta de appellação alguns periodos de outros antecedentes que os explicavam, para tirar a conclusão que pretendia contra a Companhia, porque, tractando esta na sua minuta de appellação de demonstrar que era parte illegitima na execução de sentença que contra ella se movia, e tendo o juiz rejeitado os embargos deduzidos contra a citação pela Companhia, fundando-se em que esta não era executada, respondi que, desde que a Companhia era citada para reformar os titulos das acções n.os 40 e 526 e entregal-os depois de reformados á Fazenda Nacional, em virtude da sentença proferida na acção de herança jacente, se tractava verdadeiramente de executar uma sentença contra a Companhia, embora tal sentença não tivesse sido contra ella proferida, e enfastiado com os dislates do juiz escrevi o seguinte:

« Mas o antecedente e o consequente mostram o que « significavam aquellas palavras, e o M. Juiz *a quo* não devia « servir-se dellas para as interpretar em sentido contrario ao « que consta da sentença a que se refere. As partes podem « em defesa dos seus direitos dizer o que intendem, ou seja « absurdo ou disparate: o Juiz é que tem o dever de con- « servar-se em aprumo e julgar pela verdade constante dos « autos e não aproveitar-se dos descuidos e erros das partes, « desmentidos pelos autos, e julgar por esses descuidos e « erros. »

## § 10.º

Occupando-me em seguida da prescripção do direito de promover a reforma e o averbamento dos titulos das acções n.os 40 e 526 em favor da Fazenda Nacional, mostrei:

1.º Que a Companhia allegou que, tendo decorrido mais de trinta annos, sem que ella tivesse tido noticia das acções

n.os 40 e 526, nem dos respectivos accionistas, prescreveu contra qualquer pessoa e contra o Estado o direito a ellas e a favor da Companhia a obrigação de reconhecer a existencia de tais acções e muito menos a de reformar os titulos dellas que tenham sido perdidos ou destruidos.

2.º Que o Juiz revelara confusão de ideas e ignorancia da distincção entre *prescripção adquisitiva* e *prescripção extinctiva,* porque argumentava com os principios reguladores da prescripção adquisitiva, dizendo que a Companhia *não tinha possuido tais acções,* e que, ainda que as possuisse, *esta posse era em nome de outrem;* sendo certo que se tractava, não de uma prescripção positiva, mas de uma prescripção negativa, regulada pelo artigo 535.º do Codigo civil, segundo o qual aquelle, que se achar constituido para com outrem na obrigação de prestar ou fazer alguma cousa, pode livrar-se dessa obrigação, se não tiver sido exigida por espaço de vinte annos, e o devedor se achar em boa fé, quando findar o tempo da prescripção, ou por trinta annos, sem distincção de boa ou má fé, salvo nos casos em que a lei estabelecer prescripções especiais. Portanto na *prescripção positiva,* o prescribente deve allegar e provar o *facto positivo da posse em nome proprio;* na *prescripção negativa* pelo decurso de trinta annos o prescribente tem apenas de allegar e provar que durante este tempo não se lhe exigiu o cumprimento da obrigação e nada mais.

3.º Que não obsta a esta prescripção o facto de constar dos livros da Companhia que entre as suas acções houvera as dos n.os 40 e 526 e que dellas foram donos certos individuos, ha mais de trinta annos, porque a prescripção negativa dá-se a favor do devedor, ainda que na mão do credor exista o documento comprovante da divida, por ser o fundamento desta prescripção a negligencia do credor.

4.º Que a sentença proferida na acção de herança jacente, que adjudicou á Fazenda Nacional as acções n.os 40 e 526, não podia fazer reviver direitos e obrigações que estavam prescriptos, quando ella foi proferida, e que em tal acção não tinha intervindo a Companhia nem a sentença a ella se refere.

## § 11.º

Não obstante o exposto na minuta de appellação, a sentença foi confirmada na Relação. A Companhia porem oppoz embargos ao accordão confirmatorio da sentença, e como um dos juizes tinha escripto na sua tenção:

« Pareceu-me ver *(na minuta de appellação)* este mestre « de férula em punho, para castigar o discipulo que discordou « da sua opinião », principiei a minuta de sustenção dos embargos, repellindo a insinuação e disse que o juiz tencionante devia ter visto nas palavras da minuta, não *a férula do mestre para castigar o discipulo que discordava da sua opinião,* mas a indignação do advogado, por « ver a leviandade « com que se julgou contra os principios de direito, contra « os textos da lei e contra as provas constantes dos autos. » E terminava o periodo com estas palavras: « *Quem será tão « de lama que ao ver tudo isto se não indigne?!* »

## § 12.º

Em seguida, para mostrar como eram bem cabidas as censuras que na minuta de appellação eu tinha feito ao juiz que proferiu a sentença appellada, perguntei quais eram as palavras em que o juiz tencionante viu o mestre de férula em punho a castigar o discipulo que discordara da sua opinião? Seriam aquellas em que o auctor da minuta chamava *obra de feira* ao que o juiz escreveu sobre a interpretação do artigo 30.º do decreto de 1 de setembro de 1899? A esta pergunta respondi, dizendo qual era a interpretação juridica do citado artigo 30.º, e acrescentei:

« O citado artigo 30.º é dos textos mais abstrusos do « decreto de 1 de setembro de 1899, por não ter sido redi- « gido com a claresa necessaria, e o auctor da minuta de « fls.... junctou aos autos destes embargos trabalhos impres- « sos em que se mostra como este artigo pode ser racional « e juridicamente interpretado.

« E a tudo isto respondeu o M. Juiz *a quo,* transcrevendo « o artigo 30.º e dizendo que o texto é claro e que quanto « seja mais do que isto é *phantasia em processo que não cabe « na letra nem no espirito daquelle decreto;* o que equivale a

« dizer, em linguagem popular, que o advogado era um « *intrujão* que procurava illudir os constituintes, fazendo « interpretações phantasticas das leis que não cabem nem « na letra nem no seu espirito!

« Se para ser juiz fosse apenas necessario saber soletrar a « lei, era escusado exigir-lhe o curso de direito; bastava só « que elle tivesse a approvação no exame de instrucção pri- « maria. Mas, como dizia o jurisconsulto Celsus, que viveu « nos fins do 1.º seculo e no começo do 2.º seculo da era « christã, na Lei 17.ª, Dig., *de legibus:* « Sciere leges non « est verba earum tenere, sed vim ac potestatem »; sentença « que os juizes portugueses deviam trazer sempre diante dos « olhos para interpretarem os textos da lei racional e juridi- « camente e não darem decisões injustas. Foi guiados por « estes principios que os pretores e jurisconsultos romanos, « não seguindo só a letra da lei, formaram sobre os enigma- « ticos e concisos textos das Doze Taboas esse direito « monumental que os sabios de todos os tempos e de todos « os logares teem appellidado — *razão escripta.* »

## § 13.º

Ainda na minuta da sustentação dos embargos eu tornava saliente a ignorancia do juiz de 1.ª instancia sobre o que era prescripção positiva e prescripção negativa, do que resultava ter elle julgado contra a Companhia embargante, e escrevi que tal ignorancia era *caso de uma reprovação em qualquer acto de direito civil,* e dava a razão: « porque em verdade « dizer contra a appellante que ella não tinha a posse das « acções n.os 40 e 526, e por isso não as havia adquirido « pela prescripção positiva, quando não se tractava de pres- « cripção positiva, mas de prescripção negativa, porque a « appellante não allegava a acquisição das acções, mas a « desoneração das obrigações inherentes a estas acções « pela não exigencia do seu cumprimento, ha mais de « trinta annos, é desconhecer as caracteristicas de uma e « outra prescripção; » e terminei assim: « aqui ha um « grosseiro erro juridico em prejuizo da justiça da appel- « lante. »

## § 14.º

Sobre cada uma das tenções do accordão embargado notei, sem asperesa nem violencia, as faltas commettidas por cada um dos juizes tencionantes quanto ao exame das provas dos factos, á interpretação dos textos da lei e á errada applicação delles á hypothese controvertida.

Assim notei que o 1.º tencionante não tinha attendido a que no processo havia a prova de que tinha decorrido o lapso do tempo necessario para se dar á prescripção negativa em favor da Companhia appellante, e conclui:

« Consequentemente a conclusão que o douto 1.º tencio-
« nante tira na 1.ª parte da sua tenção é contraria ao que
« está provado nos autos que o douto 1.º tencionante parece
« que não leu. »

No resto da 1.ª tenção e sobre as outras duas tenções disse francamente onde os tencionantes commetteram erros de grammatica e de logica, onde mostraram que não leram os autos, onde revelaram desconhecimento dos principios reguladores da organização, da capacidade juridica e do funccionamento das sociedades anonymas de responsabilidade limitada, onde erraram na interpretação e applicação dos textos da lei, e onde inventaram factos que não estavam provados nos autos.

## § 15.º

A minuta de sustentação dos embargos conclue desta forma:

« O que fica exposto mostra á evidencia que a embargante
« não fez o averbamento das acções n.os 526 e 40, não porque
« *não quiz,* mas porque *não devia,* nem podia fazel-o em
face do direito, do prescripto pelos seus Estatutos e das
« provas constantes dos autos.

« Podem os doutos tencionantes rejeitar os embargos,
« usando da formula — *rejeitam os embargos ao accordão*
« *por conterem materia velha,* que é a maneira mais commoda
« de insistir no que se não pode refutar, que á embargante
« ficará a satisfação de ter aqui bem alto clamado pela jus-
« tiça que se lhe tem negado. »

§ 16.º

Ora aqui tem, sr. Marques, fielmente relatado o que escrevi na minuta com todo o desassombro, para verberar juizes que não tinham sabido cumprir o seu dever de julgadores. Não usei de emphemismos, porque as cousas devem dizer-se como realmente são, e á franquesa das minhas palavras foi que os mesmos juizes chamaram no accordão de 25 de janeiro de 1916 expressões *asperas e violentas que demonstram irascibilidade que não está em harmonia com a sensatez que deve acompanhar a velhice.*

Foram estas palavras que o sr. Marques trocou por outras, em que diz que eu fui considerado por um tribunal superior do paiz *como um velho irascivel e insensato!*

Mas, se eu sou velho irascivel e insensato, o sr. Marques que já conta 73 annos deu um documento de que é velho leviano, vaidoso e maluco.

# INDICE

Esta casa comprou ao auctor certo número de exemplares deste livro, aos quais substituiu a capa.


UTL AT DOWNSVIEW
D RANGE BAY SHLF POS ITEM C
39 11 14 25 10 016 1